

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sem dentro dessas condições, e não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	88\$000

o preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
o número cruzado desta mala \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, o de interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.251, de 28 de junho de 1940 (R).
Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.413, de 16 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.414, de 16 de julho de 1940.
Decreto-lei n. 2.415, de 16 de julho de 1940.

Decreto n. 5.940, de 13 de julho de 1940.
Decreto n. 5.942, de 14 de julho de 1940.
Decreto n. 5.944, de 10 de julho de 1940.
Decreto n. 5.962, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.964, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.965, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.966, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.967, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.968, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.970, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.971, de 13 de julho de 1940.
Decreto n. 5.972, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.973, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.974, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.975, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.976, de 16 de julho de 1940.
Decreto n. 5.977, de 16 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 16 de julho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 16 de julho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 16 de julho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril e 16 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Expediente da Divisão do Funcionário Público e da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Caixa de Amortização e da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ministério da Marinha — Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República da Comissão de Eficiência e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral do Ministério, da Diretoria de Saúde do Exército, do Segundo Regimento de Infantaria e da Diretoria de Intendência da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, da Divisão de Material, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Laboratório Central da Produção Mineral, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Instituto Nacional do Mate.

Termos de contrato — Parte comercial — Rendas públicas — Noticiário — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Seção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0.

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte
"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0.

Para os Estados, mais \$6 para o porte

DECRETO-LEI N. 2.412 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Altera as tabelas do Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade do artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. Ficam incluídos, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os seguintes cargos:

12. Escrevente juramentado, padrão O para a 1ª Vara Criminal (Tribunal do Juri);
2. Oficial de Justiça, padrão E, para as Varas

Art. 2º. Os doze Oficiais de Justiça das antigas Varas de e Provedoria e Resíduos, serão redistribuídos, equitativamente Corregedor, pelas atuais Varas de Orfãos e Sucessões.

Art. 3º. Ficam incluídos, no mesmo Quadro, os três e Escrivão do 1º Ofício das Varas da Fazenda Pública, de que o artigo 4º, do Decreto-lei n. 1.547, de 29 de agosto de 1939, tigo 10, do Decreto-lei n. 6, de 16 de novembro de 1937.

Parágrafo único. Aos cargos referidos neste artigo é atribuído o vencimento do padrão I.

Art. 4º. Ficam extintos, no Quadro VI, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois cargos de Avaliador de Pretoria, para quando vagar, um de Diretor de Pretório, padrão L.

Art. 5º. Fica mantido o padrão O para oito cargos de J. Público, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos que constam das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de 1936, modificadas pelo Decreto-lei n. 535, de 5 de julho de 1936.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o presente artigo são extintos à proporção que vagarem.

Art. 6º. São considerados vagos, no Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, oito cargos de Promotor Público, padrão N.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o presente artigo são preenchidos à medida que forem extintos os cargos indicados no artigo precedente.

Art. 7º. Os cargos de escrevente-dactilógrafo, padrão G, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Tribunal do Juri) passam a denominar-se escrevente-juramentado.

Art. 8º. No Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ficam elevados:

a) de B para C, o padrão de vencimentos dos trinta e seis e de Oficial de Justiça a que se referem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o dos quatro a que se refere o Decreto-lei n. 2.290, de 7 de junho de 1940;

b) de H para I, o padrão de vencimento do cargo de escrivão Vara de Acidentes no Trabalho, que figura, nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, entre os oito cargos de escrivão Juizes de Direito;

c) de F para G, o padrão de vencimentos dos oito cargos de escrevente-juramentado de Pretoria Criminal, que passam a denominar-se escrevente-juramentado, de Vara Criminal;

d) de F para G, o padrão de vencimentos dos dezesseis cargos de escrevente-juramentado de Varas e Pretorias Criminais, criados pelo artigo 7º, do Decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938.

Art. 9º. Fica o Ministro da Justiça e Negócios Interiores, autorizado a fazer, no título de nomeação dos funcionários atingidos por este Decreto-lei, a apostila necessária.

Art. 10. Fica retificada para "padrão" a expressão "classe" empregada nos artigos 380, 381, 382 e 383, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Art. 11. As tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e as baixadas com o Decreto-lei n. 267, de 11 de fevereiro de 1938, ficam substituídas, quanto ao Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelas tabelas que acompanham o presente Decreto-lei.

Art. 12. O atual Quadro VIII — Justiça da Polícia Militar do Distrito Federal — passa a constituir o Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 13. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito de 201:600\$0 (duzentos e um contos e seiscentos mil réis), suplementar à Verba 1 — Pessoal, consignação I — Permanente, sub-consignação 5 — Quadro VI, do orçamento daquele Ministério.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119ª da Independência da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa

REPARTIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL			
	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
Tribunal de Apelação	23	Desembargador	Padrão R	
Secretaria do Tribunal de Apelação	1 1 1 2 1 2 3 2 3 4 1 3 4 10 4 3 4 7 10 3	Secretário Almoxarife Contínuo Dactilógrafo " " Escriturário " " Motorista Oficial Administrativo " " Oficial de Justiça Servente " " " Ascensorista Elétricista "	Padrão K Classe G Classe G Classe F Classe G Classe F Classe E Classe G Classe F Classe E Padrão F Classe J Classe I Classe H Padrão E Classe E Classe D Classe C Classe B Padrão D Classe G Classe F	2 excedentes. Cargos extintos. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor. Carreira extinta. Feita a promoção será suprimido o cargo de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação em vigor.
Ministério Público do Distrito Federal	1 4 4 1 2 4 2 8 25	Procurador Geral Curador de Orfãos Curador de Massas Faltadas Curador de Menores Curador de Acidentes no Trabalho Curador de Ausentes Curador de Resíduos Promotor Público Promotor Público	Padrão R Padrão P Padrão P Padrão P Padrão P Padrão P Padrão P Padrão O Padrão N	Em comissão. Extintos quando vagarem, revertendo a dotação para o preenchimento de cargos vagos de Promotor Público padrão N. 8 vagos a serem preenchidos à medida que se forem extinguindo os cargos de Promotor Público padrão O.
Secretaria da Procuradoria Geral do Distrito Federal	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Dactilógrafo Escriturário " " Motorista Oficial Administrativo " " Servente " "	Classe G Classe G Classe F Classe E Padrão F Classe J Classe I Classe H Classe E Classe D Classe C	
Corregedoria	3 1 4	Escrevente juramentado Dactilógrafo Oficial de Justiça	Padrão G Padrão F Padrão C	

REPARTIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL			
	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
Juizes de Direito	42	Juiz de Direito.....	Padrão P	
	17	Juiz Substituto	Padrão N	
	24	Escrivão	Padrão I	
	50	Escrevente juramentado.	Padrão G	
	89	Oficial de Justiça.....	Padrão E	
	72	Oficial de Justiça.....	Padrão G	
	1	Advogado (Vara de Menores).....	Padrão J	
	1	Médico (Vara de Menores).....	Padrão I	
	10	Comissário de Vigilância (Vara de Menores)....	Padrão H	
	1	Porteiro (Vara de Menores).....	Padrão E	
	2	Porteiro (Tribunal do Juri).....	Padrão E	
	2	Contínuo (Tribunal do Juri).....	Padrão E	
	2	Servente (Tribunal do Juri).....	Padrão B	
	1	Correio (Tribunal do Juri).....	Padrão B	
Depósito Público do Distrito Federal	1	Depositário Público	Padrão K	
	1	Escrivão	Padrão H	
	2	Servente	Padrão D	
Conselho de Assistência e Proteção aos Menores	1	Escrutinário-Dactilógrafo	Padrão F	
	1	Porteiro	Padrão E	
	1	Contínuo	Padrão G	
	1	Servente	Padrão B	
Conselho Penitenciário	1	Secretário Geral	Padrão H	

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Subprocurador do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal	6:000\$0 anuais
Chefe de Portaria do Tribunal de Apelação.....	2:400\$0 anuais

DECRETO-LEI N. 2.351 — DE 28 DE JUNHO DE 1940
(Publicado no *Diário Oficial* de 29 de junho de 1940)

RETIFICAÇÃO

Na letra c do art. 2º, onde se lê:

“depois de satisfeitos os encargos de amortização”

Leia-se:

“depois de satisfeitos os encargos de juros e de amortização”...

A alínea b da cláusula V passa a ter a seguinte redação:

“b) no pagamento do dividendo de 6 % sobre todas as ações já emitidas pela concessionária, sobre as adquiridas da Companhia Estrada de Ferro de Vitória a Minas ou sobre as que vierem a ser emitidas em virtude também de autorização do Governo”.

Na cláusula XVI, onde se lê:

“Os materiais que se destinarem à construção e custeio das linhas de simples concessão serão feitos com abatimento de 15 % sobre as tarifas”.

Leia-se:

“Os materiais que se destinarem à construção e custeio das linhas de concessão serão transportados com abatimento de 15 % sobre as tarifas”.

A segunda fórmula constante do § 1º da cláusula XXXVII passa a ser:

$$a = u \cdot \frac{0,06}{(1 + 0,06) T - 1}$$

DECRETO-LEI N. 2.413 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Modifica o art. 2º do Decreto-lei n. 2.370, de 4 de julho de 1940

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. O art. 2º do Decreto-lei n. 2.370, de 4 de julho de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Consequentemente ficam feitas nos respectivos quadros anexos as seguintes alterações:

Verba I — Pessoal

Conservação II — Pessoal extranumerário

S/c. n. 2 — Pessoal extranumerário:

02) — Mensalistas:

Acrescente-se:

Serviço de Informação Agrícola..... 14:000\$0

03) — Diaristas:

Serviço Florestal:

Passa de 318:500\$0

Para: 388:500\$0

Acrescente-se:

Departamento de Administração:

a) — Divisão do Pessoal..... 9:600\$0

Serviço de Informação Agrícola 6:000\$0

Tarefeiros:

Departamento de Administração:

a) — Divisão do Pessoal:

Passa de 6:000\$0
Para: 26:400\$0

Acrescente-se:

Serviço de Informação Agrícola 30:000\$0*
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940; 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.414 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de 39:483\$9 para pagamento, no corrente exercício, de um Diretor — Padrão P — em comissão, do Departamento Nacional da Criança.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 de Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e nove contos quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos réis (39:483\$9) para atender, no período de 5 de março a 31 de dezembro do corrente ano, o pagamento do vencimento do cargo de Diretor — Padrão P — em comissão, do Departamento Nacional da Criança, do Quadro I do referido Ministério, criado pelo Decreto-lei n. 2.024, de 17 de fevereiro de 1940.

Art. 2.º Fica sem aplicação na Subconsignação 1 — 1ª Região — Quadro I, da Consignação I — Pessoal Permanente, Verba 1 — Pessoal do atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde a importância de trinta contos e seiscentos mil réis (30:600\$0), saldo da verba para pagamento a um Diretor — Padrão N — em comissão, da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância, do Quadro I do mesmo Ministério, extinto pelo citado Decreto-lei.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940; 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.415 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre a remissão de foro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos-leis ns. 2.175 e 2.289, de 6 de maio e de 7 de junho de 1940, decreta:

Art. 1.º Os títulos de remissão de Foro correspondentes a imóveis foreiros à Prefeitura do Distrito Federal e que compreendam terrenos de marinha, ou com estes confinem, ficam sujeitos, para confirmação da linha de preamar, ao visto da Diretoria do Domínio da União, antes de serem emitidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Os títulos de que trata este artigo mencionarão todos os característicos da propriedade a que se referirem.

Art. 2.º Ficam revogados o artigo 2º, do Decreto n. 2.289, de 7 de junho de 1940, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO N. 5.940 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Revoga a autorização de pesquisa concedida pelo Decreto n. 4.636, de 6 de setembro, de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e o que requer a Sociedade "Magnesita Limitada", decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n. 4.636 de 6 de setembro de 1939, pelo qual foi a Sociedade "Magnesita Limitada" autorizada a

pesquisar magnesita na Serra das Eguas, Município de Brumado, Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(7.377—16-7-40—20\$1).

DECRETO N. 5.942 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Revoga a autorização de pesquisa concedida pelo Decreto n. 4.825, de 3 de novembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e o que requer a Sociedade "Magnesita Limitada", decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n. 4.825, de 3 de novembro de 1939, pelo qual foi a Sociedade "Magnesita Limitada" autorizada a pesquisar amianto na Fazenda Santa Rita, Município de Maracás, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C.7.376—16-7-40—20\$4).

DECRETO N. 5.944 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Outorga a Encicídio Bemfica de Castro concessão para legalizar o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água no Córrego Lageado, Município de Lageado no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere a alínea "a" do art. 74 da Constituição, e tendo em vista as disposições do Código de Águas (Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934) e do Decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada a Encicídio Bemfica de Castro concessão para legalizar o aproveitamento da energia hidráulica de uma queda d'água no Córrego Lageado, com um desnível de 15,50 metros e uma vazão de 200 litros por segundo (30,38 kw), no Município de Lageado, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O aproveitamento se destina à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública e comércio de energia à Cidade de Lageado, no Município de Lageado, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente decreto o concessionário obriga-se a:

I — Apresentar dentro do prazo de seis (6) meses contados da data da publicação deste decreto, em três (3) vias, planta detalhada das obras hidráulicas e instalações elétricas.

II — Registrar o presente decreto na Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, de acordo com o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935.

III — Assinar o contrato de concessão dentro do prazo de um (1) mês, contado da data da publicação da respectiva aprovação da minuta pelo Ministro da Agricultura.

IV — Apresentar o contrato de concessão à Divisão de Águas para os fins de registro de que trata o Decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935, sessenta (60) dias depois de registro do mesmo no Tribunal de Contas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral e submetida à aprovação do Ministro da Agricultura.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registro do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 5.º O capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações do concessionário, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica.

Art. 6.º As tabelas de preço de energia serão fixadas pela Divisão de Águas, no momento oportuno, e trienalmente revistas, de acordo com o disposto no art. 180 do Código de Águas, sendo que a justa remuneração do capital será fixada no contrato disciplinar da presente concessão.

Art. 7.º Para a manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 5º do presente decreto, será criado um fundo, de re-

serva que proverá às renovações, determinadas pela depreciação ou impostas por acidentes.

Parágrafo único. A constituição desse fundo, que se denominará "fundo de estabilização" será realizado por quotas especiais, que incidirão sobre as tarifas, sob forma de percentagem. Estas quotas serão determinadas tendo-se em vista a duração média do material a cuja renovação o dito fundo terá que atender, podendo ser modificadas, trienalmente, na época da revisão das tarifas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, reverterá ao Governo do Município de Lageado no Estado de Mato Grosso toda a propriedade do concessionário, que no momento existir em função exclusiva e permanente da produção, transmissão, transformação e distribuição da energia elétrica, referente ao aproveitamento concedido, mediante indenização do custo histórico deduzido da depreciação e da amortização existente, de conformidade com o estipulado no art. 165 do Código de Águas.

Art. 9.º Si o Governo do Município de Lageado não fizer uso do direito que lhe concede o artigo precedente, o concessionário poderá requerer, ao Governo Federal, na forma que for estipulada no contrato da presente concessão, a renovação da mesma.

Art. 10. O concessionário gozará, desde a data do registro de que trata o art. 4.º enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas e das leis especiais sobre a matéria.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa

(C. 7.387 — 16-7-940 — 100\$0)

DECRETO N. 5.962 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Altera a redação dos artigos 28 e 31, do Regulamento de Promoções, a que se referem os Decretos ns. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os artigos 28 e 31 do Regulamento de Promoções, baixado com o Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo de n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28. A capacidade de direção, apurada em pontos positivos, constituirá condição complementar de merecimento do funcionário.

Artigo 31. O grau de merecimento do funcionário será representado pela média aritmética dos totais de pontos obtidos nos boletins de merecimento dos três quadrimestres, imediatamente anteriores ao da promoção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Fernando Costa

Gustavo Capanema

Waldemar Falcão

DECRETO N. 5.964 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos dois (2) cargos excedentes da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de José Victorino Gonçalves de Almeida e Emilia Pernambucana da Costa, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.965 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista o aproveitamento na carreira de "Oficial Administrativo", do escriturário Adhemar de Albuquerque Xavier, beneficiado pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.966 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto um (1) cargo excedente da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro XIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Alvaro Abranches, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.967 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos dois (2) cargos excedentes da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", do Quadro X, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Arlindo Varela de Albuquerque e Osvaldo Lins, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 5.968 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, o cargo excedente de "Advogado", padrão I, do Quadro VIII, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento do cargo vago de "Advogado" padrão II, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.837, de 5 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 5.970 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Extingue 1 cargo excedente de Professor Catedrático, Padrão K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Declarar extinto 1 cargo excedente de Professor Catedrático, da Escola Nacional de Música, Padrão K, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago da relação nominal dos ocupantes dos cargos constantes das tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.971 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Extingue 2 cargos excedentes de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Declarar extintos 2 cargos excedentes de Professor Catedrático (Internato do Colégio Pedro II), Padrão L, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da exoneração de Jacques Raymond Ferreira da Silva e da remoção para o Externato de João Baptista de Mello e Souza, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.972 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Extingue 1 cargo excedente da classe K, da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Declarar extinto 1 cargo excedente da classe K, da carreira de Técnico de Educação, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da demissão de Ruy Pinheiro, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei 378 e atos posteriores.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.973 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Suprime 2 cargos extintos de Bombeiro, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição, resolve:

Suprimir 2 cargos extintos, de Bombeiro, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acham vagos em virtude da promoção de Tancredo Júlio da Silva e do falecimento de Manoel Belém.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.974 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Suprime 1 cargo extinto de Bombeiro, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra a, da Constituição, resolve:

Suprimir 1 cargo extinto de Bombeiro, classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da promoção de Manoel Belém.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.975 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Suprime 2 cargos extintos de Marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição, resolve:

Suprimir 2 cargos de Marinheiro, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, que se acham vagos em virtude da promoção de Paulo José dos Santos e Alceu de Oliveira.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 5.976 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Suprime 1 cargo extinto de Trabalhador, Padrão C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição, resolve:

Suprimir 1 cargo extinto de Trabalhador, Padrão C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acha vago em virtude da aposentadoria de Francisco Pereira de Campos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

DECRETO N. 5.977 — DE 16 DE JULHO DE 1940

Declara sem efeito o Decreto n. 4.316, de 28 de junho de 1939

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo DCM-3.085-40, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, resolve:

Declarar sem efeito o Decreto n. 4.316, de 28 de junho de 1939, que extinguiu um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Zootecnista, do Quadro único do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, parágrafo único do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

O Promotor, padrão K, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Herbert Canabarro Reichardt, para exercer o cargo de Auditor, padrão L, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, bacharel Antonio Augusto Guimarães.

O Advogado, padrão I, do Quadro VIII do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Augusto Pamplona, para exercer o cargo de Promotor, padrão K, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da nomeação, para outro cargo, do respectivo titular, bacharel Herbert Canabarro Reichardt.

De acordo com os artigos 256 e 257, do Decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro do corrente ano:

O Bacharel, Jorge Alberto Romeiro, para exercer, interinamente, o cargo de 11º Juiz de Casamentos da Justiça do Distrito Federal, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Julio Alberto Alvares, a quem foram concedidos três meses de licença para tratamento de saúde.

EFETIVAR:

De acordo com o artigo 226, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Alceu de Miranda, no cargo de escrevente juramentado do tabelião do 22º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Alberto Rabelo Braga, no cargo de escrevente juramentado do tabelião do 22º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

Geraldo Calmon Costa, no cargo de escrevente juramentado do 10º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Homero da Silva Monteiro, no cargo de escrevente juramentado do tabelião do 22º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

José Costa de Assis Mascarenhas, no cargo de escrevente juramentado do tabelião do 7º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal.

José Victorino Maciel Xerez, no cargo de escrevente juramentado do 10º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Lauro Costa Macedo, no cargo de escrevente juramentado do 10º Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

Tendo em vista o disposto no artigo 1º, letra "a", do Decreto n. 24.675, de 11 de julho de 1934:

O sub-oficial, interino, do Serventário do 9º Ofício do Registro Geral de Imóveis do Distrito Federal, Alfredo Pinto Garcia, no cargo

de Escrevente do mesmo Offício, nos termos do artigo 226, parágrafo único, combinado com o artigo 410, § 3º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

O sub-official, interino, do Serventuário do 6º Offício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Yvone Freire, no cargo de Escrevente do mesmo Offício, nos termos do artigo 226, parágrafo único, combinado com o artigo 410, § 3º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

O sub-official, interino, do Serventuário do 6º Offício de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, bacharel Galdino Santiago Palmeiro, no cargo de Escrevente do mesmo Offício, nos termos do artigo 226, parágrafo único, combinado com o artigo 410, § 3º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

O sub-official, interino, do Serventuário do 2º Offício do Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, Francisco de Assis Lacerda Vieira, no cargo de Escrevente do mesmo Offício, nos termos do artigo 226, parágrafo único, combinado com o artigo 410, § 3º, do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do artigo 1º, do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938:

A Alexandre Szasz, natural da Hungria, nascido a 19 de dezembro de 1916, filho de Artur Szasz e de Margarida Littmann, solteiro, residente no Estado de São Paulo, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

Na conformidade dos Decretos ns. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Edgar Seeling Heinz Peine, natural da Alemanha, nascido a 6 de março de 1906, filho de Leo Peine e de Ely Peine, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jesuino Ferreira dos Santos, natural de Portugal, nascido a 29 de janeiro de 1907, filho de Fernando Ferreira dos Santos e de Ana Maria Leite de Oliveira, casado, residente nesta Capital.

A José Herz, natural da Polônia, nascido a 26 de janeiro de 1904, filho de Mauricio Herz e de Rosa Libermann Herz, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio Monteiro, natural de Portugal, nascido a 20 de setembro de 1894, filho de José Monteiro e de Ana de Assunção, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Manuel Caramelo, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1899, filho de Sebastião Augusto Caramelo e de Maria das Candeias, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Maria Rafael, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1899, filho de Francisco Antonio Rafael e de Maria Antônia Costa, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Ferreira de Aguiar, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1902, filho de Joaquim Ferreira de Aguiar e de Patrícia dos Anjos de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Caetano da Silva, natural de Portugal, nascido a 19 de julho de 1878, filho de Gabriel da Silva e de Thereza Araujo, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Augusto, natural de Portugal nascido a 4 de março de 1895, filho de Manoel Francisco e de Maria Engracia Coelho, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Monteiro da Sé, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1892, filho de Manoel Monteiro da Sé e de Maria Tavares da Conceição, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Antonio Menin, natural da Itália, nascido a 9 de maio de 1885, filho de Luiz Menin e de Maria Menin, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Domingues, natural de Portugal, nascido a 10 de setembro de 1889, filho de João Domingues e de Maria Rodrigues, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio de Oliveira Reis, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1892, filho de João Antonio de Oliveira Reis e de Ana Joaquina Vieira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio da Costa, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1889, filho de Braz Joaquim da Costa e de Rosa Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Alfredo Martins Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 25 de março de 1903, filho de Augusto Martins Pereira da Silva e de Maria Carolina Tavares da Silva, casado, residente nesta Capital.

A Albino Dal Ry, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1886, filho de Luiz Dal Ry e de Albina Ostringari, casado, residente no Estado de São Paulo.

Adolfo Sanches, natural da Espanha, nascido a 13 de agosto de 1904, filho de Rafael Sanches e de Maria Angela Pedregosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Amado Fernandes, natural do Uruguai, nascido a 13 de setembro de 1891, filho de Solano Fernandes e de Manoela Proenza, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Alfredo Pereira, natural de Portugal, nascido a 16 de agosto de 1886, filho de Torquato Pereira e de Maria de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Americo Pinto de Castro, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1897, filho de Manoel Pinto de Castro e de Antônia das Neves, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Americo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1901, filho de José dos Santos e de Maria Domingues dos Santos, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Angelo Medeiros Brilhante, natural de Portugal, nascido a 19 de setembro de 1908, filho de Francisco de Medeiros Brilhante e de Maria Júlia Souza Medeiros Brilhante, casado, residente nesta Capital.

A Arthur Lemser, natural da Alemanha, nascido a 15 de dezembro de 1888, filho de Frederico Lemser e de Luiza Lemser, solteiro, residente no Estado de Santa Catarina.

A Arthur Martins da Silva, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1894, filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria Martins, Tavares da Silva Leite, casado, residente no Estado do Pará.

A Augusto Francisco de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 6 de julho de 1874, filho de Francisco de Oliveira e de Thereza de Oliveira, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Augusto Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 5 de outubro de 1893, filho de Custodio Joaquim Gonçalves e de Emilia Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital.

A Augusto Gomes Jardim, natural de Portugal, nascido a 21 de agosto de 1894, filho de Augusto Gomes Jardim e de Alexandrina de Gouvêa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Aureliano Pinto de Assumpção Mendonça, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1893, filho de José Augusto Pinto de Mendonça e de Maria da Soledade Pinto de Mendonça, viuvo, residente nesta Capital.

A Batista de Bassi, natural da Itália, nascido a 4 de fevereiro de 1884, filho de José de Bassi e de Maualena Tozin, casado, residente no Estado do Paraná.

A Bernardino da Silva Fernandes, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1883, filho de Domingos da Silva e de Ana Pereira, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Cândido José Lopes, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1912, filho de Albertino José Lopes e de Albertina Rodrigues Lopes, casado, residente nesta Capital.

A Celestino Ricci, natural da Itália, nascido a 8 de agosto de 1872, filho de Angelo Ricci e de Petronilla Ricci, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Claudio Maggiani, natural da Itália, nascido a 27 de outubro de 1886, filho de Ernesto Maggiani e de Dirce Lombardo, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Bonavena, natural de Itália, nascido a 7 de maio de 1890, filho de Antonio Bonavena e de Rosa Pesce, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Rinaldi, natural da Itália, nascido a 10 de dezembro de 1884, filho de Paschoal Rinaldi e de Rosa João Francesco, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Dumitru Boicenco, natural da Rumânia, nascido a 30 de setembro de 1904, filho de Feodor Nichitov Boicenco e de Daria Joana, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Vieira da Cunha, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1910, filho de João Vieira da Cunha e de Maria de Jesús Schmitt, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Gonzalez Gonzalez, natural da Espanha, nascido no ano de 1891, filho de Antonio Gonzalez Lopes e de Ana Gonzalez Begas, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Garcia Guiráo, natural da Espanha, nascido a 24 de maio de 1899, filho de Francisco Garcia Ernandes e de Zabel Guiráo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Vialogo, natural da Espanha, nascido a 5 de fevereiro de 1896, filho de Francisco Vialogo e de Antonia Muiana Santiago, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Alves, natural de Portugal, nascido a 11 de novembro de 1885, filho de José Alves e de Maria Joaquina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Florentino Soares da Silva, natural do Uruguai, nascido a 17 de outubro de 1885, filho de Joaquim Soares da Silva e de Idalina Campello da Silva, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Gabriel Ramon Urquizar, natural da Espanha, nascido a 16 de janeiro de 1887, filho de João Ramon Ruiz e de Anna Urquizar Valder, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Giuseppe Ruperto Onorato Massú, natural da Itália, nascido a 11 de janeiro de 1869, filho de Benedetto Massú e de Rosa Barettini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José Torrente Sanches, natural da Espanha, nascido a 30 de janeiro de 1906, filho de Antônio Torrente Martin e de Joana Sanches Valera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Righetto, natural da Itália, nascido a 26 de julho de 1885, filho de Luigi Righetto e de Amalia Bussato, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Burla, natural da Itália, nascido a 17 de março de 1894, filho de Egydio Burla e de Rosa Burla Ceco Belle, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Lopes de Jesus, natural da Espanha, nascido a 15 de outubro de 1888, filho de Asonso Lopes e de Maria Gandia, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Navas Sanches, natural da Espanha, nascido a 13 de fevereiro de 1903, filho de Miguel Navas Sanches e de Catharina Sanches Morales, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Meraio, natural da Espanha, nascido a 10 de junho de 1899, filho de Cactano Meraio e de Amasia Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Pereira, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1886, filho de José Pereira e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Francisco Marques, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1906, filho de Faustino Francisco Marques e de Josefa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Spetic, natural da Itália, nascido a 2 de março de 1884, filho de José Spetic e de Maria Prelis, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Marins Sanches, natural da Espanha, nascido a 15 de março de 1900, filho de Cristovam Marins Garcia e de Petronila Sanches Peres, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Herrerias, natural da Espanha, nascido a 21 de abril de 1911, filho de Domingos Herrerias e de Carmen Hernandez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Manoel Quintas, natural de Portugal, nascido a 14 de janeiro de 1874, filho de Manoel Joaquim Quintas e de Tomaza Vicente, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José da Silva Figueira, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1891, filho de Antônio Figueira e de Albina Nogueira da Silva, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Taraboreli, natural da Itália, nascido a 25 de junho de 1887, filho de Eustachio Taraboreli e de Ana Bezzechi, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Castela, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1887, filho de Jerônimo Castela e de Maria de Jesús, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A João Romero Guerra, natural da Espanha, nascido a 19 de dezembro de 1897, filho de Antonio Romero Sanches e de Maria Guerra Zamudio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Jacinto de Paiva, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1879, filho de Jacinto de Paiva e de Maria José da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João da Costa Santos Miranda, natural de Portugal, nascido a 20 de fevereiro de 1919, filho de Joaquim Maria da Costa Santos e de Rosa dos Santos Miranda, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Grappeggia, natural da Itália, nascido a 23 de dezembro de 1894, filho de Gualtieri Grappeggia e de Angelina Cosma Grappeggia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Malaguti, natural da Itália, nascido a 16 de fevereiro de 1893, filho de Carlos Malaguti e de Carolina Malaguti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz da Costa Filho, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1885, filho de Luiz da Costa e de Angelina Diogo, casado, residente nesta Capital.

A Manoel do Amaral Rocha, natural de Portugal, nascido a 18 de dezembro de 1887, filho de Manoel do Amaral Rocha e de Francisca Amalia Rocha, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Araujo Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 29 de março de 1903, filho de José Araujo e de Calixta Rodrigues, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Miguez Rodriguez, natural da Espanha, nascido a 5 de março de 1903, filho de Serafim Miguez e de Carolina Rodriguez, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Gonçalves Salvador, natural de Portugal, nascido a 10 de novembro de 1878, filho de Manoel Gonçalves Salvador e de Joaquina do Espírito Santo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ignacio, natural de Portugal, nascido a 27 de fevereiro de 1882, filho de Antônio Ignacio e de Maria José, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Ramos dos Santos, natural de Portugal, nascido a 28 de julho de 1881, filho de Manoel Ramos dos Santos e de Ermelinda Joaquina dos Reis, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Candeias, natural de Portugal, nascido a 23 de dezembro de 1894, filho de Manoel Candeias e de Rita Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Domingues Ventura, natural de Portugal, nascido a 16 de setembro de 1880, filho de Eusebio Domingues Ventura e de Rosa de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Pias Soares, natural da Espanha, nascido a 26 de março de 1892, filho de José Pias Soares e de Carmen Pias Soares, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel José Barbosa, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1892, filho de Antônio José Barbosa e de Joanna Maria Puga, solteiro, residente nesta Capital.

A Manoel Cipriano, natural de Portugal, nascido a 4 de maio de 1902, filho de Manoel Cipriano e de Maria Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Corrêa Gutierrez, natural da Espanha, nascido a 18 de maio de 1892, filho de José Corrêa Martins e de Maria Corrêa Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Mendes, natural de Portugal, nascido a 31 de agosto de 1889, filho de Manoel Mendes da Silva e de Joana de Jesús, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Alfredo Ramos, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1910, filho de João Antônio Ramos e de Margarida Fernandes Videira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 24 de abril de 1897, filho de Manuel Ribeiro e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Ribeiro, natural de Portugal, filho de José Ribeiro e de Lucinda Lopes, nascido a 12 de novembro de 1907, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Antonio Centeno, natural de Portugal, nascido a 10 de maio de 1885, filho de João Rodrigues Santana e de Maria Mendes do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Mario Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 29 de julho de 1914, filho de Manoel Rodrigues Soares e de Etelvina Rodrigues, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Martins Geller, natural da Hungria, nascido a 9 de novembro de 1908, filho de João Geller e de Veronica Ocelack, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Miguel Tavares da Silva, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1900, filho de Antonio Tavares da Silva e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Nicolau Pfeiffer, natural da Alemanha, nascido a 9 de setembro de 1909, filho de João Pfeiffer e de Caterina Pfeiffer, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Placido Gonçalves Antunes, natural de Portugal, nascido a 27 de setembro de 1882, filho de Manoel Joaquim Gonçalves Antunes e de Anna Joaquina Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Koch, natural da Alemanha, nascido a 14 de janeiro de 1890, filho de Otto Koch e de Hulta Koch, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Paulo Melnicoff, natural da Rússia, nascido a 23 de junho de 1895, filho de Alexandre Melnicoff e de Maslowa Arina, casado, residente no Estado de São Paulo.

Pedro Besvoglio, natural da Rumania, nascido a 25 de dezembro de 1911, filho de Demetrio Besvoglio e de Stefana Besvoglio, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Moreno, natural da Espanha, nascido a 27 de dezembro de 1886, filho de André Moreno e de Maria Milhan, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pedro Ludwik, natural da Polônia, nascido a 17 de abril de 1909, filho de Martim Ludwik e de Francisca Zacharski Ludwik, solteiro, residente no Estado do Paraná.

A Primiano Monaco, natural da Itália, nascido a 17 de fevereiro de 1869, filho de Bejamingo Monaco e de Clarice Checekia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Roberto Antônio, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1888, filho de José Antônio Eufrazio e de Maria Dolorosa Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Sebastião Marques, natural da Espanha, nascido a 1 de junho de 1887, filho de José Marques e de Antonia Marques, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Thiago da Costa, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1885, filho de Thiago da Costa e de Maximina Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Thomaz Soares, natural da Espanha, nascido a 13 de setembro de 1886, filho de Domingos Alvares e de Manoela Soares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Thomaz Skulski, natural da Polônia, nascido a 20 de outubro de 1901, filho de Pedro Skulski e de Anastacia Antonow Skulski, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Valentim Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 4 de julho de 1909, filho de José Ribeiro e de Maria Ribeiro, casado, residente nesta Capital.

A Valentim Campos, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1917, filho de José Campos e de Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Vicente Gladutis, natural da Lituânia, nascido a 4 de outubro de 1910, filho de Justino Gladutis e de Catarina Gladutis, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Demosthenes Madureira de Pinho, para exercer o cargo de Professor Catedrático, de Direito Penal, da Faculdade Nacional de Direito, Padrão "L", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ary Barcellos Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Padrão "H", do Quadro VII, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de José Ricaldone.

João Batista de Andrade Souza, para exercer em comissão, o cargo de Assistente, da 1ª cadeira de Clínica Médica, da Faculdade Nacional de Medicina, padrão "H", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Manuel Machado Cardoso Fonte.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eudina Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "B", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde vago em virtude da nomeação de João Brito, para o cargo de Carteiro do Quadro IV, do Ministério da Viação.

Francisco Solano da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "A", do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Francisco Ponciano Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "A", do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Marcel Violanti de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "A", do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Maria da Conceição Motta, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe "A", do Quadro VIII, do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.964, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a Antônio Caetano, no cargo de inspetor de alunos, classe "E", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.522, de 1940, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, Zacharias Afonso Franco, no cargo de médico-clínico, da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 83 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Artur Lustosa de Aragão, Juiz Substituto, padrão "M", em disponibilidade, da extinta Justiça Federal, na Secção do Estado da Baía, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe "L" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Augusto de Orago Carvalho.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aloysio Corrêa, do cargo da classe "G", da carreira de Desenhista, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de exoneração do respectivo titular, Francisco Antares Júnior.

Joaquim Cardoso, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Joaquim de Assunção.

João Camargo, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de Linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Francisco da Costa Sousa.

Anísio Corrêa Avila, do cargo da classe "E", da carreira de Cabineiro de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "F", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Luciano Alves de Medeiros.

Antônio Coelho de Amorim Júnior, do cargo da classe "H", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Paulo Ribeiro.

Virgínio João de Carvalho Leal, do cargo da classe II, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Lourival José da Silva;

Balbino Lopes, do cargo da classe II, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Theophilo Henriques;

José de Oliveira Pavão, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Aníbal Francisco de Paula;

Manoel Luiz de Andrade, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Virgínio João de Carvalho Leal;

João José Machado, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Adhemar Duarte dos Santos;

Quintalino de Mello, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Manoel Antonio da Silva Queiroz;

Etelvino Pereira, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Balbino Lopes;

Francisco Sabino Coelho Sampaio, do cargo da classe H, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Candido da Silva;

Jacob Silveira da Rosa, do cargo da classe H, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Ernesto Monteiro Bertolo.

Anestophe de Albuquerque, do cargo da classe G, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Antonio de Carvalho;

João Soares, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção do respectivo titular Waldemar Vidal de Barros Porto;

Rubem da Silva Amaral, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, João Borges da Silva;

Francisco Thomaz Guião, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Newton Coutinho.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Guilherme Howard, do cargo da classe F, da carreira de Desenhista, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Aloysio Corrêa.

Manuel Nogueira, do cargo da classe "I", da carreira de Mestre de eletricidade, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Bertholdo Manoel da Costa.

José Tarcitano, do cargo da classe "H", da carreira de Mestre de linha, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Horacio Carlos de Almeida.

Bruno José de Moraes, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de Linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — José Tarcitano.

Francisco Venancio, do cargo da classe "G", da carreira de Mestre de Linha, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Manoel da Costa.

Hemerentino Pereira Gonçalves, do cargo da classe "H", da carreira de Cabineiro de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Arlindo Pires Franco.

Antonio Calvet de Moura, do cargo da classe "G", da carreira de Cabineiro de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Hemerentino Pereira Gonçalves.

Luciano Alves de Medeiros, do cargo da classe "F", da carreira de Cabineiro de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Antonio Calvet de Moura.

Jayme Gomes, do cargo da classe "I", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Ernani de Souza Meirelles.

Feliciano da Rocha Coutinho, do cargo da classe "I", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular — Mario Ferreira da Cunha.

Ovidio Silva, do cargo da classe "H", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Jayme Gomes.

Adhemar Duarte dos Santos, do cargo da classe "H", da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Feliciano da Rocha Coutinho.

Antonio de Almeida 2º, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Antonio Coelho de Amorim Junior.

João Gomes Tavares, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Ovidio Silva.

Hilario Ribeiro, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Oscar Pereira de Lima.

Evangelino Benedito de Andrade, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João de Andrade Garcia.

Paulo Ovidio Gomes, do cargo da classe G, da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de falecimento do respectivo titular, Agnello Teixeira de Siqueira.

Ernesto Monteiro Bertholo, do cargo da classe I, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe J, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Octavio Godofredo Machado.

José Antonio de Carvalho, do cargo da classe H, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, João Baptista dos Santos.

Waldemar Vidal de Barros Porto, do cargo da classe G, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Francisco Sabino Coelho Sampaio.

João Borges da Silva, do cargo da classe G, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Jacob Silveira da Rosa.

João de Araujo Filho, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Anestophe de Albuquerque.

Gorgenio de Aquino Mattoso, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de Trem, do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Pergentino Rispoli.

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

* NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Guiomar Santos, para exercer, em comissão, o cargo de ajudante de tesoureiro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, padrão F, do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo público do respectivo titular, Aldomario Santos.

REMOVER:

Por permuta, de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Paulo Cerqueira, telegrafista, classe G, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro onde está lotado Seraphim Romão de Castro Botelho.

Seraphim Romão de Castro Botelho, telegrafista, classe I, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, onde está lotado Paulo Cerqueira.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1º, alínea "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.226, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Ovidio Evangelista de Arruda, do cargo de Servente, classe C, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 21.898, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Antenor Lima Guimarães, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Daniel Nunes de Oliveira, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou David Fernandes, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Eduardo Joaquim Mamede Filho, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Homero Dias Leal, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou José Antonio Gomes, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Luiz Lebreiro, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Murillo Moreira Nery, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Osmar Simões de Barros, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Osvaldo José de Oliveira, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

O decreto de 12 de julho de 1939, que nomeou Sebastião de Araújo Gabilau, para exercer o cargo de Servente, classe B, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DECLARAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.204, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 10 de junho de 1939, em virtude do qual Firmina de Araújo Medeiros Chaves foi aposentada no cargo de Agente Postal de 3ª classe, de Paquetá, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

De acordo com o artigo 57 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n. 18.175-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 28 de agosto de 1939, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, à classe I, de sua carreira, o agente de estrada de ferro, classe H, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Revermar Alvares de Oliveira.

O decreto de 31 de dezembro de 1938, em virtude do qual foi promovido, por merecimento à classe I, de sua carreira, o agente de estrada de ferro, classe II do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Valdonier de Oliveira.

O decreto de 22 de abril de 1939, em virtude do qual foi promovido, por antiguidade, à classe I, de sua carreira, o agente de estrada de ferro, classe H do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, Nestor Rocha da Silva.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

Nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.175-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 22 de abril de 1939, de promoção de Nestor Rocha da Silva, publicado no "Diário Oficial" de 28 do mesmo mês e ano, Revermar Alvares de Oliveira, do cargo da classe H, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Benedito Oscar Rodrigues de Andrade.

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.175-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 31 de dezembro de 1938, de promoção de Valdonier de Oliveira, publicado no "Diário Oficial" de 2 de março de 1939, Nestor Rocha da Silva, do cargo da classe II, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Zeferino Alves.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

Nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 18.175-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, e anulado o decreto de 28 de agosto de 1939, de promoção de Revermar Alvares de Oliveira, publicado no "Diário Oficial" de 31 do mesmo mês e ano, Haroldo da Silva Amaral, do cargo da classe II, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Diogenes de Lima e Silva.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.223, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a José Alcebiades de Oliveira Guimarães, no cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.224, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Marcos José da Silva, no cargo de Servente, classe C, do Quadro XVII do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.396-40, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Bráulio Onofre da Costa, no cargo de "Oficial Administrativo", classe "I", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.394, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Cecília Rosalina Glória da Costa, no cargo de "ajudante de agente", classe "C", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.398, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Domicio Francisco de Lima no cargo de "Carteiro" classe "G", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.404, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Francisco Polycarpo de Paula Coelho, no cargo de "Escriturário", classe "G", do Quadro XXIV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.457, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Raphael Alô, no cargo de "agente de estrada de ferro", classe "J", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.454, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Aurélio de Lima Nogueira, no cargo de "condutor de trem", classe "I", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.402, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, João Batista Gomes de Amorim Filho, no cargo de "servente", classe "D", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.009 — Em 11 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamenta o Decreto-lei n. 406, de 4 de maio daquele ano, e que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional, estabelece, no seu artigo 227, a constituição do Conselho de Imigração e Colonização, facultando, ainda, no artigo 231, que

"os governos dos Estados poderão designar observadores junto ao Conselho" e,

no parágrafo único, que

"esses observadores poderão discutir os assuntos mas não terão direito de voto".

2. Está este Departamento informado de que, entre os observadores já designados, alguns são ocupantes de cargos públicos federais, exercendo, portanto, junto àquele órgão da Administração, por designação de autoridades estaduais, funções diversas das de seus cargos.

3. O Estatuto dos Funcionários determina, no seu artigo 214, que

"nenhum funcionário, embora aposentado ou em disponibilidade, poderá exercer, em comissão, cargo ou função estadual ou municipal, sem prévia e expressa autorização do Presidente da República. Enquanto durar o exercício, perderá as vantagens do cargo ou função federal".

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência que a função de observador dos Estados, junto ao Conselho de Imigração e Colonização não seja exercida por funcionários públicos federais ou extranumerários, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente int. Aprovado — Em 15-7-40. — G. VARGAS.

1.044 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a anexa exposição de motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, encaminhando o requerimento em que Ernesto Perozi Machado, engenheiro, classe I, do Quadro I daquele Ministério, lotado na Inspeção Federal de Obras contra as Secas, solicita, por equidade, seja considerado em condições de ser promovido à classe J, da citada carreira, visto possuir diploma de Agrimensor.

2. Esclareceu, então, aquele Ministério que a pretensão do interessado se baseia em que, tendo firmado jurisprudência a respeito, no caso dos engenheiros do Domínio da União, do Ministério da Fazenda, este Departamento deliberou, no processo n. 6.366, relativo à promoção de um engenheiro, que:

"desde que o funcionário possua diploma de qualquer especialização de engenharia, devidamente registrado, pode ser promovido".

3. Opinou, entretanto, contrariamente àquele pedido o aludido Ministério, invocando o art. 60 do Estatuto dos Funcionários, que preceitua:

"Não poderá ser promovido, por antiguidade ou merecimento, o funcionário que não possuir diploma exigido em Lei para o exercício da profissão própria da carreira".

4. Este Departamento, porém, interpretando esse dispositivo estatutário, à vista da conveniência da Administração e do interesse dos serviços públicos, entendeu que o funcionário que possuir, devidamente registrado, diploma de qualquer das especializações da profissão de engenheiro, poderá ser promovido, desde que nenhum dispositivo legal existe que o obrigue à apresentação de determinado diploma, para obter o acesso na carreira a que pertence o interessado.

5. Quando forem regulamentadas, então, as carreiras profissionais, o que já está em estudo, poder-se-á, então, cogitar do assunto.

6. É, por conseguinte, a interpretação dada por este Departamento ao dispositivo estatutário citado a que mais convém ao interesse da Administração.

7. Assim sendo, e si o funcionário interessado possui diploma de qualquer especialização da profissão de engenheiro, devidamente obtido e registrado, não se deve impedir a sua promoção.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de propor que, neste sentido, seja entendido e aplicado o Estatuto dos Funcionários, que não pode impedir o acesso daqueles que, antes de sua vigência, pertenciam à carreira de Engenheiro, devolvendo-se, para os devidos fins, o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino. Aprovado — Em 15-7-40. — G. VARGAS.

1.025 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto-lei que altera as tabelas do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Essa providência visa imprimir ao Quadro referido a estrutura que se impõe, em face das alterações por que passaram os órgãos da Justiça do Distrito Federal, notadamente após a vigência do Decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.412, de 16 de julho de 1940).

1.042 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo relativo à abertura do crédito necessário, ao pagamento do vencimento do ocupante do cargo de Diretor, padrão P, em comissão, do Departamento Nacional da Criança; *ex-vi* do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei n. 2.024, de 17 de fevereiro do corrente ano.

2. Estando provido, desde 5 de março passado, o aludido cargo, e não constando daquele Decreto-lei os recursos necessários para atender ao seu pagamento, o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial na importância de 39:483\$9.

3. Nestas condições, ao restituir o anexo processo, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o projeto de Decreto-lei junto, em substituição ao proposto pelo referido Ministério, por não fazer referência ao saldo da verba do cargo extinto, o qual fica sem aplicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinado Decreto-lei n. 2.414, de 16 de julho de 1940).

1.045 — Em 13 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O artigo 28 do Regulamento de Promoções dispõe que:

"São condições complementares do merecimento de funcionário, apuráveis em pontos positivos:

- a) capacidade de direção;
- b) produção de monografias sobre assuntos do serviço público".

2. Insuperáveis entraves têm-se oposto à fixação de um critério racional para apuração e julgamento da segunda condição complementar de merecimento, não obstante as medidas adotadas nesse sentido.

3. A dificuldade maior reside na multiplicidade e complexidade dos assuntos, relativos ao serviço público, acerca dos quais se podem escrever monografias.

4. Tem sido estudada a possibilidade de uniformizar não só a estrutura das monografias, como o processo do julgamento.

5. Mas, o problema que pode ser resolvido, com relativa facilidade, em concurso, cujas bases são previamente estudadas e racionalizadas, oferece extrema dificuldade quando se trata de produção

de trabalho, para efeito de promoção, caso em que se deve, obrigatoriamente, respeitar e assegurar a liberdade de ação e a iniciativa do funcionário.

6. De tudo isso resulta a sobrecarga de trabalho e de responsabilidade das Comissões de Eficiência, órgãos incumbidos do julgamento das monografias, já oneradas com vultosos encargos, inclusive os que lhe são atribuídos pelo próprio Regulamento de Promoções.

7. Outro aspecto, a ser ressaltado, é o de que a produção de monografias, geralmente, só é possível a funcionários, embora competentes, que têm a seu cargo reduzido volume de trabalho. A reconsideração do assunto mostra que não é justo que se lhes atribua maior merecimento, em prejuízo de outros que, sobregarregados de serviço, não dispõem de tempo para dedicar-se à elaboração de trabalhos dessa natureza.

8. A ponderação é tanto mais justificável quanto é certo que o objetivo do Regulamento de Promoções, neste particular, foi o de estimular os funcionários públicos ao estudo dos problemas da administração, sugerindo medidas capazes de aperfeiçoar, cada vez mais, os serviços públicos.

9. Este objetivo está sendo, integralmente, atingido com os concursos de monografias que este Departamento anualmente realiza, na conformidade da autorização de Vossa Excelência, e pelos quais são concedidos prêmios, em dinheiro, aos funcionários que apresentam os melhores trabalhos sobre assuntos gerais da administração.

10. Assim sendo, carece de objeto o dispositivo do Regulamento de Promoções que reconhece a produção de monografias como condição complementar de merecimento, visto que a finalidade colimada já foi, por outro meio mais adequado, atingida.

11. Aproveitando o ensejo em que se agita, perante Vossa Excelência, problema relacionado com o Regulamento de Promoções, é oportuno salientar outro aspecto, recentemente focalizado neste Departamento.

12. Numerosas consultas têm sido feitas sobre o entendimento a ser dado ao artigo 31 do Regulamento de Promoções que inanda apurar o grau de merecimento do funcionário, pelos totais de pontos obtidos nos quadrimestres anteriores.

13. Giravam as dúvidas sobre o número de quadrimestres a ser computado para esse efeito.

14. Na conformidade do artigo 73, que lhe atribue competência para resolver as dúvidas suscitadas, na execução do Regulamento, este Departamento expediu circular, interpretando as normas disciplinadoras da matéria.

15. Entretanto, de acordo com a orientação que foi seguida, em outros casos análogos, é conveniente que o assunto fique incorporado ao respectivo Regulamento, mediante, apenas, simples alteração na redação do artigo próprio do decreto que o expediu.

16. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e de propor a expedição do anexo projeto de decreto que, apenas, altera a redação de dois artigos do Regulamento de Promoções (artigos 28 e 31), sem atingir o espírito que, o anima e, pelo contrário, contribuindo para a sua mais perfeita definição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

(Assinado Decreto n. 5.962, de 16 de julho de 1940).

1.047 — Em 15 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em requerimento dirigido a este Departamento, Artur Lustosa de Aragão, Juiz Substituto, padrão "N", em disponibilidade, da extinta Justiça Federal, na Secção do Estado da Baía, do Quadro IV do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede o seu aproveitamento.

2. O peticionário foi posto em disponibilidade por decreto de 22 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 1 de abril do mesmo ano, pelo tempo que faltava para completar o prazo para o qual foi nomeado por decreto de 8 de dezembro de 1930 e reconduzido pelo de 17 de março de 1937, por um sexênio, conforme consta do respectivo processo e esclarece o Serviço de Pessoal do Ministério da Justiça, contando-se de 1 de janeiro de 1938 a sua disponibilidade.

3. O interessado declara aceitar o seu aproveitamento em cargo da magistratura ou, si não for possível, em cargo administrativo à semelhança do sucedido com outros magistrados.

4. A vista disso, propõe este Departamento o seu aproveitamento em cargo da classe "I" da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em vaga atualmente existente.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto de aproveitamento do interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

(Assinado decreto).

RETIFICAÇÃO

Retificação à publicação feita no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940, à página n. 13.591.

Na Exposição de Motivos n. 1.007 — em 11 de julho de 1940, onde se lê: "Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O

Senhor Ministro da Agricultura submete... (etc.)"; leia-se: 1.007 — Em 11 de julho de 1940 — "Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete... (etc.)".

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 3.899-40 — Manoel Piracicaba do Andrade Figueira, Escriurário, classe "G", do Quadro I do Ministério da Guerra — carreira extinta — solicita transferência para o Q.P. desse Ministério.

Despacho:

A transferência não pode ser condicionada à lotação no Estado do Pará, devendo, portanto, o interessado esclarecer si deseja transferir-se, para ser lotado onde convier aos serviços.

Encaminho ao Ministério da Guerra.

Em 16-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 3.967/40 — Situação dos ocupantes de cargos públicos, devedores das Coletorias de Empréstimos das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Parecer

Encaminhou o Senhor Ministro do Trabalho a este Departamento, para estudo, o processo originado da representação do Inspetor de Previdência, Francisco Matos Vieira, Interventor na Caixa de Aposentadorias e Pensões Ferroviárias da S. Paulo Railway Company, relativamente à liquidação de débitos de mutuários da Carteira de empréstimos dessa e de análogas entidades, quando passam a exercer a atividade em serviços, estabelecimentos ou mesmo repartições federais, estaduais ou municipais.

2. Resultara a dúvida, convertida em consulta, de haver o Diretor da Recebedoria das Rendas de Santos, declarado, em ofício de 14 de novembro de 1939, n. D. S. P. 133, ser impossível a cobrança, mediante desconto em folha, do débito de 406\$1, em que ficara para com a Caixa o ex-empregado da companhia, Mauriti Isidro de Oliveira, presentemente fiscal de guardas daquela Recebedoria de Rendas.

3. Encareceu o Interventor a urgência e a necessidade de providências sobre o caso, destacando a importância dos deveres do funcionário para com os bens patrimoniais do Estado, e concomitantemente das organizações para-estatais, cujos prejuízos seriam inevitáveis na ausência de medidas acuteladoras dos seus interesses.

4. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Nacional de Trabalho opinou que ele só poderá ser resolvido pelo Governo Federal dada a proibição da liquidação da dívida do funcionário em sua folha de pagamento, onde o art. 51 do Decreto n. 10.291, de 10 de junho de 1939, não admite novas consignações.

5. Sobre a natureza jurídico-administrativa das Caixas de Pensões e Aposentadorias do tipo da de S. Paulo Railway, este Departamento já teve a honra de exprimir seu pensamento ao Senhor Presidente da República, na Exposição de Motivos n. 2.441, de 29 de dezembro de 1939, na qual as reputava legítimas organizações autárquicas, dentro de concepção doutrinária que ali teve ensejo de expor.

6. Estendidas, hoje, às autarquias, conforme o Decreto n. 1.333, de 3 de março de 1939, art. 1º, as normas do Decreto n. 312, de 3 de março de 1939, que limitava a averbação de consignações a débitos para com o Instituto Nacional de Previdência; Caixas Econômicas e Caixas Oficiais de Aposentadoria e Pensões, desapareceu, no entender desta Divisão, qualquer impedimento quanto à possibilidade do desconto da consignação, em folha do atual guarda fiscal da Recebedoria das Rendas de Santos, de quantia destinada à liquidação do débito contraído com a Caixa de Aposentadoria e Pensões Ferroviárias de S. Paulo Railway Company.

7. Pode, assim, ser restituído o processo ao Senhor Ministro do Trabalho.

D. F., em 16 de julho de 1940. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. — Em 16/7/40. — *Bittencourt Sampaio*, presidente interino.

Ofícios:

N. 1.462 — Ao Senhor Inspetor Federal de Obras Contra as Secas — Sobre elaboração das folhas de pagamento.

N. 1.463 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura — Sobre o afastamento de Domingos Artur Machado Filho, assistente, em comissão, padrão H, da Escola Nacional de Veterinária.

N. 1.465 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — Sobre retificação da folha de pagamento de gratificação, por serviço extraordinário prestado por funcionários do Tribunal de Contas.

N. 1.470 — Ao Senhor Diretor da Imprensa Nacional — Solicitando remessa de exemplares atrasados do "Diário Oficial".

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**Despachos:**

Processo n. 4.057-40 — Adelmo dos Santos Matos, carteiro, da classe D, do Quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para a carreira de escriturário do mesmo quadro e ministério.

Parecer: Apreciado, pela D. F., o aspeto legal do pedido, conforme parecer datado de 12 do corrente, à D. S., resta, apenas, estabelecer as condições de habilitação previstas na alínea b), do art. 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Nestas condições, e atendendo a que já foram baixadas as instruções especiais reguladoras do concurso para a carreira em que o requerente pretende ingressar, por transferência, esta Divisão opina que, ao caso, se aplique o mesmo conjunto de provas organizado para o mencionado concurso, a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 15-2-40. D. S. do D. A. S. P., em 17-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.032-40 — Earidice Freitas, Auxiliar de ensino, classe F, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, solicita transferência para a carreira de arquivista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer: Apreciado, pela D. F., o aspeto legal do pedido, conforme parecer datado de 12 do corrente, à D. S., resta, apenas, estabelecer as condições de habilitação previstas na alínea b), do art. 65, do Estatuto dos Funcionários Públicos. Nestas condições, esta Divisão opina que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo J. N. E. P., no processo n. 568/39, publicado no *Diário Oficial* de 18-8-39. — D. S. do DASP, em 17-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17-7-40. — *Bittencourt Sampaio*, Presidente interino.

Processo n. 4.183-40 — Elza Robillard de Marigny, inscrita no concurso para Oficial Administrativo, pede transferência de sua inscrição, de São Paulo para esta Capital.

Despacho: Deferido. Compareça à D. S. para fazer a anotação na ficha requerimento. Em 16-7-40. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO**ATA DA 114.ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1940**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Câmara, Artúr Hehl Neiva, Dulse Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 114.ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Godofim Torres Ramos, diretor de Terras e Colonização, Henrique Doria de Vasconcelos, Antônio Pedro de Andrade Müller, Artúr Ferreira da Costa, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Francisco Leite e Vitor Midosi Chermont, observadores dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Paraná e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Dêse expediente constou um officio do Ministério das Relações Exteriores transmitindo ao Conselho de Imigração e Colonização informações enviadas pelo Consul do Brasil em Funchal, segundo as quais o Governo civil da ilha da Madeira restringiu aos agricultores as facilidades de embarque para o nosso país, devendo os demais emigrantes, para obterem o necessário passaporte, apresentar carta de chamada do Consulado português e bem assim um contrato de trabalho. Acrescenta o Consul brasileiro que tal resolução parece ter sido tomada em virtude de se terem verificado numerosas repatriações de portugueses de outras profissões, que não encontraram trabalho no Brasil. A este propósito, o Conselheiro Dulse Pinheiro Machado declarou que o Departamento Nacional de Imigração não tem notado essa falta de trabalho; salientou ainda que os imigrantes que voltaram a Portugal são possivelmente indivíduos sem habilitações.

Do expediente constou também um officio da Superintendência de Segurança Política e Social do Estado de São Paulo acompanhando um processo relativo à substituição da folha corrida pelo atestado de antecedentes penais para efeito de registro de estrangeiros. O processo foi distribuído ao conselheiro Artúr Hehl Neiva, para dar parecer.

Passando-se à ordem do dia, o conselheiro Dulse Pinheiro Machado comunicou que, pelo vapor nacional "Raul Soares", entrado no porto do Rio em 24 de junho último, chegaram 186 imigrantes, dos quais 163 portugueses, 12 espanhóis e 2 belgas, todos destinados ao

Rio de Janeiro. O mesmo conselheiro apresentou um quadro estatístico, organizado pelo Departamento Nacional de Imigração, referente ao movimento de entrada de estrangeiros no Brasil durante o ano de 1939. Nesse quadro destacam-se, por ordem de importância numérica, as seguintes nacionalidades: portugueses: 15.806, dos quais 15.120 entrados em caráter permanente e 686 em caráter temporário; alemães: 4.560, dos quais 1.975 permanentes e 2.585 temporários; italianos: 2.006, dos quais 1.004 permanentes e 1.002 temporários; japoneses: 1.524, sendo 1.414 permanentes e 110 temporários; poloneses: 1.030, sendo 612 permanentes e 418 temporários. Notam-se também 3.577 argentinos, dos quais 3.482 temporários e 95 permanentes; 3.339 norte-americanos, sendo 2.831 temporários e 508 permanentes; e 1.005 uruguaios, sendo 951 temporários e 54 permanentes. Ao total, entraram no Brasil, durante o ano passado, 38.448 estrangeiros, dos quais 22.668 em caráter permanente e 15.780 em caráter temporário.

Ficou marcada uma sessão extraordinária a reunir-se na próxima quarta-feira, dia 10 do corrente.

A sessão foi encerrada ao meio dia.

Rio de Janeiro em 5 de julho de 1940. — O presidente, *João Carlos Muniz* — Pelo chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministério da Justiça e Negócios interiores****Imprensa Nacional****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****Requerimentos despachados**

Dia 16 de julho de 1940

Joaquim Dias de Oliveira (P. 61.599-40). — Deferido.

João Gaspar Pacheco Pereira Duarte (P. 61.608-40). — Certifique-se.

Levi Jacobino (P. 61.610-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde**Departamento de Administração****Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 15 de julho de 1940

Requerimento despachado

Leonor Sá Leite. — Compareça para esclarecimentos (23.894 de 1940).

Dia 16

Floriano Tuiuti Judice. — Certifique-se. (22.656-40).

Waldemar Ribeiro. — Certifique-se. (21.698-40).

João Pedroso de Medeiros. — Certifique-se. (21.696-40)

Extranumerário-diarista admitido ao serviço do Colégio Pedro II — Internato, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 26 de junho p. passado, consoante despacho exarado no proc. n. 21.816-40.

Despesa por conta da dotação de 50.000\$0, da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 03) — Diaristas, do orçamento vigente.

O diarista ora admitido substituirá Aécio de Carvoliva, cujo nome consta da relação publicada no *Diário Oficial* de 21-2-40, pg. 3.004, e que já foi dispensado.

Nome — Função — Diária

Luiz José Torres Marques — Inspetor de alunos — 12\$0.
Divisão do Pessoal, 6-7-40.

RETIFICAÇÃO

Na folha de gratificação da Escola Nacional de Engenharia referente a Carlos Luiz de Andrade Neves e outros, publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1940 à página n. 13.186.

Onde se lê:

Virgílio C. Gomes de Araujo — Servente "E".

Leia-se:

Virgílio C. Gomes de Araujo — Zelador "E".

Secção Financeira, em 17 de julho de 1940. — *Mário Moreira Paes*, chefe da Secção Financeira.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 15 de julho de 1940

PROCESSOS:

- N. 3.308-39 — Fernandes Migães. — Oportunamente será atendido.
- N. 26.621-39.
- N. 3.806-39 — Renato Baldas e outros. — Oportunamente será atendido.
- N. 4.545-39 — Fanfik Beakliui. — Oportunamente será atendido.
- N. 3.315-39 — Antônio Xavier Soares. — Oportunamente será atendido.
- N. 4.967-39 — Padre João José Bacos. — Oportunamente será atendido.
- Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão:
- N. 3.939-40 — Diaciuse Leitão de Queiroz. — Concedo a extensão de gozo pelo hidrômetro "Stela" de 1" 1/4 n. 81.418.763, que passará a abastecer as casas de I a XVI, com entrada pelo n. 66 da rua Ibituruna.
- N. 3.793-40 — Luiza dos Reis Vieira e outra. — Deferido.
- N. 4.313-40 — Maria José Chagas Doria. — Deferido.
- N. 5.237-40 — Carlos Fernando da Silva. — Deferido.
- N. 5.570-40 — Antônio Ferreira. — Substitua-se a pena por um medidor.
- N. 6.467-40 — Francisco Rodrigues Colon. — Prova na S. de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.
- N. 7.014-40 — Antônio Pereira de Lima. — Deferido.
- N. 7.026-40 — Osvaldo Adalberto Guimarães. — Deferido.
- N. 7.559-40 — Joaquim Leandro da Mota. — Deferido.
- N. 7.586-40 — Paulo Morais Sobrinho. — Compareça ao 2º Distrito.
- N. 6.733-40 — Frederico Faveller. — Substitua-se a pena por um hidrômetro.
- N. 7.957-40 — Antônio Henrique Leal. — Deferido.
- N. 7.644-40 — Joaquim Leandro da Mota. — Junte na S. de Expediente, certificado de revisão de numeração em que prove que o crédito n. 216 é o atual 340.
- N. 7.959-40 — Tito Higino de Miranda Filho. — Deferido.
- N. 8.017-40 — Henrique Silva Simões. — Deferido.
- N. 8.074-40 — Josefa Benício do Nascimento. — Deferido.
- N. 8.128-40 — Alvaro Nunes. — Deferido.
- N. 8.186-40 — Daurio Porto Mendes. — Deferido.
- N. 8.205-40 — Fernando Falcão. — Deferido.
- N. 8.306-40 — Albertina B. Lafaeiete Stockler. — Deferido.
- N. 8.387-40 — Antônio Pompeu Acioli de Sá. — Deferido.
- N. 17.004-39 — João Macedo Braga. — Deferido.
- N. 17.268-39 — Luiz Gonçalves da Silva. — Deferido.
- N. 917-40 — Oliveira Lima & Cia. Ltda. — Deferido.
- N. 2.082-40 — Oscar Fernandes. — Deferido.
- N. 3.313-40 — João Cândido de Assis. — Deferido.
- N. 4.775-40 — Manuel Rodrigues Vintena. — Deferido.
- N. 5.392-40 — J. A. Costa & Cia. — Deferido.
- N. 5.948-40 — Antônio Augusto T. de Carvalho. — Regularise o abastecimento, instalando-se um hidrômetro em substituição a pena existente.
- N. 6.225-40 — Instituto de A. e P. da Estiva. — Compareça ao escritório do Distrito.
- N. 6.885-40 — Lucas de Paiva. — Deferido.
- N. 6.979-40 — Antônio Marques da Silva. — Deferido.
- N. 7.160-40 — Antônio d'Almeida Coimbra. — Deferido.
- N. 7.566-40 — Aristides Coelho Batista. — Deferido.
- N. 7.752-40 — Celeste Pereira de Melo. — Deferido.
- N. 7.880-40 — Francisco Alves do Nascimento. — Deferido.
- N. 7.883-40 — José Francisco da Silva. — Compareça ao escritório do 2º Distrito.
- N. 7.884-40 — José Cardoso Valente. — Deferido.
- N. 7.956-40 — Pedro Posso. — Deferido.
- N. 7.991-40 — Ana Esposito Teixeira. — Deferido.
- N. 7.998-40 — Antônio Pereira da Costa. — Deferido.
- N. 8.020-40 — Mariana da Silva. — Deferido.
- N. 8.125-40 — Emilia Neves. — Deferido.
- N. 8.147-40 — A. C. de Holanda Filho. — Deferido.
- N. 8.218-40 — Caixa de C. C. do Ministério da Guerra. — Deferido.
- N. 10.328-40 — Otto Mischan. — Deferido.
- N. 5.154-40 — Manuel Loureiro de Araujo. — Deferido.
- N. 5.393-40 — Luciano da Costa Perez Trilo. — Deferido.
- N. 7.042-40 — Jaime Fernandes Garcia e outros. — Deferido.
- N. 7.832-40 — Roberto B. da Silva Lima. — Deferido.
- N. 8.072-40 — Isolina da Silva Teles. — Deferido.
- N. 8.102-40 — Antônio Joaquim Fernandes. — Compareça ao 2º Distrito.
- N. 8.473-40 — Alexandre Ribeiro Pinto. — Deferido.
- N. 8.321-40 — Alfredo Pinto de Moraes. — Deferido.
- N. 8.337-40 — Joaquim Machado Abílio. — Deferido.
- N. 8.423-40 — Rodolfo Frambach. — Deferido.
- N. 8.435-40 — Manuel José Dias. — Deferido.
- N. 8.491-40 — Miguel Antônio dos Santos. — Deferido.
- N. 8.531-40 — Manuel Joaquim Loureiro. — Deferido.

- N. 1.661-40 — Mário José Vieira Bastos. — Compareça à 3ª Divisão.
- N. 3.772-40 — Companhia de Expansão Territorial. — Deferido.
- N. 5.867-40 — Miguel Pomar Gaya e outros. — Compareça à Secção de Expediente, afim de providenciar para que a petição seja assinada pelo co-proprietário.
- N. 7.499-40 — Raimundo S. do Rosário. — Deferido.
- N. 7.539-40 — João Mourão. — Deferido.
- N. 7.711-40 — Silvério Gonçalves Rodrigues. — Deferido.
- N. 7.892-40 — Manuel Francisco de Castro. — Compareça à 3ª Divisão.
- N. 8.109-40 — Manuel Lourenço Renha. — Deferido.
- N. 8.181-40 — Júlio Cesar Fernandes. — Deferido.
- N. 8.382-40 — Martinho Nogueira Tedim. — Deferido.
- N. 8.490-40 — Antônio Joaquim Campilho. — Deferido.
- N. 8.492-40 — Raul de Santana Rosa. — Deferido.
- N. 8.528-40 — Manuel das Neves. — Deferido.
- N. 8.610-40 — Caetano Mendes de Azeredo. — Compareça à Secção de Expediente, afim de providenciar para que seja retificado o nome do peticionário, no talão de imposto predial.
- N. 3.667-40 — Alice Rodrigues dos Santos. — Deferido.
- N. 3.763-40 — Instituto São José. — Afim de regularizar o abastecimento substitua-se a pena por um medidor.
- N. 3.993-40 — José Joaquim Madureira. — Deferido.
- N. 4.537-40 — Beatriz Mota. — Deferido.
- N. 4.846-40 — Antônio Manuel Fernandes. — Deferido.
- N. 4.994-40 — Zenaide Fontes Freles. — Deferido.
- N. 5.141-40 — Joaquim Rodrigues Coelho. — Afim de regularizar o abastecimento substitua-se a pena por um hidrômetro.
- N. 5.623-40 — José Barbosa. — Deferido.
- N. 6.361-40 — Francisco Luiz Barreira. — Deferido.
- N. 7.129-40 — Eugênio Sut. — Deferido.
- N. 7.268-40 — Jair Dufayer de Oliveira. — Deferido.
- N. 7.314-40 — Antônio Borges. — Deferido.
- N. 7.354-40 — Paulo Stephan. — Deferido.
- N. 7.498-40 — Raul Maços. — Afim de regularizar o abastecimento substitua-se as penas por dois hidrômetros, um para cada imóvel.
- N. 7.537-40 — Maria Galinucci. — Afim de regularizar o abastecimento substitua-se a pena por um medidor.
- N. 7.538-40 — Custódio Henriques. — Deferido.
- N. 8.572-40 — Henriqueta de Medeiros Brum. — Deferido.
- N. 7.581-40 — Companhia Construtora Pederneiras. — Deferido.
- N. 7.608-40 — Isac José Tomas. — Substitua-se a pena d'água por um hidrômetro.
- N. 7.767-40 — Francisco Pacheco de Aguiar. — Compareça ao 2º Distrito.
- N. 7.826-40 — Jair Foot-Ball Clube. — Deferido.
- N. 7.954-40 — J. Rodrigues e Gonçalves. — Substitua-se a pena por um medidor.
- N. 8.410-40 — Olímpio Manuel de Santana. — Deferido.
- N. 8.411-40 — Joaquim da Silva Pinto Costa. — Compareça à S. de Expediente, afim de completar a assinatura da petição de acordo com o documento de fls. 3.
- N. 8.358-40 — Manuel Silva. — Deferido.
- N. 8.363-40 — Joaquim Florentino de Araujo. — Compareça ao 3º Distrito.
- N. 8.364-40 — Firmino dos Santos. — Deferido.
- N. 8.527-40 — Aristides Tavares de Azevedo. — Deferido.
- N. 8.534-40 — C. A. P. dos F. Central do Brasil. — Deferido.
- N. 8.578-40 — Henriqueta de Medeiros Brum. — Deferido.
- N. 1.796-40 — Ida Sampaio Huete Bacelar e outras. — Deferido.
- N. 2.169-40 — Venâncio Sotero de Oliveira. — Prove na S. de Expediente, ser o atual proprietário do imóvel.
- N. 4.309-40 — Externato Sacré Coeur. — Deferido.
- N. 4.416-40 — Manuel Pinto Dique. — Deferido.
- N. 5.109-40 — Maria do Carmo Rodrigues de Almeida. — Deferido.
- N. 6.092-40 — Polistro Giovauni Losco. — Deferido.
- N. 6.241-40 — Nasciso L. Alves. — Deferido.
- N. 6.851-40 — Elza Alves da Gama. — Compareça ao 2º Distrito.
- N. 7.357-40 — Franklin Estrela. — Deferido.
- N. 7.621-40 — Abílio Machado. — Deferido.
- N. 7.757-40 — Ragi João Reis. — Deferido.
- N. 7.766-40 — José Ferreira da Costa. — Deferido.
- N. 7.779-40 — Almerinda Bessa Machado. — Deferido.
- N. 7.906-40 — Filomena Grotera Marzullo. — Deferido.
- N. 8.105-40 — Otalino Manuel da Silva. — Compareça ao 3º Distrito.
- N. 8.168-40 — Antônio Ferreira Bessa. — Deferido.

N. 8.589-40 — Montenegro Vilela. — Deferido.
 N. 8.501-40 — José Medeiros Criador. — Deferido.
 N. 8.587-40 — Antônio Maranhão. — Deferido.
 N. 8.588140 — Gabriel Grun Moss. — Deferido.
 N. 8.601-40 — Ricardo Gonzalez Peres. — Deferido.
 N. 8.621-40 — Zaira Pires de Sá. — Deferido.
 N. 8.632-40 — Antônio Dias de Carvalho. — Deferido.
 N. 8.685-40 — Deolinda de Jesus Pires. — Deferido.
 N. 8.794-40 — General Newton de A. Cavalcante. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados pelo Sr. Presidente da República 12.144. de 1940 — Recurso de Carmélia e Beatriz Otaviano de Souza contra a avaliação dos terrenos situados em Recife, Estado de Pernambuco. — Arquite-se.

Requerimento de Maria José de Melo Paiva, diretora interina da Escola Normal de Belo Horizonte pedindo dispensa do pagamento do imposto de renda. — Aprovado. Esse despacho aprova parecer do Ministério da Fazenda contrário ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1940

Circular n. 21:

De acordo com o resolvido no processo n. 93.928, de 1939, declarado aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, para efeito do pagamento do imposto de consumo, a bebida denominada "Saké", obtida pela fermentação alcoólica natural do arroz previamente preparado, está compreendida, quando de produção nacional, entre as referidas na alínea X, item 2º, § 2º, do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 28 de setembro de 1938. — A. de Souza Costa.

Portaria n. 31:

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo da classe 21, do Quadro Suplementar, João da Silva Almeida, da comissão de estudo e organização do ante-projeto do Código Aduaneiro.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DESPACHO

Processo n. 11.778-40 — Relativo às obras de adaptação no local (Avenida Rio Branco ns. 47 e 49, 2º andar), onde será instalada a Seção de Assistência Social. — À vista do despacho do Sr. Presidente da República, exarado às fls. 9, autorizo a inscrição do concorrente José M. Moreira, com escritório à rua Silva e Sousa n. 61, nesta Capital, para executar as obras de adaptação de que trata este processo na importância de 30.000\$00, na conformidade das informações do S. P.

D. G., da Fazenda Nacional, 16 de junho de 1940. — Romero Estellita.

PORTARIA N. 79

Dia 13 de julho de 1940

O diretor do Serviço do Pessoal, tendo em vista a necessidade de se executar com maior rapidez o serviço de reclassificação dos funcionários, por ordem de antiguidade, resolve designar os funcionários abaixo mencionados, para, fora das horas do expediente normal, que fica para os mesmos prorrogado, pelo tempo que for necessário, no período de 30 dias, a começar de 15 do corrente, servirem junto a Comissão designada para aquele fim pela Portaria n. 37, de 10 de março último, arbitrando as gratificações devidas por esses serviços extraordinários nos termos dos arts. 120 e 122, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, e, ainda, na forma do estabelecido no art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro do mesmo ano, cuja despesa correrá à conta da Verba 1ª — Pessoal — Consignação IV — Gratificações — Subconsignação 6 — Gratificação por serviço extraordinário, alínea 01) — Serviço do Pessoal, do orçamento do Ministério da Fazenda para o exercício de 1940 e que importa em trezentos e noventa e três mil réis (393\$00), empenhando-se a despesa, a saber:

Dact. Cl. C — Zélia de Mendonça Mota — 30 dias..... 133\$0
 Aux. escrit. IX — Célia Ribeiro Dantas — 30 dias..... 169\$0
 Serv. Cl. B — Mário de Oliveira Carvalho — 30 dias..... 100\$0

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Relação de funcionários por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no art. 39 do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro do mesmo ano. Tempo líquido de serviço no período de 1º de janeiro de 1937 a 30 de abril de 1940.

QUADRO PERMANENTE

Carreira — Contador

Classe I (3 vagas)

Dias

Augusto Júlio Ferreira	1.216
Edgar Ribeiro Moss	1.216
José Parente Sobrinho	1.216
Valdomiro Martins de Sousa	1.216
Juvenal dos Santos Júnior	1.216
Amália Paranhos Barbosa	1.216

Classe H (4 vagas)

João Luiz Virgúola	1.216
Jacé Pena Fausto	1.216
Helena de Sousa Ramos	1.216
Alfredo Costa da Fonseca	1.216
João de Fomoura e Sousa	1.216
Antônio Demétrio Ferreira	1.216
Celso Capela	1.216
Alice de Oliveira Lopes	1.216

Carreira — Dactilógrafo

Classe E (3 vagas)

Maria Consuelo Guedes da Costa	836
Noemi Martins da Costa	820

Os demais não têm interstício.

Classe D (4 vagas)

Maria da Glória Bastos	1.216
Hermínia Gonçalves Torres	1.216
Maria Carmelita Coelho	1.216
Anésia Setaro dos Santos	1.216
Cecília Maria Gonçalves	1.216
Carolina Lopes Alves	1.216
Débora Pessoa Lins	1.216
Djanira Sales Frota	1.216

Classe C (21 vagas)

Egídio Cristiano dos Santos	1.216
Feliciano Cristovão	1.216
Rubem de Paula Reis	1.216
Hilda Neiva Fagundes	1.216
Alaída Ourique Moreira	1.215
Maria Margarida Moreira	1.195
Maria Odete de Castro Melo	1.158
Aurélia Ribeiro Viana	1.156
Leocádio Nascimento Neto	1.126
Dinorá Ramos Guedes	1.116

Os demais não têm interstício.

Carreira — Almozarife

Classe C (1 vaga)

Júlio Jorge Werneck	1.216
---------------------------	-------

É o único funcionário da classe.

Carreira — Arquivista

Classe G (1 vaga)

Manuel Augusto Pedroso	1.216
Joaquim Francisco Pessoa Ramos	1.216

Classe F (2 vagas)

Alcides Bezerra	1.216
Rodolfo Manuel Vieira	811
Aureo Freire	811
Inácio Melo Moreira	911

Seção Administrativa, 6 de julho de 1940. — José Baptista de Moraes, of. adm. cl. I. Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe da S. A.

Reclassificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários integrantes de carreiras fundidas pelo Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, organizada de acordo com as circulares DF 152, de

8 de maio; DF 164, de 19 de junho, ambas do corrente ano, do D. A. S. P. Período apurado: de 1-1-1937 a 31-12-1939.

QUADRO — PERMANENTE

Carreira — Servente

Classe E

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
1.	Osório Porto	1.095	1	12.066
2.	José Francisco da Silva	1.095	1	11.376
3.	Romeu Stozembach Moreira	1.095	1	9.874
4.	Aquilino de Carvalho	1.095	1	6.774
5.	João Batista Ferreira do Vale	1.095	1	6.714
6.	Sebastião Tenório dos Santos	1.095	2	10.715
7.	Olimpio João Teixeira	1.095	2	7.738
8.	Arnaud Barbosa e Silva	1.095	2	7.373
9.	Celino Ferreira	1.095	2	6.613
10.	Manoel Tomás da Silva	1.095	2	6.142
11.	Agêo da Silva Figueiredo	1.095	3	13.727
12.	Romeu José de Sena	1.095	3	7.403
13.	Américo Alberto de Oliveira	1.095	3	6.957
14.	Gabriel Urculú	1.095	3	6.246
15.	Armando de Campos	1.095	3	5.932
16.	Eugênio de Araújo Viana	1.095	4	9.026
17.	Estevão Pereira de Souza	1.095	4	7.143
18.	Abrahão Januário da Silva	1.095	4	6.929
19.	Heitor José Simplicio	1.095	4	6.245
20.	Olivia Faria Marinho	1.095	4	4.021
21.	Luiz de Magalhães Vieira	1.095	5	11.665
22.	Mário de Souza Vitorino	1.095	5	6.909
23.	Eduardo de Almeida Nascimento	1.095	5	6.243
24.	Fernando Alves da Silveira	1.095	5	6.209
25.	João Antônio da Costa	1.095	5	4.930
26.	Dionísio Vieira da Silva	1.095	6	15.848
27.	Antônio Machado Palhares	1.095	6	6.567
28.	José Maria Dutra Salgado	1.095	6	5.672
29.	José Seixas Barreiros	1.095	6	4.084
30.	Plínio Fernandes Pereira	1.095	6	2.797
31.	Augusto Berquó	1.095	7	11.325
32.	Décio de Faria	1.095	7	7.092
33.	Antônio da Silva Pinto	1.095	7	4.501
34.	José dos Santos	1.095	7	3.380
35.	Pedro Corrales Filho	1.095	7	2.741
36.	Antônio Pinheiro de Moraes	1.095	8	6.934
37.	Alfredo Corrêa dos Santos	1.095	8	6.077
38.	Edgard Florêncio de Souza	1.095	8	4.585
39.	Manoel Alves Machado	1.095	8	4.205
40.	Antônio Lopes Filho	1.095	8	3.366
41.	Antônio Fonseca	1.095	9	11.594
42.	José de Assis Rocha	1.095	9	8.311
43.	José Nogueira Cobra	1.095	9	6.075
44.	Manoel Carvalho dos Santos	1.095	9	4.432
45.	Juvenal Democrito Ribeiro	1.095	9	3.628
46.	Bernardo Ferreira Feital	1.095	10	14.466
47.	Agrícola Rui dos Santos	1.095	10	5.179
48.	Filogonio da Silva Vitorio	1.095	10	3.720
49.	José Lino da Silva	1.095	10	2.229
50.	Ataide Corrêa dos Santos	1.095	10	1.635
51.	Hipólito Machado de Oliveira	1.095	11	9.932
52.	Jorge Rodrigues Nunes	1.095	11	9.724
53.	Raul Pereira da Silva	1.095	11	1.942
54.	Rubem Herrera Roca	1.095	11	1.495
55.	Leônicio Martins Neto	1.095	11	1.419
56.	Firmo José de Andrade	1.095	12	13.283
57.	Dimas Paulino do Rosário	1.095	12	5.074
58.	Emílio Fernandes Gomes	1.095	12	3.699
59.	João Simões Nogueira	1.095	12	1.899
60.	Hernani Duarte de Almeida	1.095	13	13.199
61.	Eurico Teixeira dos Santos	1.095	13	11.382
62.	Laudelino José Bastos	1.095	13	1.786
63.	Manuel Bento de Oliveira	1.095	13	1.656
64.	Antônio de Souza Guimarães	1.095	14	5.194
65.	Vicente Mota	1.095	14	3.567
66.	Selva Neri Francoze	1.095	15	5.095
67.	Mário Delfino Nogueira	1.095	15	4.366
68.	Alvaro Madureira	1.095	16	4.775
69.	Leonel Inácio da Costa	1.095	16	4.034
70.	Amílcar Francisco Cavassa	1.095	17	4.839
71.	Angelo Escarlato	1.095	17	2.555
72.	Raul de Lima Viana	1.095	18	10.857
73.	Germano Rodrigues Giroto	1.095	18	2.529
74.	Oscar de Oliveira	1.095	19	12.921
75.	Manuel Figueiredo de Almeida	1.095	19	2.555
76.	Jair Vieira da Silva	1.095	20	6.721
77.	Joaquim Paulino Alves	1.095	20	2.555
78.	Adinarhe Vieira da Silva	1.095	21	5.825
79.	Orestes Rafaneli	1.095	21	2.555
80.	José Maria Gavinha	1.095	21	2.555
81.	Inácio Fonseca Sá	1.095	22	—
82.	Vitor da Silva Barros	1.095	23	12.655
83.	Alexandre Alfredo de Oliva	1.095	23	2.304
84.	Rubens Galvão Guedes Pinto	1.095	24	10.554

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
85.	Cristiano Pereira dos Santos	1.095	24	6.516
86.	Eduardo Luiz Ferreira	1.095	25	5.525
87.	Francisco Sales Batista	1.095	25	3.048
88.	José Lago Sobrinho	1.095	26	4.546
89.	Benjamin Constant de Faria	1.095	26	1.999
90.	Armando Joaquim de Almeida	1.095	27	12.563
91.	Heitor Firme	1.095	27	7.295
92.	Anita Itajaí	1.095	28	6.032
93.	Faustino Manuel Braz	1.095	28	5.455
94.	José Antônio dos Santos	1.095	29	6.412
95.	Apolino Rodrigues	1.095	29	4.490
96.	Catulino Vicente de Oliveira	1.095	30	6.410
97.	José Corrêa	1.095	30	3.642
98.	João Gonçalves de Oliveira	1.095	31	5.204
99.	Pedro Oswaldo dos Santos	1.095	31	1.996
100.	Antônio José de Seixas Ferrão	1.095	32	14.934
101.	Fausto José de Figueiredo	1.095	32	2.555
102.	Francisco de Paula Fernandes Dias	1.095	33	12.503
103.	Fenelon Tavares Arcoverde	1.095	33	1.817
104.	Antônio da Silva Meireles	1.095	34	14.054
105.	Ernesto Barbosa Lima	1.095	34	2.555
106.	Alarico Araújo Fonseca	1.095	35	2.006
107.	Maurício Carlos de Santa Ana	1.095	35	1.751
108.	Benedito Pinheiro de Moraes	1.095	36	6.777
109.	Aureo Ferreira Fernandes	1.095	36	1.898
110.	Waldemar Duarte de Almeida	1.095	37	7.080
111.	João Caetano de Jesus	1.095	37	1.445
112.	Carmelo de Oliveira	1.095	38	6.412
113.	Deoclecino Francisco Pereira	1.095	38	4.765
114.	Joaquim Pereira da Silva	1.095	39	—
115.	Oto Wergless	1.095	40	—
116.	Sinéas Armando	1.095	41	—
117.	Pedro Pinto Pires	1.095	42	—
118.	Augusto Coutinho	1.095	43	—
119.	João José Gonçalves	1.095	44	—
120.	Norival Vieira	1.095	45	—
121.	João Soares Pereira	1.091	—	—
122.	Genésio Pereira Lima	1.093	14	—
123.	Leônicio Antônio Carlos da Silva	1.093	15	—
124.	Luiz de Oliveira Coelho	1.087	12	—
125.	Orlando Gonçalves	1.087	16	—
126.	Fernando de Castro Massal	1.086	—	—
127.	Carlos Austin	1.084	—	—
128.	Rosendo Marques	1.073	—	—
129.	Alfredo de Oliveira Coelho Júnior	1.064	—	—
130.	Antônio Evangelista	1.004	—	—
131.	João José da Silva	981	—	—
132.	Francisco Fernandes Ouriques	973	—	—
133.	Ruldão Francisco de Assis	963	—	—
134.	Ari Ferreira do Vale	444	—	—

Secção Administrativa, 12 de julho de 1940. — Fernando Me-deiros, Of. adm. 19 — Q.S. Visto. — Waldemiro Ferreira Mendes, chefe.

Classe D

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
1.	Luiz de Azeredo Coutinho	1.095	1	13.473
2.	Romualdo Augusto da Silva	1.095	1	13.473
3.	José Guerra Parda	1.095	1	6.273
4.	Pascoalino Torzilo	1.095	1	5.354
5.	José Felipe Braga	1.095	1	1.714
6.	José Luiz de Moraes	1.095	2	12.826
7.	Carlos Bastos	1.095	2	10.154
8.	Jeremias Augusto dos Santos	1.095	2	7.883
9.	Alvaro da Costa Matos	1.095	2	4.757
10.	Nestor Pinto Monteiro	1.095	3	11.409
11.	José Jorge Lessa	1.095	3	6.240
12.	Raimundo Francisco Gomes de Castro	1.095	3	5.701
13.	Hildegardo Justino dos Santos	1.095	3	4.380
14.	Jecônias de Araújo	1.095	4	10.495
15.	João Lustosa de Barros	1.095	4	5.436
16.	Felisberto Tavernesi	1.095	4	2.882
17.	Silvio Fernandes Soares	1.095	4	1.316
18.	Oscar Monteiro de Barros	1.095	5	11.515
19.	Severino Pereira da Silva	1.095	5	9.744
20.	Rubens dos Santos Marques	1.095	5	7.504
21.	Justino Correia	1.095	6	10.454
22.	Pedro Pereira da Silva	1.095	6	6.410
23.	Roberto Garcia da Rosa Filho	1.095	6	3.265
24.	Otáciano Pinto	1.095	7	8.806
25.	Jefferson de Sousa Penido	1.095	7	7.157
26.	Luiz Pic de Freitas	1.095	8	10.031
27.	Pedro Moraes	1.095	8	9.247
28.	Pelágio Machado dos Reis	1.095	9	14.162
29.	Oscar Fernandes de Araújo	1.095	9	8.851
30.	Anízio da Fonseca Ramos	1.095	10	8.968
31.	Gumercindo Mariano Pereira	1.095	10	6.840
32.	Ernani Veloso Guimarães	1.095	11	6.506
33.	Augusto Francisco Pinhal	1.095	11	4.710

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério	QUADRO PERMANENTE				
					Carreira — Escriurário				
					Classe "C"				
Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério	Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
34.	Xenofonte Americano dos Reis.....	1.095	12	6.468	1.	Rubens Correia de Albuquerque. .	531	—	—
35.	Luiz Boucher	1.095	12	5.697	2.	Altair Costa.	525	—	—
36.	Luiz de Menezes Godinho	1.095	13	8.477	3.	Heliana Nogueira Dantas de Araujo. .	524	—	541
37.	Pedro José de Sousa Melo	1.095	13	7.259	4.	Jandir Cesar Sampaio.	524	—	—
38.	Adão Lopes da Silva	1.095	14	8.187	5.	José Carlos Nunes Pimenta de Laert (*).	523	—	—
39.	Jaci de Oliveira	1.095	14	5.397	6.	Daisi da Silva Paula (*).	523	—	—
40.	José Cristiano Leite de Andrade.....	1.095	15	5.394	7.	Maurício de Barros Andrade Lima. .	522	—	—
41.	Paulo Anacleto da Silva.....	1.095	15	4.710	8.	Teodolina Lago da Costa Borges (*)	518	—	—
42.	Augusto Fernandes de Sousa.....	1.095	16	7.088	9.	Maria Pilar Góis (*).	518	—	—
43.	Nizard de Sousa	1.095	16	5.299	10.	Haidé Reis (*).	518	—	—
44.	Joaquim de Holanda Cavalcanti.....	1.095	17	6.386	11.	Amália de Barros Leite Buarque. .	511	—	—
45.	Natalino Gomes Xavier	1.095	17	4.986	12.	Maria Pedrosa Vieira.	510	—	—
46.	Luiz Angelo da Silva	1.095	18	5.815	13.	José Antônio de Oliveira Neto. . .	510	—	—
47.	João Fernandes Roma	1.095	18	4.745	14.	Rui Mendes Correia.	508	—	—
48.	Gastão Nunes de Almeida.....	1.095	19	7.825	15.	Admar Hugo Schroeder.	507	—	—
49.	Artur Batista Pereira	1.095	19	4.685	16.	Alfredo de Paiva Malheiros(*). . .	502	—	—
50.	João de Deus do Nascimento.....	1.095	20	4.098	17.	Djalma de Andrade Belo (*).	502	—	—
51.	Domingos José da Cunha Guimarães..	1.095	20	3.846	18.	Carlos Saldanha (*).	499	—	—
52.	Ierval Lima de Macedo	1.095	21	7.257	19.	Antônio Vaz de Araujo (*).	499	—	—
53.	Antônio Macedo Rodrigues	1.095	21	4.231	20.	Corália Andrade Campelo.	493	—	—
54.	João Francisco de Oliveira.....	1.095	22	3.630	21.	Itala Augusto de Moura	490	—	—
55.	Oscar José Pires	1.095	22	3.432	22.	Nazir de Gusmão Acioli Lobato....	475	—	—
56.	João Martins de Magalhães.....	1.095	23	15.634	23.	Delfina Catalão Loureiro de Carvalho.	474	—	—
57.	Edward Costa	1.095	23	3.186	24.	Maria de Lourdes Vereza.	471	—	—
58.	Ramiro Gonçalves	1.095	24	4.666	25.	Antônio de Areia Leão.	468	—	—
59.	Hermínio Raposo	1.095	24	3.413	26.	Alda Simoni dos Santos Rocha. . .	466	—	—
60.	Ernesto Fernandes da Silva.....	1.095	25	14.861	27.	Eraldo Bandeira Braga.	450	—	—
61.	Bartolomeu Zeferino	1.095	25	4.473	28.	Erice Tito Gonçalves.	448	—	—
62.	João de Oliveira Bandeira.....	1.095	26	4.668	29.	Francisco Bastos e Carvalho Mota..	420	—	—
63.	Francisco Gonçalves	1.095	26	2.397	30.	Altino Portugal Soares Pereira. . .	419	—	—
64.	João Gonçalves Ribeiro	1.095	27	—	31.	Virgília Monteiro.	412	—	2.507
65.	Otávio Mário Mendes	1.095	28	—	32.	Evandro Marques da Silva.	412	—	—
66.	Antero Roderico	1.095	29	—	33.	Afonso Almiro Ribeiro da Costa Júnior.	370	—	—
67.	Edison Moreira Cavalcanti (x).....	1.095	30	1.996	34.	Maria Augusta Teixeira.	347	—	—
68.	João Paulino Martins (x).....	1.095	30	1.996	35.	Irene Rodrigues Dantas	345	—	—
69.	José Pessoa do Nascimento (x).....	1.095	30	1.996	36.	Eugênio Neiva.	343	—	—
70.	José Leôncio dos Santos (x).....	1.095	30	1.996	37.	Nilo Nascimento.	340	—	—
71.	José Antônio Machado (x).....	1.095	30	1.996	38.	José Moura Neto.	331	—	—
72.	Euclides Francisco dos Santos.....	1.095	35	—	39.	Alina Ribeiro Roma.	320	—	—
73.	José Jannário de Sousa	1.095	36	—	40.	Hamilton Barreto Coelho.	304	—	—
74.	Roberto da Cruz Coutinho.....	1.095	37	—	41.	Antenor Segué Sobrinho.	283	—	—
75.	Ulisses Elpidio de Sousa.....	1.095	38	—	42.	Ovídio Ferreira Cândida.	259	—	—
76.	Randolfo Medeiros dos Reis.....	1.095	39	—	43.	Flaubert Oliveira Monte.	258	—	—
77.	Iolanda Pereira da Costa.....	1.095	40	—	44.	Francisco Barreto Soares Cordeiro..	249	—	—
78.	Ernani Duarte Pinheiro.....	1.095	41	—	45.	Léa Silva de Barros Reis.....	245	—	—
79.	Haroldo Soares de Oliveira.....	1.095	42	—	46.	Nei Martins Nogueira.	237	—	—
80.	Manuel da Costa Fontes.....	1.095	43	—	47.	João Aprígio da Silva Aquino....	237	—	—
81.	Gonçalo Pinto Magalhães	1.095	44	—	48.	Irineu de Rezende (*).	235	—	—
82.	José de Moraes Sarmento	1.095	45	—	49.	Maria do Carmo Samico (*).	235	—	—
83.	Otaviano Manuel de Lima	1.095	46	—	50.	Alberto Luiz Freire	225	—	—
84.	Juvenal Rodrigues Coelho	1.095	47	—	51.	Carlos Bunselmeyer	204	—	—
85.	Oscar Gonzaga Coelho	1.095	48	—	52.	Davino Ferreira de Aquino	195	—	—
86.	Pedro Alcântara dos Santos	1.095	49	—	53.	Aluizio Hugo Silva	194	—	—
87.	Otávio de Almeida e Silva	1.094	7	—	54.	Orlando Sousa Leão de Sales	197	—	—
88.	José Gregório do Nascimento	1.094	8	—	55.	Roberto Gonçalves de Oliveira	185	—	—
89.	Antônio Joaquim da Silva	1.094	9	—	56.	Manuel Abreu Vasconcelos	171	—	—
90.	Benjamin do Nascimento	1.092	—	—	57.	Alvaro Bezerra Nunes de Oliveira ..	169	—	—
91.	Horácio Mota da Silva	1.090	—	—	58.	Nilza Borba	168	—	2.649
92.	Adelino de Moraes Meireles	1.089	—	—	59.	Norma Pardini	168	—	—
93.	Pio Soares de Araujo	1.089	—	—	60.	Jorge Muniz	151	—	—
94.	Marcos Francisco Correia	1.085	—	—	61.	Oswaldo de Sousa Vale	137	—	—
95.	Oscar Gonçalves da Cunha	1.084	—	—	62.	Nadir Lambert dos Santos	133	—	—
96.	Ubirajara Mariano Lacé	1.080	15	—	63.	Dirceu Rosa De Lamefe	125	—	—
97.	Arnaldo dos Santos Marinho	1.080	16	—	64.	Arnaldo Gago (*).	122	—	—
98.	José Alves Ferreira	1.079	5	—	65.	Dionina da Silva Pereira (*).	122	—	—
99.	Lourival Vieira Simões	1.079	17	—	66.	Enoé Rezende	121	—	—
100.	Demerval Cardoso	1.049	—	—	67.	Maurício Pais Barreto	118	—	—
101.	João Mariane de Castro	1.033	—	—	68.	Luiz Angerami	117	—	—
102.	Luiz Carlos Lisboa	1.032	—	—	69.	Maria Rosiría Façanha Grangeiro ..	114	—	—
103.	Virgílio Martins	1.013	—	—	70.	Zuri Segui da Cunha	109	—	—
104.	Armando Monteiro	981	—	—	71.	Maria do Carmo Barros	104	—	—
105.	Alcídio Eurico de Castro	975	—	—	72.	Oscar Evelin Vieira	103	—	—
106.	Valdemar Gomes dos Santos	968	—	—	73.	Guido Mazzarolo	97	—	—
107.	Júlio Soares Carrilho	949	—	—	74.	Olga Pio da Silva Bastos	91	—	—
108.	Francisco Matias Ramos	921	—	—	75.	Edilson Cid Varela	82	—	—
109.	Ernani Rosas	845	—	—	76.	Humberto de Oliveira Filho	65	—	—
110.	Ranulfo Gonçalves Maia	843	—	—	77.	Francisco de Assis Garrido	62	—	—
111.	Albertina Dietz Alvarenga	827	—	—	78.	Maria do Carmo Hortêncio Ramos ..	41	—	—
112.	Manuel Oscar Barbosa	695	—	—	79.	Silvio Marques de Oliveira	39	—	—
113.	Heitor de Oliveira Rodrigues	426	—	—	80.	Zenaide Mac Dowell	35	—	—
114.	Odilon Manso Pegado	361	—	—					
115.	Manuel Barreto	340	—	—					
116.	João Nogueira	179	—	4.076					
117.	Amaro Brito	179	—	2.953					
118.	Jorge Maciel	179	—	2.578					

Observação:

(x) — O desempate se processou de acordo com o disposto na parte final do art. 53 do Estatuto.

Secção Administrativa, em 12 de julho de 1940. — *Fernando Medeiros*; of. adm. 49 — Q. S. — Visto: — *Waldemiro Ferreira Mendes*, chefe.

Núm. de ordem	Nome	Líquido classe	Class. básica	Minis-tério
81.	Oscar Veiga Araujo	31	—	—
82.	José Carneiro Fernandes	31	—	—
83.	Otelo Moreira da Silva	24	—	—
84.	Maria Diná Drumond Amorim	6	—	—
85.	Edilberto Coelho Vieira da Costa	5	—	601
86.	Artur Carvalho	5	—	—
87.	Expédito da Costa Polari	4	—	—
88.	Raimundo Guimarães Nogueira	2	—	—
89.	Alcindo Pereira dos Santos	0	—	—
89.	Anacir Marques Ferreira de Abreu ..	0	—	—
89.	Antônio Manuel Moreira de Figueiredo	0	—	—
89.	Antônio Vitoriano Freire	0	—	—
89.	Inácio Uchôa de Albuquerque Sarmento	0	—	—
89.	Ari Tati de Moura Camara	0	—	—
89.	Basilio Barbosa dos Anjos	0	—	—
89.	Celso Correia de Jesus	0	—	—
89.	Diogenes Ramiro de Carvalho	0	—	—
89.	Edgard Potengi	0	—	—
89.	Evaristo Meireles Pucú	0	—	—
89.	Enio Sales	0	—	—
89.	Ema Montenegro	0	—	—
89.	Elsa Alves de Araujo	0	—	—
89.	Edmilson Moreira Arraes	0	—	—
89.	Fernando Guaraná de Menezes	0	—	—
89.	Florivaldo Martins Rocha	0	—	—
89.	Isaura Santos	0	—	—
89.	Italo Padilha	0	—	—
89.	Jorge de Lima Castagnino	0	—	—
89.	José Antônio de Sousa Estrela	0	—	—
89.	José Carlos de Vasconcelos	0	—	—
89.	Lourdes Aparecida Noce	0	—	—
89.	Luiz Brandão	0	—	—
89.	Mário Antônio Fernandes	0	—	—
89.	Marina de Freitas	0	—	—
89.	Maurício do Rego Monteiro	0	—	—
89.	Michel Benjamim Lutfi	0	—	—
89.	Milton Vidigal do Nascimento	0	—	—
89.	Newton Bandeira Rodrigues	0	—	—
89.	Moacir Guanabario Freiria	0	—	—
89.	Mozart Lemos Abdon	0	—	—
89.	Paulo Mindelo Monteiro	0	—	—
89.	Raimundo Maia Sarraff de Rezende ..	0	—	—
89.	Raul de Sousa e Silva	0	—	—
89.	Sebastião Pereira da Silva Coelho ..	0	—	—
89.	Tietê Falcão	0	—	—
89.	Zuli Semprini Abreu	0	—	—

Observação:

(*) O desampate se processou de acordo com o disposto na parte final do art. 53 do Estatuto.

Secção Administrativa, em 16 de julho de 1940. — *Fernando Mendes*, oficial administrativo — Q. S. — Visto: *Waldemar Ferreira Mendes*, chefe.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Ministério da Fazenda — Delegacia Fiscal na Baía — Consignação V — Indemnizações — Exercício de 1940 — Mês de maio.

Folha de pagamento do inspetor fiscal do Imposto de Consumo da 1ª Zona do Estado da Baía:

Número de ordem — Categoria — Nome — Ordenado — Dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar

1.	Agente Fiscal, classe F —				
	Virgílio Jorge Sales	700\$0	31	372\$0	372\$0
		700\$0	31	372\$0	372\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia bruta de trezentos e setenta e dois mil réis (372\$0).

Em 5 de junho de 1940. — *Augusto Sampaio Pinto*, escriturário G.

Observações:

O inspetor fiscal V. Jorge Sales, pertence ao quadro de agentes fiscais do Imposto de Consumo de P. e é lotado na Delegacia Fiscal desse Estado de Pernambuco. Foi-lhe arbitrada a diária de 12\$0, segundo publicação no "Diário Oficial" de 19 de fevereiro último.

Folha de pagamento de diárias ao ex-inspetor de Coletorias Federais da 4ª Zona, neste Estado, relativa ao período de 1 a 24 de março do corrente ano, e organizada de acordo com a Ordem Telegráfica n. 775, de 3 de julho corrente, da Diretoria das Rendas In-

ternas do Tesouro Nacional, fichada nesta Delegacia Fiscal, sob número 26.856-40:

Número de ordem — Cargo — Nome — Natureza do serviço — Número de diária — Valor da diária — Diária arbitrada — Total

1.	Of. adm. — Lucídio da Costa				
	Lima	24	20\$0	20\$0	480\$0
					480\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento em quatrocentos e oitenta mil réis (480\$0).

São Paulo, 9 de julho de 1940. — *A. Figueiredo*, escrevente G. Declaro que foram prestados os serviços constantes da presente folha. Secretaria, 9 de julho de 1940. — *Debora Natal*. — Visto, 1ª Contadoria da Delegacia Fiscal em São Paulo, 9 de julho de 1940. — (Assinatura ilegível), chefe. — Visto, *Eduardo Moreira Lima*, chefe do Gabinete.

Observações:

Frequência comunicada pela Ordem n. 775, de 3 de julho de 1940, da Diretoria das Rendas Internas. Ficha n. 26.856-40. Presente de 1 a 24 de março deste ano, véspera de sua apresentação à Recebedoria local.

Diretoria das Rendas Internas — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía.

Folha de pagamento de diárias a que fez jus o inspetor de Coletorias Federais da 2ª zona, Estado da Baía, Jaime Bezerra Nunes, no período de 1 a 14 de abril de 1940. Esta folha é confeccionada de acordo com o Decreto-lei n. 4.713, e Decreto n. 4.993, ambos de 1939:

N. de ordem: 1; Nome e cargo: Jaime Bezerra Nunes, oficial administrativo, classe 19, do Q. S.; Vencimentos: 2:100\$0; Local do serviço: Estado da Baía, 2ª zona de inspeção de Coletorias Federais; Natureza do serviço: Inspeção de Coletorias Federais e Mesas de Rendas não Alfandegadas; N. de diárias: 14; Valor: 2\$0; Importância: 280\$0.

Confere e importa a presente folha em duzentos e oitenta mil réis (280\$0).

Baía, Delegacia Fiscal, 15 de abril de 1940. — *Jayme Bezerra Nunes*, oficial administrativo, classe 19, do Q. S.

Observações:

Esteve em efetivo exercício conforme ofício n. 40, desta data, desta mesma Inspeção à Delegacia Fiscal neste Estado. As diárias foram arbitradas a 20\$0 (vinte mil réis), cada uma, conforme Portaria n. 170, de 14 de fevereiro de 1940, da Diretoria das Rendas Internas ("Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1940).

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional na Baía — Verba 1ª — Título Pessoal — Consignação V — Indenizações — Exercício de 1940 — Mês de abril.

Folha de pagamento do inspetor fiscal do Imposto de Consumo, da 3ª zona, neste Estado:

Número de ordem — Categoria — Nome — Vencimento — Dias de trabalho — Despesa total — Líquido a pagar

1.	A. Fiscal G — Olinô da Costa				
	Leirim	900\$0	30	15\$0	450\$0
		900\$0	30	15\$0	450\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia de quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0).

Em 30 de abril de 1940. — *Augusto Sampaio Pinto*, escriturário G.

Observações:

Agente fiscal da capital do Estado de Pernambuco, em comissão de inspetor fiscal do Imposto de Consumo na 3ª zona, neste Estado, com a diária de 15\$0, de acordo com o arbitramento publicado no "Diário Oficial" de 18 de fevereiro de 1940.

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Folha de pagamento de gratificação aos funcionários desta Delegacia Fiscal, por serviços extraordinários realizado no período de 4 de junho a 8 de julho de 1940, diariamente, das 8 horas às 14

horas, excluídos os cinco domingos intercalados: 9, 16, 23, 30 de junho e 7 de julho.

Número — Nomes — Natureza do serviço — Categoria — Vencimento mensal — Número de dias de trabalho — Importância a pagar — Líquido a receber

1. Vasco Caiado Fleury — Serviços gerais da tesouraria — Tes. "I"	1:300\$0	30	433\$3	433\$3
2. Sílvia Pinheiro de Lemos — Revisão dos balanços das coletorias — Of. Ad. "H"	1:100\$0	30	366\$6	366\$6
3. Valter Camargos — Revisão dos balanços das coletorias — Esc. "F"	700\$0	30	233\$3	233\$3
4. João Pinto de Figueiredo — Organização do arquivo — Arq. "F"	700\$0	30	200\$0	200\$0
5. Otávio Monteiro Artiaga — Revisão dos balanços das coletorias — Esc. "D"	600\$0	30	166\$6	166\$6
6. Moacir da Paixão Fleury Curado — Serviços gerais da pagadoria — Es. "D"	600\$0	30	166\$6	166\$6
7. Diula de Oliveira Santana — Serviços de dactilografia Dact. "D"	600\$0	30	166\$6	166\$6
8. Adolfo Barbosa Lima — Serviços gerais do protocolo — Esc. "D"	500\$0	30	166\$6	166\$6
9. Benedito Alves de Castro — Organização do arquivo — Serv. "B"	300\$0	30	100\$0	100\$0
Total	1:999\$6			

Importa a presente folha de pagamento, na quantia de um conto novecentos e noventa e nove mil e seiscentos réis (1:999\$6).

Observações — O expediente foi antecipado, em virtude da ordem n. 1.039, de 27-4-40, da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, fichada sob n. 2.008-40.

Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás, 9 de julho de 1940. — *Adolpho Barbosa Lima*, Escriturário.

Visto. — Certifico que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha, esclarecendo que os funcionários acima compareceram ao expediente normal durante o período citado. — *Sylvio Pinheiro de Lemos*, Chefe.

Folha de pagamento de 6 diárias, ao guarda-livros abaixo, designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Maranhão, conforme portaria n. 286, de 6 de abril de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao período de 25 a 30 de abril:

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do serviço — Vencimento — Diária — Número de diárias — Importância total

Hamilton Beltrão Pontes, guarda-livros G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — S. Luiz do Maranhão — Inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais..	900\$0	15\$0	6	90\$0
---	--------	-------	---	-------

Importa a presente folha em noventa mil réis (90\$0).

Contadoria Geral da República, em 11 de julho de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Visto. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Folha de pagamento de 31 diárias, ao guarda-livros abaixo, designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Maranhão, conforme portaria n. 286, de 6 de abril de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao período de 1 a 31 de maio:

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do serviço — Vencimento — Diária — Número de diárias — Importância total

Hamilton Beltrão Pontes, guarda-livros G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — S. Luiz do Maranhão — Inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais..	900\$0	15\$0	31	465\$0
---	--------	-------	----	--------

Importa a presente folha em quatrocentos e sessenta e cinco mil réis (465\$0).

Contadoria Geral da República, em 11 de julho de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Visto. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Folha de pagamento de 30 diárias, ao guarda-livros abaixo, designado para inspecionar os serviços das Contadorias Seccionais no Estado do Maranhão, conforme portaria n. 286, de 6 de abril de 1940, do Sr. contador geral e relativa ao período de 1 a 30 de junho:

Nome — Cargo — Local do afastamento — Natureza do serviço — Vencimento — Diária — Número de diárias — Importância total

Hamilton Beltrão Pontes, guarda-livros G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — S. Luiz do Maranhão — Inspeção da escrituração das Contadorias Seccionais..	900\$0	15\$0	30	450\$0
---	--------	-------	----	--------

Importa a presente folha em quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$0).

Contadoria Geral da República, em 11 de julho de 1940. — *C. Maese Lyra*, secretário.

Visto. Foram prestados os serviços de que trata a presente folha. *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Contadoria Geral da República

Em 15 de julho de 1940 foram apostilados pelo Sr. contador geral os decretos dos funcionários abaixo como guarda-livros, classe G, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, *ex-vi* do Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939:

Hamilton Beltrão Pontes.

"F"

Iderval Duarte e Medeiros.

"E"

Ossian de Morven Calafange.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 11 de julho de 1940, à fls. 13.266, na publicação das portarias, na de n. 442, onde se lê: "Luiz Gabriel Machado Filho", leia-se: "Luiz Gabriel Coelho Machado Filho".

No *Diário Oficial* do dia 11 de julho de 1940, à fls. 13.266, na publicação das portarias, na de n. 437, onde se lê: "guarda-livros da classe F", leia-se: "guarda-livros da classe E".

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 28

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que lhe requereu o cidadão Pergentino Edgar de Aguiar, residente em Joaquim Felício, Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, resolve, de conformidade com o "item" III das Instruções anexas à Circular n. 17, de 13 de julho de 1939, desta Diretoria, conceder autorização ao mesmo cidadão, para comprar cristal de rocha.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Abelardo Alvores de Araujo*

(C. 6.740—17-7-40—14\$3)

Dia 16 de julho de 1940

N. 717 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional tendo em vista o deliberado no processo n. 49.462, do corrente ano, resolve designar o oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar, deste Ministério — Bacharel Antônio Eustáquio Coelho, para servir como Presidente da banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor XIII, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas.

N. 718 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista o deliberado no processo n. 49.462, do corrente ano, resolve designar o auxiliar de escritório IX — do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e do Comércio de Pedras Preciosas — Celso Martins de Araujo, para servir como secretário da banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor XIII, do referido Serviço.

Circular n. 32:

De conformidade com o resolvido no processo fichado sob número 60.457, de 1939, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no art. 11, § 12º do regulamento anexo ao Decreto-lei n. 730, de 24 de setembro de 1938, concedi à firma Pedro Moreira de Pinho, estabelecida na cidade de Santo Amaro — Estado da Bahia — os favores de que trata o Decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Conselho Superior de Tarifa

ACÓRDÃO N. 8.587

Recurso n. 5.622-A-3.567 — Taxa de Previdência e ad. de 10 % — Recorrentes, Dianda, Lopez & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Mercadorias re-exportadas, não estão sujeitas ao imposto adicional de 10 % nem à taxa de Previdência Social".

Para este Conselho recorrem Dianda, Lopez & Cia. Ltda., do ato do inspetor da Alfândega e Santos, obrigando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de re-exportação n. 4, de 1938.

Nos termos do art. 2º parágrafo único, o Decreto n. 24.343, de 1934, aquele imposto recai sobre os direitos realmente devidos. Em boa lógica, direitos realmente devidos são os constantes da pauta tarifária, em função da importação da mercadoria.

Desde que a mercadoria seja, efetivamente, importada, é devido o imposto, mesmo que ocorram circunstâncias que determinem a dispensa ou redução eventual daqueles direitos, como no caso, por exemplo, de favores aduaneiros.

Não tendo havido, porém, como não houve no caso, a importação de fato, da mercadoria, não há direitos realmente devidos, sobre os quais deva ser feita a cobrança daquele imposto.

Ha ainda a notar que o art. 541, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que não foi expressamente revogado, dispõe que as mercadorias re-exportadas não são sujeitas a direito algum de re-exportação ou trânsito.

É evidente, em face deste dispositivo, que a intensão da lei é a de isentar de direitos os impostos as mercadorias que não entram para o consumo interno.

Os onus a que estão sujeitas as mercadorias re-exportadas são e têm sido tão somente os das taxas por serviços portuários e de assistência prestada, em virtude dos trabalhos decorrentes da sua descarga e armazenamento, salvo disposições expressas de leis ou regulamento, em contrato.

Quanto à taxa de previdência social, quasi as mesmas razões militam em favor de recorrente;

Dispõe o art. 1º, do Decreto n. 591, de 1936, que regulamentou a cobrança dessa taxa, que a mesma incidirá na razão de 2 %, sobre o valor de toda a mercadoria importada do exterior, dispondo o seu art. 2º que a cobrança será feita nas estações aduaneiras, por ocasião do pagamento dos direitos aduaneiros.

Tais dispositivos não podem ter dupla interpretação.

São claros e imperativos.

Desde que não há mercadoria importadora por não ter entrado na circulação interna do mercado, ou pelo menos, por não ter pago direitos de importação, não há por onde cobrar uma taxa que recai, justamente, sobre tais direitos.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % recai sobre os direitos realmente devidos e não sendo devidos esses direitos por ter sido re-exportada a mercadoria, não é devido o imposto correspondente;

Considerando que a taxa de previdência social é cobrada sobre os direitos aduaneiros arrecadados pelas estações aduaneiras e desde que não há a existência desse direito, não se pode tornar efetiva a cobrança daquela taxa;

Considerando que, no recurso foram atendidas todas as exigências legais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.588

Recurso n. 5.779-A-3.370 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, creado pelo decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 52, de 1938.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de isenção de impostos de importação e

de expediente, as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — *impostos de expediente* — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — *Direitos de expediente*, ou ou mais genericamente — *Expediente dos gêneros livres* — creado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de *Taxa de expediente*.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Hollerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controversias intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessão de favores ora consignam *isenção de direitos e demais taxas*, — ora, *isenção de impostos de importação e de expediente*; de *direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias*; de *direitos e taxa de expediente*, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a formula *isenção de direitos e demais taxas aduaneiras*, — que é integral para o fim visado.

A formula *isenção de impostos de importação e de expediente* é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis *impostos de expediente*, mas sim, o *expediente dos gêneros livres*, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula *isenção de impostos de importação e de expediente* equivale, na sua finalidade legal à cláusula *isenção de impostos de importação e taxa de expediente*, não correspondendo, portanto, à expressão — *isenção de direitos e de mais taxas*, por efeito de isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente; não preencho nenhuma das condições previstas no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.589

Recurso n. 5.675-A-3.367 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direitos aduaneiros e demais taxas' — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual equivale à 'taxa de expediente dos gêneros livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, creado pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas das mercadorias despachadas pela nota n. 1.169, de 1937.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de *isenção de impostos de importação e de expediente*, as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — *Impostos de expediente* — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — *Direitos de expediente*, ou ou mais genericamente — *Expediente dos gêneros livres* — creado pelo art. 560, da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas* e mantido em leis posteriores, com a denominação de *Taxa de expediente*.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Hollerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessão de favores ora consignam *isenção de direitos e demais taxas*, — ora, *isenção de impostos de importação e de expediente*; de *direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias*; de *direitos e taxa de expediente*, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula *isenção de direitos e demais taxas aduaneiras*, — que é integral para o fim visado.

A fórmula *isenção de impostos de importação e de expediente* é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis impostos de *expediente*, mas sim, o *expediente dos gêneros livres*, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrito, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula *isenção de impostos de importação e de expediente* equivale, na sua finalidade legal à cláusula *isenção de impostos de importação e taxa de expediente*, não correspondendo, portanto, à expressão — *isenção de direitos e de mais taxas*, por efeito de isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.590

Recurso n. 5.782-A-3.373 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "*imposto de importação e de expediente*" não é equivalente a "*direitos aduaneiros e demais taxas*" — para os efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — "*impostos de expediente*" — constante da cláusula contratual equivale à "*taxa de expediente dos gêneros livres*", creada pelo artigo 560, da *Nova Consolidação das Leis das Alfândegas* e mantida por leis posteriores, com a denominação de *taxa de expediente*.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10% creado pelo Decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 39.282, de 1938.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato de "*isenção de impostos de importação e de expediente*", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor, tributos denominados — *Impostos de expediente* — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "*Direitos de expediente*", ou mais genericamente — "*Expediente dos gêneros livres*" — creado pelo art. 560, da "*Nova Consolidação das Leis Penais das Alfândegas*" e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "*Taxa de expediente*".

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Hollerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito a, por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessões de favores ora consignam — *isenção de direitos e demais taxas*, — ora, *isenção de impostos de importação e de expediente*; de *direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias*; de *direitos e taxa de expediente*, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — *isenção de direitos e demais taxas aduaneiras*, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — *isenção de impostos de importação e de expediente* é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis impostos de *expediente*, mas sim, o *expediente dos gêneros livres*, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrito, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — *isenção de impostos de importação e de expediente* equivale, na sua finalidade legal à cláusula — *isenção de impostos de importação e taxa de expediente*, não correspondendo, portanto, à expressão — *isenção de direitos e demais taxas*, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2º, do Decreto número 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.591

Recurso n. 5.825-A/3.576 — Taxa de Previdência Social — Recorrentes, Gioffi, Guerra & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não se toma conhecimento de recurso em que não tenha havido decisão de primeira instância"

Para este Conselho recorre Gioffi, Guerra & Comp. Ltd., da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 % e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias reexportadas pela nota n. 23, de 1938.

Do processo se verifica que o pagamento foi exigido pelo conferente do despacho, não tendo havido por parte da recorrente qualquer reclamação que determinasse o pronunciamento da autoridade competente.

Isto posto, e:

Considerando que não houve decisão de primeira instância;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.592

Recurso n. 5.876-A/3.579 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Banco Alemão Transatlântico — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão."

Para este Conselho recorre o Banco Alemão Transatlântico, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias constantes da nota de reexportação n. 82, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente daquela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuição dos inspetores das Alfândegas, nos termos do art. 151, do Decreto n. 24.036, de 1934.

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir de decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente e encaminhando-se à Alfândega de Santos, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.593

Recurso n. 5.886-A-3.376 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "imposto de importação e de expediente" não é equivalente a "direitos aduaneiros e demais taxas" — para os efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — "impostos de expediente" — constante da cláusula contratual equivale à "taxa de expediente dos gêneros livres", criada pelo artigo 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 26.053-38.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, da "isenção de impostos de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor, tributos denominados — impostos de expediente — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — "Direitos de expediente", ou mais genericamente — "Expediente dos gêneros livres" — criado pelo art. 560, da "Nova Consolidação das Leis das Alfândegas" e mantido em leis posteriores, com a denominação de — "Taxa de expediente".

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10%.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito a, por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessões de favores ora consignam — isenção de direitos e demais taxas, — ora, isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxas de expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — isenção de impostos de importação e de expediente é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis impostos de expediente, mas sim, o expediente dos gêneros livres, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrito, quanto a taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente é equivalente, na sua finalidade legal à cláusula — isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — isenção de direitos e demais taxas, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 8.594

Recurso n. 5.889-A-3.379 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e de expediente" não é equivalente a "direitos aduaneiros e demais taxas" — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — "impostos de expediente" — constante da cláusula contratual equivale à "taxa de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 671 de 1937.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de imposto de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — direitos de expediente, ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — Taxa de expediente.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 1%.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, há por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controversas intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de favores, ora consignam — isenção de direitos e demais taxas, — ora, isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxa de expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — isenção de impostos de importação e de expediente é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis "impostos de expediente", mas sim, o "expediente dos gêneros livres", que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrito, quanto à taxa, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente equivalente, na sua finalidade legal à cláusula — isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — isenção de direitos e demais taxas, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social..

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no artigo 2º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao re-

curso, quanto ao adicional de 10% e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Aodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.595

Recurso n. 5.892-A-3.382 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábrica "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão 'impostos de importação e de expediente' não é equivalente a 'direito aduaneiro e demais taxas' — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social pois — 'impostos de expediente' — constante de cláusula contratual equivale à 'taxa de expediente dos generos livres', criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantida por lei posteriores, com a denominação de taxa de expediente."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 59.589, de 1938.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas da-quele tributo as empresas cujos contratos consiguem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de imposto de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — *impostos de expediente* — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — *direitos de expediente*, ou mais genericamente — *expediente dos generos livres* — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — *Taxa de expediente*.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas Orion é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral, e tanto assim é que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Holerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 1%.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, há por vezes, versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sobem à decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de favores, ora consignam — isenção de direitos e demais taxas, — ora, isenção de impostos de importação e de expediente; de direitos de importação, expediente e demais taxas acessórias; de direitos e taxa de expediente, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — isenção de impostos de importação e de expediente é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis "impostos de expediente", mas sim, o "expediente dos generos livres", que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciado o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente equivalente, na sua finalidade legal à cláusula — isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — isenção de direitos e demais taxas, por efeito da isenção da taxa de Previdência Social.

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no artigo 2º, do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao re-

curso, quanto ao adicional de 10% e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Ulysses Sampaio*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.596

Recurso n. 6.346-A/3.636 — Taxa de previdência social — Recorrente, J. R. Azeredo — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tendo sido a decisão recorrida proferida por autoridade incompetente, anula-se o processo a partir da mesma decisão".

Para este Conselho recorre J. R. Azeredo, da cobrança que lhe foi feita pela Alfândega de Santos, do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 23.434, de 1934, e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias constantes da nota de re-exportação n. 109, de 1938.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão condenatória foi proferida pelo assistente da quela Alfândega;

Considerando que as decisões daquela instância são de atribuições dos inspetores das Alfândegas, nos termos do artigo 151, do decreto n. 24.036, de 1934;

Acordam, por unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em anular o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido a mesma proferida por autoridade incompetente, remetendo-se o processo à Alfândega de Santos, para proceder como de direito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.597

Recurso n. 6.435-A/3.385 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega do Porto Alegre.

"Segundo declara o Instituto Nacional de Tecnologia, a estopim entra na composição do produto (carvão) e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração e, portanto, logicamente material de exportação, motivo por que defere-se o pedido de reconsideração."

Companhia Carbonífera Rio Grandense solicita reconsideração da decisão proferida pelo acórdão n. 6.777, de 21 de setembro de 1939, pelo qual confirmou o ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a importância correspondente aos direitos de uma partida de estopim, despachada pela nota de importação anexa, apurada na revisão de despacho.

Alega a requerente, em suas razões de recurso, que despachou naquela aduana, pela nota livre n. 308, de 5 de dezembro de 1934, vinte e cinco caixas, pesando legal 2.012 1/2 quilos, contendo estopim, por tratar-se de "material de exploração" e não de "material de custeio", nos termos do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, em virtude de seu contrato firmado com o Governo Federal, em 5 de novembro de 1934.

A requerente, pela cláusula terceira de seu contrato, goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para os materiais constantes do inciso 32, do artigo 12, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 28 do citado decreto n. 24.023.

Nos dispositivos acima mencionados tais materiais são os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos e "materiais necessários a estação", preparo e beneficiamento do produto.

Segundo o disposto no parágrafo 1º do artigo 98, do decreto número 24.023, entende-se por "material de exploração" o que é caracteristicamente indispensável à instalação e à execução dos serviços especificados.

Ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, informou o mesmo, em seu ofício de 12 de março próximo findo, que "estopim entra na composição do produto (carvão), e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração, etc., logicamente material de exploração."

Isto posto, e;

Considerando que a requerente, pela cláusula terceira de seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 5 de novembro de 1934, goza de isenção de direitos de importação, e demais taxas aduaneiras para maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à extração, preparo e beneficiamento do produto ("parágrafo 3º do artigo 28 do Decreto 24.023, de 21 de março de 1934");

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia, ouvido a respeito, declarou que o "estopim" é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração e, logicamente, material de exploração;

Considerando que, sendo o estopim material de exploração, achasse, portanto, compreendido no disposto do parágrafo 1º do artigo 98, do citado Decreto n. 24.023, de março de 1934, na vigência do qual foi importado o material em apreço;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, relator designado.

I) Fui presente. A requerente gozava, ao tempo em que pleiteou a isenção em causa, pela letra do seu contrato, dos favores constantes do artigo 12, inciso 20 do Decreto 24.023, de 1934. É bem verdade que esses favores estavam adstritos à definição do artigo 98, do citado Decreto.

II) O que releva fixar desde logo é se o material para o qual se pretendeu o favor legal era material de exploração ou material de custeio.

III) Desde que fique fixada a natureza do material em aprego, claro que não mais pode subsistir qualquer dúvida sobre o direito da requerente, a obtenção dos favores pretendidos, caso seja o mesmo considerado material de exploração. A Câmara em alguns acórdãos anteriores proferidos em pedidos de reconsideração da Companhia Carbonífera Riograndense, já havia decidido por maioria de votos, que estopim era material de exploração. Afim de evitar toda e qualquer dúvida sobre a matéria, foi então solicitada a audiência do Instituto Nacional de Tecnologia que se manifestou nestes termos: "de acordo com o contrato da citada Companhia, estavam livres de direitos de importação os materiais de exploração, não compreendendo nessa isenção os materiais que entrem na composição do produto, seu acondicionamento e embalagem, os combustíveis ou lubrificantes em geral, bem como qualquer outro material de custeio. "É claro que pela redação do § 4º do artigo 28, acima transcrito entre aspas, materiais de custeio são aqueles semelhantes aos citados no aludido § 4º e que material de exploração é coisa distinta de material de custeio, não resta dúvida pela leitura do processo. Estopim não é ali nominalmente citado, não entra em composição do produto (carvão) e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração, etc., logicamente material de exploração".

IV) Assim, opinou o órgão técnico competente. E em boa lógica, a Câmara que pediu a sua audiência, não tendo elementos para discordar do seu ponto de vista, não poderia coerentemente repudiar o parecer solicitado.

Decidindo, portanto, como dá conta este acórdão fê-lo rigorosamente do seu ponto de vista, não poderia coerentemente repudiar o tanto da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 8.598

Recurso n. 6.479-A-3.388 — Taxa de previdência e adicional de 10 %. Recorrente, S. A. Fábricas Orion; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não é equivalente a "direitos aduaneiros e demais taxas" — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — "imposto de expedição" — constante de cláusula contratual equivalente à "taxa de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934 e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 1.392 de 1939.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de imposto de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — *impostos de expediente* — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — *direitos de expediente*, ou mais genericamente — *expediente dos gêneros livres* — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — *Taxa de expediente*.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. FÁBRICAS ORION é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim, que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Hollerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, por vezes, a versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, raro, sobem à decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessões de favores ora consignam — *ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS TAXAS*, — ora, *ISENÇÃO DE*

IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO e DE EXPEDIENTE; DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO, EXPEDIENTE E DEMAIS TAXAS ACESSÓRIAS; DE DIREITOS E TAXA DE EXPEDIENTE, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — *ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS TAXAS ADUANEIRAS*, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — *ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPEDIENTE* é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis *IMPOSTOS DE EXPEDIENTE*, mas sim, o *EXPEDIENTE DOS GÊNEROS LIVRES*, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciando o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restricta, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — *ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPEDIENTE* equivale, na sua finalidade legal à cláusula — *ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE EXPEDIENTE*, não correspondendo, portanto, à expressão — *ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS TAXAS*, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2º do decreto n. 643 de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros de Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Jlysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.599

Recurso n. 6.482-A-3.391 — Taxa de previdência social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A expressão "impostos de importação e de expediente" não é equivalente a "direitos aduaneiros e demais taxas" — para efeitos da isenção da taxa de previdência social, pois "impostos de expediente" constante de cláusula contratual equivale a "taxa de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas "Orion", do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 1.390, de 1938.

De referência ao imposto adicional, o custo já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de previdência social, entende a recorrente que, gozando pelo seu contrato, de isenção de impostos de importação e de Expediente, as isenções para o material pela mesma importada, não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — *Impostos de Expediente* — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — *Direitos de Expediente*, ou mais genericamente — *Expediente dos Gêneros Livres* — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — *Taxa de Expediente*.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. Fábricas "Orion" é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim é que a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Hollerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros o de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, a, por vezes versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, não raro, sobem a decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessão dos favores ora consignam — *Isenção de Direitos e demais Taxas* — ora, *Isenção de Impostos de Importação e de Expediente; de Direitos de Importação, Expediente e demais taxas Accessórias; de Direitos e Taxas de Expediente*, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — Isenção de Direitos e demais Taxas Aduaneiras, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — Isenção de Impostos de Importação e de Expediente — é, não-ha negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada frequência, pelo fato de não existir nas nossas leis Impostos de Expediente, mas sim, o Expediente dos Gêneros Livres, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciando o motivo da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — Isenção de Impostos de Importação e de Expediente equivale, na sua finalidade legal, à cláusula — Isenção de Impostos de Importação e Taxa de Expediente, não correspondendo, portanto, à expressão — Isenção de Direitos e demais Taxas, por efeito da isenção da taxa de previdência social;

Considerando o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2.º do Decreto n. 643, de 1936, para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10%.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10% e negar, quanto à taxa de previdência social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.600

Recurso n. 6.435-A-3.394 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion"; recorrida, Alfândega de Santos.

A expressão "impostos de importação e de expediente" não é equivalente a "direitos aduaneiros e demais taxas" — para efeitos da isenção da taxa de Previdência Social, pois — "imposto de expedição" — constante de cláusula contratual equivale à "taxa de expediente dos gêneros livres", criada pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido por leis posteriores, com a denominação de taxa de expediente".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre S. A. Fábricas Orion, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos, intimando-a ao pagamento do imposto adicional de 10 %, criado pelo decreto n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 984 de 1938.

De referência ao imposto adicional, o caso já se acha resolvido pela recente deliberação ministerial, que decidiu estarem isentas daquele tributo as empresas cujos contratos consignem isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

E, quanto à taxa de Previdência Social, entende a recorrente que, gozando, pelo seu contrato, de "isenção de imposto de importação e de expediente", as isenções para o material pela mesma importação não se acham condicionadas ao pagamento de qualquer taxa aduaneira.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente — como parece indicar a redação da cláusula contratual respectiva.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente, é — direitos de expediente, ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores, com a denominação de — Taxa de expediente.

O favor aduaneiro constante do contrato da S. A. FÁBRICAS ORION, é, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral e, tanto assim, que, a beneficiária deveria pagar na Alfândega de Santos as taxas de Hollerith, estatística, etc., antes do advento do imposto adicional de 10 %.

É um ponto de vista frequentemente discutido pelas empresas beneficiárias de favores aduaneiros e de que as isenções de direitos ou de impostos de importação abrangem todos os tributos de entrada de mercadoria no país.

Com efeito, por vezes, a versátil e defeituosa maneira por que eram redigidos os contratos, tem dado margem a controvérsias intermináveis que, raro, sobem à decisão do judiciário.

Assim é que, as cláusulas de concessões de favores ora consignam — ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS TAXAS, — ora, ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPEDIENTE; DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO, EXPEDIENTE E DEMAIS TAXAS ACESSÓRIAS; DE DIREITOS E TAXA DE EXPEDIENTE, etc., estabelecendo verdadeira confusão para os julgamentos administrativos.

O certo, porém, é que a lei, quando visa conceder favores totais, tem usado a fórmula — ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS TAXAS ADUANEIRAS, — que é integral para o fim visado.

A fórmula — ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPEDIENTE — é, não há negar, defeituosa, dando margem a interpretações divergentes, como vem acontecendo com demasiada fre-

quência, pelo fato de não existir nas nossas leis IMPOSTOS DE EXPEDIENTE, mas sim, o EXPEDIENTE DOS GÊNEROS LIVRES, que a administração pública reconhece ser uma taxa e não um imposto, uma vez que, como tal, a denomina a respectiva legislação.

Assim, pois, apreciando o mérito da questão, vê-se que a concessão feita à requerente é restrita, quanto à taxas, porque o favor só abrange a taxa de expediente e, assim sendo, não pode gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E DE EXPEDIENTE equivale, na sua finalidade legal à cláusula — ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO E TAXA DE EXPEDIENTE, não correspondendo, portanto, à expressão — ISENÇÃO DE DIREITOS E DEMAIS TAXAS, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela requerente, não preenche nenhuma das condições previstas no art. 2.º do decreto n. 643 de 1936; para que possa gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, quanto ao adicional de 10 % e negar, quanto à taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 28 de março de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.601

Recurso n. 6.457-A-3.645 — Taxa de Previdência Social. — Recorrente, Cia. Ferro Brasileiro S. A.; Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Gozando a recorrente de "isenção de impostos de importação e de expediente" goza de isenção do adicional de 10%, não gozando, porém, da taxa de Previdência Social.

Para este Conselho, atendidas as exigências legais, recorre a Cia. Ferro Brasileiro do ato da Inspeção da Alfândega desta Capital, condenando-a ao pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Dec. n. 24.343, de 1934, e da taxa de Previdência Social.

Em relação ao adicional, o assunto já se acha resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que decidiu não estarem sujeitas àquele imposto, as empresas de cujos contratos constar a cláusula — isenção de impostos de importação, como no caso da recorrente.

Quanto à taxa de Previdência Social é a mesma devida, porque a expressão constante do contrato da requerente — isenção de impostos de importação e de expediente, não equivale na sua finalidade legal, à expressão — isenção de direitos de importação e demais taxas.

Antes de tudo, convém consignar que não há nas leis em vigor tributos denominados — impostos de expediente.

O tributo a que a lei se refere, concernente ao favor de que goza a recorrente é — direitos de expediente — ou mais genericamente — expediente dos gêneros livres — criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de — taxa de expediente.

Assim sendo é restrito o favor contratual somente à taxa de expediente e não às demais taxas, condição essencial para a isenção da taxa de Previdência Social.

Isto posto, e:

Considerando que a cláusula — isenção de impostos de importação e de expediente — não corresponde à expressão isenção de direitos e demais taxas, para efeito da isenção da taxa de Previdência Social;

Considerando que o material importado pela recorrente, não preenche nenhuma das outras condições previstas no art. 2.º do Dec. n. 643, de 1936, para poder gozar dos benefícios daquele dispositivo;

Considerando o resolvido pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, quanto ao imposto adicional de 10 %.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento, quanto à taxa de Previdência Social e dar provimento, quanto ao adicional, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa 4 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Ulysses Sampaio, Relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.602

Recurso n. 4.306-3.173 — Taxa de previdência social — Recorrentes, Gomes & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

"Farinha de trigo não estando incluída entre as mercadorias mencionadas no tratado de comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, fica sujeita ao pagamento da taxa de previdência social, estatuída com o Decreto n. 159, de 1935 e Decretos ns. 591 e 643, de 1936."

Gomes & Comp. recorrem para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Recife, que, julgando procedente a revisão feita pela Comissão de Inspeção junto aquela Alfândega, os intimou ao pagamento correspondente à taxa de previdência Social, relativa aos

materiais das notas de importação ns. 8.401 e 9.923, de setembro e outubro de 1936, respectivamente.

Os recorrentes declaram que a taxa de previdência social não foi paga por julgarem estar a farinha de trigo incluída entre as mercadorias inscritas no tratado de comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, quando esse tratado inclua tão somente a farinha de aveia.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que a mercadoria importada, — Farinha de trigo — não faz parte das mercadorias inscritas no trata de comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte;

Considerando que o Decreto n. 643, de 1936, prevê isenção da taxa de previdência social para o trigo, entretanto, o Sr. ministro da Fazenda já esclareceu que essa exclusão abrange tão somente o trigo em grão;

Considerando que o material importado é farinha de trigo;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.603

Recurso n. 2.816-A-3.019 — Taxa de previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre. The Leopoldina Railway Co. Ltd., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 108.972 de 1937.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.604

Recurso n. 2.880-A-3.027 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. tendo recolhido pela nota n. 19.926, de 1938, a taxa de previdência social de dois por cento, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado em despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de primeira instância, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.605

Recurso n. 3.082-A-3.051 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não tendo havido decisão de primeira instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltd. tendo recolhido pela nota n. 32.801, de 1938, a taxa de previdência social de dois por cento,

referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado em despacho por parte de instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de primeira instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de primeira instância, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de primeira instância, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.606

Recurso n. 3.127-A/3398 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Querozene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599 da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível, para efeito de gozo de isenção do pagamento da taxa de previdência social."

Standard Oil Company of Brazil, sob fundamento de considerar o querozene um combustível, não obstante o ter classificado, para despacho, como iluminante, acha impropriedade a cobrança da taxa de previdência social, por ser inegavelmente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão de óleo iluminante ou "gaz oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º do Decreto número 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação, do produto importado decorrente da sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querozene, sendo iluminante, não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis podem ser consideradas inúmeras substâncias madeiras, tecidos, etc., no entretanto, as mesmas, quando importadas, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei;

Considerando que, na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 613, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querozene, por ser classificado entre os óleos iluminantes, não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 613, de 1936;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.607

Recurso n. 3.685-A/3.401 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Querozene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599 da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível, para efeito de gozo de isenção de pagamento da taxa de previdência social."

Standard Oil Company of Brazil, sob fundamento de considerar o querozene um combustível, não obstante o ter classificado, para despacho, como iluminante, acha impropriedade a cobrança da taxa de previdência social, por ser inegavelmente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão de óleo iluminante ou "gaz oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º do Decreto número 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação, do produto importado decorrente da sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querozene, sendo iluminante, não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis, podem ser consideradas inúmeras substâncias madeiras, tecidos, etc., no entretanto, as mesmas, quando importadas, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei,

Considerando que, na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 613, de 1936, para isenção da taxa de previdência social,

só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes, não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.608

Recurso n. 4.504-A-3.407 — Taxa de Previdência — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Não gozando a recorrente, pelo seu contrato, de isenção de direitos e demais taxas e nem estando as mercadorias que despachou especializadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as formalidades regulamentares recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 56, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de seu pagamento o trigo, os combustíveis as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de direitos e *demais taxas*, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo seu contrato com a União só goza a mesma de isenção de direitos e *expediente*, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Na expressão *direitos de expediente*, só se compreende o expediente dos gêneros livres, criado pelo art. 560, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mantido em leis posteriores com a denominação de taxa de expediente.

É, como se vê, uma concessão restrita a determinado tributo e não às taxas em geral.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.609

Recurso n. 4.669-A-3.275 — Isenção de direitos. — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Para gozo de isenção ou redução de direitos aduaneiros previsto no Decreto n. 24.023, de 1934, é necessário a consignação nominativa no conhecimento de cargas, nas faturas consular e comercial. Faltando essa consignação em qualquer dos documentos citados deixa o importador de fazer a prova exigida no art. 9º, alínea "b", do citado Decreto, pois que, a exigência é imperativa para os três documentos e não facultativa para um ou dois deles".

A. S. Fábricas "Orion", importou da Alemanha o material proposto para despacho com a nota de importação n. 4.296, de 1937, pleiteando isenção de direitos de acordo com seu contrato com o Governo e por força de Lei vigente, sendo que, o inspetor da Alfândega recorrida negou o favor pedido, de vez que a importação não era considerada direta, por se achar a correspondente fatura consular (n. 3.999), do Consulado Brasileiro de Bremen, de 23-11-36) com a consignação "à ordem".

Não obstante serem ponderáveis as razões da recorrente, alegando que é a real proprietária da mercadoria o que prova com o conhecimento de carga emitido em seu nome, e que também é confirmado com a fatura comercial correspondente, impossível se torna, nesta instância, resolver contra os claros e precisos termos da lei que, para provar ser a importação direta, exige que sejam nominativas as consignações nos conhecimentos de cargas e nas faturas consulares e comerciais, ex-vi do art. 9º alínea b, do Decreto n. 24.023, de 1934, vigente na época da importação.

Assim relatado, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que faltando em qualquer um dos documentos mencionados no art. 9º alínea b, do Decreto n. 24.023, de 1934 a consignação nominativa, deixa de ser feita a prova aí exigida, para gozo dos favores de redução ou isenção de direitos aduaneiros:

Considerando que a fatura consular contém a consignação "à ordem";

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.610

Recurso n. 4.839-A-3.444 — Taxa de Previdência Social — recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 53, de 1936.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de *expediente*;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.611

Recurso n. 4.843-A-3.474 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 65, de 1936.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de *expediente*;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.612

Recurso n. 4.846-A-3.477 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 91 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e *demais taxas*.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de *expediente*;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.613

Recurso n. 4.896-A-3.341 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Deixa-se de conhecer do recurso, por perempto".

A S. A. Fábricas "Orion", não se conformando com a cobrança de 507\$4, correspondente à taxa de previdência social, relativa aos materiais compreendidos na nota livre n. 1.740, de 1936, recorre desse ato do inspetor da Alfândega de Santos, para este Conselho.

A recorrente teve ciência do ato recorrido em 15-7-37, depositou a importância reclamada em 4-8-37 e apresentou seu recurso na repartição recorrida em 7-8-37, portanto, fora de prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que é vedado se conhecer, desta instância, recursos peremptos;

Considerando que houve perempção por ter sido apresentado fora do prazo de 20 dias o recurso em causa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.614

Recurso n. 5.017-A-3.499 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Companhia Brasileira de Frutas S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"A taxa de previdência social de que trata o Decreto n. 643, de 1936, tendo passado a vigorar na Alfândega do Rio de Janeiro em 22 dos mesmos dia e ano, dia imediato à sua publicação, porque em 22-2-36 é que foi recebido na cidade aduana o "Diário Oficial" que o publicou e por despacho do Sr. Presidente da República dado a conhecimento no "Diário Oficial" de 10-12-36". Dá-se provimento ao recurso, visto o despacho ter sido pago no dia 21 de fevereiro de 1936, data da publicação da lei no "Diário Oficial", sem que esse documento fosse recebido na Alfândega de Santos".

A Companhia Brasileira de Frutas S. A., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega recorrida, que o obrigou ao pagamento da taxa de previdência social, criada com os decretos números 591 e 643, de 1936. Alega a recorrente que tendo feito o pagamento da mercadoria proposta a despacho no dia 21 de fevereiro de 1936, isenta se achava do pagamento do adicional de 2 % sobre o valor oficial da mercadoria, visto ainda não se achar em vigor essa lei naquela aduana, não obstante a sua publicação ter sido feita nesse mesmo dia.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o Sr. Presidente da República resolveu em processo da Alfândega do Rio de Janeiro que o Decreto n. 643, de 1936, vigorou no dia 22 de fevereiro de 1936, data esta imediata à da publicação da lei que foi em 21 de fevereiro;

Considerando que não estando em vigor a lei que regulamentou a cobrança do tributo citado na data em que foi pago o despacho;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.615

Recurso n. 5.025-A-3.347 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, têxteis, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso haberet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, por que a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.616

Recurso n. 5.067-A-3.450 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil. — Recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Querezene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599, da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível para efeito de gozo de isenção do pagamento da taxa de previdência social."

Standard Oil Company of Brasil, sob fundamento de considerar o querezene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha improcedente a cobrança da taxa de previdência social, por ser inegavelmente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão do óleo iluminante ou "gaz oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º, do Decreto número 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querezene sendo iluminante não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustível, podem ser considerados inúmeras substâncias, madeiras, tecidos, etc., no entretanto, as mesmas, quando importa-

das, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades de lei;

Considerando que na expressão "combustível", empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.617

Recurso n. 5.086-A-3.480 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 8, de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importada não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.618

Recurso n. 5.089-A-3.483 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 139, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importada não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.619

Recurso n. 5.095/A-3.453 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 74 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.620

Recurso n. 5.092/A-3.486 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 23 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.621

Recurso n. 5.098/A-3.456 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 116 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.622

Recurso n. 5.101-A-3.459 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 88, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.623

Recurso n. 5.104-A-3.462 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.^o do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 78, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.624

Recurso n. 5.147-A-3.465 — Taxa de previdência social. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul. — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.^o do Decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 97, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.625

Recurso n. 8.152-A/3.468 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2.^o do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 154 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.626

Recurso n. 5.168-A/3.471 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2.^o do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 30 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.627

Recurso n. 5.172-A/3.502 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2.^o do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 138 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.628

Recurso ns. 5.176-A/3.505 — Taxa de Previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.^o, do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 216, de 9 de dezembro de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.629

Recurso ns. 5.179-A/3.508 — Taxa de Previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre 214, de 4 de dezembro de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nos demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.630

Recurso ns. 5.182-A/3.511 — Taxa de Previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º, do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 145, de 7 de agosto de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo, só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nos demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.631

Recurso n. 5.185-A-3.514 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 7º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 32, de 10 de fevereiro de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.632

Recurso n. 5.208-A-3.517 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 7º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 215, de 5 de dezembro de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.633

Recurso n. 5.457-A-3.559 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil; recorrida, Alfândega de Parnaíba.

"Querosene, uma vez despachado como óleo iluminante, ao art. 599, da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível para efeito de gozo de isenção de pagamento da taxa da previdência social."

Standard Oil Company of Brazil, sob fundamento de considerar o querosene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha improcedente a cobrança da taxa de previdência social, por ser inegavelmente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão de óleo iluminante, ou "gás oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º, do Decreto número 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não se sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querosene sendo iluminante não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis, podem ser consideradas inúmeras substâncias, madeiras, tecidos, etc., no entretanto, as mesmas, quando importadas, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades de lei;

Considerando que na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes, não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.634

Recurso n. 5.604-A-3.565 — Taxa de Previdência. — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul; Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto número 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 86, de 19 de agosto de 1938.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.635

Recurso n. 5.660-A-3.568 — Taxa de Previdência. — Recorrente, Vição Ferreira do Rio Grande do Sul; Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º do Decreto número 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Aviação Ferrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 84, de 18 de abril de 1938.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do Dec. n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente e Relator.

Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.636

Recurso n. 5.814-A/3.574 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Cia. Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

De acordo com a clausula 1.º do seu contrato, aprovado pelo Decr. n. 16.010, de 11 de abril de 1923, a recorrente goza somente, de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, o que não lhe dá direito a isenção do imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem da taxa de 2 % de Previdência Social, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que a obrigou ao pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de 2 % de Previdência Social referente a mercadoria despachada pela nota de importação anexa.

A recorrente posa somente, de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, de acordo com a clausula 1.^a de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, o que não lhe dá direito a isenção do imposto adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto tal isenção, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decr. n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segundo o parágrafo nico do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão direitos de importação para consumo — se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1.º das Leis Orgamentarias da Receita Geral da República.

Quanto da promulgação da Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, orçando a receita para 1912, se estatuiu no art. 2.º, n. VII, que:

"na expressão — livre de direitos — ou livre de direitos aduaneiros, — consignada em lei ou Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo".

A lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, para deixar a situação mais clara ainda, estabeleceu no seu art. 10:

"na expressão livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consigna em lei, Decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de qualquer outras taxas só terá lugar se em lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada".

Verifica-se, portanto, que o contrato da recorrente, foi aprovado pelo Decreto n. 16.010, de 11 de abril de 1923, na vigência da Lei acima citada, que exigia que a isenção de qualquer outras taxas dependia de sua consignação em contrato.

Isto posto, e:

Considerando que, na expressão — livre de direitos ou livre de

direitos aduaneiros, consignada em lei ou decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo

Considerando que, a recorrente goza, somente, de isenção de com a clausula 1.^a de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 16.010 de 11 de abril de 1923;

Considerando que, a isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do que dispõe o art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não conhecer do recurso quanto ao adicional de 10 % de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, por maioria de votos, negando-se provimento quanto a taxa de Previdência Social, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator designado. — Fui presente, *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido sr. Presidente.

ACÓRDÃO N. 8.637

Recurso n. 5.893-A-3.383 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S/A. Fábricas "Orion" — Recorrida, a Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção de direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que se toma conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social.

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição e imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tóxicos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto número 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não po-

dando, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, por que a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.638

Recurso n. 6.298-A-3.634 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil; recorrida, Alfândega de Parnaíba.

Querosene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599, da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível, para efeito de gozo de isenção de pagamento da taxa de previdência social.

Standard Oil Company of Brazil, sob fundamento de considerar o querosene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha improcedente a cobrança da taxa de previdência social, por ser inegavelmente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão de óleo iluminante ou "gás oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não ser sujeitar a restrição dessa imposição legal.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querosene sendo iluminante não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis, podem ser consideradas inúmeras substâncias, madeiras, tecidos, etc., no comércio, as mesmas, quando importadas, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades da lei:

Considerando que na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devam ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Considerando que o querosene, por ser classificado entre os óleos iluminantes não aproveita da isenção prevista no art. 2º do Decreto n. 643, de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 4 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.639

Recurso n. 6.477-A/3.386 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social.

A Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que a obrigou a recolher aos cofres daquela Repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato, celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de junho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as

mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, e:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é do sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus iuris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.640

Recurso n. 6.460-A/3.389 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendida no favor previsto no art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social.

A Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que a obrigou a recolher aos cofres daquela Repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato, celebrado com o Governo Federal, goza de isenção de impostos de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo Decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Sr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2 % de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consta isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, é:

Considerando que o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2 % de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente. *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.641

Recurso n. 6.483/A/3.392 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no artigo 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção do imposto de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Cr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, é:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.642

Recurso n. 6.486/A/3.395 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida Alfândega de Santos.

"A recorrente goza somente de isenção de impostos de importação e taxa de expediente, não estando, assim, compreendido no favor previsto no artigo 2º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, porque de seu contrato não consta expressamente a isenção do direito de importação e demais taxas aduaneiras, motivo por que toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, dá provimento, quanto ao imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de Previdência Social".

Sociedade Anônima Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que a obrigou a recolher aos cofres daquela repartição o imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e mais a taxa de 2 % de Previdência Social.

A recorrente, por força do seu contrato celebrado com o Governo Federal, goza de isenção do imposto de importação e expediente, durante o prazo de 25 anos, para substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica, aprovado pelo decreto n. 16.973, de 8 de julho de 1925.

Portanto, goza a recorrente de isenção do imposto adicional de 10 %, de que trata o artigo 2º, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, visto tratar-se de um imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara, pelo acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, em virtude de recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, como consta do ofício n. 4, do Cr. chefe do Gabinete, dirigido à Presidência deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 9 de janeiro do corrente ano.

Em face do art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, são isentas do pagamento da taxa de Previdência Social as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, prevista no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado do Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa, a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Diante do exposto, vê-se que a recorrente não pode gozar de isenção da taxa de 2% de Previdência Social, porquanto de seu contrato não consigna isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem tão pouco se acha enquadrado no favor previsto pelo art. 12, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto, é:

Considerando que o imposto adicional de 10% do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, o imposto de importação, conforme já decidiu esta Câmara pelo Acórdão n. 6.819, de 2 de outubro de 1939, o qual foi confirmado por S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, como consta do ofício n. 4, publicado no *Diário Oficial* de 9 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a isenção da taxa de Previdência Social compreende as mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, na conformidade do disposto no art. 2.º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando que a recorrente não goza de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, nem o seu contrato consigna tal isenção;

Considerando que não cabe a esta instância apreciar supostas lesões a direitos adquiridos, se bem que reconheça justa tal isenção, porém, a ser discutida na esfera judiciária. Este Conselho, apenas, interpreta e aplica a lei fiscal como é de sua competência, não podendo, assim, transferir mais direitos, além dos que possui — *nemo plus juris ad alium transfere potest, quam ipso habet*;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, reformando a decisão recorrida, dar provimento, quanto ao imposto adicional de 10%, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, negando-se, quanto à taxa de 2% de Previdência

Social, porque a recorrente não se acha compreendida no favor previsto pelo art. 2.º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de março de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.643

Recurso n. 4.056-A-419 — Classificação de mercadoria — Recorrente Companhia Prada S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Gutapercha em lâminas de qualquer espessura, classifica-se no art. 1.866, taxa de 13\$000 por quilo."

Companhia Prada S. A., recorre no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que, em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "obras não classificadas de gutapercha", art. 1.866, taxa de 31\$200 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 42.380 de 1938, "gutapercha em lâminas com ou sem tecido interior até 500 gramas, por metro quadrado", art. 1.866, taxa de 13\$000 por quilo.

Do processo se verifica que a mercadoria examinada pela Comissão de Tarifa foi um cilindro ou rolo contendo a mercadoria em lide, e, à vista da amostra que foi desse rolo retirada, se verifica tratar-se positivamente, de uma lâmina de gutapercha, portanto uma obra devidamente classificada na Tarifa, sem tecido interior e passado, por metro quadrado, 500 gramas, art. 1.866, na 28ª alínea para pagar peso legal 13\$000 por quilo.

A recorrente pediu reconsideração em tempo a Comissão de Tarifa de sua decisão anterior, sendo-lhe negada, pediu fosse deixada amostra necessária para o julgamento deste Conselho e retirou a mercadoria.

Entrando em julgamento, foi o mesmo convertido em diligência para pedir a amostra a Alfândega recorrida.

Isto posto:

Considerando à vista da amostra tratar-se de uma lâmina de gutapercha de peso até 500 gramas por metro quadrado;

Considerando que as lâminas estão nominalmente classificadas na alínea 28ª do art. 1.866 da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.644

Recurso n. 5.561-A-683 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kodak Brasileira Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Aparelhos fotográficos, embora de preço mínimo, porém não sendo de caixão, classificam-se no art. 1.583, taxa de 51\$300 por quilo."

A recorrente despachou em virtude da decisão anterior, pela nota n. 886 de 1939 "aparelhos fotográficos para negativo, inferior a 13 x 18 c.m. até 200 gramas cada um", art. 1.583, taxa de 51\$320 por quilo.

Em ato de conferência, pretendeu desclassificar, por entender tratar-se de "aparelhos fotográficos de caixão com objetiva menisca simples, sem grão de luminosidade", art. 1.583, taxa de 17\$100 por quilo, pedindo para tanto fosse ouvida a Comissão de Tarifa, com cuja maioria, o Sr. inspetor decidiu ter sido bem despachada, tendo esclarecido bem seus votos dois Srs. conferentes, da seguinte forma:

"Trata-se de objeto inteiramente igual ao que deu origem à decisão 1.187 de 29 de novembro último, no processo 47.102 de 1938, onde proferi o seguinte voto: Entre outros esclarecimentos, consta de laudo técnico: "É um aparelho fotográfico barato imitando pelo seu formato um aparelho de fole. Não passa, porém, de imitação, é um aparelho simples, de fôco, fixo e provido de lente menisca, sem grau de luminosidade."

Assim tarifo: aparelhos fotográficos de caixão, com objetivo menisca simples, sem grau de luminosidade, artigo 1.583, 17\$100 por quilo". É como classifico ainda agora."

Este Conselho, entretanto, vem decidindo em vários acordãos, entre os quais o de n. 8.043, que esses aparelhos embora de preço baixo, não tem a forma de caixão como determina a Tarifa.

Isto posto:

Considerando as decisões deste Conselho sobre o assunto:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.645

Recurso n. 5.573-A — 695 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Henry Rogers Sons Co. Of Brasil Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Molas espirais de fio de ferro têm classificação especial na tarifa".

A recorrente, despachou pela nota n. 94.903, de 1938, "utensílios não classificados para máquinas", art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo.

Em ato de conferência foi essa classificação impugnada e o Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, decidiu classificar como "molas espirais de fio de ferro", art. 43, taxa de 7\$8 por quilo, peso legal.

Dentro do prazo recorre para este Conselho.

Este Conselho, vem decidindo para mercadoria igual, que essas molas tendo classificação na Tarifa, como tem, e não acompanhado os teares, não podem ser despachadas como pertencentes não especificados para máquinas.

Assim:

Considerando à vista da amostra tratar-se de molas espirais de fio de ferro;

Considerando que essas molas vieram separadas das máquinas; Considerando o que vem decidindo este Conselho, principalmente nos acordãos de números 2.199, 2.269 e 2.941;

Acórdão os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.646

Recurso n. 5.586-A — 708 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Cóla preparada à base de borracha", foi bem classificada no art. 947, da Tarifa, e tal como já está resolvido nesta instância. V. Acórdão n. 6.620, no "Diário Oficial", de 19 de outubro de 1939".

Ofício da Alfândega desta Capital, n. 3.074, de 8 de setembro último, trouxe, a este Conselho, o presente processo no qual The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. recorre, no prazo legal, da decisão que mandou classificar como "cola preparada, não classificada", do art. 947, da Tarifa, taxa de 6\$240 por quilo, a mercadoria despachada, pela nota de importação n. 101.963, de 23 de dezembro de 1938, com igual classificação, mas, que pretendeu fosse alterada para "goma de borracha", do art. 282, taxa de 5\$310 por quilo.

A alteração da classificação, pretendida, foi requerida em primeira instância, como se alegar que havia decisão anterior, da mesma Alfândega, proferida em 1936 e que tinha classificado a mercadoria no referido art. 282.

Tal alegação, entretanto, de princípio deixou de ser base para o pretendido, visto que a própria recorrente é quem declara, desde logo, no processo, que classificou a sua mercadoria, em despacho, tão somente em obediência à decisão n. 810, de 1937, o que equivale a se avisar que a decisão de 1936, já não era vigente à data da presente questão.

Não obstante, há ainda, no processo, novo laudo do Laboratório Nacional de Análises, que, declara, igualmente, ser a mercadoria do caso em lide, também "uma cola preparada à base de borracha".

Verifica-se, assim, que o recurso versa sobre classificação já apreciada e resolvida neste Conselho, conforme se vê do Acórdão número 6.620, de 14 de julho de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 19 de outubro.

Nessas condições,

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, em se tratando de recurso sobre classificação de mercadoria, sem argumentos novos a serem apreciados, visto que questão igual, da mesma recorrente, já foi em tempo solucionada pelo Acórdão citado, que confirmou o decidido em primeira instância;

Acórdão os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.647

Recurso n. 5.628-A-732 — Classificação de mercadoria; recorrente, Mecânica Paulista Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Arruelas de amianto, com ou sem arame interior", artefatos classificados nominalmente no art. 569 da Tarifa, não têm por que variar de sua taxação própria, não obstante o fim alegado para o qual são as mesmas importadas."

Com o ofício da Alfândega de Santos, n. 514, de 29 de agosto de 1939, no qual Mecânica Paulista Ltda., recorre, no prazo legal, da decisão dada em Comissão de Tarifa, à mercadoria despachada, pela nota de importação n. 52.896, de 15 de setembro de 1938, como "em-

braiagem para automóveis", da taxa de 3\$400 por quilo, do art. 1.782 da Tarifa e cuja classificação foi alterada para "arruelas de amianto", da taxa de 6\$550 por quilo, do art. 569.

Há, no processo, a alegação, reconhecida, de se ter feito a classificação em despacho, de acordo com decisão da própria Alfândega, mas, a impugnação e a decisão se basearam também em decisões posteriores, que apontam, quer daquela Alfândega, quer da desta Capital e encarecendo-se, ao mesmo tempo, a uniformidade de taxação que deve haver e é obrigatória.

A Comissão da Tarifa, ante o parecer técnico que está no processo, e de acordo com pronunciamento seu, anterior, opinou pela manutenção da classificação dada em despacho, porém, o Sr. inspetor resolveu que tais artefatos estando nominalmente incluídos no referido art. 569, ali deviam ser taxados, não obstante a aplicação alegada, a ser dada aos mesmos, que não se contesta, mas, que não interessa ao caso.

A decisão foi, assim, proferida com assento nas Disposições Preliminares da Tarifa, conforme o seu art. 27, de vez que se trata de mercadoria com classificação especial, que pode ter a aplicação indicada, mas, para a qual nem é excluída, nem tão pouco está compreendida entre as do art. 1.782, e, seguiria o regime destas, se não estivesse enumerada especialmente no seu artigo próprio.

O caso da questão, aliás, já vem sendo resolvido, com a uniformidade recomendada, por este Conselho, como se vê, entre outros dos acórdãos ns. 5.940, 6.829 e 7.909.

E assim tudo examinado,

Considerando que, o recurso está em termos e o processo em devida ordem, instruído e informado;

Considerando que a classificação em causa, de acordo com os preceitos da Tarifa, foi bem usada pela autoridade recorrida;

Considerando, finalmente, que, para casos iguais, também já existem decisões deste Conselho, uniformes, como se vê do relatório acima:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5-4-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO . 8.648

Recurso n. 5.672-A-736 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Ceciliano Correia & Comp.; recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Fechaduras de embutir, não sendo das comuns de que trata a Tarifa, estão já classificadas entre as não especificadas de que trata a 2.ª alínea do art. 841, da Tarifa. Vide Acórdão, n. 4.423.

Ceciliano Correia & Comp. despacharam, na Alfândega de Paranaguá, pela nota de importação n. 1.341, de 18 de julho de 1939, na 1.ª adição, "fechaduras de ferro, simples, uma volta, com partes níqueladas", que taxaram a 4\$056 por quilo, pelo art. 841 da Tarifa, 1.ª alínea e nota n. 228.

Os importadores apelaram à Comissão da Tarifa, mas, esta manteve a impugnação, igualmente tendo em vista o resolvido nesta instância e o Sr. Inspetor assim decidiu também.

Paga a diferença exigida, recorreram, em seguida, os interessados, no prazo legal, para este Conselho, alegando que despacharam sua mercadoria de acordo com decisões da mesma Alfândega, para casos idênticos, o que no processo está conformado. Não vêm razão para serem classificados como "não especificadas" as fechaduras de que se trata, pelo simples fato de serem de embutir e argumentam com a nota n. 217, da Tarifa, na qual se vê que só variam de taxa as fechaduras do art. 841, "quando embutidas deixarem visíveis as partes de cobre que lhes estiverem ligadas"; e de onde se concluir que, todas as fechaduras são ou podem ser de embutir, sem que isto lhes altere a classificação, aduaneira, a não ser no caso exposto da nota n. 217 citada e que não alcança o caso em discussão. E pelo que, esperam de ser atendidos, o que será de justiça, visto que de acordo com a lei era o regime anterior para a classificação da mercadoria de que se trata.

E assim o caso examinado,

Considerando que, o recurso está em termos e no processo foram observadas as exigências regulamentares;

Considerando que, tal como se vê do Acórdão citado, não houve citação da nota n. 217 para a decisão de então, mas, tão somente se entendeu que, não sendo comum, a fechadura da questão, por ser de embutir, devia ser incluída, como foi, entre as não especificadas;

Considerando, finalmente, que, assim amparada pela decisão desta instância, é de se manter a que foi proferida na Alfândega, não só por se manter a uniformidade da classificação, recomendada em lei, como também por não ter havido no processo elemento de prova para se alterar o decidido;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.649

Recurso n. 5.713-A-744 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Della Camera, Venturini & Companhia — Recorrida, Alfândega de Santos.

As "caixas de papelão, revestidas de papel, com impressão", importadas e despachadas juntamente com as válvulas para aparelhos de rádio, para as quais vêm, foram legalmente incluídas no peso das mesmas válvulas.

O ofício da Alfândega de Santos, n. 591, de 8 de setembro último, trouxe, a este Conselho, o presente processo no qual Della Camera, Venturini & Companhia, recorrem, no prazo legal, da decisão proferida, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, que mandou incluir no peso legal das válvulas para aparelhos de rádio, as "caixas de papelão, revestidas de papel, com impressão", importadas e despachadas juntamente com as mesmas válvulas e para as quais vêm.

Ditas caixas foram classificadas, pelos interessados, em separado das válvulas, no art. 536 da Tarifa, à taxa 11\$7, com observância da nota n. 134. E é pelo restabelecimento de tal classificação, que reclamam os recorrentes.

Mas(tendo-se em vista quanto dispõe a letra j do art. 10 das Disposições Preliminares da Tarifa, é de se ver que tais caixas, desde que não fossem reconhecidas como para as válvulas às quais acompanham e às quais vão servir, nem sequer poderiam ser despachadas, a menos de ficarem sujeitas às penalidades previstas em lei.

E o art. 42 das mesmas Disposições Preliminares, ao qual se referem os recorrentes, é claro, não há dúvida, quanto à isenção de direitos dos envoltórios, mas, como se vê, isso também em termos, tanto que são diversos os casos de exceção que dito art. enumera. O caso em apreço, porém, tem a regê-lo, antes do citado art. 42, nas mesmas Preliminares c art. 37, letra b, de vez que não se pode deixar de reconhecer também como envoltórios daquelas válvulas, as "caixas de papelão, com impressão, próprias", que as acompanham e que têm ainda como agravante a circunstância de que nem poderiam ser desembaraçadas, se não viessem importadas como vieram.

O caso de questão semelhante ocorrido na mesma Alfândega e resolvido de modo contrário, segundo alegam os recorrentes, ao presente escapa de apreciação nesta instância, uma vez que para aqui não se apelou então.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo em ordem, devidamente instruído e informado;

Considerando que, envoltórios próprios da mercadoria com a qual vieram, as caixas em apreço, quantidade certa, reconhecida, só poderiam mesmo ser desembaraçadas legalmente à maneira como foram consideradas pela decisão recorrida;

Considerando, finalmente, que, tal importação é commu até de vir com ditas caixas acondicionando cada uma das válvulas com as quais são importadas, tratando-se, assim, de envoltórios bastante conhecidos, não sendo motivo para alteração tarifária, o fato de virem, no caso, embora importadas e despachadas juntamente, separadas as caixas, das válvulas; e pelo que,

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.650

Recurso n. 5.718-A-748 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Casa Lohner S. A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Caixas ou estojos" que acondicionem mercadorias da classe 31, pagam direitos em separados, tal como está na nota n. 289 e como também já se tem resolvido.

Com o ofício n. 577 de 8 de setembro de 1939, remeteu, a Alfândega de Santos, a este Conselho, o presente processo no qual Casa Lohner S. A. recorre, no prazo legal, da decisão proferida, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, a que mandou cobrar direitos, em separado, das "caixas de madeira forradas de veludo" que vieram acondicionando os aparelhos eletrotérmicos despachados pela nota de importação n. 3.433, de 17 de janeiro de 1938.

O caso se originou de haver sido o peso dos "estojos" incluído no dos aparelhos, com o que não concordou o conferente de saída, alegando já haver decisões da Alfândega, mandando que tais envoltórios pagassem em separado, no art. 320 da Tarifa, à taxa de 52\$0 por quilo. E na Comissão da Tarifa, aludiu-se também ao acórdão deste Conselho n. 3.071, publicado no "Diário Oficial" de 10 de janeiro também de 1938.

A amostra da mercadoria, cuja classificação se discute, presente com o processo, evidencia, entretanto, que se trata, efetivamente de um estojo semelhante aos enumerados no art. 320 da Tarifa, forrado de veludo, tendo sido, assim, dada com apelo na Tarifa a decisão recorrida e já havendo mesmo, deste Conselho, além do acórdão citado, outros que se lhe seguiram, todos uniformes por igual classificação.

E nessas condições,

Considerando que, o processo está em ordem, devidamente instruído e informado, assim em condições de receber o julgamento a que veio;

Considerando que, tantas vezes debatida a questão de classificação dos estojos como o de que se trata, já está o assunto de classificação dos estojos como o de que se trata, já está o assunto perfeitamente esclarecido nesta instância onde diversas decisões, uniformes, têm sido proferidas para casos iguais;

Considerando, finalmente, que, o fato de não serem inteiramente forrados os estojos, já não é motivo de controvérsia, visto o que dispõe o artigo 26, "in-fine", das Preliminares da Tarifa, e o que foi resolvido ainda recentemente, conforme o acórdão número 8.333;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.651

Recurso n. 5.773-A-773 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

O produto resultante da mistura de óxido de titânio e sulfato de bário, este em pequena quantidade, constitui o alvaide de titânio e como tal se classifica no art. 950, sujeito à taxa de \$530 por quilo.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda., despachou na Alfândega de Santos, pela nota 69.871, de 1938, "Alvaide de titânio", artigo 950, taxa de \$530 por quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa por ter sido impugnado o despacho. A mercadoria foi mandada a exame do Laboratório Nacional de Análises, que declarou tratar-se de um pó branco, um pigmento de titânio, denominado alvaide de titânio, constituído de óxido de titânio e sulfato de bário, sendo este último em pequena quantidade. A Comissão não se satisfaz com esse laudo e mandou a novo exame na Casa da Moeda que forneceu o seguinte laudo:

"O material a exame é óxido de titânio impuro. O que comprovamos com o exame químico: A análise revelou a seguinte composição:

Ba SO ₄	11,18%
TiO ₂	88,11%
Perdas e não dosadas	0,71%
	100,00

Em conclusão os peritos afirmam ser o material apresentado a exame óxido de titânio impuro, pois, o teor Ba SO₄ revela ser o mesmo a mesma impureza decorrente do método de fabricação, e, não substância de carga". Em frente do resultado desse exame a Comissão decidiu classificar a mercadoria no art. 1.160 como óxido de titânio, sujeito à taxa de \$530 por quilo.

Dessa decisão recorre a interessada dentro do prazo e tendo assinado termo de responsabilidade por direitos e multa.

Argumenta o recorrente com o laudo do Laboratório e com a regra da nota 238 da tarifa demonstrando que o produto não pode ser incluído na classe 25, estando devidamente especificado na classe 24, artigo 950. Termina declarando ser um erro evidente da Casa da Moeda, pensar que os 11,18% de sulfato de bário sejam impurezas porquanto estas só podem resultar, nos produtos químicos, da sua origem ou processo de fabricação; que sulfato de bário não constitui impurezas, mas sim adição, que pode ser feita por simples mistura ou por processo especial de precipitação, processo esse que resulta uma união mais íntima nos elementos componentes da mistura.

Evidentemente a recorrente tem razão. Verifica-se, do laudo da Casa da Moeda, ter sido encontrada uma mistura de dois produtos químicos definidos e com fórmula própria, os quais foram precisamente dosados, não sendo lícito admitir que o sulfato de bário seja impureza do óxido de titânio. O Laboratório Nacional de Análises declara que essa mistura constitui o alvaide de titânio que encontra a sua classificação própria no art. 950 da tarifa.

O processo adotado para a mistura não lhe altera a classificação. Aliás, na classe 25, de produtos químicos, não são admitidas as misturas, pois, que, segundo a regra da nota 238, "Produtos químicos inorgânicos ou orgânicos são combinações definidas e compostas de dois ou mais elementos, com caracteres de identidades próprias e representados por fórmula química".

Isto posto:

Considerando que a mercadoria é constituída de uma mistura de óxido de titânio e sulfato de bário, produto que foram perfeitamente dosados no exame procedido na Casa da Moeda;

Considerando que não se trata, assim, de óxido de titânio com impurezas;

Considerando que, segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises, a mistura em lide constitui o produto denominado alvaide de titânio, devidamente especificado no art. 950 da tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.652

Recurso n. 5.812-A-777 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo. Recorrida Alfândega de São Luiz.

Liços estão devidamente especificados no artigo 1.827 segundo a sua qualidade, sejam importados armados ou desarmados.

A Companhia de Fiação e Tecidos de Canhamo despachou na Alfândega de S. Luiz, pela nota 696 de 1939, utensílios não especificados de máquinas e, sendo impugnada a classificação, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta decidiu classificar a mercadoria no art. 1.827 como liços de outra matéria, sujeitos à taxa de \$240 por quilo. É dessa decisão que se recorre no prazo e na forma da lei.

Confessa a recorrente tratar-se realmente de liços, mas pretende a classificação de utensílios não classificados para máquinas, por virem prontos para serem colocados nas mesmas. O caso não comporta discussão. Os liços têm classificação própria, não podem portanto ser incluídos entre os utensílios não classificados; o fato de virem já armados não lhes altera a natureza e respectiva classificação.

Isto posto.

Considerando que os liços estão nominalmente especificados na art. 1.827, pouco importando que sejam importados armados ou desarmados;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.653

Recurso n. 5.818-A-781 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Recorrida Alfândega de Santos.

Ligadores de cordoalha de cobre com terminais, para contacto de electricidade nos trilhos, classificam-se no art. 791 item 5 para pagar a taxa de \$5200 por quilo, em conformidade com as notas 175 e 201 da Tarifa.

A Cia. Paulista de Estrada de Ferro despachou na Alfândega de Santos, pela nota 5.926 de 1937, com redução de direitos, em despachos de duas conferências, cordoalha de cobre nu com terminais de aço que foi classificada como obras não especificadas de fio ou cordoalha de cobre.

A interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa que decidiu confirmar a classificação de obras não especificadas de fio ou cordoalha de cobre. É dessa decisão que se recorre no prazo da lei.

Pretende a recorrente a aplicação das notas 175 e 204 da tarifa para pagar a taxa de \$5200, que compete aos fios ou cabos com terminais, do art. 771 da pauta. A mercadoria despachada é constituída de ligações de cordoalha de cobre, para contacto negativo em trilhos de linhas de carros elétricos, segundo a própria decisão recorrida. A classificação em lide já foi decidida neste Conselho, por vários acórdãos, entre eles o de n. 7.264 em recurso da mesma Empresa, em que se classificou a mercadoria em conformidade com a pretensão da recorrente.

Isto posto.

Considerando o que já foi resolvido por este Conselho, entre outros, pelo acórdão n. 7.264;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.654

Recurso ns. 5.925-A/789 — Classificação de mercadoria — Recorrente, International Harvester Export Co.; recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

International Harvester Export Company pretendeu despachar livre de direitos, pela nota 25.247, de 1938, "Instrumentos agrícolas denominados sulcadoras", sendo o pedido indeferido pelo inspetor da Alfândega e o despacho processado com pagamento de direitos integrais de máquinas operatrizes. A interessada não solicitou audiência da Comissão de Tarifa, recorrendo do ato do inspetor para este

Conselho. O recurso está, porém, perempto, porque decorreram mais de 20 dias entre a ciência da decisão e apresentação do recurso. A interessada tomou conhecimento em 27 de abril e apresentou o recurso em 19 de maio.

Isto posto:

Considerando que os recursos peremptos não se toma conhecimento:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.655

Recurso ns. 6.028-A/797 — Classificação de mercadoria — Recorrente, David Levy; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Os panos de linho para copa, importados em peças por cortar, estão sujeitos a mais 10 % dos direitos que competem aos tecidos, de acordo com o art. 511 da tarifa.

David Levy despachou na Alfândega do Rio, pela nota 88.612, de 1938, duzentas peças com doze mil panos para copa de tecido de linho não especificado, lino liso, à taxa de \$8580 por quilo, pedindo fosse ouvida a Comissão de Tarifa, por pretender desclassificar a mercadoria.

A Comissão decidiu estar a mercadoria bem despachada.

O interessado recorre dessa decisão no prazo legal.

Pretende o interessado a classificação de tecido de linho em peças sujeito a direito de 758, por entender que para serem panos para copa em peças por cortar, seria preciso que se encontrasse início da confecção desse artefato. Pretende ainda em seu recurso que este Conselho decida em relação à incidência do imposto de consumo.

O recorrente não contesta, porém, que o desenho do tecido indica a sua aplicação em panos para copa.

Aliás, o exame da amostra demonstra, evidentemente, que é uma peça de panos para copa, por cortar.

Isto posto:

Considerando que o art. 511 sujeita claramente as penas para copa importados em peças por cortar a mais 10 % sobre os direitos do tecido respectivo;

Considerando que a mercadoria importada é constituída por panos para copa em peças por cortar e que sobre a qualidade e taxa do tecido não houve questão;

Considerando que não é da competência deste Conselho apreciar e resolver sobre a incidência no imposto de consumo:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.656

Recurso n. 6.032-A-801 — Classificação de mercadoria — Recorrente, "Casa Pratt S. A." — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

As secretárias ou "bureaux" de ferro batido, pintado, com partes e guarnição de cobre, classificam-se no art. 851 como móveis de ferro não classificados, taxa de 256 por quilo, sujeitos ainda à sobre-taxa de 50 por cento de acordo com a parte final da nota n. 228 da tarifa.

Casa Pratt S. A. despachou na Alfândega do Rio, pela nota número 55.439 de 1939, dez mesas de ferro pintadas, com parte de outro metal ordinário, taxa de 27\$040 por unidade, art. 841, corrigindo, porém, por diferença em tempo, para móveis de ferro não classificados, art. 851, taxa de 256 por quilo. Exigindo o conferente do despacho a sobre-taxa de 50 por cento, por terem os móveis guarnição de outro metal ordinário, a interessada pediu audiência da Comissão de Tarifa. Ali houve divergência nos pareceres, entenderam quatro de seus membros que, tratando-se de uma secretária de ferro com gavetas, tendo fechadura de cobre e guarnição de metal ordinário, estava sujeita às sobre-taxas de 30 por cento mais 50 por cento, os outros quatro entenderam que se devia aplicar somente a sobre-taxa maior que absorvia a menor.

O Inspetor, de acordo com os primeiros, decidiu classificar a mercadoria no art. 851 como móveis de ferro não classificados sujeitos à taxa de 256 por quilo mais as sobre-taxas de 30 por cento e 50 por cento da nota n. 228 da tarifa.

Recolhida a diferença de direitos e multa, a interessada, não tendo se conformado com a decisão, recorre da mesma no prazo legal.

Pretende a recorrente a classificação no art. 849, como mesas, por entender que não especificado a tarifa a finalidade das mesas, ali devem ser incluídas as mesas para escrever. Contesta ainda a existência de labores ou enfeites, entendendo que só deve ser aplicável ao caso a sobre-taxa de 30 por cento, visto que a mesa apenas tem partes e guarnição de metal ordinário. Alega que a guarnição não é enfeite, destina-se a prender o oleado que cobre o tampo da mesa, e, que a guarnição dos pés é destinada a evitar a ferrugem. Pelo catálogo que se encontra no processo e pareceres da Comissão verifica-se tratar-se de uma secretária de ferro com fechadura de cobre, guarnição nos pés e em volta do tampo, ambas desse metal

ordinário. Não procedem as razões da recorrente. Verifica-se na classe 11, madeiras, que a tarifa distingue as secretárias das mesas, artigos 345 e 356 e que, portanto, na classe 21, ferro, a distinção tem de ser igualmente feita e, como nesta classe não estão especificadas as secretárias, passam a ser móveis não especificados. Se alguma dúvida pudesse restar a nota n. 228, em sua parte final, esclareceria a questão porquanto sujeita os móveis de ferro às disposições referentes aos de madeira. Diante dessa mesma nota tem que ser decidida a questão das sobre-taxas, verificando-se caber ao objeto importado apenas a sobre-taxa de 50 por cento por ter guarnição de cobre. Isto porque pela referida nota, mandando observar as disposições relativas aos móveis de madeira, temos que aplicar o disposto na nota n. 87 e esta última não cogita de sobre-taxa por terem os móveis partes de metal ordinário. Conjugadas as duas notas não há como aplicar sobre-taxas. A guarnição que apresenta o móvel é sem dúvida um enfeite, como se vê da fotografia, de outro modo ela poderia perfeitamente ser de ferro.

Isto posto:

Considerando que a tarifa, na classe de madeiras, distingue as secretárias das mesas e que, não estando aquelas especificadas na classe de ferro, terão de ser classificadas como móveis não especificados:

Considerando que a nota n. 228 manda que, quanto aos móveis de ferro, sejam observadas as disposições referentes aos de madeira, excluindo-os desse modo das demais exigências da mesma nota para os artefatos de ferro;

Considerando que a nota n. 87 não estabelece sobre-taxa pelas partes de metal ordinário, mas sim a de 30 por cento para os enfeites ou guarnições desse metal, sobre-taxa esta que a nota n. 228 eleva a 50 por cento quando houver enfeites;

Considerando que a guarnição que se apresenta no tampo do móvel é indiscutivelmente um enfeite:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para declarar a mercadoria bem classificada no art. 851, sujeita porém à única sobre-taxa de 50 por cento.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octávio Lopes Sá Campos*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.656

Recurso n. 3.618/571 — Revisão de direitos — Recorrente, Companhia Telefonica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Toma-se conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução de direitos, apenas, para cópias azues em papel, constante do item 7), negando-se quanto aos materiais descritos nos itens 5, 6, 14, 15, 16 e 17, da relação anexa, por ter similar registrado, segundo informa a Comissão de Similares".

Companhia Telefonica Brasileira recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para o material constante dos itens ns. 5, 6, 7, 14, 15, 16 e 17, da relação anexa, por ter similar na indústria nacional.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício n. 414, de 30 de dezembro do ano p. findo, que, em 20 de julho de 1935, havia similar registrado para todos os cabos telefônicos descritos nos itens 5, 6, 15, 16 e 17, não sendo amissível a alegação de "conjunto", invocada pela recorrente; quanto ao material do item 7) — cópias de plantas em papel azul, não tinha similar registrado; o material do item 14) — tabelas de madeira, especiais para mesas telefônicas — é fóra de dúvida que a madeira é um dos produtos naturais de notória existência no País.

Isto posto, e:

Considerando que existem similar registrado para os materiais descritos nos itens 5, 6, 14, 15, 16 e 17, da relação anexa, não existindo, apenas, para o constante do item 14) — cópias azues em papel, segundo informa a Comissão de Similares;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar conceder redução apenas, para o material constante do item 7), negando-se quanto aos materiais descritos nos itens ns. 5, 6, 14, 15, 16 e 17, por ter similar registrado.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblau*, presidente. — *Odilio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.657

Recurso n. 3.906/3.111 — Taxa de previdência social — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

"A recorrente goza somente de isenção de direitos de importação, em virtude de seu contrato, aprovado pelo Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, não estando, assim, compreendido no favor previsto pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, motivo porque nega-se provimento ao recurso".

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição a taxa de 2 % de previdência social, calculada sobre a mercadoria despachada pela

nota de importação anexa, em virtude de revisão de despacho procedida pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Alega a recorrente, em suas razões de recurso, que pela cláusula XXX de seu contrato, aprovada pelo Decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, goza de isenção de direitos aduaneiros, estando, porém, sujeita a taxa de expediente e o imposto adicional de 10 %, de que trata o art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de janeiro de 1934.

Pelo art. 2.º do Decreto n. 343, de 14 de fevereiro de 1936, gozam de isenção da taxa de previdência social, as mercadorias despachadas com isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, as decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras.

Segundo o parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, reproduzido pelo mesmo artigo e parágrafo, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, na expressão "direitos de importação para consumo", se compreende somente o imposto de que trata o inciso 1, do art. 1.º, das leis orçamentárias da Receita Geral da República.

Isto posto, e:

Considerando que a isenção da taxa de previdência social, corresponde às mercadorias decorrentes de contratos com o Governo Federal, nos quais esteja expressa a isenção de direitos de importação e demais taxas, na conformidade do art. 2.º, do Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936;

Considerando, finalmente, que a recorrente não goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, não pode, portanto, ser beneficiada com a isenção da taxa de 2 % de previdência social;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.658

Recurso n. 4.438-2.204 — Isenção de direitos. — Recorrente — Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, desempenha as funções de Laboratório de Análises com fins comerciais, não podendo, assim, gozar do favor aduaneiro, porquanto, tal isenção compreende somente aos materiais quando importados por estabelecimentos de ensino público destinados à instrução, estudos e experiências científicas", motivo por que se nega provimento ao recurso".

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, com fundamento no inciso 28 do art. 12, do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, para o material constante da relação anexa.

O Governo do Estado de São Paulo pelo ofício de 23 de outubro de 1936, protocolado sob n. 42.104, solicitou à inspetoria daquela Aduana, isenção de direitos e demais taxas para cinco volumes, constantes da relação anexa, destinados aos seus serviços, sendo indeferido o pedido, porque o material importado se destina ao mesmo Instituto, que realiza duas finalidades — serve ao público, como Laboratório de Análises e ministra instrução aos seus alunos.

Segundo consta do processo, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado, funcionava, a princípio, como simples Laboratório da Escola Politécnica, tendo, depois sua situação modificada pelo decreto Estadual n. 6.373 de 3 de abril de 1934, por força do qual passou a desempenhar as funções de Laboratório de Análises, com fins comerciais.

Não podendo, assim, o recorrente gozar do favor aduaneiro, porquanto tal isenção compreende somente aos materiais quando importados por estabelecimentos de ensino público, destinados à instrução, estudos e experiências científicas".

Isto posto e:

Considerando que o Instituto de Pesquisas Tecnológicas desempenha as funções de Laboratório de Análises com fins comerciais;

Considerando que o artigo 12, inciso 28 do Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, concede o favor aduaneiro aos materiais quando importados por estabelecimentos de ensino público, destinados à instrução, estudo e experiências científicas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente, — *Odílio Araujo*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.659

Recurso n. 2.885-A-3.031 — Taxa de Previdência social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio, entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares The Leopoldina Railway Co. Ltda., do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 15.141, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrário com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.660

Recurso n. 3.039-A-3.043 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio, entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares The Leopoldina Railway Co. Ltda. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 34.901, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou do pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no artigo 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrário com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, Presidente. — *Odílio Martins de Araujo*, Relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.661

Recurso n. 3.111-A-3.055 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direito e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, Leopoldina Railway Co. Ltda. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 36.342, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8-4-1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante, da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.662

Recurso n. 3.204-A-3.036 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direito e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 47.381, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8-4-1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Martins de Araújo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante, da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.663

Recurso n. 3.842-A/2.664 — Fatura consular — Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do artigo 8º, letra m, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933."

Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que lhe multou em 1 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 53.697, de 28 de julho de 1936, dois milhões duzentos e quarenta e quatro mil e trinta e cinco quilos (2.244.035) quilos de gasolina a granel, taxa de 426\$660, por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

Distribuída a nota ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 3.104 quilos, pelo qual pagou a multa de direitos em dobro, conforme nota de diferença, anexa, n. 56.676.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento daquela inspetoria, pela representação protocolada, sob n. 30.951, de 28 de julho de 1938, a divergência verificada pelo conferente, originando daí a multa de 1 % por infração do art. 8º, letra m, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto de tais documentos, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º, letra m, do citado Decreto.

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano próximo findo, manda tolerar, nas infrações das letras k, l, m, do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares, as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedente de 4 %, desde que as mercadorias sejam susceptíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que a recorrente já foi multada em direitos em dobro, pelo acréscimo verificado em ato de conferência;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que, assim, já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.664

Recurso n. 3.862-A/2.672 — Faturas consulares — Recorrente, The Caloric Company — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"O peso da mercadoria despachada estava de acordo com o faturado, o que foi verificado pelo confronto dos documentos apresentados por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do artigo 8º, letra h, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933."

The Caloric recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital, que lhe impôs a multa de 1 %, por infração do Regulamento de Faturas Consulares.

A recorrente despachou naquela Aduana, pela nota de importação n. 21.544, de 16 de abril de 1934, quatro milhões setecentos e sete mil e noventa (4.707.090) quilos de óleo de petróleo negro, impuro, para combustível, a granel, da taxa de três réis por quilo, do art. 161 da Tarifa de 1900.

Distribuído o despacho ao conferente de saída, apurou o mesmo um acréscimo de 4.446 quilos, pelo qual pagou os direitos simples, conforme nota de diferença n. 24.286, de 28 de abril de 1934, anexa.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento daquela inspetoria, pela representação protocolada sob n. 32.992, de 10 de agosto de 1938, a divergência verificada pelo conferente, originando daí a multa de 1 % por infração do art. 8º, letra m, do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria despachada estava de acordo com o peso faturado, o que foi verificado pelo confronto de tais documentos, por ocasião de dar entrada no manifesto, não cabendo, por isso, penalidade por infração do art. 8º, letra m, do citado Decreto.

Considerando que o art. 1º do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro do ano próximo findo, manda tolerar, nas infrações das letras k, l, m, do art. 8º do Regulamento de Faturas Consulares, as diferenças de peso para mais ou para menos, não excedente de 4 %, desde que as mercadorias sejam susceptíveis de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, ou de evaporação ou volatilização;

Considerando que, mesmo que tivesse havido infração, as leis retroagem, quando para beneficiar as partes;

Considerando, finalmente, que, assim, já tem decidido esta Câmara, em casos idênticos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.665

Recurso n. 5.976-A — 2.612 — Revisão de despacho — Recorrente, Companhia Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

"Segundo declara o Instituto Nacional de Tecnologia o estopim que entra na composição do produto (carvão) é o material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração e, portanto, logicamente, material de exploração, motivo por que defere-se o pedido de reconsideração."

Companhia Carbonífera Rio Grandense, solicita reconsideração da decisão proferida pelo Acórdão n. 6.320, de 26 de julho de 1939, pelo qual confirmou o ato do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que a intimou a recolher aos cofres daquela repartição, a importância correspondente aos direitos de uma partida de estopim despachada pela nota de importação anexa, apurada em revisão de despacho.

Alega a requerente, em suas razões de recurso, que despachou naquela aduana, pela nota livre n. 122, de 26 de abril de 1935, vinte e cinco caixas, pesando legal 2.062 1/2 quilos, contendo estopim, por tratar-se de material de exploração e não de material de custeio, nos termos do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, em virtude de seu contrato firmado com o Governo Federal, em 5 de novembro de 1934.

A requerente, pela cláusula terceira de seu contrato, goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para os materiais constantes do inciso 32 do art. 12, combinado com o parágrafo 3º, do art. 28, do citado Decreto n. 24.023.

Nos dispositivos acima mencionados, tais materiais não são os maquinismos, aparelhos, ferramentas, instrumentos os *materiais necessários à extração*, preparo e beneficiamento do produto.

Segundo o disposto no parágrafo 1º do art. 98, do Decreto número 24.023, entende-se por "material de exploração" o que é caracteristicamente indispensável à instalação e à execução dos serviços especificados.

Ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, informou o mesmo, em seu ofício de 12 de março próximo findo, que "estopim entra na composição do produto (Carvão) e é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração, etc. — logicamente material de exploração."

Isto posto, e

Considerando que a requerente, pela cláusula terceira de seu contrato celebrado com o Governo Federal, em 5 de novembro de 1934, goza de isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e *materiais necessários à extração*, preparo e beneficiamento do produto (parágrafo 3º do art. 28 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934);

Considerando que o Instituto Nacional de Tecnologia, ouvido a respeito, declarou em seu ofício anexo, que o "estopim é material destinado ao desmonte das camadas de carvão, abertura de galerias de exploração e, logicamente, material de exploração";

Considerando que sendo o estopim material de exploração, achasse, portanto, compreendido no disposto do parágrafo do artigo 98, do citado Decreto n. 24.023, de março de 1934, na vigência do qual foi importado o material em apreço:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deferir o pedido de reconsideração.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 3 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odílio Araújo*, relator.

I) — A requerente gozava, ao tempo em que pleiteou a isenção em causa, pela letra do seu contrato, dos favores constantes do artigo 12, inciso 20, do Decreto n. 24.023, de 1934. É bem verdade que tais favores estavam adstritos à definição do art. 98, do citado decreto.

II) — O que se impunha, preliminarmente fixar-se, era se o material para o qual se pretendia o favor legal, era *material de exploração* ou *material de custeio*.

III) — Desde que esse ponto já está devidamente fixado pelo parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, posteriormente anexado ao processo, por solicitação do ilustre relator, outra não poderia ser a decisão da Câmara, senão deferir o pedido de reconsideração, de vez que não encontrou elementos para discordar da opinião do órgão técnico competente.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Voto vencido, o do Sr. Ulysses Sampaio.

ACÓRDÃO N. 8.666

Recurso n. 3.641-80 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Company, Limited — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Carvão Coke para fundição não tem similar na produção nacional, contudo, indefere-se o pedido de reconsideração, visto o disposto no art. 98, § 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, vigente na época de importação.

The Leopoldina Railway Company, Limited pede reconsideração ao acórdão n. 2.045, deste Conselho, pelo qual foi decidido confirmar o despacho do Sr. inspetor da Alfândega, negando isenção de direitos para coque destinado às suas oficinas de fundição, sob fundamento de existir similar na produção nacional.

Ouvida, novamente, a Comissão de Similares e o Instituto Nacional de Tecnologia, foi concluído nesses órgãos especializados que o material em causa não tem similar na produção nacional.

No entretanto, trata-se de combustível para o qual no contrato do recorrente não está nominalmente expressa a sua isenção.

Isto posto, e:

Considerando que o pedido de reconsideração foi feito atendendo as formalidades de lei;

Considerando que o coque metalúrgico para a fundição é um combustível;

Considerando que o contrato da recorrente considera isenção de direitos para os materiais destinados ao serviço de construção, conservação e movimento das linhas de seus carros;

Considerando que pelo Decreto n. 24.023, de 1934, o art. 98, § 2º, é vedado o gozo de isenção ou redução de direitos, desde que não esteja nominalmente declarado nos contratos, os lubrificantes, e carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.667

Recurso n. 4.429-829 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande,

Os lubrificantes, carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, importados na vigência do Decreto n. 24.023, de 1934, não se compreendem na expressão "materiais", para gozo desse decreto, ex-vi do art. 98, § 2º, Decreto n. 24.023, de 1934, e os termos do contrato entre a recorrente e o Governo Federal, que não menciona os lubrificantes, etc., nominalmente.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega do Rio Grande, que negou isenção de direitos para 89 quartolas de óleo mineral lubrificante, que alegou como fundamento para a denegação o § 2º do art. 98 do Decreto n. 24.023, de 1934, alegando em defesa de seu contrato abranger todos os materiais que importar.

Sobre este assunto e com referência à mesma recorrente, este Conselho já se pronunciou em várias decisões unânimes.

Isto relatado, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que o contrato da recorrente prevê isenção de direitos aduaneiros para todo "material" que importar para os serviços da rede;

Considerando que o Decreto n. 24.023, de 1934, em seu art. 98, § 2º, esclareceu que a expressão "materiais" em contratos de favores aduaneiros não envolve os lubrificantes, carvão e outros combustíveis;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.668

Recurso n. 2.072-A-1.640 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Materiais importados destinados a correr sobre trilhos, com aplicação na cobertura de vagões e em reparos de caldeiras, com certificado técnico correspondente a sua aplicação, gozam dos favores do art. 14, § 2º, do Decreto número 24.023, de 1934, sempre que não houver similar registrado de produção nacional.

São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., recorre do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, na parte que negou redução de direitos, para materiais dos itens 10 e 11, da relação de fls., como tendo similar e também com referência aos itens 1, 12 e 14, da mesma relação, para cujos materiais foi dada a redução de 50%, em vez de 80%, de direitos, como ela pedira, por ser de uso generalizado.

Ouvida a Comissão de Similares, declarou a mesma que, para todos os materiais objeto do recurso não há similar de produção nacional registrado.

Os materiais para os quais foi concedida a redução de 50% em vez de 80%, são laminas de aço para cobertura de vagões, laminas de vidro, foscas, para janelas de lavatórios de carros de passageiros e laminas de aço para reparos em caldeiras de locomotivas, conforme certificado técnico, têm as aplicações declaradas, assim:

Considerando atender o recurso às formalidades da lei;

Considerando que não há similar na produção nacional para os itens 10 e 11;

Considerando que os materiais dos itens 1, 12 e 14, da relação de fls., se destinam a vagões e locomotivas, cuja boa aplicação é oportunamente comprovada;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.669

Recurso n. 2.581-A-649 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande — Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Conhecimentos com a designação "à ordem" se tornam nominativos quando endossados pelo exportador ou expedidor da mercadoria aos consignatários.

Recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul para este Conselho, do ato da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que a mandou intimar para o pagamento dos direitos de 32 caixas com vidros coloridos em laminas, despachados com isenção de direitos pela Alfândega do Rio Grande, conforme nota de importação n. 32, de 1935, por constar no conhecimento ter sido a mercadoria despachada "à ordem".

A recorrente chama a atenção que, não obstante estar, de fato, o conhecimento com a designação "à ordem", esta verdade fôra anulada com o endosso do próprio exportador da mercadoria constante no verso do conhecimento, tornando, portanto, o mesmo nominativo e o endosso está claramente indicado como sendo para a Viação Fér-

rea do Rio Grande do Sul, e contém a mesma assinatura e timbre do exportador constante da fatura consular.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atendeu as formalidades essenciais exigidas por lei, para merecer consideração nesta instância;

Considerando que o conhecimento com a denominação "à ordem" se tornou nominativo por força do endosso passado nesse mesmo documento à consignatária e recorrente;

Considerando que esse endosso sendo a favor da recorrente a ela pertence a mercadoria, ficando em pleno gozo dos favores originalmente pleiteados e concedidos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.670

Recurso n. 2.658-A-3.007 — Taxa de previdência social — Recorrente, Standard Oil Company of Brasil — Recorrida, Alfandega de Parnaíba.

Querozene, uma vez despachado como óleo iluminante, do art. 599, da Tarifa vigente, não pode ser considerado como combustível, para efeito de gozo de isenção do pagamento da taxa de previdência social.

Standard Oil Company of Brasil, sob fundamento de considerar o querozene um combustível, não obstante o ter classificado para despacho como iluminante, acha impropriedade a cobrança da taxa de previdência social, por ser inevitavelmente essa substância um combustível.

Este Conselho já tem jurisprudência firmada a respeito, quando analisando a questão de óleo iluminante ou "gás oil", para efeito da aplicação de restrição constante do art. 98, § 2º, do Decreto n. 24.023, de 1934, que, por isso, passou, em virtude da classificação do produto importado decorrente de sua aplicação, a não se sujeitar a restrição decorrente de sua aplicação.

Mutatis mutandis, o caso presente é idêntico, isto é, o querozene, sendo iluminante, não pode, para efeito de tributação aduaneira, passar a ser considerado combustível, com o fim de se isentar do pagamento da taxa de previdência social.

Como combustíveis, podem ser consideradas inúmeras substâncias, madeiras, tecidos, etc., no entanto, as mesmas, quando importadas, ficam sujeitas ao pagamento da taxa de previdência social, decorrente da classificação apropriada em cada artigo.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso atende às formalidades de lei;

Considerando que na expressão — combustível — empregada no Decreto n. 643, de 1936, para isenção da taxa de previdência social, só devem ser compreendidas as substâncias classificadas, como tais, na Tarifa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.671

Recurso n. 2.968-A-1.408 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Existindo similar na produção nacional para acumuladores elétricos de chumbo e sendo estes usados na iluminação elétrica das Estradas de Ferro e, portanto, similares aos acumuladores elétricos de ferro, níquel, nega-se provimento

The São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfandega de Santos, que negou redução de direitos para acumuladores elétricos, alcalinos de ferro níquel, despachados com a nota de importação n. 21.291, de 1937, sob o fundamento de existência de similar na indústria nacional, devidamente registrado pela circular n. 63, de 1935.

Ouvida a Comissão de Similares a respeito, a mesma foi de opinião que o registro não compreende o material importado por se referir ele a baterias de acumuladores de chumbo. Este Conselho resolveu na sessão de 4 de dezembro de 1939, converter o julgamento deste processo em diligência, afim de ser ouvida a Inspeção Geral de Estradas.

Essa Inspeção esclareceu que várias Estradas de Ferro importantes como a Sorocabana, Araraquara, Este-Brasileira, São Paulo-Rio Grande e Mogiana (sem citar a Estrada de Ferro Central do Brasil e Leopoldina), empregam os acumuladores elétricos nacionais fabricados com elementos de chumbo. Esclareceu mais, que as diferenças essenciais entre os dois tipos consistem em que num as chapas são de ferro níquel e o líquido em solução alcalina e noutros as chapas são de chumbo e o líquido empregado, solução de ácido sulfúrico, e que os acumuladores alcalinos são mais leves do que os de chumbo, atribuindo especial valor a esse detalhe para a Estrada de Ferro recorrente, visto esta operar na Serra de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que o recurso se acha em ordem;

Considerando que não deve ser entendido similar como sendo igual, e sim como prestando serviços idênticos ou semelhantes;

Considerando que a maior parte das estradas brasileiras empregam o acumulador de chumbo para iluminação de seus carros;

Considerando que o fator peso, em se tratando de elementos cujas diferenças de peso são insignificantes em relação aos dos próprios vagões; não podem influir na decisão da aplicação dos acumuladores em causa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.672

Recurso n. 3.970-A-2.284 — Isenção de Direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul, recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Não havendo similar devidamente registrado na produção nacional para "aço rápido e extra rápido" para ferramentas, dá-se provimento ao Recurso.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul importou em janeiro de 1938, conforme Nota de Importação Livre n. 39-38, três caixas contendo vergalhões e barra de aço, pesando líquido 902 quilos, no valor de 19.460\$00, para os quais obteve despacho livre de direitos, por não haver similar na indústria nacional.

Acontece, porém, que para revisão de despacho procedida em novembro de 1938, a Comissão concluiu que a concessão dos favores aduaneiros não teve amparo legal, de vez que daquele material, há similar na indústria nacional, conforme Circular n. 37 de 17 de junho de 1926.

Ouvida a Comissão de Similares, concluiu a mesma que estando comprovado pelo alto preço da mercadoria se tratar de "aço rápido e extra rápido para ferramentas" não existe similar na produção nacional, visto esta só produzir, conforme aludida Circular, aço carbono com características perfeitamente diferentes daquelas do material importado.

Isto posto, e:

Considerando que o Recurso se acha em ordem;

Considerando que a revisão se baseou no fato de existir similar na produção nacional para o produto importado;

Considerando que ouvida a Comissão de Similares, esse órgão técnico concluiu não haver similar registrado para o referido material.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao Recurso unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.673

Recurso n. 4.221-A-3.520 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 121, de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.674

Recurso n. 5.224-A-3.523 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul; recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre, a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 143, de 1937.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.675

Recurso n. 5.230-A-3.529 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 119 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.676

Recurso n. 5.259-A-3.532 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 48 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.677

Recurso n. 5.291-A-3.544 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 41 de 1937.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.678

Recurso n. 5.227-A-3.526 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo artigo 2º do Decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n. 181 de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente e relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.679

Recurso n. 4.224-3.155 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado do Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 88.225, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificações no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Garcilaso Velloso Freire, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.680

Recurso n. 4.257-3.167 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado do Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 86.713, de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto

n. 24.023, de 1934, as especificações no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.681

Recurso n. 2.811-A-3.015 — Taxa de previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota n. 19.924, de 1938, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado em despacho por parte da instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.682

Recurso n. 2.867/A-3.023 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota aon. 17.452, de 1938, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado em despacho por parte da instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.683

"Não tendo havido decisão de 1ª instância, em consequência de pagamento voluntário da importância contestada, não cabe recurso para esta instância."

Recurso n. 3.478/A-3.059 — Taxa de Previdência — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

The Leopoldina Railway Co. Ltd., tendo recolhido pela nota n. 11.853, de 1938, a taxa de previdência social de 2 %, referente ao material despachado com redução de direitos, sem que houvesse decisão firmada pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, vem a esta instância, protestando contra um ato inexistente, de vez que o pagamento foi feito livremente, sem que tivesse provocado em despacho por parte da instância julgada recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que não existindo decisão de 1ª instância, não cabe se dirigir a recorrente ao Conselho Superior de Tarifa, de vez que, segundo a lei vigente, este Conselho funciona em grau de recurso de decisão contestada de 1ª instância, como, no caso presente, o da Alfândega do Rio de Janeiro:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1ª instância.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.684

Recurso n. 3.391-A-3.069 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de Previdência Social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre "The Leopoldina Railway Co. Ltd." do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 15.272.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo, só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo fundamento legal a decisão recorrida: Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.685

Recurso n. 3.472-A-3.079 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e 'demais taxas', nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não ha isenção da taxa de Previdência Social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre "The Leopoldina Railway Co. Ltd." do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 59.624, de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934 as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo, só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo fundamento legal a decisão recorrida: Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.686

Recurso n. 5.091-A-3.485 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Gozando a recorrente tão só de isenção de direitos aduaneiros, não pode gozar de isenção de taxa de Previdência Social. Dá-se provimento ao recurso, em parte, quanto aos materiais da segunda e terceira adições, por estarem especificados no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, re-

corre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital obrigando-a ao pagamento da taxa de Previdência Social sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 71, de 1936.

O Decreto n. 643, de 1936, que regulou a cobrança daquela taxa só isentou de pagamento o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12 do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio do Brasil com a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e "demais taxas".

Isto posto, e, Considerando não estarem os materiais despachados nas condições previstas em lei, salvo os da segunda e terceira adições, que estão especificados no Tratado de Comércio aludido;

Considerando que a recorrente, pelo seu contrato, só goza de isenção de direito e não de direitos e demais taxas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, em parte, quanto aos materiais constantes da segunda e terceira adições, por estarem compreendidos nas isenções estabelecidas em lei, e negar quanto aos demais.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.687

Recurso n. 5.103-A-3.461 — Isenção de direitos — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Nega-se provimento ao recurso por ter similar o material importado.

O Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande concedeu isenção de direitos para uma partida de trilhos importada pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul e despachada pela nota n. 161, de 1934.

Entendendo a Comissão de Inspeção junto àquela Alfândega que foi irregular a concessão, por haver similar do material na indústria nacional, extraiu nota para pagamento dos direitos respectivos, tendo sido intimada a Viação Férrea para fazer o recolhimento devido.

Deste despacho, porém, interpôs a mesma recurso para este Conselho, depois de preenchidas as formalidades regulamentares.

Isto posto, e, Considerando que o material de que se trata tem similar na indústria do país, só podendo gozar de favores aduaneiros quando importados com os trilhos a que pertencem e em quantidade correspondente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.688

Recurso n. 5.106-A-3.464 — Taxa de previdência social — Recorrente, Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"A expressão — isenção de direitos de importação inclusive de expediente — constante da cláusula contratual, não dá direito a isenção do imposto adicional, de 10%, do Decreto n. 24.343, de 1934, ns. da taxa de previdência social."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo do ato do Inspetor da Alfândega desta Capital, exigindo o pagamento do imposto adicional de 10%, criado pelo Decreto n. 24.343, de 1934, e o da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota n. 3.742, de 1939.

Pela letra do seu contrato com o Governo goza a recorrente de — isenção de direitos de importação inclusive o de expediente.

Nesta conformidade, quanto ao imposto adicional não pode a recorrente estar liberada do seu pagamento, em face do disposto no artigo 19, parágrafo único, do Decreto n. 24.023, reproduzindo, aliás, disposições anteriores sobre a espécie que declara: — na expressão "direitos de importação para consumo" — compreendendo-se somente o imposto de que trata o artigo 1.º, inciso 1.º, das leis orçamentárias.

Ora, o imposto adicional de 10% está computado nas leis orçamentárias, em inciso diverso do dos direitos de importação e, assim sendo, não pode o favor contratual, abranger tal tributo.

Quanto à taxa de previdência social está também a recorrente obrigada ao seu pagamento, porquanto, nos termos do artigo 2.º do Decreto n. 643, de 1936, só gozam de isenção daquela taxa o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no artigo 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, e as que gozarem de isenção de direito e demais taxas, em virtude do contrato ou concessão especial.

Não estando o material despachado pela recorrente em nenhuma das condições previstas em lei, não pode gozar de isenção da taxa de previdência social.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal o ato recorrido; Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, quanto à taxa de previdência social, e, por maioria de votos, quanto ao adicional de 10%.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, Presidente. — Ulysses Sampaio, Relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, Representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. Rodolpho Ortenblad, quanto ao adicional de 10%.

ACÓRDÃO N. 8.689

Recurso n. 5.171-A-3.501 — Taxa de Previdência — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º, do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.690

Recurso n. 5.174-A-3.504 — Taxa de previdência — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º, do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — Rodolpho Ortenblad, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.691

Recurso n. 5.181-A-3.510 — Taxa de previdência — Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2.º, do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.692

Recurso n. 5.184-A-3.513 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12. do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.693

Recurso n. 5.207-A-3.516 — Taxa de previdência — Recorrente, Vição Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

"Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do decreto n. 643, de 1936."

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Vição Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota livre n.

O decreto n. 643, de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente.

Considerando que o material pela mesma importação não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 8 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.694

Recurso n. 2.651-A-278 — Classificação de Mercadoria — Recorrente — Empresa Brasileira de produtos de Pesca S. A. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificam-se no artigo 843 da Tarifa, sujeitas à taxa de 4\$680 o quilo, as grelhas de fio de ferro, destinadas a cozinhar peixes.

A Empresa Brasileira de Produtos da Pesca S. A. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota n. 60.861 de 1937, grelhas de fio de ferro para coser sardinhas, do artigo 843 da pauta e taxa de 4\$680 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de obras não especificadas de fio de ferro, do mesmo artigo tarifário, porém da taxa de 10\$400.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota n. 61.899.

Presente o processo a este Conselho, foi ouvido o Instituto de Tecnologia, o qual declarou:

"A denominação de grelha pode ser usada, porque é realmente como se conhece e se chama na técnica industrial

esse aparelho, empregado principalmente no preparo das conservas das sardinhas.

A denominação provavelmente chegou ao nosso país por intermédio dos técnicos portugueses e espanhóis em conservas de pescado.

Mesmo na França o termo é adotado (gril), sempre que se trata desse aparelho, aliás usado na indústria de conserva sardinha, universalmente.

A grelha destina-se ao cosimento do peixe, quer a vapor, em estufas, quer através da fritura, em azeite.

A fatura consular declara grelha de fio de ferro para coser sardinhas para conservas."

Isto posto, e:

Considerando que o Instituto de Tecnologia declara tratar-se de grelhas para o cosimento de peixe;

Considerando que as grelhas de fio de ferro estão nominalmente classificadas no artigo 843 da pauta aduaneira;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.695

Recurso n. 3.962-A-390 — Classificação de mercadoria — Recorrente, B. Santana & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tendo sido retirada pelo recorrente a amostra indispensável ao julgamento do processo, deixa-se de tomar conhecimento do recurso.

B. Santana & Comp., Ltda., despachou na Alfândega de Santos, pela nota 35.946 de 1937 motores e pertences para gramofones, do artigo 1.746, da pauta e taxa de 11\$1 o quilo.

Por ter a mercadoria partes niqueladas, foi exigida, em conferência, a sobre taxa de 30 %, de que trata a nota 302.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 41.783.

O processo não veio acompanhado da amostra necessária, e este Conselho solicitou da Alfândega recorrida a respectiva remessa.

Declara o Sr. inspetor, no ofício n. 153, a fls., que a amostra foi retirada pela parte interessada, conforme informa a Secretaria da Comissão da Tarifa.

Sendo essa amostra indispensável ao julgamento do feito, retirada, como foi, pela interessada, não se pode tomar conhecimento do recurso.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter a recorrente retirado a amostra.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.696

Recurso n. 4.048-A-418 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os tubos feitos de papel com tecido de algodão, impregnados de matéria isolante, destinados a eletricidade, classificam-se como mercadoria omissa, sujeita à taxa de 33 % "ad-valorem".

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., despachou na Alfândega de Santos, pela nota de redução n. 37.003, de 1938, 1ª adição, tubos de papel e algodão preparados com matéria isolante, para eletricidade, tendo classificado essa mercadoria no artigo 562 da pauta.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de mangueiras de algodão, do artigo 463 e taxa de 9\$360.

Examinado o artefato pelo Laboratório Nacional de Análises declarou este ser a amostra de um cilindro, constituído num sentido por duas fitas de papel torcido e no outro por fios de algodão, estando o todo impregnado de betume.

A Comissão da Tarifa, à vista desse laudo, classificou a obra como mangueira de algodão, com ou sem bocal, no artigo 463 combinado com o artigo 22, alínea b) das Disposições Preliminares, taxa de 9\$360.

O Sr. inspetor assim decidiu, e é dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo sido paga a quantia exigida na própria nota de despacho.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se que é de um artefato de forma cilíndrica, tendo no sentido longitudinal fios de algodão que sustentam outros de papel retorcido, no sentido transversal, estando o todo impregnado de matéria isolante.

Declara o certificado técnico que esse artefato tem emprego em serviços de eletricidade.

Analisando o texto do artigo 562, onde a recorrente classificara o tubo, chega-se à conclusão que ele aí não pode ser enquadrado, por-

quanto nesse dispositivo só há referência aos tubos de papel, e o em questão é composto de duas matérias. Pela mesma razão não pode ser classificado com mangueira de algodão, do artigo 463, como fez a Alfândega, porque não se compreendem mangueiras de algodão e papel destinadas a electricidade. O artigo 463 se refere a mangueiras de algodão, sómente.

Se pudesse ser aplicado ao caso o artigo 22, letra b), das Preliminares, seria então de classificar-se o artefato não como mangueira mas como obra não classificada de tecido de algodão, conforme já ficou resolvido pelo acórdão 7.439.

Trata-se de uma mercadoria que não tem classificação na Tarifa, nem pode ser assemelhada a outra que com ela tenha analogia ou afinidade, quer quanto às matérias de que é feita, quer quanto ao seu uso e emprego, reunidas essas condições, quer quanto ao seu valor, como determina o artigo 43 das mesmas Disposições.

É, portanto, de aplicar-se a alínea II do artigo 45, e a taxa de 33% do artigo 44, isto é, mercadoria omissa.

Isto posto, e:

Considerando trata-se de um artefato de forma cilíndrica, composto de fios de algodão no sentido longitudinal e de fios de papel reforçado no sentido transversal, contendo o todo matéria isolante;

Considerando que não pode ser classificado no artigo 562 porque esse artigo se refere a tubos feitos inteiramente de papel;

Considerando que não pode ser incluído no artigo 463 porque não é uma mangueira de algodão nem a este pode ser assemelhado, tendo em vista a sua composição e o seu uso e emprego;

Considerando que não existe na pauta aduaneira outra mercadoria à qual possa ser assemelhado, porquanto não preenche as condições para isso exigidas no artigo 43 das ditas Disposições Preliminares;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o artefato como mercadoria omissa, sujeita ao pagamento da taxa de 33 % "ad-valorem".

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.697

Recurso n. 4.961-A-551 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda.: Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

A borracha ou goma elástica compreendida no artigo 282 da Tarifa é unicamente aquela que se apresenta em estado natural, sem composição, conforme já está resolvido pelo acórdão 6.620.

The Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 71.658 cola preparada, não classificada, do artigo 947 e taxa de 6\$240 o quilo.

Em conferência quiz desclassificar pra borracha ou goma elástica, do artigo 282 da pauta e taxa de 5\$310.

A Comissão da Tarifa julgou bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

O Laboratório Nacional, em exame procedido no produto, declarou:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por um líquido espesso, de cor avermelhada, apresentando propriedade adesivas, é constituído por borracha, corante orgânico artificial e dissolvente orgânico apropriado, muito volátil. Trata-se de uma sola preparada, à base de borracha.

Das razões apresentadas pela recorrente nenhuma ha aproveitavel.

Resumem-se em considerações feitas fora da tarifa e com erros técnicos. Invoca as Disposições Preliminares da Tarifa para o caso, dizendo que por ter a cola ingredientes, não fica alterada a sua classificação como borracha. Diz ainda que poderia ser o produto assemelhado à goma de borracha. Mas onde existe na Tarifa *goma de borracha*? O artigo 282 cita "borracha ou goma elástica" e não goma de borracha.

Esse artigo se refere a gomas, gomas resinas e balsamos naturais no seu estado simplesmente extrativo. A borracha ou goma elástica aí mencionada é a borracha sem preparo, pura, tal como é colhida da arvore, apenas solidificada, e nada mais.

Somente aos seguintes produtos extrativos se refere o artigo 282, quando modificados: — goma arábica, de acácia ou do Senegal ou de Yambo e semelhantes, aos quais manda que se aplique a taxa de 1\$640 quando sólidos ou em lagrimas e a taxa de 2\$0 quando líquidos (com qualquer substância conservadora).

Vê-se, pois, a diversidade de tratamento dado s gomas das espécies relacionadas, quando constituindo produto extrativo e quando constituindo produto preparado ou beneficiado.

No caso presente trata-se de uma cola que tem classificação no artigo 947; e não sendo semelhante ao cohesan e ao cosavul, necessariamente Y uma cola não classificada, da taxa de 6\$240.

Isto posto, e:

Considerando que, de acordo com o laudo do Laboratório Nacional de Análises o produto em causa é uma cola preparada;

Considerando que o artigo 282 da Tarifa só se refere aos produtos naturais ou extrativos, com excepção única da goma arábica, de acácia, do Senegal ou de Yambo e semelhantes, pra as quais estabelece duas taxas, conforme se apresenta mem estado extrativo ou preparadas;

Considerando que se trata, portanto, de uma cola não classificada que deve ser incluída no artigo 947 para pagar a taxa de 6\$240;

Considerando que caso igual já foi resolvido pelo acórdão 6.620

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACÓRDÃO N. 8.698

Recurso n. 5.050-A-590 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, J. R. Azêredo. Recorrida Alfândega de Santos.

A seda vegetal em pasta classifica-se como mercadoria omissa, sujeita à taxa de 33 % ad-valorem, como já decidiram os acordãos ns. 7.253, e 7.605.

J. R. Azêredo despachou na Alfândega de Santos, pela nota n. 41.766 de 1938 seda em borra ou resíduos, do artigo 182 da pauta e taxa de 5\$650.

Por se tratar de fibra de celulose, ou seda artificial, pretendou o recorrente desclassificar a mercadoria para omissa, da taxa de 33% "ad-valorem".

A Comissão da Tarifa julgou bem despachada a mercadoria e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinada a amostra presente a este Conselho, verifica-se tratar-se de seda artificial em pasta.

Este Conselho já resolveu, pelos acórdãos ns. 7.253 e 7.605, que a taxa aplicavel a tal mercadoria é a de 33 % "ad-valorem".

Consequentemente, é de ser provido o recurso.

Isso posto, e:

Considerando que se trata de seda artificial em pasta;

Considerando que este Tribunal já resolveu questões iguais, mandando classificar essa mercadoria como omissa, sujeita à taxa de 33 % "ad-valorem";

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.699

Recurso n. 2.377-A-462 — Classificação de mercadoria. — Recorrente Mecânica Paulista Limitada; recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

As placas de amianto com composição de cimento classificam-se no artigo 569 da Tarifa, sujeitas ao pagamento de \$400 ou \$330 o quilo, conforme a origem.

A Companhia Mecânica Paulista despachou na Alfândega do Rio de Janeiro, pela nota 81.320 de 1937, 5ª adição, chapas de amianto, com composição de cimento, do artigo 569 da pauta, tendo pago a taxa de \$400 o quilo.

Em conferência foi essa classificação impugnada para a de laminas de amianto, do mesmo artigo e taxa de 3\$280.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 94.326, de 17 de novembro.

Ouvido por este Conselho o Instituto de Tecnologia, declarou este tratar-se de uma placa de amianto, com 47 % desse mineral, 30 % de cimento e 23 de água.

A amostra presente a este Tribunal é, efetivamente, mais de uma placa do que de uma lamina; e, assim, a sua classificação é no artigo 569, sujeita à taxa de \$480 ou de \$100 conforme a origem.

Isto posto, e:

Considerando que o Instituto de Tecnologia declara tratar-se de uma placa de amianto e cimento;

Considerando, efetivamente, que a amostra remetida a este Conselho é mis de uma placa do que de uma lamina;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente, e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO . 8.700

Recurso n. 5.060-A-598 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Alvares Carvalho & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Cinforme já está resolvido pelos acórdãos ns. 7.644 e 8.539, os alicates destinados à castração de animais, classificados no artigo 1.717 da Tarifa, como quaisquer instrumentos não classificados de metal ordinário, para cirurgia, taxa de 68\$390 o quilo.

Alvares de Carvalho & Comp. despacharam na Alfândega de Recife, pela nota n. 11.096 de 1938, 3ª adição, ferramentas manuais para artes e ofícios, do artigo 1.859 e taxa de 2\$6 o quilo.

Em conformidade foi essa classificação impugnada para a objetos de cirurgia veterinária, peças avulsas, não classificadas, para cirurgia, artigo 1.717, taxa de 68\$390 o quilo.

A Comissão da Tarifa concordou com a impugnação e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal, tendo pago a quantia exigida pela nota 1.679.

Examinado o objeto em questão, verifica-se tratar-se de um alicate para castração de animais. O técnico que o examinou declara:

— Trata-se de um alicate de metal, — instrumento de cirurgia veterinária (instrumento para castração de animais) e só é empregado naquele mister".

Os próprios recorrentes confirmam esse laudo, declarando que são alicates para castração de animais, mas que devem ser classificados como ferramenta manual. E aduz outras razões que não têm apóio legal nem fundamento convincente.

Este Tribunal já resolveu caso igual que deu origem aos acórdãos 7.644 e 8.539.

Isso posto, e:

Considerando que se trata de um instrumento para castração de animais:

Considerando que a classe 31 da Tarifa se refere a instrumentos e objetos de cirurgia, medicina, odontologia e veterinária;

Considerando que não se pode negar que, no caso em julgamento, se trate de um instrumento destinado à veterinária, como, aliás, declara o laudo técnico;

Considerando que caso igual já foi resolvido por este Tribunal, dando origem aos acórdãos 7.644 e 8.539:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretária da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.701

Recurso n. 5.126-A-614 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Studart & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Fortaleza.

As mesas destinadas à máquinas de costura, de formato especial, representando uma mesa comum, de quatro pés, com dispositivo destinado a ocular a máquina, classificam-se como móveis não especificados, do artigo 307 da Tarifa, sujeitos à taxa que aos mesmos competirem, segundo a qualidade da madeira.

Studart & Comp. despacharam na Alfândega de Fortaleza, pela nota 715 de 1939, 3ª adição, móveis não especificados de madeira fina do artigo 307 da pauta e taxa de 37\$440 o quilo.

Em conferência pretenderam desclassificar a mercadoria para pagar os direitos das máquinas de costura, alegando que os móveis se destinam a essas máquinas e invocando, em apóio da pretensão a circular n. 12, de 19 de março de 1938, da Diretoria das Mandas Aduaneiras.

Submetido o caso à apreciação da Comissão da Tarifa, esta, por unanimidade de votos, considerou bem despachados esses móveis e o Sr. inspetor assim decidiu.

E' dessa decisão que recorrem, dentro do prazo legal.

Examinada a estampa de fls., representativa do móvel em questão, verifica-se tratar-se de uma mesa com aparência das mesas comuns de quatro pés, não indicando destinar-se a máquinas de costura, quando fechada.

Não é da natureza dos gabinetes destinados a essas máquinas, nem sequer lembra o formato destes.

Foram importados sem as máquinas.

Ao caso não tem aplicação a circular da Diretoria das Rendas Aduaneiras, invocada pelos recorrentes, visto como essa circular se refere a meio-gabinetes ou máquinas de uma, duas, três, cinco e sete janelas.

Ora, a própria estampa declara:

— Quando não está em uso, a máquina fica encerrada nesta mesa, que se torna um móvel próprio para qualquer sala".

Por aí se vê que o móvel não tem característico algum dos chamados "gabinetes" e aos quais se refere a circular.

Isto posto, e:

Considerando tratar-se de um móvel com o aspecto de uma mesa

comum de quatro pés, próprio para qualquer sala, como afirma a recorrente através da estampa de fls.;

Considerando que a circular da Diretoria de Rendas Aduaneiras se refere a gabinetes para máquinas de costura e o móvel em causa nenhuma semelhança tem com esses gabinetes;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.702

Recurso n. 5.282-A-630 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. — Recorrida, Alfândega de Manaus.

Não se toma conhecimento de recurso no qual não houve decisão de 1ª instância.

A Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. despachou na Alfândega de Manaus, pela nota 274, de 1939, baterias de acumuladores, desarmados, pesando mais de 500 quilos, da taxa de \$340 o quilo, artigo 1.577 da Pauta.

Pela nota 512 modificou a classificação para acumuladores de 20 até 100 quilos, do mesmo artigo tarifário, e taxa de 2\$100, e pela guia de receita n. 227 recolheu a quantia de 2:541\$0 de multa, de direitos em dobro.

Reclama agora contra o pagamento da multa.

Entretanto, nenhuma autoridade impôs multa à recorrente. O Sr. inspetor da Alfândega declara no seu ofício de encaminhamento:

"Devo, entretanto, informar a V. Ex. não ter havido decisão de primeira instância e ter sido desembaraçada toda a mercadoria importada, sem que ficassem as necessárias amostras, inexistindo, portanto, o direito da parte ao presente recurso."

O Conselho não pode tomar conhecimento do recurso.

Isto posto, e:

Considerando que não houve decisão de primeira instância;

Considerando, portanto, que não existe ato do qual se possa recorrer;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10-4-1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.703

Recurso n. 5.384-A-642 — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

As correntes articuladas com rodízios de ferro, destinadas a transportador aéreo, classificam-se como utensílios de máquina, do artigo 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$080 o quilo. Também constituem utensílios as cestas transportadoras.

A Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou na Alfândega de Santos, pela nota 9.953, de 1937: na 2ª adição obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, do artigo 881 da pauta e taxa de 2\$080; e na 3ª adição correntes de ferro, não especificadas, do artigo 833, taxa de 7\$280.

Em conferência quis desclassificar as mercadorias das duas adições para utensílios de máquinas, a da 2ª adição; e partes de máquina operatriz, da taxa de 1\$550, artigo 1859, as da 3ª.

A Comissão da Tarifa, depois de ouvido um técnico, resolveu pela seguinte classificação: As cestas de ferro, presas às correntes por meio de suspensões, indicadas na estampa pelas letras A e B, como utensílio de máquina, do artigo 1.859 e taxa de 2\$080; os rodízios e as suspensões como partes integrantes de máquinas operatrizes, não classificadas, pagando os direitos segundo o seu peso; e correntes não especificadas, do art. 833 e taxa de 7\$280. O senhor inspetor assim resolveu.

A recorrente pediu reconsideração da decisão, que foi mantida apenas pelo voto do primitivo relator, tendo os demais membros reformado o parecer. A recorrente concordou com a classificação de utensílios da mercadoria da 2ª adição, mas não aceitou o resolvido para a terceira. É dessa decisão que recorre, dentro do prazo legal.

Examinadas as fotografias a fls. 19, 20 e 21, que representam os objetos em discussão, verifica-se tratar-se de correntes conjugadas a rodízios. Não são correntes importadas isoladamente, cuja aplicação possa ser posta em dúvida. Como estão, não constituem simplesmente correntes, mas um objeto definido.

O laudo técnico declara:

"Verifiquei partes componentes de um transformador aéreo, a saber: as cestas e as suspensões para as mesmas, já articuladas às correntes e com rodízios para se movimentarem.

Do ponto de vista mecânico, as cestas são os utensílios desse transportador, fazendo parte das mesmas as suspensões."

Ora, se as cestas constituem utensílios, e se as suspensões para as cestas já estão articuladas às correntes e estas têm os rodízios,

claro é que as correntes com esse dispositivo especial e sendo parte de utensílio, são também utensílio.

Pleiteia a recorrente que sejam tais correntes classificadas como partes de máquina; mas, reconhecendo a própria interessada que as cestas são utensílio e fazendo parte delas, por completá-las na sua função, as ditas correntes, só poderão ser também utensílio, como acima foi afirmado.

Isto posto, e:

Considerando que as correntes em causa têm dispositivo especial indicando a sua aplicação, não sendo, por isso, correntes cuja aplicação seja incerta;

Considerando que só devem ser classificadas como correntes não especificadas aquelas que não trouxeram presos ou ligados outros dispositivos, diferentes;

Considerando que o laudo técnico decia que as costas são utensílios de máquina operatriz;

Considerando que esse laudo diz que as suspensões já articuladas às correntes de transmissão e com rodízios se destinam às cestas;

Considerando, pois, que parte de um utensílio só pode ser utensílio;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar as correntes com os rodízios ligados como utensílio de máquina, do artigo 1.859 e taxa de 2\$080.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente-relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.704

Recurso n. 5.545/A/667 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Vição Elétrica Ilha do Governador; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Soldadores dinamo-elétricos, classificam-se no art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo, como aparelho físico não classificado, de ferro."

A recorrente despachou pela nota n. 49.309, de 1938, "máquina operatriz dinamo-elétrica", art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo.

Em ato de conferência foi verificado "máquina soldadora elétrica com os respectivos tubos de borracha e máscara para o operador".

A Comissão de Tarifa mandou ouvir um técnico que assim se definiu:

"Não ha dúvida de que tanto o motor, como o gerador, são máquinas dinamo-elétricas, porém a finalidade do conjunto é de formar um aparelho para soldagem por meio de eletricidade. O que define a máquina é a sua finalidade e não as operações e transformações que se operam no seu interior. Assim, o grupo para solda elétrica, importado, tem por única finalidade a soldagem por meio da eletricidade e acha-se acompanhado de todos os seus pertences, tais como eletrodos, máscara para operador, etc."

Diante do laudo em Comissão de Tarifa, o inspetor mandou classificar a mercadoria como "aparelho físico não classificado, de ferro", art. 1.657, taxa de 5\$7 por quilo.

Dentro do prazo recorre para este Conselho.

Este Conselho vem negando provimento a recursos de mercadoria idêntica, principalmente nos acórdãos de ns. 5.969, 5.123, 6.574 e 7.641, sendo assunto já resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Isto posto:

Considerando tratar-se de assunto já resolvido por este Conselho em vários acórdãos e também por decisão ministerial:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.705

Recurso n. 5.581-A/703 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Armando Coelho & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de borracha classificam-se no art. 1.866, taxa segundo seu peso por metro corrente."

Armando Coelho & Comp. Ltda., recorrem no prazo, do ato do inspetor da Alfândega, que mandou em Comissão de Tarifa, considerar como "borracha em obras não classificadas", art. taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 3.300, de 1939, como "mangueiras de borracha", art. 1.866, taxa de 5\$850 por quilo.

Entretanto, à vista da impugnação, verificou a recorrente que não se trata de mangueiras de borracha nem tampouco de borracha em obras, e sim de utensílios não classificados para mangueira, razão por que pediu Comissão de Tarifa e ainda com audiência de um técnico.

A Comissão de Tarifa, depois de ter ouvido o técnico que afirmou categoricamente ser um utensílio para mangueira, e de terem quatro de seus ilustres membros votado pela classificação de utensílios, decidiu pelo Sr. inspetor que deveria ser classificada como "borracha em obras não classificadas".

Trata-se, como se vê pelas amostras, que são pequenos tubos confeccionados de massa de borracha especial, e os tubos de borracha se acham devidamente tarifados.

Isto posto:

Considerando, à vista das amostras, tratar-se de canos ou tubos de massa de borracha;

Considerando que os tubos de borracha se acham devidamente tarifados;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento para mandar classificar como "tubo de borracha" para pagar pela taxa que competir, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.706

Recurso n. 5.704-A-743 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cidi & Irmão. — Recorrida, Alfândega da Baía.

"Bocais de cobre para lampião, têm sua exata classificação no art. 791 e taxa de 20\$800 por quilo".

Gidi & Irmão, recorrem no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega que considerou bem despachada a mercadoria "bocais de cobre para lampião", como "obras não classificadas de cobre para outros usos", art. 791, taxa de 20\$800 por quilo, nota n. 1.886 de 1938, pretendendo que a mesma fosse desclassificada para "bocais de latão para candieiros de vidro", taxa de 10\$400 por quilo.

Este Conselho, conforme se vê no acórdão n. 3.679, vem decidindo em casos semelhantes pela acertada decisão de 1ª instância.

Isto posto:

Considerando que a Alfândega recorrida bem classificou a mercadoria em causa de acordo com as decisões deste Conselho, entre as quais a de n. 3.679;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara Superior de Tarifa, em 10-4-940. *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.707

Recurso n. 5.725-A-755 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Comp. Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Cópias fotográficas de plantas em papel ferro prustático, classificam-se no art. 542, e taxa de 26\$000 por quilo".

A recorrente despachou pela nota n. 102.030 de 1938 "fotografias não especificadas", art. 542, taxa de 26\$000 por quilo.

Em ato de conferência verificou-se tratar de "fotografias em papel para estudo de arte e ofício", art. 542, taxa de 1\$710 por quilo, tendo sido solicitado Comissão de Tarifa, e o Sr. Inspetor decidiu ter sido bem despachada.

O assunto já foi resolvido por este Conselho em diversos acórdãos entre os quais os de ns. 5.487 e 4.094.

Isto posto:

Considerando as decisões deste Conselho, entre as quais as de ns. 4.094 e 5.487;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de abril de 1940.

Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, Relator.

Fui presente, *Leão Caçador*, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.708

Recurso n. 5.726-A-756 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Zwoch & Hammer. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Papel vegetal gofrado ou papel branco, gaufré", é o da presente questão, compreendido na alínea 13ª do art. 556 da Tarifa e assim bem despachado pela nota de importação de fls.

Zwoch & Hammer despacharam, na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 10.938, de 10 de fevereiro de 1939, "papel vegetal ou gaufré, branco" da taxa de 3\$120 por quilo, da alínea 13ª do art. 556 da Tarifa, mas, por nota de diferença em tempo, pagaram a importância necessária para completar a taxa de 5\$200 devida pelo mesmo papel quando "estampado" e segundo a alínea 15ª do referido art. 556.

Na ocasião da conferência, entretanto, entenderam os importadores que sua mercadoria tinha sido mesmo bem despachada por aquela nota de importação, porém, com isto não concordou o Conferente, alegando decisão existente, da Alfândega, para mercadoria idêntica.

O caso foi então levado à Comissão da Tarifa, a requerimento dos interessados, vendo-se, à fl. 15 do processo, que se dividiu a opinião dos Srs. membros da Comissão, opinando uns pela classificação dada em despacho, opinando outros pela que veio a se oferecer na nota de diferença. E o Sr. Inspetor decidiu com os últimos.

De tal decisão foi interposto o recurso de fls. para esta instância, no mesmo se referindo os recorrentes às questões que têm havido nas nossas Alfândegas, sobre classificação de papel e citam, a propósito, o parecer dada na decisão, n. 789, de 1936, da própria Alfândega recorrida e o Acórdão deste Conselho, n. 4.304, com cujos subsídios, acham que já não é de haver dúvida sobre se determinado papel gaufré e ou não estampado.

Vê-se, das citações feitas, que aproveitam estas ao caso em julgamento, já havendo também, deste Conselho, outras decisões posteriores, para casos idênticos e tal como constam, entre outros, dos Acórdãos ns. 5.472 e 7.469.

E nessas condições:

Considerando que, o recurso foi apresentado em termos e no prazo legal, achando-se o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, os documentos de origem, ausentes em outro processo, como se dá conta neste, não influiriam para a solução da presente questão que só com a amostra presente já se acha com elemento bastante para sua perfeita elucidação.

Considerando, finalmente, que, visto o relatório acima, procedem as alegações dos recorrentes, pois, o papel em apreço, gaufré, é branco e não estampado — o que já é assunto perfeitamente esclarecido, segundo as decisões enumeradas;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho de Tarifa, 10 do Abril de 1940.

Hildebrando Newton de Barcellos, Presidente. — Hugo Linhares da Veiga, Relator.

Fui presente, Leão Caçador, Representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.709

Recurso n. 5.729-A-759 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Prospectos impressos de propaganda de produto comum, que tanto pode ser de produção nacional como estrangeira, classificam-se no art. 554, taxa de 31\$2 por quilo".

A recorrente despachou pela nota 9.671 de 1939 prospectos impressos de uma côr, destinados a propaganda de produtos estrangeiros, art. 554, de acordo com a nota n. 146 da Tarifa.

Em ato de conferência e em Comissão de Tarifa o Sr. Inspetor mandou classificar como "obras impressas de mais de uma côr", art. 554, taxa de 31\$2 por quilo.

Examinando-se a amostra junta ao processo, verifica-se tratar-se de prospectos impressos de mais de uma côr, destinado a propaganda de saís de quinino, produto que tanto pode ser estrangeiro como nacional, não constituindo, portanto, um produto patenteado estrangeiro e é fabricação comum em qualquer país.

Assim:

Considerando que os prospectos em causa, fazem propaganda de produtos químicos comuns, que tanto podem ser de fabricação nacional como estrangeira.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 10-4-40. — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente, Leão Caçador, representante da Fazenda Pública. Impedido o Sr. Sá Campos.

ACÓRDÃO N. 8.710

Recurso n. 5.733-A-763 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Hansenclever & Companhia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Os prospectos estrangeiros não tendo endereço nem nome do fabricante dos produtos que fazem propaganda, não têm direitos ao abatimento da nota 226 da Tarifa".

Hansenclever & Comp., recorrem no prazo, do ato do Inspetor da Alfândega, que mandou classificar como "prospectos anúncios de mais de uma côr", taxa de 31\$2 por quilo, art. 554 da Tarifa, sem o abatimento, por não ter o nome do fabricante e sim o nome da firma representante, a mercadoria despachada pela nota n. 96.880 de 1938 assim despachada, porém com o pedido de exame prévio por pretenderem o abatimento de 80% da nota 226.

Pelo exame das amostras junto ao processo, verifica-se tratar-se de prospectos anúncios de mais de uma côr, sem o nome do fabricante, trazendo somente o nome dos representantes nesta Capital, sendo que estes prospectos anúncios são para propaganda das batedeiras e desnataadeiras do comércio dos recorrentes.

Assim:

Considerando que os prospectos foram importados com o nome dos recorrentes, unicamente, nada constando que se possa verificar ser de produto estrangeiro;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa — 10-4-40 — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente, Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.711

Recurso n. 5.736-A-764 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Terminais que são partes integrantes dos transformadores elétricos com os quais são importados, não devem ser separados para pagar taxa diferente da que compete aos mesmos transformadores".

The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. importou, pela Alfândega de Santos, 8 volumes contendo 7 transformadores de corrente elétrica, completos, e requereu para depachá-los, com redução de direitos, na forma da lei que estabeleceu tal concessão.

Na relação exigida, do material referido, certificou o engenheiro designado, que declarou se tratar de "transformadores completos com os terminais próprios para corrente elétrica". Não obstante, o funcionário aduaneiro que teve a incumbência de constatar e informar, respeito ao conteúdo dos referidos volumes, opinou pela separação dos terminais, para pagarem como "obras de cobre", com isto não concordando a importadora, que requereu, para o caso, audiência da Comissão de Tarifa fazendo, ao mesmo tempo, alusão à afirmação do técnico acima referido e juntando folha de catálogo onde se mostra o transformador com os terminais (fls. 12 do processo).

A Comissão, pelo voto da maioria, também opinou pela separação dos terminais, para pagarem como "obras de cobre", sendo a minoria, entretanto, de parecer que se ouvisse o engenheiro certificador. O Sr. inspetor resolveu, porém, de acordo com a maioria.

Mas, para a final solução do processo, quanto à redução de direitos, e apesar do já resolvido quanto à questão de classificação, houve por bem o Sr. inspetor, de ouvir novamente aquele engenheiro, que, em informação à fls. 10 do processo, confirma a sua anterior afirmação de "serem os terminais partes integrantes dos transformadores com os quais foram importados". E a redução foi concedida para os "transformadores completos com os terminais", não se aplicando a penalidade por infração do Regulamento das Faturas Consulares, lembrada à fls. 9-v., visto serem "os terminais partes integrantes dos transformadores".

Pagos os direitos exigidos, no prazo legal, pela nota de importação n. 60.793, de 20 de outubro de 1938, requereu a interessada, no prazo legal também o encaminhamento do recurso de fls., para este Conselho, de vez que não se conformou com a decisão que mandou cobrar, em separado, direitos dos terminais que são partes integrantes dos transformadores com os quais são importados. E entre os seus alegados, além das referências aos pontos do processo, já aludidos no relatório acima, cita, a recorrente, os Acórdãos deste Conselho, números 262 e 2.990 relativos à não permissão de classificação, em separado, de partes integrantes de determinado objeto e mais, que o último desses Acórdãos, foi até mantido pela autoridade de última instância.

E assim o caso examinado.

Considerando que, o recurso está em termos e o processo devidamente instruído e informado;

Considerando que, de princípio no processo a afirmação do técnico designado para certificar sobre o material, afim deste gozar de um favor legal, que veio a ser concedido, já não era oportuno se decidir na questão de classificação aduaneira, em desacordo com o parecer do profissional designado pela própria Alfândega, sem que qualquer dúvida tivesse havido ou outro parecer tivesse aparecido;

Considerando, finalmente que, posteriormente veio o mesmo técnico a falar novamente no processo e confirmou inteiramente a sua primitiva afirmação, sendo isto de apoio à pretensão da recorrente, como igualmente são de útil aplicação à espécie as decisões das instâncias superiores, invocadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 10-4-40. — Hildebrando Newton de Barcellos, presidente. Hugo Linhares da Veiga, relator.

Fui presente, Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.712

Recurso n. 5.757-A-768 — Classificação de Mercadoria — Recorrente Pereira Queiroz & Cia.; recorrida, Alfândega de Santos.

O tecido de algodão denominado "gabordine", está compreendido entre "os não especificados, lisos ou entrançados" do art. 477, divisão a que se refere a nota n. 117. A classificação dada em despacho, foi, assim, acertada.

Pereira Queiroz & Cia., despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 12.509, de 24 de fevereiro de 1938, uma caixa contendo "tecido não especificado de algodão, tinto, liso", da taxa de 34\$32\$ por quilo, segundo o art. 477 da Tarifa. Mas, em conferência, pretenderam alterar a classificação dada em despacho, para que se classificasse a mercadoria como "brim de algodão entrançado", da taxa de 14\$560 por quilo, da 1.ª alínea do mesmo artigo 477. E, não sendo atendidos, requereram então para que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, em parecer unânime, também considerou a mercadoria "tecido de algodão não especificado, tinto, entrançado", da taxa a que foi sujeitado, tendo o Sr. inspetor também assim decidido.

Não se conformando, os importadores recorreram no prazo legal, mas, sem argumento qualquer para refutar a decisão confirmatória da própria classificação que apresentaram ao despachar a sua mercadoria. Referem-se à amostra junta ao processo e dizem que esta convencerá da "absoluta semelhança ao brim de imitação à lona."

A questão de classificação de que se trata, é, entretanto, matéria já discutida e resolvida, quer em primeira, quer em 2ª instância e tal como se vê do Acórdão n. 7.821, originado da decisão deste Conselho para o recurso n. 3.050-A, dos mesmos recorrentes, julgado em sessão de 28 de fevereiro último. São caso inteiramente idênticos.

Nessas condições,

Considerando que o processo acha-se em ordem, com observâncias regulamentares e assim em ponto de receber o julgamento devido desta instância;

Mas, considerando que, bem despachada foi a mercadoria tal como se verifica da amostra e por se tratar mesmo de um tecido nominalmente mencionado pela referida nota n. 117 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.713

Recurso n. 5.770-A-771 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Banco International Corporation; recorrida, Alfândega de Santos.

"Soldadores elétricos de ferro, classificam-se como — aparelhos físicos, não classificados art. 1.657 e taxa de 5\$700 por quilo."

Armco International Corporation, recorre no prazo, do ato do inspetor da Alfândega que em Comissão de Tarifa, mandou classificar como "aparelhos físicos não classificados (soldadores elétricos de ferro) a mercadoria despachada pela nota n. 77.021 de 1938, como "máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas a motores elétricos indesejáveis pesando mais de 100/100 quilos, art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo.

O parecer do técnico conclue por tratar-se de um conjunto geralmente nos acordões de ns. 5.969, 6.123 e 6.574 que manda classificar este Conselho vem decidindo, para casos semelhantes, principal-mente como aparelho físico, taxa de 5\$700 por quilo, art. 1.657 da Tarifa.

Isto posto, e:

Considerando as decisões deste Conselho nos acordões de números 5.969, 6.123 e 6.574.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.714

Recurso n. 5.793-A-776 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Kasuo Seki; recorrida, Alfândega de Santos.

Verifica-se, do processo, que o recurso de fls. foi interposto após esgotado o prazo da lei. Deixa-se, assim, de se conhecer do mesmo, visto a perepção que já da 1ª instância veio avisada.

Kasuo Seki despachou, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 20.692, de 2 de abril de 1938, "peças de bakelite para instalações elétricas", da taxa de 5\$200 por quilo, do art. 1.887, alínea 20, da Tarifa, mas, tendo havido dúvida, em conferência, quanto à devida classificação de parte da mercadoria, foi o caso levado, a requerimento do importador, à audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, em parecer unânime, citando o Acórdão deste Conselho, n. 2.948, publicado no "Diário Oficial" de 25 de outubro de 1937, pronunciou-se pela classificação da mercadoria como "bakelite em obras não classificadas", da última alínea do mesmo artigo 1.887, taxa de 20\$000 por quilo, "visto não se tratar das peças despachadas e sim de acessório de lustre, abat-jours e objetos semelhantes". E o Sr. inspetor assim decidiu.

Paga a diferença exigida, no prazo legal, veio o interessado a recorrer para esta instância, mas, o seu recurso (fls. 11) foi apresentado fora de prazo e isto já vem avisado no processo (informação de fls. 13), segundo refere o officio de encaminhamento, n. 596, de 8 de setembro último.

E o caso assim examinado,

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo acha-se devidamente instruído e informado;

Mas, considerando que, tal como se vê do relatório acima, tendo o recorrente deixado que permissse o seu direito de reclamação à

instância de que dispunha, não ha como se preciar o mérito da questão d classificação que deu causa ao processado;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, dada a perepção verificada.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.715

Recurso ns. 5.907-A/787 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Wadih Cury & Irmãos; recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso perempto, não se toma conhecimento."

Wadih Cury & Irmãos recorrem, no prazo, do ato do inspetor da Alfândega, que mandou, em Comissão de Tarifa, classificar como "extrato de carne não medicinal", art. 95, taxa de 31\$2 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 62.832, de 1938, como "farinha composta", art. 231, taxa de 5\$2 por quilo.

Desta decisão os recorrentes tomaram conhecimento em 2 de março de 1939, e recorreram para este Conselho em 16 de março, porém pagaram a diferença exigida em 14 de abril, fóra, portanto, do prazo da lei.

Assim:

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.716

Recurso ns. 5.917-A/788 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Expresso Federal; recorrida, Alfândega de Santos.

"Os aquecedores de água ou de ar para uso doméstico têm classificação nominal no art. 1.791 da Tarifa, estando, assim, legalmente amparada a decisão de 1ª instância."

A Companhia Expresso Federal despachou, na Alfândega de Santos, pelas adições 3ª, 4ª e 5ª da nota de importação n. 7.052, de 2 de abril de 1939, "máquinas operatrizes não classificadas" e "caldeiras geradoras de vapor", classificados, respectivamente, nos artigos 1.831 e 1.798 da Tarifa, mas, tais classificações foram impugnadas em conferência, por entender o funcionário aduaneiro que tais mercadorias deviam de ser classificadas, no art. 1.791, como "aquecedores de água e de ar para uso doméstico".

Não concordando, a importadora requereu audiência da Comissão da Tarifa, alegando que as máquinas das 3ª e 4ª adições se destinam "ao acondicionamento de ar, refrigeração ou aquecimento, de salas, bars, apartamentos, etc.", que por igual forma têm sido classificados, tanto na Alfândega recorrida, como na desta capital (fls. 21 do processo). Alega também que "os aquecedores para uso doméstico, são os movidos a gás ou eletricidade, para banheiras, para secar cabelos e outros semelhantes, pequenos". Refere-se ainda às caldeiras geradoras de vapor, invocando para o caso o Decreto-lei n. 1.028, de 1 de janeiro de 1939. Juntou um catálogo e dois pareceres técnicos, e, ao atender determinada exigência, da Alfândega, juntou ainda outro parecer técnico (fls. 43).

O impugnante, informando (fls. 44/46), aponta o art. 1.791 da Tarifa, que não faz restrição ao tamanho dos aquecedores para que sejam "destinados a uso doméstico"; cita o profissional Dr. Djalma Maia que examinou, consigo, a mercadoria em causa e lhe declarou tratar-se de "aquecedores de ar e água para uso doméstico e não de máquinas e caldeiras, como foram despachadas", e, por fim, refere-se aos próprios elementos de contestação, apresentados pela requerente, como se seguem:

"Diz o referido parecer (fls. 2 v.), tratar-se de *caldeira para produção de água quente*; a fls. 3 — "*com produção de 90 galões de água quente*" por hora; adiante *aquece rapidamente a água*; em parte alguma do seu extenso e minucioso estudo faz referência a mais longinqua, à produção de vapor.

Termina declarando que (fls. 3 v.) "*colocando-se nessa caldeira os indispensáveis aparelhos de indicação e segurança e carregando-a água, de modo a deixar uma câmara para formação de vapor (câmara esta que não tem nem poderá ter em vista da disposição da entrada e saída dos tubos de água fria e quente) poderá ela, com a pressão indicada, produzir vapor em condições de aproveitamento para vários misteres industriais*", o que demonstra de maneira cabal que, como se apresenta, sem os indispensáveis aparelhos de indicação e segurança, e sem dispositivos para a sua adaptação, sem câmara de armazenamento de vapor, não poderá, de maneira alguma funcionar como caldeira geradora de vapor, mas apenas como aquecedor de água para uso doméstico, que é.

Com relação às máquinas despachadas nas 3ª e 4ª adições:

São três aquecedores de ar para uso doméstico, conforme se verifica da carta do Dr. Humberto Rato, do catálogo e do parecer do Dr. Valtor Ribeiro da Luz, que, todos eles confirmam a verificação do Dr. Djalma Guajardo Maia.

Não resta a menor dúvida, diante da vasta documentação apresentada pela parte, que se trata de aquecedores, resta discutir a sua classificação em face da tarifa.

A conclusão do minucioso estudo do Dr. Lu, já referido, peremptória e acertadíssima, não admite contestação: "Vê-se, portanto, que a unidade aquecedora de ar, em questão, é uma máquina operatriz, como operatriz é também a unidade frigorífica".

Efetivamente trata-se de máquina operatriz, no aspeto técnico e científico; não se enquadra, entretanto, entre as não classificadas do artigo 1831 uma vez que na classe 34, destinada na especialização das classes da tarifa, às "Máquinas, aparelhos, ferramentas, etc." a classificar todas as máquinas, encontramos nominalmente classificados "Aquecedores de ar para uso doméstico", no artigo 1791.

É o próprio Dr. Luz quem autoriza essa distinção, pois, antigo engenheiro certificante na Alfândega do Rio de Janeiro, constantemente ouvido em questões da respectiva Comissão da Tarifa, não poderia ignorar a necessidade da expressão "não classificadas" para a máquina em causa fosse classificada no artigo 1.831, entretanto, dando parecer "para esclarecer dúvida relativa à tarifação (sic) alfandegária (Fl. 1) não faz a mínima referência a esta particularidade limitando-se a fazer um paralelo com a unidade frigorífica.

Ora unidade frigorífica (refrigerador) classifica-se nominalmente no artigo 1.822 (e não no artigo 1.831) assim como no artigo 1.791 se classificam as unidades aquecedoras (Aquecedor).

A letra (d) do artigo 17 das Preliminares da Tarifa não admite dúvida em sua interpretação e reforça as razões de minha impugnação.

Efetivamente, a "unidade aquecedora de ar", em causa, como aquecedor de ar para uso doméstico que é não admite "distinção na sua taxação, sob qualquer pretexto ou circunstância, pelo fato de conter alguma modificação (aquecimento direto por queimador de óleo acionado a motor elétrico) que lhe não altera a essência, qualidade, uso ou emprego, ainda que, por isso, se lhe tenha dado diferente denominação (climatizador, ar condicionado, etc).

Fosse a mercadoria um climatizador ou máquina de ar condicionado para baixar temperatura (refrigeração) por força de 2.ª parte do artigo 1.822 pagaria os direitos das máquinas operatrizes não classificadas (e assim está decidido pela superior instância) não assim os climatizadores para aquecimento (aquecedores) pois a tanto não autoriza a taxação clara e inofismável do artigo 1.791.

Creio ter assim fundamentado as razões que me levaram a classificar a mercadoria das 5 adições referidas, na 1.ª parte do artigo 1.791, taxa de 7\$800 por quilo.

A Comissão, antes de se pronunciar, solicitou também a audiência de mais um técnico. E aparece, assim, no processo (fls. 48-49) o novo parecer, que está assim concebido:

"O funcionamento e os fins a que se destinam as máquinas, que constituem o objeto do presente processo, seria supérfluo que os enunciássemos, minuciosamente explicados, como estão, no parecer de fls. de autoria do Sr. engenheiro Valtér Riberio da Luz.

E, as conclusões emitidas pelo ilustrado profissional, eu as subscrevo: "é o referido queimador uma máquina operatriz"; "a unidade aquecedora de ar, em questão, é uma máquina operatriz, como também operatriz é a unidade frigorífica" (Pag. 2v e 5 do referido parecer).

Na petição inicial, a interessada argüe de desarrazoada a impugnação do Sr. conferente à sua classificação de 2 máquinas operatrizes não classificadas conjugadas a motor, etc.; 1 máquina operatriz não classificada conjugada a motor, etc.; e 2 caldeiras verticais geradoras de vapor.

Forçoso analisar as alegações da requerente, em face do funcionamento e fins das máquinas, esclarecidos pelo parecer já citado e pelas páginas de catálogo dos fabricantes, juntos ao processo pela requerente. Dizendo sentir-se à vontade para justificar a sua classificação, ela invoca a decisão n. 8 da Comissão de Tarifas desta Alfândega. Tal decisão se refere a climatizadores, aparelhos destinados destinados à insuflação de ar em um dado ambiente, refrigerando-o, que não têm na tarifa classificação "nominal" e que são máquinas operatrizes, como o objeto da presente controvérsia. Apenas, os que estamos analisando, não são, como aqueles, não classificados, por isso que se acham na tarifa especificados entre os aquecedores de água e de ar para uso doméstico.

Para uso doméstico, embora à requerente pareça isso absurdo, alegando que "pelo termo doméstico verifica-se de pronto que se trata apenas de aquecedores pequenos como os movidos a gás ou eletricidade, para água dos banheiros, etc." Essa verificação, por ter sido feita de pronto, é precipitada. Doméstico, porque é concernente à vida da casa. Industrial, é que não. Nem mesmo se usariam nas "pequenas indústrias que utilizem água quente, tais como tinturarias, lavandarias, etc." único ponto do parecer do abalizado técnico já mencionado de que discordo. E por duas razões: 1.ª nem os próprios fabricantes, no seu catálogo, fazem menção de uso industrial; 2.ª seria pouquíssimo provável que se empregasse numa pequena indústria "Lavandaria, tinturaria, etc.) um aquecedor de água beautifully finished, in sage green enamel with chromium trim (lindo acabamento em esmalte verde, com ornamentos de chromo) página 12 do catálogo da fábrica.

O "absurdo" da classificação de uso doméstico é oriundo dos próprios fabricantes. Lê-se nas páginas do catálogo:

— à página 3: De Luxe Models ... the same superlative finish as your electric refrigerator... (Modelos de luxo... o mesmo acabamento finíssimo de sua geladeira elétrica...) Model FBSA80 This

new unit is designed and engineered for the small home (Modelo FBSA80. Este novo conjunto é desenhado e proporcionado para pequenas residências) Models FBA350 and FBS45-A series of models which provide automatic air conditioning for the medium size home or the largest estate, school, bank, store or similar public building (uma série de modelos que proporcionam condicionamento automático de ar para residências de tamanho médio ou para maiores palacetes, escolas, bancos, lojas ou edifícios públicos semelhantes).

— à página 10: ... oil burner for small homes, bungalows and similar buildings (... queimador de óleo para pequenas residências hangalôs e edifícios semelhantes), citando para os difernetes modelos: medium sized homes, larger residences, theaters, apartments... (casas de tamanho médio, residências maiores, teatros, apartamentos...)

— à página 12: Gilbarco Hot Water Heater-Year round hot water-For the smallest or largest house (Aquecedor de água Gilbarco-Agua quente o ano todo — Para a menor ou a maior residência).

E não se vê a mais leve alusão a uso industrial. Parece, pois, exuberantemente provado, pelos próprios fabricantes, que tais aparelhos são de uso doméstico.

A última alegação da requerente se refere a caldeiras geradoras de vapor, classificadas no art. 1.798 da Tarifa. Mas, o Gilbarco Hot Water Heater (Aquecedor de água Gilbarco) não é uma caldeira geradora de vapor. Seu objetivo é apenas produzir água quente. E alimentado pela parte lateral inferior, tendo a saída de água quente na parte lateral superior; aquece rapidamente a água e esta sai pela parte superior para o reservatório de armazenamento, que está ligado, em circuito fechado, com a parte inferior (V. pag. 3 do parecer técnico citado). Ademais, faltam-lhe os indispensáveis aparelhos de indicação e segurança e se é necessário carregá-lo de água, de tal maneira que se estabelecesse uma câmara para formação de vapor, com uma pressão que não se sabe qual seria, pois não fazem os fabricantes a menor referência a respeito.

Assim, pelo exame das máquinas, pela análise do que contém o processo, conclui-se inofismavelmente que se trata de mercadoria enquadrada nos aquecedores de água e de ar para uso doméstico.

E visto o que, a Comissão, unânime, subscreveu o parecer de um dos seus pares, com o qual concordou o Sr. Inspetor, e que foi assim emitido:

"De todos os esclarecimentos existentes neste processo, prestados por abalizados técnicos, principalmente os oriundos do engenheiro Sr. Leovigildo Trindade, consultado, oficialmente, a respeito, conclui-se que as mercadorias da presente questão são, de fato, máquinas operatrizes com finalidade única e predeterminada, qual seja a de aquecer água ou ar para o uso doméstico. Não se trata, pois, de máquinas operatrizes não classificadas, mas sim de máquinas com classificação tarifária própria no artigo 1.791, como "aquecedores de água ou de ar para uso doméstico", da taxa de 7\$800 por quilo, direitos mínimos.

Com termo de responsabilidade assinado em tempo, recorreu, então, no prazo legal, para este Conselho, a interessada e nas suas alegações de fls. 71-76 procura fazer valer a contestação que já em primeira instância fizera contra a impugnação, ao requerer que fosse ouvida aquela Comissão. E invoca o decreto n. 4 de 18 de novembro de 1935 que se refere aos "refrigeradores e semelhantes". Citam também a decisão n. 233, da Alfândega desta Capital, conforme "Diário Oficial" anexo, de 4 de janeiro de 1939 e que diz tratar de mercadoria igual. Apresenta ainda, como argumento, a decisão número 370, de 1937, também da Alfândega do Rio, publicada no "Diário Oficial", junto, de 15 de setembro de 1938 e acha tudo bastante para abôno da sua razão no caso de que se trata. E termina por alegar sobre a uniformidade de classificação que deve haver nas aduanas do país.

Assim tudo examinado, e

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e no processo forma observadas as exigências regulamentares;

Considerando que, o decreto n. 1.028, invocado pela recorrente, não trouxe à Tarifa inovação com o qual se pudesse dirimir qualquer dúvida quanto à classificação de determinada máquina como "aquecedor" ou "gerador de vapor";

Considerando que, efetivamente, a Tarifa, no seu art. 1.791, dando taxas para os "aquecedores", não subordinou sua classificação a tamanhos e nem tão pouco à qualidade do agente calorífico empregado ou de ser ou não portátil o aquecedor;

Considerando que, o decreto n. 4, de 1935, também invocado no recurso, não dá procedência às classificações feitas em despacho por isto que, no mesmo se faz referência a "refrigeradores e semelhantes", enquanto que o caso em foco é referente a "aquecedores" — que, na Tarifa, não comporta semelhança;

Considerando que, das decisões da Alfândega desta Capital, citadas e apresentadas por publicações, a primeira, a de n. 233, poderá ser, ou não, tomada para padrão de mercadoria igual, enquanto que a outra, a de n. 370, vê-se, mesmo de acordo com o parecer técnico e com o voto divergente que teve, não serve à intenção da recorrente;

Considerando, finalmente, que, conhecidos os esclarecimentos dados, pelos próprios técnicos que no processo estão citados, chega-se à conclusão de ter sido certa a decisão recorrida, obediente aos pre-

ceitos da Tarifa, ficando apenas a recorrer o suposto direito de reclamação, quanto a não uniformidade de classificação, que alega;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 10 de abril de 1940. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDO N. 8.717

Recurso n. 3.715-628 — Redução de direitos. — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Na data da importação havia similar registrado pela circular n. 14, de 26 de março de 1926, para os vergalhões de cobre despachados pela nota de importação n. 81.807, de 25 de novembro de 1935, motivo porque nega-se provimento ao recurso.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., recorre para este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega desta Capital que a intimou a recolher aos cofres daquela Repartição a importância de 41:649\$700, apurada em revisão de despacho pela Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A recorrente, pela petição protocolada sob n. 41.761, de 24 de outubro de 1935, solicitou à Inspeção daquela Aduana redução de 50 % nos direitos, de acordo com o § 3.º do art. 14, do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, para o material seguinte: 1.052 rolos, pesando legal e líquido 101.584 quilos, contendo vergalhões de cobre de 9.6 mm. de diâmetro, para fabricação de fio.

Deferido o seu pedido, formulou a interessada despacho com a redução solicitada, pela nota de importação n. 81.807, de 25 de novembro de 1935.

Procedida, posteriormente, a revisão da nota mencionada, foi levado ao conhecimento da Inspeção daquela Alfândega, pelo ofício n. 44, de 13 de fevereiro de 1936, que os vergalhões de cobre de mais de 6 mm de diâmetro, despachados com a redução de 50 % pela recorrente, tinham similar na indústria nacional, na época do despacho, conforme circular n. 14, de 5 de março de 1926.

Ouvida a Comissão de Similares, informou a mesma, em seu ofício anexo, sob n. 79, de 15 de julho do ano p. findo, que aquela Comissão considerou vergalhões de cobre com 0 mm, de diâmetro de que trata este processo, como matéria prima para fabricação de condutores elétricos, não estando os mesmos incluídos nas circulares ns. 14, de 5 de novembro de 1925 e 63, de 26 de novembro de 1935.

Em sessão de 23 de novembro do ano p. findo, este Conselho resolveu converter o julgamento do recurso em diligência, afim de que a Comissão de Similares informasse se a circular n. 14, de 5 de março de 1926, foi revogada pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, relativamente aos vergalhões de cobre, e, em caso contrário, em que data foi revogada por outra circular.

Pelo ofício n. 422, de 30 de dezembro do ano p. findo, informou a mesma Comissão que a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, não revogou qualquer circular anterior, mas registrou os produtos racionais similares aos estrangeiros, de conformidade com o art. 5.º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, inscritos até 31 de março de 1935; e que a circular n. 14, de 5 de março de 1926, foi revogada pela circular n. 62, de 26 de novembro de 1935.

Isto posto, e:

Considerando que os vergalhões de cobre foram despachados naquela aduana, em 25 de novembro de 1935, pela nota de importação n. 81.807;

Considerando que na data do despacho ainda se achava em vigor a circular n. 14, de 5 de março de 1926, pois a mesma só foi revogada pela circular n. 62, de 26 de novembro de 1935, conforme declara a Comissão de Similares;

Considerando que o art. 94 do decreto n. 24.023, citado, mandava considerar similar para efeito de ser negada a isenção ou redução de direitos, o produto que estiver incluído em circular em quantidade e qualidade comprovadamente exigida para o seu emprego ou aplicação;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Rodolpho Ortenblad.

ACÓRDO N. 8.718

Recurso n. 4.220-3.151 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da

Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 91.233 de 1936.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora., não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo, só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:
Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDO N. 8.719

Recurso n. 4.312-3.175 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Não constando do contrato isenção de direitos e "demais taxas", nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre, The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, obrigando-a ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 42.684-36.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do Decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora., não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta de pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDO N. 8.720

Recurso n. 3.613-A-2.639 — Fatura Consular — Recorrentes, Moreira Fernandes & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"A Fatura Consular só foi apresentada na Alfândega recorrida, onze dias após haver expirado o prazo de 90 dias consignado no termo de responsabilidade assinado pela firma interessada, motivo por que nega-se provimento ao recurso."

Moreira Fernandes & Cia., recorre para este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital que lhe impôs a multa de direitos em dobro, por infração do regulamento de Faturas Consulares.

A firma recorrente assinou naquela Aduana termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias, pela falta da Fatura Consular, referente a mercadoria despachada pela nota de importação número 30.334, de 1938.

Pelo funcionário encarregado do livro de termos de responsabilidade, foi levado ao conhecimento daquela inspeção, pela representação protocolada sob n. 28.652, de 13 de julho de 1938, que o termo assinado pela firma recorrente, havia expirado o prazo a 12 do aludido mês, originando daí a multa de direitos em dobro, por infração do art. 55, inciso 5º do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, de cujo ato teve conhecimento em 18 de julho de 1938.

Pela petição protocolada sob n. 30.176, de 23 de julho de 1938, apresentou a Fatura Consular anexa, solicitando reconsideração da decisão proferida na representação de fls., alegando que ainda não havia expirado o prazo de 45 dias de que cogita o citado Regulamento de Faturas Consulares.

Em suas razões de recurso, declara que o prazo de 90 dias, venceu-se em 12 de julho do ano aludido, recebida que foi a fatura consular, teve sua apresentação à Alfândega recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que o termo de responsabilidade assinado naquela Aduana, pela firma recorrente, afim de apresentar a fatura consular, dentro do prazo de 90 dias, não o fez, deixando expirar o prazo previsto no vigente Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que a firma recorrente somente em 23 daquele mês de julho apresentou a fatura, pela petição protocolada número 28.652, depois de haver decorrido 11 dias da expiração do prazo consignado no termo de responsabilidade assinado pela interessada;

Considerando, finalmente, que está perfeitamente caracterizada a infração do art. 55, inciso 5º do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.721

Recurso n. 4.187/A|3.139 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

"Não constando do contrato isenção de direitos e demais taxas, nem estando as mercadorias despachadas especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, não há isenção da taxa de previdência social".

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares recorre The Leopoldina Railway Co. Ltd. do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, obrigando-o ao pagamento da taxa de previdência social, sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 85.906 de 1938.

A lei que regulou a cobrança daquele tributo só isentou de pagamento daquela taxa as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte, o trigo e o combustível e as que gozarem de direitos e demais taxas, em virtude de contrato ou concessão especial.

Ora, não estando o material despachado pela recorrente nas condições previstas na lei, por isso que, pelo contrato com o Governo só goza a mesma de isenção de direitos, não pode estar isenta do pagamento daquela taxa.

Isto posto, e:

Considerando que teve todo o fundamento legal a decisão recorrida;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.722

Recurso n. 4.54/A|3.223 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Rêde Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Só estão isentas da taxa de previdência social, as mercadorias ou materiais beneficiados pelo art. 2º do Decreto n. 643, de 1936.

Para este Conselho, atendidas as exigências regulamentares, recorre a Rêde Viação Férrea do Rio Grande do Sul, da cobrança que se lhe faz, da taxa de previdência social sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 50 de 1936.

O decreto n. 643 de 1936, que regulamentou a cobrança daquela taxa, só isentou desse pagamento, o trigo, os combustíveis, as mercadorias previstas no art. 12, do decreto n. 24.023, de 1934, as especificadas no Tratado de Comércio entre o Brasil e a América do Norte e as que gozarem de isenção de direitos e demais taxas.

Isto posto, e:

Considerando que pelo seu contrato com o Governo só goza a recorrente de isenção de direitos e de taxa de expediente;

Considerando que o material pela mesma importado não está nas demais condições previstas em lei;

Acordam, unanimemente, os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de abril de 1940. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1940

Por Portaria n. 71, foi designado o engenheiro da classe 26, do Q.S. deste Ministério, Sr. Petrólio Barcelos, para responder pelo expediente do Serviço Regional no Distrito Federal, no impedimento do respectivo chefe, Sr. Homero Duarte, que se encontra em gozo de férias.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 44.046-39 — J. B. Frota. — Altere-se a classificação para "fazendas, louças e ferragens" a partir de julho de 1939. Cobre-se a diferença do imposto.

N. 39.499-38 — Hildebrando Luiz Pereira. — Publique-se o despacho de 10-6-40. Em seguida archive-se o processo.

N. 25.342-40 — Casa Pratt S. A. — Anote-se a alteração do valor locativo para 1941, de acordo com o requerido e informado, sem prejuízo da revisão anual.

N. 43.230-39 — Placereani & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 8:400\$0 a partir do corrente exercício. Indeferido quanto à classificação.

N. 31.867-40 — Antônio Pereira Dantas. — Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazendas" a partir do corrente mês.

N. 31.377-40 — João Mendes. — Altere-se a classificação para "louça de barro e gêneros alimentícios de 2ª classe" a partir de junho do corrente ano.

N. 30.860-40 — Justino Alves. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 27.435-40 — Custódio Tinoco & Comp. Ltda. — Altere-se o valor locativo para 2:6400 no lançamento para 1941, sem prejuízo da revisão anual.

N. 10.121-40 — Jaime Ataíde & Comp. Ltda. — Entregue-se a 2ª via do cartão de acordo com o parecer.

N. 47.194-40 — Pedro Breves & Comp. — Entregue-se de acordo com a informação e o parecer a quantia de 2:000\$0.

N. 41.769-39 — Martorelli & Renda. — Deferido de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente, para, no prazo de oito dias recolher as quantias devidas. A 3ª Subdiretoria cumpra a portaria 515 de 4 de junho último.

N. 38.535-40 — Biondi & Comp. — Entregue-se a quantia de 1:485\$9.

N. 38.087-40 — João José dos Santos e outro. — Cobre-se o selo com revalidação nos termos do parecer.

N. 36.795-40 — Dr. Murilo Capanema de Sousa. — Cobre-se com revalidação a diferença do selo devido nos termos da informação e de acordo com o parecer. Cobre-se novo selo do requerimento de fls. 3.

N. 38.133-40 — José Rosental. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 63, § 2º do Decreto número 1.137, de 1936.

N. 37.000-40 — Jakob Levy. — Idem.

Proc. n. 15.693-40 — De acordo com o § 1º do art. 201, do Decreto-lei n. 739, já referido e § 22 do art. 52 do Decreto 14.162, de 12 de maio de 1920, resolvo que o alcoolato de Crataegus, sendo como é um produto oficial, escapa à incidência do imposto de consumo.

Desta minha decisão recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Oficie-se à Alfândega desta capital, dando-se-lhe ciência desta decisão e encaminhe-se o processo à instância superior.

Proc. n. 6.980-40 — H. Millet & J. Roux, estabelecidos à avenida Mem de Sá n. 298, nesta capital, consultam se o objeto que acompanha o seu requerimento, denominado "Vaporino Cortial" é considerado como aparelho cirúrgico, incide no imposto de consumo.

Considero-o não sujeito ao tributo e desta minha decisão recorro *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

Publique-se e encaminhe-se o processo à instância superior.

Autos:

N. 822-1940 c/ José Haled Nagem. — Julgado insubsistente o auto, e determinado que o autuante promova os meios de examinar os livros em questão, devendo para isso, fazer a intimação prévia.

N. 1.406-1940 c/ F. Garcez. — Julgado procedente para o fim de impor à firma F. Garcez a multa de 23:132\$60, sendo 19:975\$4 duas vezes o imposto devido, apurado no livro de vendas à vista e 3:157\$2, três vezes o imposto, pelas vendas não lançadas devendo ainda ser pago, por verba o imposto devido, na importância de 11:040\$1, "ex-vi" dos artigos 32, 33 e 38 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.410-1940 c/ Brunow & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Br now & companhia a multa de 1:000\$0, de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.255-1940 c/ J. Loureiro & Figueiredo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a J. Loureiro & Figueiredo a multa de 1:289\$6, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 644\$8, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.335-1940 c/ M. Papula. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a M. Padula a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 891-1940 c/ Edler. Paiss Limitada. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Edler, Paiss Limitada, a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 890-1940 c/ Martinho de Andrade. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Martinho de Andrade a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187 de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.084-1940 c/ Francisco de Paiva Boléo. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Francisco de Paiva Boléo a multa de 3:646\$4, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido, "ex-vi", dos arts. 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.996-1940 c/ José A. da Costa Segundo, sucessor de Pedro Gonçalves. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José A. da Costa Segundo a multa de 689\$5, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 344\$8, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 869-1940 c/ Filomena Morgado, sucessora de Delfim da Costa. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Filomena Morgado, sucessora de Delfim da Costa multa de 300\$0 "ex-vi", do artigo 29, parágrafo 2º, letra b, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.824-1940 c/ Evaristo Barbosa de Paiva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Evaristo Barbosa de Paiva a multa de 1:190\$8, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 595\$4, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.150-1940 c/ Edmundo de Araujo Braga. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Edmundo de Araujo Braga a multa de 763\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido do 384\$5. "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 864-1940 c/ Aveiro & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Aveiro & Cia. a multa de trezentos mil réis (300\$0), de acordo com o art. 29, parágrafo 2º, letra b, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 30.861-1939 c/ Eitel Martins Pereira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Eitel Martins Pereira a multa de 148\$6, de conformidade com o disposto no art. 30, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.690-1940 c/ Francisco Costa da Silva. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Francisco Costa da Silva a multa de 288\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 144\$0, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 855-1940 c/ Mozek Najman. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Mozek Najman a multa de 909\$0, com a obrigação também de pagar o imposto devido de 303\$0 "ex-vi", dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.028-1939 c/ Elias Abdalla. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Elias Abdalla a multa de 200\$0, de conformidade com o disposto no artigo 30, parágrafo 4º, letra b, do Decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 1.419-1940 c/ P. da Costa & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a P. da Costa & Cia. a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30, da Lei 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 2.100-1940 c/ Antônio Sampaio Vieira. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Sampaio Vieira a multa de 1:471\$6, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 735\$8, "ex-vi" dos artigos 32 e 38 do Decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 153-1940 c/ Joaquim Lopes de Almeida. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Joaquim Lopes de Almeida a multa de cem mil réis (100\$0), de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 514-1940 c/ Cropalato & Dulcetti. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Cropalato & Dulcetti a multa de 211\$9 correspondente a 10 % do valor do título, "ex-vi" do art. 30 da Lei número 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 426-1940 c/ José Augusto Pedro Simões. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José Augusto Pedro Simões a multa de 300\$0, de conformidade com o artigo 29, § 2º, letra — b —, da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.550-1940 c/ Santos & Ventura Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. imposta a Santo & Ventura Ltda. a multa de 1:000\$0, de conformidade com o disposto no artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.866-1940 c/ João Damianik Filho. — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma João Damianik Filho a multa de 874\$6.

N. 1.094-1940 c/ Manufatura Produtos King Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Manufatura Produtos King Ltda. a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1º, — b —, primeira parte, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 761-1940 c/ Rafael Gomes Marra & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Rafael Gomes Marra & Cia. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 62 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Já tendo sido feito o depósito correspondente a multa imposta, à interessada, com o prazo de 20 dias para recurso, observadas as exigências do Decreto-lei 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.102-1940 c/ Brandão & Almeida e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta a cada uma das firmas Brandão & Almeida e B. Bernardes a multa de 500\$0, de conformidade com o disposto nos artigos 88, 111, § 1º, — a —, combinado com os artigos 87, § 2º, — a — e 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 2.711-1939 c/ José Rodrigues. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma José Rodrigues a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, — k —, do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 2.563-1940 c/ Chenik Jachmowicz. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Chenik Jachmowicz a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 206 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue o produto apreendido.

N. 2.643-1940 c/ Albano Augusto Socio. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Albano Augusto Socio a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 122, 111, § 1º, — a —, 88 e 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 2.575-1939 c/ Damaso Fernandes Vidal, em transferência para Francisco Maia & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Damaso Fernandes Vidal, em transferência para Francisco Maia & Cia. a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81, 72 e 112, § 9º, — c —, combinados com o art. 206 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 287-1938 c/ A. Morais & Braz e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 4 e imposta às firmas A. Morais & Braz a multa de 200\$0 e a V. Marques Rosa & Cia. a de 156:660\$4, ficando esta obrigada, ainda, ao pagamento de igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 61, — h —, combinado com o art. 87; e 220 combinado com os arts. 204 e seu parágrafo único, letra — c —, 61, — h — e 206 do Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.279-1940 c/ Ernani Tavares. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Ernani Tavares a multa de 500\$0, mínimo do art. 81, combinado com os arts. 54, letra — a —, alínea III, 122 e 206 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

N. 3.174-39 — Idêntico para os Srs. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, diretor geral do Departamento Federal de Compras, presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, prefeito do Distrito Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, Viação, Educação, Relações Exteriores, Trabalho, Justiça e Guerra.

N. 1.416-1940 c/ Jose da Silva Campos. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a José da Silva Campos a multa de 100\$0 (cem mil réis) de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 601-40 c/ Albaglia & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Albaglia & Cia. a multa de 399\$3, correspondente a 10% do valor do título, "ex-vi" do artigo 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 965-1940 c/ Ernesto Oliveira Rodrigues. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Ernesto Oliveira Rodrigues a multa de cem mil réis, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 1.991-1940 c/ Artur Vasques. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Artur Vasques a multa de 1:380\$0, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 690\$0, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.729-1940 c/ Alberto Ribeiro. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Alberto Ribeiro a multa de 3:718\$4, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 1:859\$2, "ex-vi" dos arts. 32 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 1.867-1940 c/ S. Morais & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto n. 22.061, de 9-11 de 1932, imposta à firma S. Morais & Cia. a multa de 1:670\$2.

N. 1.339-1940 c/ Irmãos Malta Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Irmãos Malta Ltda. a multa de 9:946\$2, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 3:315\$4, "ex-vi" dos arts. 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-9-1932.

N. 2.737-1939 c/ Joaquim Maria Marques. — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932, imposta à firma Joaquim Maria Marques a multa de 501\$0.

N. 1.649-1940 contra Borges & Aires Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. e de acordo com o artigo 32 do Decreto número 22.061, de 9-11-1932, e imposta à firma Borges & Aires Ltda. a multa de 1:563\$0.

N. 1.875-1933 contra R. Costa & Pinto. — Julgado procedente o auto de fls. 7 e imposta às firmas: Antônio Verde, a multa de 100\$0, mínimo do art. 9º, e José Ribeiro Bellino & Cia., a de 1:000\$0, má-

ximo desse artigo, do Decreto n. 20.260, de 29 de julho de 1931, combinado com o art. 222 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

— Ao Sr. diretor do Departamento Federal de Compras:

N. 890 — Cabe-me levar ao conhecimento dessa repartição, em referência ao officio desá Recebedoria, de 12 de junho findo, que João Abedias da Silva, negociante em feira livre da 4ª série, chapa número 1.470, pelo conhecimento n. 3.501, de 9 do corrente mês, efetuou nesta repartição o pagamento da quantia de 270\$0 de que era devedor à Fazenda Nacional, ficando, assim, canceladas as sanções impostas e constantes do referido officio.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, Dir. da Estrada de Ferro Central do Brasil, prefeito do Distrito Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, da Viação, da Educação, das Relações Exteriores, do Trabalho, da Justiça, da Guerra e da Marinha.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 897 — Comunicando, para os devidos efeitos, que, não tendo a Empresa Nacional de Economia Ltda., que era estabelecida à rua do Rosário n. 144, desta Capital, efetuado o pagamento da quantia de 30.000\$0, a que foi condenada, por despacho de 26 de fevereiro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 3 de março seguinte, acha-se a mesma incursa nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, e, por conseguinte, impedida de adquirir estampilhas do imposto de consumo e de vendas mercantis, despachar mercadorias nas Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo-lhe igualmente proibido transigir por qualquer forma com as repartições do País.

Idêntico para os Srs. Presidente da Caixa Econômica, dir. geral do Departamento Federal de Compras, Insp. da Alfândega do Rio de Janeiro, prefeito do Distrito Federal e para os Srs. ministros: da Agricultura, da Viação, da Educação, das Relações Exteriores, do Trabalho, da Guerra, da Justiça e da Marinha.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 16 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 24.241-940 — Alexandrino Mendes de Oliveira. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. — Imponho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 29.852-940 — Fábrica de Ferragens Ltd. — Idem.

N. 28.063-940 — Manuel Anastácio Batista. — Idem.

N. 30.850-940 — Angelina de Sousa. — Idem.

N. 31.691-940 — Ana Sousa de Santana. — Idem.

N. 31.688-940 — Osvaldo dos Santos. — Idem.

N. 33.566-940 — Monteiro & Aranha Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 3.686-940 — Pinhel & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.790-940 — Joaquim Teixeira Santins. — Idem.

N. 7.621-940 — José Ferreira Martins. — Idem.

N. 19.180-940 — Telmo Augusto de Campos. — Idem.

N. 28.614-940 — Felgueiras Pacheco & Comp. Ltd. — Idem.

N. 26.440-940 — Manuel Vilela de Mota. — Averbese a mudança encaminhando-se em seguida processo à consideração do Sr. Diretor para que se sirva quanto à alteração de classificação proposta.

N. 28.713-940 — Sociedade de Expansão Comercial Ltd. Serpa. — Averbese a mudança nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 32.151-940 — Eseritório Técnico Idoneus Ltd. — Idem

N. 29.035-940 — José Sicri. — Idem.

N. 11.648-940 — Antonino da Silva Gomes. — Idem.

N. 27.637-940 — Gabriel Kanan Mala. — Idem.

N. 32.699-940 — Pinto Almeida & Vieira. — Não estando provada no processo a constituição da razão social de Pinto Almeida & Vieira, transfira-se preliminarmente para Antônio Pinto de Almeida e Francisco Vieira Duarte aos quais imponho a multa de 50\$0, de acordo com o parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Diretor para que seja decidido quanto a alteração de classificação.

N. 10.439-940 — J. Figueiredo & Oliveira. — Transfira-se, ex-officio, para Antônio Jorge Pereira e deste para J. Figueiredo & Oliveira aos quais imponho em separado a multa de 125\$0, médio da lei. Transfira-se em seguida para Carlos Magalhães a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei combinado no dispositivo citado e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos, ex-vi, do disposto no art. 219 § 2º do Decreto 739 de 24-9-938.

N. 34.307-940 — José Raimundo de Oliveira Roxo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 34.308-940 — Cecília Helena de Oliveira Roxo. — Idem.

N. 31.309-940 — Miguel Masucci Filho. — Idem.

N. 36.063-940 — Dr. Leo Pentagna. — Idem.

N. 30.007-940 — Calais & Machado Ltd. — Idem.

N. 36.071-940 — Viana do Castelo & Comp. Ltd. — Idem.

N. 36.072-940 — Adelaide Costa Pelegrino. — Idem.

N. 36.083-940 — Orlando Ramos Valença. — Idem.

N. 36.091-940 — Eugênia Alves. — Idem.

N. 36.094-940 — Ana Soares. — Idem.

N. 31.301-940 — Z. Sysak. — Idem.

N. 31.300-940 — Revista do Trabalho. — Idem.

N. 31.299-940 — Alfredo Gomes. — Idem.

N. 31.298-940 — Alfredo Gomes. — Idem.

N. 31.297-940 — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Idem.

N. 31.296-940 — Pedro Otávio Carneiro da Cunha. — Idem.

N. 31.295-940 — Lourival Mazzini Neto. — Idem.

N. 31.294-940 — M. F. Moreira. — Idem.

N. 31.293-940 — W. Borges. — Idem.

N. 31.292-940 — Walter Ellinger. — Idem.

N. 31.291-940 — Antonieta Ellinger. — Idem.

N. 31.290-940 — Cesar Ferreira de Sousa. — Idem.

N. 31.289-940 — A. Moreira Santos Costa. — Idem.

N. 31.288-940 — Bento Melo Alves. — Idem.

N. 31.287-940 — Demostenes Bernardinelli Cardoso. — Idem.

N. 31.286-940 — Plínio Bernardinelli Cardoso. — Idem.

N. 31.285-940 — Armando Pinheiro. — Idem.

N. 31.284-940 — Mário do Amaral Castelões. — Idem.

N. 31.283-940 — Jorge Sales Christich. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 31.282-940 — Olavo Stalloni. — Idem.

N. 31.281-940 — Humberto Gentil de Araujo. — Idem.

N. 31.280-940 — Bolsa de Estabilização S.A. — Idem.

N. 31.279-940 — Sebastião Benjamim Constant. — Idem.

N. 31.278-940 — Francisco Ferreira Alves. — Idem.

N. 31.277-940 — Justina de Franco. — Idem.

N. 31.311-940 — Miguel Masucci Filho. — Idem.

N. 31.348-940 — Alexandra Costa. — Idem.

N. 36.636-940 — Miguel Masucci Filho. — Idem.

N. 36.638-940 — Miguel Masucci Filho. — Idem.

N. 36.123-940 — Claudemiro V. de Matos. — Idem.

N. 36.111-940 — Souto Maior. — Idem.

N. 36.100-940 — Nelson Gonçalves da Silva. — Idem.

N. 31.202-940 — Barbosa Albuquerque & Cia. — Idem.

N. 31.303-940 — Vidal Rocha. — Idem.

N. 31.305-940 — Hans Jacob Schmich Etz. — Idem.

N. 31.304-940 — José Olímpio Pereira Filho. — Idem.

N. 31.306-940 — Vicente Perissi Júnior. — Idem.

N. 9.991-940 — Carlos Chataignier. — Dê-se a baixa para o exercício de 1938 e subsequentes, cancelando-se as respectivas certidões nos termos propostos.

N. 11.653-940 — José Buchman. — Averbese a mudança de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 15.718-940 — Manuel Alves de Aguiar. — Inscreva-se o coletando e dê-se a baixa "ex-officio", para 1941 no lançamento em nome de Chnidler & Adler a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 12.164-940 — Ernani C. Rangel. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para que se sirva inscrever a dívida.

N. 28.045-940 — J. Assis. — Proceda-se nos termos propostos na informação e no parecer. Imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 11.450-940 — Alberto Machado de Costa Pinto. — Indeferido por carência de fundamento legal, de acordo com o parecer.

N. 12.616-940 — Sociedade Anônima Viagens Internacionais. — Proceda-se nos termos do parecer retro. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 28.661-940 — Rubem Hugo Machado. — Proceda-se à inscrição na forma do parecer, ressalvados porém, os direitos da Fazenda Nacional, caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa a partir do segundo semestre de 1940 no lançamento em nome de David Pinto Pascoal a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 5.467-940 — Noêmia Menezes. — Idem.

N. 29.838-940 — Alfredo da Rocha Mendes. — Idem.

N. 40.465-940 — Georgy & Fughs. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 30.179-940 — Apriégio dos Santos Rocha. — Idem.

N. 43.462-940 — João Manuel dos Santos. — Transfira-se de acordo com os pareceres. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 3% sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto no artigo 219, parágrafo 2º do Decreto n. 738 de 24 de setembro de 1938.

N. 30.139-940 — Marcos Mintz. — Dê-se a baixa para o semestre de 1940, de acordo com o parecer.

N. 26.116-940 — Joaquim de Albuquerque. — Faça o reclamante preliminarmente prova do aluguel de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.170-940 — Eric William Muirnuth e outro. — Conforme consta da ata da assembléia geral realizada em 15 de dezembro de 1939, publicada no Diário Oficial do dia 15 de janeiro deste ano (documento a fls. 2 do processo n. 617-40 junto por linha), os requerentes foram reeleitos "diretores" de B. Winstone S.A., o que prova não ter havido solução de continuidade nas suas funções. Não tem cabimento, pois, as baixas pedidas, pelo que mantenho pelos seus fundamentos, o despacho de 18-1-940. Seja, entretanto,

desanexado o processo n. 6.170-40, informando a 2ª subdiretoria quanto ao mérito da isenção pleiteada no mesmo processo.

N. 24.706-940 — João Gonçalves Neto e outro. — Transfira-se. Em seguida, encaminhe-se o processo à consideração do Sr. diretor para que se sirva decidir quanto a alteração de classificação proposta.

N. 29.449-940 — Angelo Keoneza. — Proceda-se à inscrição na forma proposta, resolvendo os diretores da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente verificado ter havido sucessão. Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1940, no lançamento em nome de Joaquim Cunha, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 24.818-940 — Afonso José Marques & José Silva. — Idem.

N. 4.280-940 — José da Silva & Rocha. — Informe a 3ª subdiretoria se a firma requerente incidiu na multa de 30 % sobre os emolumentos de registro, cominada no art. 219 § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-938.

N. 28.472-940 — J. Pais & Irmão. — Discordo em parte do parecer do Sr. subdiretor, porquanto não foi feita a prova de registro legal da firma requerente. Transfira-se para José Pais e Francisco Pais Júnior em face do traslado da escritura de fls. 4-7. Dê-se em seguida a baixa no lançamento a partir do 2º semestre de 1940.

N. 11.587-940 — Odinil Soares. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 21.618-940 — Turbilio Neves & Comp. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa *ex-officio* a partir do 2º semestre do corrente ano em nome de Metalúrgica Esplendor, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei. Imponho, também aos coletantes Turbilio Neves & Comp. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

Notificações:

N. 525-940 — Manuel José de Oliveira, rua Sacadura Cabral n. 67. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.026-940 — Francisco Pereira, rua Sacadura Cabral n. 275. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.141-940 — José Barbosa Sales, rua Coronel Agostinho n. 135. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 790-940 — P. Tarabibi, rua da Conceição n. 161. — Tendo em vista a notificação lavrada pelo fiscal Jorge de Vasconcelos e de acordo com os esclarecimentos prestados e parecer da 3ª subdiretoria, imponho a P. Tarabibi, estabelecido à rua da Conceição n. 161, nesta Capital, com o comércio de grossista descrito a fls. 2, a multa de 400\$0, por infração dos arts. 8º e 14 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-938, que deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a quantia de 400\$0 relativa a diferença de emolumentos de registro em 1940. Intime-se, avisando que é de 15 dias, o prazo para pedido de reconsideração.

N. 537-940 — Jaime & Cesário, rua Barão de São Felix n. 18. — Não ha reincidência. Preliminarmente desanexada a notificação n. 4.034-939, informe a 3ª subdiretoria tendo em vista o disposto no § 2º do art. 228 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

N. 11.575-40 — Claudino Duarte, rua Almirante Alexandrino número 70. — Pague novo selo, no prazo de 20 dias.

N. 24.233-40 — Francisco Monteiro da Fonseca, rua Carolina Machado n. 476-A. — Satisfaca a exigência no prazo de 30 dias.

N. 27.546-40 — Jaci Miranda, avenida Passos n. 7-G. — Idem.

N. 33.087-40 — João B. Perrone e Tadeucci Clemente, avenida Suburbana n. 1.807. — Idem.

N. 36.874-40 — Paulo da Mota e Albuquerque, rua das Laranjeiras n. 16. — Idem.

N. 27.308-40 — Emp. Rep. Reunidas Cheidith, rua Senador Dantas n. 40. — Averbe-se a mudança.

N. 27.846-40 — J. Kaayt, rua Gonçalves Dias n. 5, porta. — Idem.

N. 29.927-40 — Doleyes Cecília Glech, rua 1º de Março n. 37, sobrado. — Idem.

N. 29.937-40 — Isidoro Viana & Carlos, rua da Constituição número 16, sobrado. — Idem.

N. 30.531-40 — Ernesto Harburger, rua Marquês de Sapucaí n. 75. — Idem.

N. 30.645-40 — Jakab Levi, avenida Rio Branco n. 9, 3º. — Idem.

N. 30.715-40 — Antônio Pereira Bragança, rua Barão de Mesquita n. 700. — Idem.

N. 30.945-40 — Of. Brasileira de Máquinas e Artes Ltda., rua da Alfândega n. 175. — Idem.

N. 31.327-40 — Graciano Duarte de Sousa, rua Cosme Velho n. 250. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 29.132-40 — José Pedro da Silva, rua Fernando Marinho número 15-A. — Idem.

N. 32.924-40 — Aníbal do Vale, rua do Senado n. 273-A. — Idem.

N. 28.996-40 — Antônio Martins, Est. de Santíssimo. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Subdiretoria.

N. 33.035-40 — Vieira Cardoso & Carvalho, rua Figueira de Melo n. 260. — Idem.

N. 33.611-40 — José Rodrigues da Costa Segundo, estrada Monsenhor Felix n. 930. — Idem.

N. 34.210-40 — Fábrica Nacional de Envelopes Ltda., rua Sacadura Cabral n. 143. — Idem.

N. 34.211-40 — José do Rio, rua Um n. 31. — Idem.

N. 35.294-40 — Amílcar Alves Teixeira, rua das Laranjeiras n. 221. — Idem.

N. 35.824-40 — Maria Ferreira Alves, rua Joaquim Palhares n. 104. — Idem.

N. 36.587-40 — Manuel Pereira, rua Dr. Sá Freire n. 74. — Idem.

N. 36.898-40 — Serafim Sanchez Rodriguez, rua Barão da Torre n. 247. — Idem.

N. 35.704-40 — Nogueira & Comp. Ltda., rua Bonfim n. 351. — Pode ser entregue o documento, mediante recibo.

N. 23.892-40 — Jaques Levi, rua Gonçalves Dias n. 74, 2º. — Transfira-se e averbe-se a mudança, depois remeta-se à 3ª Subdiretoria. Retifique-se a classificação.

N. 20.002-40 — J. Moreira Dias, rua Moncorvo Filho n. 67. — Retifique-se e depois archive-se.

N. 35.531-40 — Adriano Rodrigues, rua Uruguaiana n. 97. — Idem.

N. 25.104-40 — Oto Meister, rua Buenos Aires n. 84. — Averbe-se a mudança.

N. 27.365-40 — Raul Roviralta, rua do Riachuelo n. 38. — Idem.

N. 28.876-40 — Vicente de Paulo Batista da Silva, rua da Quitanda n. 111. — Idem.

N. 30.926-40 — J. L. de Albernaz, rua General Canabarro número 462. — Idem.

N. 31.724-40 — Flávio Lira da Silva, rua do Rosário n. 108-1º. — Idem.

N. 34.049-40 — Pedro Gazar, rua da Alfândega n. 271. — Averbe-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 35.598-40 — Jardel Sousa da Cruz, praça 15 de Novembro n. 42. — Averbe-se a mudança e depois archive-se.

N. 3.494-40 — Sebastião Salvador de Aguiar, rua Frei Caneca n. 51. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.

N. 29.273-40 — J. Almeida & Heitor, avenida Bartolomeu Mitre n. 770. — Idem.

N. 33.267-40 — Casemiro de Queiroz, rua Real Grandeza n. 265. — Idem.

N. 33.301-40 — Antônio José Rodrigues, rua Barão de Mesquita n. 596. — Idem.

N. 33.517-40 — Luiz Antônio de Andrade, rua Uranos n. 825. — Idem.

N. 33.859-40 — Francisco Nunes, rua da Passagem n. 111. — Idem.

N. 34.059-40 — Miguel Zeitoune, rua Barão de Mesquita n. 825. — Idem.

N. 34.110-40 — Adriano Pereira da Silva, estrada Braz de Pina n. 813. — Idem.

N. 34.446-40 — Camilo Assen, rua da Harmonia n. 96. — Idem.

N. 35.027-40 — Jerônimo Mendes, rua Cecí n. 15. — Idem.

N. 35.085-40 — Manuel de Aveiro Júnior, rua Lobo Júnior n. 47. — Idem.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

PROCESSOS:

N. 42.215-39 — Almeida, Carvalho & Comp. — Juntem a última patente paga em nome da firma anterior.

N. 26.132-40 — Legalize a assinatura da petição retro (Leonardo Oliveira Monteiro, rua Maria Benjamim n. 164, Terra Nova).

N. 146-40 — Manuel Ferreira. — Junte a patente de registro da firma antecessora.

N. 22.946-40 — João Teixeira Pinto. — Prove que está quites com o imposto de indústrias e profissões do 1º semestre deste ano.

N. 800-40 — Marcondes & Comp. — Declarem onde são estabelecidos.

N. 27.623-40 — H. G. Nunez. — Pague o imposto de indústrias e profissões.

N. 36.175-40 — Aliança da Baía Capitalização S. A. — Legalize o selo.

N. 2.381-40 — José do Nascimento Sobral. — A exigência não foi satisfeita, de vez que a patente exigida é referente a 1940.

N. 10.453-10 — Elísio Ferreira da Silva. — Cumpra o disposto no art. 20 do regulamento.

N. 10.813-40 — Szapsa Mendel Izsapلمان. — Prove ter pago o débito.

N. 12.290-40 — Irmãos Meca. — Juntem a patente de registro.

N. 18.498-40 — Lourenço & Rodrigues. — Junte a patente de registro referente ao corrente ano, transfira-se.

- N. 19.074-40 — J. da Cunha & Irmão. — Paguem o débito anterior e provem estar quite do imposto de indústrias e profissões.
- N. 27.633-40 — Marcos Schechte. — Pague o débito acusado.
- N. 28.441-40 — I. Caldas. — Prove estar quite com a Fazenda Nacional, relativamente ao imposto de indústrias e profissões.
- N. 16.963-40 — M. Silva Sousa. — Junte o cartão anterior.
- N. 18.327-40 — Mário da Silveira Barbosa. — Prove o pagamento do último imposto de indústrias e profissões.
- N. 28.984-40 — Severino de Sousa Barbosa. — Diga onde está estabelecido.
- N. 30.576-40 — Lucinda da Fonseca Amaral. — Idem.
- N. 23.425-40 — J. P. Andrade. — Junte o espécime do citado produto.
- N. 15.570-40 — Abraão Ferreira & Filho. — Paguem os seus débitos para com a Fazenda.
- N. 7.308-40 — J. M. Silva & Tavares. — Provem ter pago o débito constante do processo n. 12.194 de 1940.
- N. 10.170-40 — Miguel Batista dos Santos. — Junte a patente de 1940.
- N. 8.264 — Eduardo Baía. — Pague as importâncias em débito, a que se refere a informação supra.
- N. 22.134-40 — Jaime, Gonçalves & Comp. — Provem o pagamento do imposto de indústrias e profissões e o da patente de registro.
- N. 6.586-40 — J. A. A. Pinheiro. — Diga quais as providências tomadas para a retificação do nome.
- N. 20.378-40 — Humberto de Oliveira & Comp. — Juntem a patente de registro.
- N. 23.705-40 — Serra Pinto & Comp. — Juntem a última patente paga em nome da firma sucessora.
- N. 3.623-40 — Milton Gouveia Dutra da Silva. — Junte a patente de registro.
- N. 12.402-40 — Ricardo Perez Cuadrat. — Junte a última patente paga em nome da firma anterior.
- N. 445-40 — Jacó Malina. — Idem.
- N. 22.804-40 — José da Silva Santos. — Junte a patente de registro.
- N. 11.713-40 — J. Stummel. — Idem.
- N. 8.261-40 — Gracinda Rosa Moreira. — Idem.
- N. 27.177-40 — Pires, Nobre & Irmão. — Paguem o débito.
- N. 27.261-40 — Gustavo & Comp. — Idem.
- N. 27.730-40 — Torino & Viriato. — Idem.
- N. 27.896-40 — Antônio da Fonseca Pereira. — Idem.
- N. 14.009-40 — Satisfaça a exigência. (F. M. La-Porta, rua 1.ª de Março n. 7, sala 504).
- N. 12.624-40 — Oton Rodrigues Pedro. — Satisfaça a exigência.
- N. 9.811-40 — Idem.
- N. 29.332-40 — Bernardo Nogueira Seabra. — Idem.
- N. 18.516-40 — Francisco Pinto de Almeida. — Idem.
- N. 19.578-40 — Rodolfo Coutinho. — Idem.
- N. 5.297-40 — M. F. Cunha & Comp. — Satisfazam a exigência.
- N. 2.554-40 — A. Barcelos & Comp. Ltda. — Idem.
- N. 48.211-39 — A. Nessimian. — Idem.
- N. 34.222-39 — Samuel Gelender. — Prove a sucessão invocada.
- N. 32.828-39 — Noêmia Augusta Carreira. — Cegalize a assinatura da petição.
- N. 47.710-39 — Cândido Leandro. — Pague o débito.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1940

Offícios expedidos:

- N. 181 — Senhores membros do 1.º Conselho de Contribuintes — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 19.922-39, em que é interessada a firma Bacha & Irmão.
- N. 182 — Senhores membros do 1.º Conselho de Contribuintes — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 22.501-39, em que é interessado, Ernesto de Otero.
- N. 507 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal, Ministério da Fazenda — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 12.290-40, em que é interessado, Lakindar Barbosa de Lemos.
- N. 508 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal, Ministério da Fazenda — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 11.891-40, em que é interessado, Lakindar Barbosa de Lemos.
- N. 509 — Sr. diretor da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda — Pedindo autorização para iniciar o serviço extraordinário nesta Diretoria na Secção de Lançamento.
- N. 510 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal — Respondendo o ofício n. 77, de 1.º do corrente, devidamente informado.
- N. 511 — Sr. contador seccional nesta Diretoria — Fazendo comunicação em que os empenhos globais ns. 13 e 17, foram anuladas as importâncias de 6:092\$2 e 7:642\$7, respectivamente as quais reverterem ao saldo da verba própria, etc.

N. 512 — Sr. gerente da Companhia Telefônica Brasileira — Pedindo providências sobre serviços necessários nesta Diretoria.

N. 513 — Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Agricultura — Solicitando providências afim de ser averbado na folha de pagamento dos vencimentos do funcionário, Manuel Nunes Pereira, correspondente ao imposto de renda devido no exercício de 1939.

N. 514 — Ilmo. Sr. diretor do Departamento do Serviço do Pessoal da Prefeitura Municipal — Solicitando informações sobre as importâncias pagas à D. Olga Menezes e Sousa (professora primária).

N. 515 — Sr. diretor do Departamento do Serviço do Pessoal da Prefeitura Municipal — Solicitando informações sobre pagamentos feitos ao falecido, Estevão Pinto de Sá.

N. 516 — Ilmo. Sr. inventariante judicial — Solicitando informações sobre o espólio de Ana Monteiro Tavares Ferreira.

N. 1.304 — Sr. delegado do Imposto de Renda, em Goiânia — Remetendo material, 1 caixote com uma máquina de escrever.

N. 1.305 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Belo Horizonte — Comunicando remessa de uma máquina de escrever.

N. 1.306 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Cuiabá — Comunicando a remessa de 5 caixotes contendo material de expediente.

N. 1.307 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Porto Alegre — Comunicando remessa de dois caixotes com duas máquinas de escrever.

Offícios expedidos em 17 de julho de 1940

N. 1.491 — 2.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Adelino José Pereira.

N. 1.492 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informações sobre o espólio de José Alves Ferreira da Silva.

N. 1.493 — 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Antônio Gonçalves ou Antônio S. Gonçalves ou ainda Antônio Gonçalves Rôla.

N. 1.494 — 2.ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Virgínia Cardoso.

N. 1.495 — 4.ª Vara de Orfãos e Sucessões — Prestando informação sobre o espólio de Camilo Rodrigues de Carvalho.

N. 1.496 — 5.ª Vara Cível — Prestando informação sobre Antônio Moreira de Sá.

N. 1.497 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Daniel Gomes da Rocha.

N. 1.498 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Carlos Abraham el Inetti.

N. 1.499 — 2.ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública — Prestando informação sobre Lauriano Cruz.

N. 1.500 — 1.ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Fernandes Mendes ou Manuel Fernandes.

Requerimentos despachados em 17 de julho de 1940

N. 12.251-40 — Jacob Schneider & Kersner Ltda. — Pague o débito existente.

N. 12.373-40 — S. F. Fursland. — Prove início de negócios

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 1.308 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 15.441, em que é interessado, Aristides Maria Moreira Guimarães.

N. 1.309 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 12.526-40, em que é interessado, João Batista Rodrigues.

N. 1.310 — Sr. delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Remetendo processo, aqui protocolado sob n. 13.591-36, em que é interessado, Alcebades do Amaral Braga.

N. 1.311 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Pernambuco — Recomendando ser enviado a esta Diretoria, o processo *ex-officio*, em que é interessado, Alvaro Miguelote Viana.

N. 1.312 — Sr. delegado do Imposto de Renda — Recomendando ser esta Diretoria informada do valor venal da Fazenda Nosso Senhor da Ponte Alta, Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

N. 1.313 — Sr. delegado do Imposto de Renda em Niterói — Recomendando seja enviada a esta Diretoria, declaração em nome do contribuinte, Alvaro Miguelote Viana.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 12 de julho, às 14 horas a 504.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores José Luiz Batista, presidente; Jaime Pericles, vice-presidente; Feliz Martins de Almeida, Carlos Freire Zenha, Aprijo Braga e Xisto Vieira Filho; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antônio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 9 do corrente.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.436 — Henrique Leuthold — v. merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. José Luiz Batista, com vista ao

Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Jaime Pericles e Xisto Vieira Filho, para julgar-se improcedente o auto de infração.

N. 9.541 — Irmãos Righi — imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo — Relator o Sr. Martins de Almeida. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se nulo o processo, por ter havido preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 9.699 — Otavio Tendolo — v.merc. — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para mandar-se excluir da cobrança do imposto as vendas de pedras realizadas pelo recorrente, no período, indicado no auto de infração, à Estrada de Ferro Sorocabana, reduzindo-se a multa à proporção conveniente, unanimemente.

N. 9.776 — Giulio Pasquale — imp. selo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo "ex-officio" — Relator o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 9.794 — Ferreira Souto S.A. — v.merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.813 — Ferreira & Irmão — v.merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.828 — Carlos Hoepeke Sociedade Anônima — imp. selo (consulta) — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator o Sr. Carlos Zenha. — Deu-se provimento ao recurso para declarar-se que as notas de cobrança nas condições do exemplar submetido a consulta (folhas 2 do processo), desde que seu emitente não seja banco, nem casa bancária, mas simples correspondente daqueles, não estão sujeitos a selo, unanimemente.

N. 9.830 — Empresa de Linhos Ltda. — v.merc. — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Aprigio Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por precepto, unanimemente.

N. 9.894 — Ricardo Gomes & Comp. Ltda. — imp. selo — Recebedoria do Distrito Federal em São Paulo — Relator o Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.895 — Sociedade Anônima Fábricas "Orion" — imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.898 — Allard, Doiban & Comp. (suc. de Allard & Heymann) imp. selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator o Sr. José Luiz Batista. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter o mesmo incorrido em preempção, unanimemente.

N. 9.122 — Clara Renner (inventariante do espólio de Jacó Renner) imp. renda — Sec. Imp. Renda no R.G. do Sul — Relator o Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.762 — Laura Porto Moitinho — imp. renda — Diretoria do Imposto de Renda — voluntário e "ex-officio" — Relator o senhor Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" e tomou-se conhecimento do recurso voluntário, afim de que a repartição lançadora aprecie as deduções pleiteadas, unanimemente.

N. 9.768 — Grandes Moinhos do Brasil S.A. — imp. renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator o senhor Carlos Zenha. — Deixou-se de conhecer do recurso por ter perimido na primeira instância o direito do recorrente, unanimemente.

N. 9.818 — Florindo Rosa Sampaio Marinho — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.843 — Cardoso Aires & Cia. — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.846 — Carlos de Aguiar Costa Pinto — Imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.847 — Oscar Pereira de Magalhães — Imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.848 — João da Cunha Freire — Imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía — Relator, Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.850 — Cia. Brasileira Exportadora — Imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.868 — Alfredo Sérgio — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Batista. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se cancelar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 9.877 — José Aznaga — Imp. renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 9.883 — Rolf Sivertsen — Imp. renda — Del. Imp. Renda em Santos — Relator, Sr. Martins de Almeida. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência — 759-R — Amaro & Cia. — Oper. bancárias. Adiado — 9.853 — Francisco Gardon Cuquejo — Imp. renda. 1º Conselho de Contribuintes, em 12 de julho de 1940. — Antonio Pereira da Costa.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 19 de julho às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 9.741 — Companhia Sul Mineira de Electricidade — Imp. Selo — Receb. do Distrito Federal — "Ex-Officio" — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho, com vista ao Sr. Jaime Pericles.

N. 9.903 — Banco Nacional Ultramarino — Imp. Selo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.919 — Banco do Estado do Paraná — Imp. do Selo — (Consulta) — Delegacia Fiscal do Paraná — "Ex-Officio" — Rel. Sr. Martins de Almeida.

(Sessão Secreta)

N. 727-R — Martins & Canuto — Imp. Renda — Recons. ac. 9.352 — rec. 8.918 — Delegacia Imp. renda em Pernambuco. Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 738-R — Martins & Canuto — Imp. Renda — Recons. ac. 9.460 — rec. 9.103 — Delegacia Imp. Renda em Pernambuco. Rel. Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 762-R — Carlos Gomes da Silva — Imp. Renda — Recons. Ac. 8.626 — Rec. 8.276 — Delegacia Imp. renda em São Paulo. Rel. Sr. Aprigio Fontes Braga.

N. 9.629 — J. G. Araujo & Cia. Ltda. — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no Amazonas — Rel. Sr. Jaime Pericles.

N. 9.714 — José Maria Ruivo — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em Santos — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 9.810 — Carlos Augusto Mayer — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda no Rio Grande do Sul. (Ex-Officio) Rel. Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 9.816 — Osvaldo Correia Bandeira — Imp. Renda — Diretoria Imp. Renda — Rel. Carlos Freire Zenha.

N. 9.844 — Doroteu, Araujo & Cia. — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda — em Pernambuco — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.852 — Gardon & Cia. Ltda. — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda — Amazonas — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 9.853 — Francisco Gardon Cuquejo — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda, no Amazonas — Rel. Sr. Martins de Almeida.

N. 9.865 — Hugo Pavarini — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Martins de Almeida.

N. 9.866 — Hugo Pavarini — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 9.867 — Z. Debelian — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em São Paulo — Rel. Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.870 — Z. Debelian — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda, em São Paulo — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 9.872 — Z. Debelian — Imp. Renda — Delegacia Imp. Renda em São Paulo. Rel. Sr. Aprigio Braga.

N. 9.873 — Z. Debelian — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.884 — Manuel Furtado de Almeida — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 9.902 — Humberto Roncarati — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 9.904 — Antônio Siufi — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.908 — Farid Abrahão Raduan — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Aprigio Braga.

N. 9.909 — Farid Abrahão Raduan — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.914 — Antônio Bianco — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 9.915 — Antônio Bianco — Imposto de Renda — Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 9.919 — Humberto Roncarati — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Martins de Almeida.

N. 9.920 — Humberto Roncarati — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 9.922 — Humberto Roncarati — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Luiz Batista.

N. 9.932 — Abilio & Irmão — Imposto de Renda — Diretoria do Imposto de Renda "Ex-Oficio" — Relator, Sr. Aprigio Braga.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 16 de julho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

ACÓRDÃO N. 9.849

Recurso N. 8.863 — Imposto de Renda. Recorrente, Joaquim Gonçalves de Araujo. Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Amazonas.

Existindo o regime de separação de bens é permitida a declaração em separado.

A Secção procedendo à revisão das declarações do contribuinte Joaquim Gonçalves de Araujo relativas ao exercício de 1938, incluiu

no respectivo lançamento os rendimentos auferidos pela esposa do mesmo exigindo o pagamento do imposto suplementar na importância de Rs.

Sem apresentar reclamação o contribuinte interpôs recurso para este Conselho alegando que lhe assiste direito a efetuar declaração separada da sua esposa em virtude de ser casado sob o regime de separação de bens.

Invoca em favor de sua pretensão o disposto no art. 19 §§ 3º e 4º do regulamento.

A Secção sustenta a fls. que a jurisprudência deste Conselho é pacífica no sentido de considerar limitada aos bens gravados com incommunicabilidade a faculdade conferida pelo art. 19 § 3º do regulamento.

Entende a Secção que o contribuinte, mesmo casado com separação de bens, só pode fazer declaração em separado, si provar a incommunicabilidade dos bens do casal.

Isto posto, e

Considerando que a Secção não levantou dúvida sobre a existência do regime de separação de bens do casal, de modo que na forma do § 3º do art. 19 do regulamento vigente, assiste ao recorrente direito de oferecer declaração em separado dos seus rendimentos;

Considerando que a incommunicabilidade de bens decorre do próprio regime de separação de bens instituído;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso afim de permitir que sejam feitas declarações de rendimento em separado.

1º Conselho de Contribuintes, em 23 de abril de 1940. — José Luiz Baptista, presidente — Felis Martins de Almeida, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 19 de julho de 1940, sexta-feira, às 14 horas:

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 10.960 — Richard Dix — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

N. 9.557 — Divino de Paula Portos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 9.738 — Francisco Valério — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazonas, *ex-officio*.

N. 9.753 — Antônio Jacob — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio*.

N. 9.754 — Simão Itala — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

N. 8.958 — Salomão Sales — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho.

N. 9.752 — Michel Noé & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio*.

N. 9.757 — Plínio Araújo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio*.

N. 9.762 — Max Stem — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.764 — The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 460-R — Joaquim Corsino Correia da Costa — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.008) — Delegacia Fiscal em Mato Grosso.

N. 7.930 — Augusto Moritz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 8.725 — Ceibrasil Representações Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 8.864 — Pedro Missel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.561 — Jacob Neiros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 9.570 — Manuel Augusto Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de julho de 1940. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do papel-moeda, existentes em circulação em 29 de junho de 1940:

Quantidade de notas	Valores	Importância
Emissão do Banco do Brasil...	—	259.523:505\$0
2.502.898 ½	1\$0	2.502:898\$5
1.269.199	2\$0	2.538:398\$0
23.363.067 ½	5\$0	116.815:337\$5
21.401.757 ½	10\$0	214.017:575\$0
14.075.425	20\$0	281.508:500\$0
7.096.515 ½	50\$0	354.825:775\$0
6.221.978	100\$0	622.198:700\$0
3.288.137	200\$0	637.627:400\$0
5.043.170	500\$0	2.521.585:000\$0
7.215	1:000\$0	7.217:000\$0
84.269.372		5.040.358:089\$0

Existia em circulação em 31 de maio de 1940... 4.942.369:979\$0

Diferença para mais 97.988:110\$0

Esta diferença provem:

Importância emitida de acordo com o Decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1931 e para troca de notas da Caixa de Estabilização 160:370\$0

Idem, idem, de acordo com o Decreto n. 19.525, de 24-12-1930, para Carteira de Redescontos 100.000:000\$0

100.160:370\$0

Importância resgatada, a saber:

Troco por prata	5:010\$0
Troco por alumínio	742:350\$0
Troco por níquel	335:200\$0
Resgate parcial da Caixa de Mobilização Bancária — Decreto n. 21.618, de 14-7-1932...	1.089:700\$0
	2.172:260\$0
	97.988:110\$0

Nota:

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364:614\$5

Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023:894\$0

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340:720\$5

Emitida de 26 de agosto de 1914 a 29 de junho de 1940 6.846.401:548\$5

7.446.742:269\$0

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 29 de junho de 1940 2.406.384:180\$0

Circulação em 29 de junho de 1940..... 5.040.358:089\$0

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 9 de julho de 1940. — Luiz Ibyrahhy Gomes, escriturário. — O chefe, Affonso Ramos Gomes. — Confere, Oscar R. de Almeida.

Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

Expediente do dia 15 de julho de 1940

Carneiro da Mota & Cia. (Processo n. 478-1938). — A Comissão opina pelo arquivamento do processo.

Dias Irmãos & Cia. (Processo n. 11.128-40). — A Comissão opina pelo arquivamento do processo.

Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Januário Gomes de Araújo, sargento ajudante, pedindo retificação do decreto de inatividade. — Arquite-se. Em 4-7-40.

PELO SR. MINISTRO

Francisco Braga, 2º tenente AT-reformado, solicitando seu aproveitamento em qualquer repartição deste Ministério. — Indeferido por não comportar a verba respectiva. Em 2-7-40.

Oscar da Silva Lobo, ex-FN, pedindo sua reinclusão no C. F. N. — Indeferido por não permitir o art. 123 do Regulamento do C. F. N. Em 5-7-40.

José Soares de Mendonça, 2º tenente CO-MA, reformado, solicitando convocação ou nomeação. — Aguarde oportunidade. Em 6 de julho de 1940.

Orlando Barroso, ex-FN, pedindo sua reinclusão no C. F. N. — Indeferido de acordo com as informações. Em 8-7-40.

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio, propondo o fornecimento de cobre e alumínio. — A presente proposta não convém. Em-8-7-40.

Manuel Apolinário, ex-CB-FN, pede sua reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido de acordo com as informações. Em 11-7-40.

João Joaquim da Silva Filho, ex-MN, pedindo reinclusão no Asilo de Inválidos da Pátria. — Requeira ao Ministério da Guerra. Em 11-7-40.

Nelson da Silva, solicitando restituição de sua certidão de idade. — Restitua-se mediante recibo. Em 11-7-40.

Antônio Juvêncio de Arruda, 2º tenente prático mór da reserva remunerada, solicitando que sua transferência para a reserva seja feita no posto de 1º tenente e com o soldo de capitão tenente. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 12-7-40.

Geraldo Eyer, MN-asilado, solicitando pagamento do soldo correspondente à sua classe. — Indeferido, em face do teor do 7º despacho da Diretoria de Fazenda de 10-7-40. Em 13-7-40.

PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes, solicitando consignação dos devedores para amortização de débitos. — Compareça a S. M. Em 12-7-40.

Rêde de Vição Paraná-Santa Catarina, pedindo pagamento por exercícios findos das importâncias de 125\$0 e 44\$6. — Compareça à S. M. Em 12-7-40.

Comissão de Eficiência

Membros: Carlos Maia Ferreira, oficial administrativo, classe I, presidente; Carlos Cardoso de Paiva e Tancredo França Júnior, oficiais administrativos, classe K.

Expediente de 1 de junho de 1940:

Despacho n. 105 — Ao senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 119, de 16-2-940, da D.P.1, informando que, tendo a D.F. tomado em compromisso a importância necessária para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente da proposta contida no ofício que origina este expediente, poderá ser o mesmo encaminhado à Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catarina, afim de que seja indicado um candidato que satisfaça as exigências do art. 3º, capítulo II, do Decreto-lei n. 240, de 4-2-1938.

Expediente de 3 de junho de 1940:

Ofício n. 112 — Ao Sr. D.G.P. — Remessa de 53 boletins de merecimento do 1º quadrimestre de 1940, julgados por esta C.E.

Expediente de 4 de junho de 1940:

Ofício n. 114 — Ao Sr. diretor da D.E. do D.A.S.P. — Consultando sobre o abono de ajuda de custo e diárias a extranumerários.

Processos relatados:

C.E.M. n. 51-940 — Ofício n. 588, de 23-4-940, da Escola Naval — Propõe a admissão do civil Carlos Eugênio Varadí, como extranumerário-contratado, para exercer as funções de instrutor de atletismo.

Parecer favorável, sendo o processo enviado ao senhor ministro da Marinha com o despacho n. 107 da mesma data.

C.E.M. n. 58-940 — Ofício n. 54-M, de 9-4-940, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras — Propõe a admissão do ex-marinheiro João Justino dos Santos, como extranumerário-mensalista, para exercer a função de guarda de 4ª classe naquele arsenal.

Expediente de 7 de junho de 1940:

Ofício n. 116 — Ao Sr. D.G.P. — Remessa do mapa de frequência dos funcionários públicos civis que servem nesta repartição, referente ao mês de maio último.

Ofício n. 117 — Ao Sr. D.G.P. — Remessa de 64 boletins de merecimento do 1º quadrimestre de 1940, julgados por esta C.E.

Despacho n. 108 — Ao Sr. D.G.P., em continuação ao ofício n. 299, de 8-4-940, da Capitania dos Portos de Minas Gerais — Enviando a S. Ex. a proposta de lotação daquela Capitania, formulada pelo senhor diretor geral de Marinha Mercante e aprovada pelo senhor ministro da Marinha, e indicando o modo de ser obter, brevemente, o preenchimento das vagas existentes na lotação respectiva.

Processo relatado:

C.E.M. n. 45-940 — Ofício n. 194, de 24-4-940, da Diretoria de Engenharia Naval — Propõe a admissão dos civis Herbert Aurélio Abreão e José da Costa, como extranumerários-contratados, para exercerem as funções de auxiliares técnicos de construção naval e de obras civis.

Parecer favorável, sendo o processo enviado ao senhor ministro da Marinha com o despacho n. 109, da mesma data.

Expediente de 8 de junho de 1940:

Ofício n. 118 — Ao Sr. D.G.F. — Remessa do balancete da receita do material desta Comissão, no mês de abril do corrente ano.

Expediente de 10 de junho de 1940:

Ofício n. 119 — Ao senhor presidente do D.A.S.P. — Agradecendo a remessa de um volume do "Índice" e outro das "Atas das sessões do Conselho Federal do Serviço Público Civil".

Expediente de 12 de junho de 1940:

Ofício n. 120 — Ao Sr. diretor do D.N. do Rio de Janeiro — Solicitando informações sobre funcionários que possuem cartas de arrais ou pequena cabotagem, e de condutor motorista ou maquinista, para fins de inclusão nas carreiras de Patrão e Maquinista-Marítimo, dos marinheiros e serventes, funcionários públicos, que possuam tais documentos.

Expediente de 13 de junho de 1940:

Ofício n. 121 — Ao Sr. D.G.P. — Remessa de 67 boletins de merecimento, do Quadro III, referentes ao 1º quadrimestre de 1940, julgados por esta C.E.

Expediente de 18 de junho de 1940:

Ofício n. 122 — Remessa de 37 boletins de merecimento do Quadro III, referentes ao 1º quadrimestre de 1940, julgados por esta C.E.

Expediente de 20 de junho de 1940:

Ofício n. 123 — Ao Sr. D.G. da Imprensa Nacional — Enviando originais de uma publicação para o "Diário Oficial".

Ofício n. 124 — Ao Sr. D.G.F. — Remessa do balancete da receita do material desta Comissão, no mês de maio do corrente ano.

Despacho n. 112 — Ao Sr. D.G.P., em continuação ao ofício n. 676, de 15-5-940, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. Restituindo o expediente e declarando que o Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, em seu art. 18, inciso I, exige a apresentação de "folha corrida" e não atestado de bons antecedentes, solicitando a S. Ex. remeter os papéis à repartição originária, afim de que o interessado, Otacílio Goulart Nunes, seja convidado a substituí-las.

Despacho n. 113 — Ao Senhor ministro da Marinha, em continuação ao ofício n. 499, de 13-5-940, da Diretoria do Ensino Naval. Informando que, nos termos do Decreto-lei n. 240 de 4-2-938 e, no que lhe for aplicável, o de n. 1.909, de 26-12-939, é possível o contrato respectivo desde que sejam cumpridas as exigências do Capítulo II, do citado decreto-lei. Quanto aos salários, esta CE consultou a Diretoria do Ensino Naval que sugeriu as seguintes bases: salário mensal de 1:500\$0 para o civil Alexandre Rossini, a contratar como cosinheiro-instrutor; e de 1:200\$0 para o civil Juliano Pirozzi a contratar como "maitre d'hotel" instrutor, convindo, entretanto, consultar à D.F. si a Verba 1 — Pessoal, consignação II, pessoal extranumerário, sic. n. 5-04, do orçamento vigente deste Ministério comporta a despesa decorrente das admissões propostas pela Diretoria do Ensino Naval. Cumpridas essas formalidades a D.P. dará então, andamento ao processo nos termos do citado Decreto-lei n. 240.

Expediente de 21 de junho de 1940

Ofício n. 127 — Ao Sr. Luiz Guimarães Junior, presidente da CEA. Agradecendo a comunicação de terem sido empossados os novos membros dessa Comissão, bem como a sua designação para a presidência da mesma.

Despacho n. 114 — Ao Sr. D.G.P. — Comunicando que desde 2-2-940, o servente extranumerário-diarista João Manuel da Silva, acha-se a serviço exclusivo desta Comissão, e encaminhando a proposta de admissão de Egídio Norberto Saporiti, como extranumerário-diarista, também para a função de servente, nesta CEM, tudo conforme autorização prévia do Exmo. Sr. ministro.

Expediente de 24 de junho de 1940

Ofício n. 128 — Ao Sr. D.G.P. — Remessa de 7 boletins de merecimento do 1º quadrimestre de 1940 julgados por esta CE.

Expediente de 26 de junho de 1940

CEM. n. 36/940 — Requerimento de Francelino de Sousa, datado de 1 de fevereiro de 1940, operário "para obras", que pede o amparo do Estado.

Parecer: que o requerente seja considerado inscrito, "ex-officio", no Instituto a que mais disser respeito o seu ofício, desde a época em que o devia ser, cujas contribuições devidas serão descontadas dos benefícios que lhe couberem, a partir da data em que foi dispensado; sendo o processo enviado ao Senhor Ministro da Marinha com o despacho n. 115 da mesma data.

CEM. n. 62/940 — Ofício n. 111-DS3, de 13 de maio de 1940, da Diretoria de Saúde Naval. Propõe a admissão do civil Cloacir Gianini da Costa, como extranumerário-mensalista, para exercer a função de "auxiliar de escriptorio". Padrão VII, na vaga decorrente da dispensa de Sílvia Lima Viana.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Senhor Ministro da Marinha, com o despacho n. 116 da mesma data.

Expediente de 27 de junho de 1940

Ofício n. 129 — Ao Sr. D.G.P. — Remessa do boletim de merecimento do Escriturário, classe G, do Quadro I, deste Ministério, Alvaro Bezerra, referente ao 1º quadrimestre de 1940, vindo a esta CE para julgamento.

Processo relatado:

CEM. n. 64/940 — Ofício n. 1.521, de 15 de junho de 1940, da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. Propõe a admissão do civil Oscar Luiz de Barros Falcão, como

extranumerário-mensalista, para exercer a função de "auxiliar de escritório", padrão de salário VII, naquela repartição.

Parecer: favorável, opinando que a prova de capacidade para o exercício da função, poderá ser dispensada, excepcionalmente, pelas razões expostas nos itens 4 e 5 deste parecer. Enviado ao Senhor Ministro da Marinha com o despacho n. 117 da mesma data.

Expediente de 28 de junho de 1940

Offícios 133, 134, 135 e 136. — Ao Sr. D.G.P. — Remetem, respectivamente, 43, 81, 41 e 247 boletins de merecimento, do 1º quadrimestre de 1940, julgados por esta CE.

Processo relatado:

CEM. n. 40/940 — Offício n. 132 (Gabinete) de 13 de abril de 1940, da Diretoria de Fazenda. Propõe a admissão do civil Augusto Osmar dos Reis, como extranumerário-mensalista, para exercer a função de "auxiliar de escritório", padrão IX, naquela repartição.

Parecer: favorável, e que a admissão seja feita na vaga ocorrida pela dispensa de Joaquim Raimundo de Araújo Goulart. Enviado ao Senhor Ministro da Marinha, com o despacho n. 119 da mesma data.

Expediente de 29 de junho de 1940

CEM. n. 61/940 — Offício n. 321, de 11 de março de 1940, da Diretoria de Aeronáutica. Propõe a admissão de João Gomes de Araújo Tavora, como extranumerário-mensalista, para exercer a função de "auxiliar de escritório", padrão de salário VII, naquela repartição.

Parecer: favorável, sendo o processo enviado ao Senhor Ministro da Marinha com o despacho n. 120 da mesma data.

Tribunal Marítimo Administrativo

643ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE JULHO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de mar e guerra Américo de A. Pimentel, Raul Roméo A. Braga e capitão de L. C., Francisco José da Rocha. — Secretário, Gilberto de Alencar Sabóia.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, retificando o Sr. Luiz Carlos de Miranda a parte referente ao seu voto no processo n. 425, visto ter votado pelo arquivamento. — Despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. — Processo n. 428 — Relator, o Sr. Juiz Américo Pimentel. O Tribunal delegou atribuições de instrução ao senhor capitão dos Portos do Estado de São Paulo para tomar depoimento pessoal do representado Cândido Martins e de testemunhas de defesa. — Processo n. 404 — Relator, o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Com representação da Procuradoria contra o primeiro motorista Luiz de Sousa Bentes como responsável pelo acidente sofrido pelo iate "Frankelina" em 30 de setembro de 1939 quando em viagem de Laguna para Santos. Para julgamento. Decisão do Tribunal: a) quanto à natureza e extensão do acidente: água aberta com as avarias descritas e avaliadas nos autos; b) causa determinante: falta de lubrificação no motor; c) julgar o representado incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T. M. A., impondo-lhe por isso a pena de 250\$0 de multa e custas do processo. Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Sabóia, secretário do T. M. A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de julho de 1940

Avisos:

N. 2.654 — M. Faz. 1.204 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — solicita o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 703\$6 ao capitão Gilberto Vale de Araújo.

N. 2.639 — Serv. 4 — Considerando que o Decreto n. 2.283, de 7 de junho de 1940, prorrogou, na 1ª zona militar, até 15 de julho, o prazo para o alistamento espontâneo de que trata o artigo 233 da Lei do Serviço Militar — é dilatado por mais 25 (vinte e cinco) dias o prazo para o funcionamento das Juntas de Revisão e Sorteio, fase preliminar, nas 28ª, 29ª, e 30ª Circunscrições de Recrutamento e por mais quinze dias nas demais Circunscrições da mesma zona.

N. 2640 — Grat. 7 — Pelo art. 223 e seu parágrafo do Código do Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, somente aos sargentos reservistas ou reformados, que já se achavam em serviço nas Circunscrições de Recrutamento a 20 de maio do corrente ano, foram asseguradas as vantagens de efetivos, sem direito, porém, à quota adicional da guarnição.

Para os demais, em acordo com o artigo citado, fixo para o corrente exercício as seguintes gratificações mensais, que correrão à conta da Verba 1 — S/c n. 27-03, do orçamento vigente:

Sargento-Ajudante — 210\$0.

1º Sargento — 210\$0.

2º Sargento — 180\$0.

3º Sargento — 150\$0.

Recomenda-se a fiel observância do seguinte:

a) a gratificação, somada aos proventos de inatividade, não poderá ultrapassar os vencimentos atribuídos ao posto na atividade;

b) a idade limite, para que um militar reformado ou reservista possa exercer funções no Ministério da Guerra, é de 68 anos de idade.

N. 2.645 — Quad. 34 — A prática e a conveniência do serviço aconselham a unificação dos atuais Quadros do Serviço Rádio do Exército e do de Rádio Operadores Regionais, os quais visam uma só finalidade.

Para elaboração do ante-projeto de unificação, é designada a seguinte comissão:

Presidente: Coronel Graciliano Negreiros — Sub-diretor de Transmissões.

Membros: Ten. Cel. Nelson Rebelo de Queiroz — do E.M.E. Major Raimundo Teotônio de Moraes Quadros — da D.E.

Capitão José Siqueira de Menezes Filho, da Sub-Diretoria de Transmissões.

No ante-projeto a elaborar, para o Quadro único, que se denominará Quadro do Serviço Rádio do Exército, deverá a comissão considerar:

a) efetivos, tendo em vista as necessidades atuais;

b) recrutamento;

c) acesso do pessoal até a graduação de sub-tenente;

d) Funções a desempenhar pelos atuais segundos tenentes da Reserva convocados rádio-telegrafistas.

A Comissão deverá apresentar os seus trabalhos até 17 de agosto próximo.

N. 2.646 — Trpt. 3 — Como medida de exceção prevista no Aviso n. 936 de 31-12-1938 à extinta D.P.A., as despesas de transporte do material para as obras do Forte de Coimbra, na 9ª Região Militar e para as obras a cargo da Comissão de Defesa de Santos, na 2ª Região Militar, deverão correr pela respectiva verba orçamentária e não pelas dotações destinadas a execução das obras em apreço.

— Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.647 — Dir. Fun. 356 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 3-03 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 4ª Região Militar a quantia de 24:124\$9 (vinte e quatro centos cento e vinte e quatro mil e novecentos réis), nela estando incluídas as parcelas de 2:173\$4 de eventuais e 217\$8 de administração.

A referida importância se destina à execução de reparos urgentes nas rédes d'água e esgoto do Quartel do 12º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fora, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

N. 2.648 — Dir. Fun. 357 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da verba 5 — S/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 1ª Região Militar a quantia de 296:973\$2 (duzentos e noventa e seis contos novecentos e setenta e três mil e duzentos réis).

A referida importância se destina à construção de cinco casas para moradia de oficiais do 1º Grupo de Artilharia Automóvel em Santa Cruz, em prosseguimento das que foram iniciadas no ano findo.

N. 2.649 — Dir. Fun. 358 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 2-02 (dotação n. 51 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída à Diretoria de Engenharia a quantia de 27:960\$9 (vinte e sete contos novecentos e sessenta mil e novecentos réis).

A referida importância é uma suplementação ao orçamento para a construção de um pavilhão de baias na Escola Militar, já em vias de conclusão e conforme orçamento aprovado pela mesma Diretoria.

N. 2.650 — Dir. Fun. 359 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 3-03 (dotação n. 132 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 7ª Região Militar a quantia de 888\$0 (oitocentos e oitenta e oito mil réis), nela incluídas as parcelas de 80\$0 de eventuais e 8\$0 de administração.

A referida importância se destina à restauração de um boeirão situado na estrada do Paio de Pólvora de Imbiribeira, em Recife, conforme orçamento aprovado pela Diretoria de Engenharia.

N. 2.651 — Dir. Fund. 360 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 1 (dotação n. 15 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 9ª Região Militar a quantia de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis).

A referida importância se destina à construção de galpões para abrigo de cavalaria do 1º Grupo do 5º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Aquidauana), do 10º Regimento de Cavalaria Independente (Regimento Antônio João — Bela Vista), do 11º Regimento de Cavalaria Independente (Ponta Porã) e de outras unidades da Região.

N. 2.652 — Der. Fund. 361 — Manda providenciar para que, à conta do saldo "em ser" nessa Diretoria, da Verba 5 — S/c n. 1 (dotação n. 15 do vigente Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, seja distribuída ao Comando da 8ª Região Militar a quantia de 278:314\$4 (duzentos e setenta e oito contos trezentos

quatorze mil e quatrocentos réis), nela estando incluídas as parcelas de 25:073\$3 de Eventuais e de 2:507\$3 de administração.

A referida importância se destina à construção de uma enfermaria para o 25º Batalhão de Caçadores, em Terezina, conforme projeto e orçamento aprovados pela Diretoria de Engenharia.

N. 2.657 — Dir. Fun. 362 — Manda distribuir à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, à conta da Verba 2 Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c n. 17-02, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 50:000\$0 (cincoenta contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A quantia acima deve ser entregue, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 2.659 — Dir. Fun. 363 — Manda distribuir ao 14º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 2, Material — Consignação I — Material Permanente — S/c n. 9-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 2:240\$0 (dois contos duzentos e quarenta mil réis, para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

A despesa acima corre à conta do saldo existente na mencionada subconsignação e o respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 5ª Região Militar.

N. 2.660 — Dir. Fun. 364 — Manda distribuir, a título de majoração, ao Pelotão Independente de Fronteira (Fubatinga), à conta da Verba 2, Material — do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados nas sub-consignações em seguida especificadas:

I — Material permanente

S/c. n. 4-08 — Máquinas e instalações em geral, etc.... 380\$0
S/c. n. 9-01 — (Av. 131, de 9-1-1940) Material de alojamento 347\$0

II — Material de consumo

S/c. n. 10-01 — Artigos de expediente, etc. 500\$0
S/c. n. 11-07 — Combustível, etc. 1:000\$0
S/c. n. 19-02 — Vestuário, roupa de cama e mesa, etc.. 1:369\$0

III — Diversas despesas

S/c. n. 21-01 — Água, asseio, etc. 500\$0
S/c. n. 24-01 — Despesas miúdas, etc. 250\$0
S/c. n. 29-03 — Conserto e conservação de material de transporte, etc. 500\$0
S/c. n. 29-03 — Conserto e conservação de bens móveis e imóveis 1:000\$0

A despesa acima corre à conta dos saldos existentes nas mencionadas sub-consignações e o respectivo pagamento deve ser efetuado em trimestres iguais (III e IV) pelo Serviço de Fundos da 8ª Região Militar.

N. 2.661 — Dir. Fun. 365 — Manda distribuir à Usina Hidro Elétrica de Bicas do Meio (Itajubá), à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c n. 4-01, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 7:000\$0 (sete contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

N. 2.656 — A. 3ª A. 1ª R. 6 — Ao Sr. Auditor da 3ª Auditoria da 1ª Região Militar. — Tendo sido sorteado para o Conselho Permanente de Justiça que funcionará nessa Auditoria, no 3º trimestre, o capitão Saint Clair Peixoto Pais Leme, fiscal administrativo do 1º Grupo de Obuses, cujo afastamento trará prejuízo para o serviço da Unidade, com a circunstância de estar participando do mesmo Conselho outro oficial também dessa mesma Unidade, solicita providências no sentido de ser substituído o citado capitão.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940 — Aviso n. 2.655. Venc. 11.

Os chefes do Serviço de Fundos das 2ª e 9ª Regiões Militares consultam, em radiogramas ns. 90 e 152, respectivamente de 25 de abril e 27 do corrente ano, como interpretar os artigos 65 e 66 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército, visto parecerem contraditórios os seus termos.

Em solução, declaro que a interpretação dos citados dispositivos é a seguinte: A praga condenada a qualquer pena, em processo crime, comum ou militar, perderá desde logo os vencimentos e vantagens, menos a etapa, exceto quando a condenação for por crime culposos, caso em que receberá o soldo durante o cumprimento da pena e enquanto não for licenciada do serviço. — General Eurico G. Dutra.

Dia 16 de julho de 1940

Memorandos:

N. 645 — Ao Sr. chefe do Gabinete da Diretoria de Engenharia. — Por despacho desta data, o Sr. Ministro da Guerra tornou, por necessidade do serviço, sem efeito a classificação do capitão Newton Faria Ferreira, no 2º Batalhão Rodoviário e o classificou no 3º Batalhão Rodoviário.

Notas:

N. 355 — Ao Sr. Diretor de Aeronáutica do Exército. — O tenente coronel Henriquer Raimund Diott Fontenelle continua integrando a comissão de demarcação do aeródromo militar a ser definido na Capital do Estado de São Paulo, até conclusão dos seus trabalhos.

N. 380 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra. — O capitão Floriano da Silva Machado é posto à disposição do Ministério da Viação e Obras Públicas, afim de prestar o seu concurso nos Serviços da Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

N. 381 — Ao Sr. Comandante da 2ª Região Militar. — Solução ao assento de que trata vossó telegrama n. 750 A1, de 7 de junho findo: — para completar o efetivo de 5.604 homens previsto para atender às necessidades dos corpos dessa Região deve ser aberto o voluntariado em época oportuna.

Ofícios:

N. 366 — Ao Sr. Diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda. — Solicita providências no sentido de que por todos os jornais da Capital Federal seja publicada a seguinte declaração:

Tendo sido publicado por alguns jornais desta Capital que a firma "Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita" fora julgada inidônea pelo Ministério da Guerra, declaro, de ordem do Exmo. Sr. Ministro, que tal notícia carece de qualquer fundamento.

Trata-se, com toda a certeza, de um equívoco originado no Aviso Ministerial publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, declarando inidôneo o empregado da referida firma Manuel Pereira do Nascimento por irregularidades praticadas pelo mesmo cidadão quando ainda a serviço da firma em questão, conforme tudo consta do resultado da sindicância regularmente processada neste Ministério em torno do fato, devendo ficar, entretanto, bem claro que a firma "Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita" jamais foi incriminada de qualquer fato delituoso, continuando, assim, idônea para transações com este e com os outros Ministérios do Governo da República.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — José Agostinho dos Santos, coronel, chefe do Gabinete.

Retificação de requerimento:

Cesar Gonçalves, major, pedindo seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do Código de Vencimentos e Vantagens do Exército. — Concedo 60 (sessenta) dias, de acordo com o laudo da junta médica. — E não como publicou o *Diário Oficial* de 16 do corrente mês, à página 13.667, 1ª coluna.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de tenente-coronel, na Arma de Infantaria, o major Flávio Mário Bezerra Cavalcanti, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 12 de setembro de 1935, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Artilharia, o 1º tenente Ernesto Geisel, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de coronel, na Arma de Cavalaria, por antiguidade, o tenente-coronel Alfredo Gomes de Paiva, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 7 de setembro de 1939, foi promovido, por merecimento, no Corpo de Saúde, ao posto de tenente-coronel, médico, o major médico Dr. Humberto Martins de Melo, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1º tenente Antônio Cesar Rodrigues Pereira, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— É Aluizio Pinheiro Ferreira e não Aluysio Pinheiro Ferreira, o nome do major da Arma de Artilharia, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 7 de setembro de 1937, foi promovido, na Arma de Engenharia, ao posto de coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Pedro Paulo Ferreira de Menezes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Engenharia, o 1º tenente José Sotero de Menezes, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1940. — Valentim Benício da Silva General de Brigada, Secretário Geral.

Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAUDE DO EXÉRCITO

Dia 10 de julho de 1940

Faz-se a seguinte retificação nos pacotes de curativos abaixo indicados, aprovados por ato de 5 do corrente, conforme publicação feita recentemente:

1 — Curativo individual — Formato 0m,06 x 0m,08; compressa de gaze hidrófila de 0m,60 x 0m,90 (com 16 fios x cm²); atadura de gaze hidrófila de 0m,08 x 4m,00 (com 21 fios x cm²).

A compressa de gaze hidrófila desse curativo, poderá tomar, por desdobramento, as seguintes dimensões: 0m,11 x 0m,08; 0m,11 x 0m,14 e 0m,14 x 0m,20.

4 — Pacote — A — Grande curativo — o tampão compressa de 0m,32 x 0m,22.

47 — Pacote n. 43 — Algodão comprimido, em pasta, de 1 quilo de 0m,09 x 0m,15 x 0m,20.

No mais continuam todas as características dos curativos aprovados.

Dia 11

Foi permitido, de acordo com o § 6º, art. 24, da Lei de Movimento dos Quadros de Oficiais, gozar transito na Capital Federal ao 1º tenente médico Dr. Gilberto de Assis Pacheco, transferido da Coudelaria Nacional de Rincão para a Fortaleza de Santa Cruz (1º G. A. C.).

— Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, a transferência do 1º tenente médico Dr. Gustavo Adolfo da Silva Rego, do D.M. de Ae. para o 18º B.C. (Campo Grande) e não para a Coudelaria Nacional de Rincão, como está publicado.

— Foram transferidos, de ordem do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, os primeiros tenentes médicos Drs. Francisco de Castro Borges Machado, da 1ª Companhia Ind. Transmissões (Curitiba) para o 3º Btl. Rodov. (Lagoa Vermelha — 3ª R.M.) e Mário da Costa Pereira, deste Batalhão para aquela Companhia.

Dia 12

Foi permitido, de acordo com o § 6º, art. 24, da Lei de Movimento dos Quadros de Oficiais, gozarem transito no Estado do Rio de Janeiro e São Luiz do Maranhão, respectivamente, o major médico Dr. Virgílio Tourinho Bittencourt Filho, transferido do H.M.C. Grande para o S.S. da 1ª R.M. e o capitão médico Dr. José Maria de Araújo Saraiva, transferido para o H.M. de Belém.

— Em face das ponderações constantes do ofício n. 468, de 10 do corrente, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, foi o seu Diretor autorizado, em vista das dificuldades do momento e em caráter provisório e enquanto permanecerem as atuais condições do mercado, a fornecer, indiferentemente, às unidades por aquele Laboratório abastecidas, "Neo-Salvarsan" (914 ampólas) ou "Arsenox", este último já mandado incluir na tabela de medicamentos do Exército, pelo Exmo. Sr. Ministro da Guerra, depois das experimentações realizadas e parecer da Diretoria de Saude do Exército, conforme publicou o *Diário Oficial* de 15 de abril do corrente ano.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1940

Alves Mendes & Comp. (Drogaria V. Silva), negociantes, pedindo o cancelamento do "Sulfato de Magnesia" e "Sulfato de sodio cristalizado", constantes de sua proposta para o Grupo V-b) — Drogas e Medicamentos, da concorrência realizada na D.S.E. a 2 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

Alves Mendes & Comp. (Drogaria V. Silva), negociantes, pedindo cancelamento do "Rivanol" e "Sulfato de esparteina", constantes de sua proposta para o Grupo V-b) — Drogas e Medicamentos, da concorrência realizada na D.S.E. a 2 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

Dia 9

Parke, Davis & Comp., fabricantes do produto "Arsenox", pedindo inscrição como fornecedor exclusivo do mesmo produto, aos preços de 6\$0 e 7\$0 por ampólas de 0,04 gm. e 0,06 gms. respectivamente. — Faça-se a inscrição.

Confere. — Dr. Luiz Paulino de Mello, capitão médico, adjunto do gabinete.

Segundo Regimento de Infantaria**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

I — De ordem do Sr. Cel. Cmt., e Agente Diretor, faço saber a quem interessar que se acham abertas nesse Regimento as inscrições, durante 8 (oito) dias, a partir da data de presente edital, para o fornecimento de gêneros, verduras, peixes e artigos, durante o 2º semestre do corrente ano, cujas despesas de aquisição correm a conta do quantitativo de rancho e despesas diversas.

II — As inscrições deverão ser feitas, mediante petições, dirigidas ao Sr. Cel. Cmt. o Agente Diretor, devidamente seladas e acompanhadas

das das propostas com especificações dos grupos de fornecimento respectivos, com preço de unidades.

III — As especificações dos fornecimentos deverão obedecer, tanto quanto possível, as das tabelas oficiais da Comissão de Abastecimento do Distrito Federal.

IV — Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados nesse R. I.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1940

I — Retificação de classificação:

Foi retificada a classificação do 2º tenente I.E., convocado, Bruno Jansen Nogueira Meireles, no S.F. da 8ª. R.M. (Belém), em vez de na 26ª. G.R. (Piauí).

Em 8 de julho de 1940

Requerimentos despachados

Leví Curi, pedindo devolução de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Arlindo Lofiego e Emiliano Castor Nóbrega, ambos pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Linu Araujo, 2º cabo, do S.E.M. do Q.G. da I.D.-4ª, pedindo a restituição de certidão de idade. — Deferido, mediante recibo.

Ministério da Viação e Obras Públicas**Diretoria de Contabilidade**

PORTARIA N. 387, DE 16 DE JULHO DE 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Brasil Aerea Limitada e tendo em vista os pareceres do Departamento de Aeronáutica Civil e da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as plantas do local das estações radiotelegráficas de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e Rio de Janeiro a que se refere a portaria n. 34, de 19 de janeiro último, bem como a do local do pavilhão de recepção equipado de um radiogoniômetro ordinário e de um radiogoniômetro contra efeito de noite (tipo Adcock) a ser instalado em Natal, nas visinhanças do campo de aviação de Parnamirim, que com esta baixam rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Quanto ao local da estação de Ubatuba, no Estado de São Paulo, cuja instalação foi também autorizada pela citada portaria, deverá a requerente juntar desenho que mostre a altura da antena afim de que o Departamento de Aeronáutica Civil possa se pronunciar a respeito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima.
(C 7.330—17-7-1940—2655).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Apostila:

No decreto de 28 de março do corrente ano, que nomeou Hildebrando de Araújo Góes, engenheiro (DNPN e DSBF), classe N, do Quadro I deste Ministério, para exercer o cargo de Diretor da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, padrão R, do mesmo Quadro e Ministério, foi feita a seguinte apostila:

"Em virtude do Decreto-lei n. 2.367, de 4 do corrente mês, a repartição de que é Diretor o funcionário a quem se refere o presente decreto foi transformada em Departamento Nacional de Obras de Saneamento. — Em 6 de julho de 1940. — João de Mendonça Lima". (22.879-40).

Requerimentos despachados

Em 16 de julho de 1940

José de Castro Martins, telegrafista da classe I do Quadro III — D. C. T., reclamando contra fato de não lhe haverem sido conferidos pontos nas condições complementares de merecimento, no boletim do segundo quadrimestre de 1938. — "Indeferido em face do parecer da C. E. V. e tendo em vista haver o recurso sido apresentado fora do prazo estabelecido". (10.886-40).

Nestor de Freitas Barbosa, pedindo nomeação para a classe inicial da carreira de guarda-fios da D.R. C. T. do Distrito Federal. — "Indeferido, dada a inexistência de vaga". (21.073-40).

Valdemar Troccoli, telegrafista VIII, extranumerário-mensalista do D. C. T., pedindo nomeação para o cargo da classe F da carreira de telegrafista. — "Indeferido, visto que o requerente não satisfazia as condições exigidas no regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, ao baixar o Decreto n. 21.758, de 23 de agosto de 1932". (21.377-40).

Airolti da Fonseca Costa, auxiliar de escrita de 4ª classe da E. F. C. B., pedindo transferência para classe inicial da carreira de carteiro, alegando habilitação em concurso. — "Nada ha que deferir". — (20.627-40)

José Pires Rosa, oficial do tráfego, diarista da E. F. C. B., pedindo seu aproveitamento como praticante do tráfego mensalista, no caso de não poder ser nomeado na classe inicial da carreira de agente de estrada de ferro, em face das disposições do Decreto-lei número 1.572, de 6-9-39. — "Aguarde que o número de vagas atinja à classificação que tem no concurso. (21.164-40).

Francisco Laudano, diarista da E. F. C. B., pedindo seu aproveitamento como extranumerário-mensalista. — "Indeferido, visto que as admissões dependem de prévia habilitação em provas públicas". (21.459-40).

David Telésforo de Amorim, maquinista auxiliar, padrão IX, da E. F. C. B., pedindo pagamento dos vencimentos que deixou de perceber estando afastado do serviço, em 1936. — "Indeferido, porquanto o requerente não foi reintegrado". (21.467-40).

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Apostila:

Por apostila de 15 de julho corrente, feita no decreto de 30 de abril de 1940, que promoveu, por antiguidade, Mário Lieggio, do cargo da classe C, da carreira de "agente de Estrada de Ferro", do Quadro XIII deste Ministério, para o cargo da classe D, da mesma carreira e do mesmo Quadro, foi declarado que a vaga em que se fez a promoção de que trata o decreto decorreu da execução do Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939. (8.877-40).

DISPENSA DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Abelardo Torres (por abandono), auxiliar de artífice IV, V. F. Leste Brasileiro, 4-7-40, 20.945-40.

Aderbal Costa Pedreira de Freitas (a pedido), enfermeiro auxiliar II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Alexandre Nunes (por abandono), trabalhador III, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Almiro Guimarães (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Américo Batista (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Antônio Ataíde Maciel (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Antônio Bispo dos Santos (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Antônio Bispo de Sousa (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Antônio José do Nascimento (por abandono), guarda II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Ascendino Couto (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Bernardino dos Reis (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Cincinato Barreto da Silva (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Coriolano Alves Actis (a pedido), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Daniel Elias dos Santos (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Eduardo França (por abandono), auxiliar de artífice IV, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Enéas dos Santos (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Epifânio Alves de Sousa (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Ernani de Carvalho Menezes (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Estácio Santos (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Estevam José Capiró (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Eulides Eleutério (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Flávio de Sousa (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Florival Vilas Boas Maurício (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Francisco Belém da Silva (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Francisco Gomes Maranduba (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Francisco Mendes Ferreira (por abandono), guarda II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Francisco Sales (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Genufio Gonçalves Dantas (a pedido), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Geraldo Pereira (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Hermes Gomes de Campos (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Jaime Pereira (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

João Batista dos Santos, 2º, (por abandono), maquinista auxiliar IV, idem, 4-7-40, 20.945-40.

João do Carmo Veríssimo (a pedido), auxiliar de artífice V, idem, 4-7-40, 20.945-40.

João Ferreira de Oliveira (por abandono), auxiliar de artífice III, idem, 4-7-40, 20.945-40.

João Oliveira (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Joaquim Doréa (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Joaquim Paulo Ferraz (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Joaquim Severino Bezerra (por abandono), auxiliar de artífice IV, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Jorge Neri da Silva, (por abandono), trabalhador II V.F.F. Leste Brasileiro, 4-7-40, 20.945-40.

José Alves de Araujo, (a pedido), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Aquino Vieira, (a pedido), auxiliar de artífice III, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Barbosa Nascimento, (a pedido), trabalhador III, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Caetano do Bomfim, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Ernesto, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Ferreira, (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Ferreira Couto, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Lucas, (por abandono), trabalhador III, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Miguel da Silva, (por abandono), guarda II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Neri de Sousa, (por conveniência do serviço), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Paulino, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Raimundo Lima, (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

José Santos 1º, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Jovino José de Sant'Ana, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Juvêncio Alexandre dos Santos, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Lourival José Moraes, (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Lourival Luiz de Araujo, (a pedido), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Manuel Batista de Sousa, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Manuel Bispo dos Santos, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Manuel Castro e Silva, (a pedido), auxiliar de artífice V, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Manuel Rebêlo Sant'Ana, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Mário Costa, (por abandono), motorista auxiliar VI, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Maurino avier dos Santos, (por abandono), maquinista auxiliar III, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Olegário Francisco Silva, (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Orlando Pereira de Carvalho, (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Paulo Clementino Santos Filho, (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Pedro Francisco dos Santos, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Pedro Martins dos Santos, (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.

Perf Silva Guimarães, (a pedido), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Ramiro Conceição, (a pedido), auxiliar de artífice I, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Ranulfo José de Campos, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Renato Marinho dos Santos, (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Saudulino Rocha, (por abandono), servente II, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Vitor Gualberto de Azevedo, (por abandono), auxiliar de artífice II, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Valdemar Oliveira, (por abandono), trabalhador II, idem, 4-7-40, 20.945-40.
 Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, 12 de julho de 1940.

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 11 de julho corrente.

Retificações:

Onde se lê: Alberto Sá Moreira Filho (por abandono), etc., 16.426-40.
 Leia-se: Alberto Sá Moreira Filho, (por abandono), etc., 16.462-1940.
 Onde se lê: Maria Benedita Moraes Caldas (por abandono), agente III, 1-7-40, 20.408-40.
 Leia-se: Maria Benedita Moraes Caldas (por abandono), agente auxiliar III, D.R. de Alagoas, 1-7-40, 20.408-40.
 Onde se lê: Waston Radicchi (por abandono), etc.
 Leia-se: Waston Radicchi (por abandono), etc.
 Serviço do Pessoal — Secção Administrativa, 15 de julho de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no art. 103, § 2.º do Estatuto

Nome -- Cargo	Vencimentos	Natureza do serviço	Diárias a que fez jus em maio	Diária arbitrada	Total a receber
Francisco de Paula Pereira de Miranda, chefe do Distrito, em comissão, padrão N.º, lotado no 1.º Distrito no Estado do Ceará (I. F. U. C. S.).....	3:100\$0	Inspecção dos serviços no interior do Estado.....	5	40\$0	200\$0

Observações — As diárias foram arbitradas de acôrdo com o decreto 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Publicação que se faz em cumprimento ao determinado no § 2.º do art. 103 do Estatuto dos Funcionários e Extranumerários que servem na Secção de Estatística da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Nome — Cargo	Vencimento	Dias de serviço antecipado anteriormente	Dias de serviço antecipados no mês de junho	Horas pagas de antecipação em junho	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Severino Nunes Lins, escriturário XXI.....	1:500\$0	0	5	10	8\$350	83\$5	Dedução de formulas praticas, calculo de tabelas e organização de abacos de serviços executados por equipamentos mecânicos. Calculo de coeficientes de trabalho e revisão da tabela de serviços manuais, utilizando elementos da observação fornecidos pela estatística. Exp. de aquizição de materiais na C. C. C. e por concorrência administrativa, exp. geral da Secção. Contrôle do serviço de poços e fichário de máquinas. Estatística de tráfego. Contrôle do arquivo. Desembaraço de materiais da alfândega. Contrôle das horas de funcionamento de máquinas. Organização de quadros estatísticos. Dactilografia de expediente. Calculo e lançamentos em fichas das despesas, produção e custos unitários de serv çes executados por meio de máquinas. Desenhos de graficos e perfis geológicos de poços.
Stylianios Pericles Lascaris, desenhista XX.....	1:400\$0	0	5	10	7\$800	78\$0	
Aldenor Vieira da Silva, escriturário XVI.....	1:000\$0	0	10	20	5\$550	111\$0	
Armando Machado Coelho, escriturário XVI.....	1:000\$0	0	10	20	5\$550	111\$0	
Armando Froment, almoxarife classe G.....	900\$0	0	10	20	5\$000	100\$0	
Djalma Leitão, escriturário XVI.....	1:000\$0	0	5	10	5\$550	55\$5	
Eugenio Traidler, escriturário XVIII.....	1:200\$0	0	5	10	6\$650	66\$5	
Joaquim Jaguaribe de Oliveira, desenhista XVI.....	1:000\$0	0	5	10	5\$550	55\$5	
Total.....						661\$0	

Observações Os serviços foram antecipados de acôrdo com as letras a, b e g do art. 1.º do decreto 5062, de 27-12-1939.

Secção do Controle, em 16 de julho de 1940

Publicação que se faz em cumprimento ao § 2º do art. 103, do Estatuto dos Funcionários e extranumerários que servem no protocolo da Inspetoria Federal contra as Secas, que tiveram seus serviços antecipados

Nome — Cargo	Vencimento	Dias de serviço antecipado anteriormente	Dias de serviço antecipado no mês de junho	Horas para as de antecipação em junho	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Claudemiro Julio de Andrade Figueira, secretario L.....	2:300\$0	0	10	20	12\$800	256\$0	Orientação e fiscalização dos serviços de expediente.
Abel Jose Gonçalves, servente D	500\$0	0	20	40	2\$300	112\$0	Orientação e fiscalização da portaria.
Affonso da Silveira Duarte, servente D.....	500\$0	0	20	40	2\$800	112\$0	Atendente do gabinete do sr. Inspetor.
Ruben Gonçalves de Souza, servente C.....	400\$0	0	20	40	2\$200	88\$0	Limpeza e correio urgente.
Raymundo Brasil Montenegro, es- criturário XVI.....	1:000\$0	0	20	40	5\$550	222\$0	Orientação e fiscalização do fichario do protocolo geral.
Newton Pontes Bahia, es- criturário XII.....	650\$0	0	13	26	3\$500	93\$6	Exp. de papéis de natureza urgente, confecção de fichas com ligação dos assuntos.
Elsa Meira de Vasconcellos Chaves, auxiliar de escritório IX	500\$0	0	20	40	2\$800	112\$0	Serviços de datilografia e outros.
Cid Rodrigues, servente VII.....	40\$00	0	8	16	2\$200	35\$2	Limpeza e correis.
Total.....						1:030\$8	

Observações — Os serviços foram antecipados de acôrdo com as letras a, b e g do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.
Seção de Controle, em 16 de julho de 1940.

Publicação que se faz em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103, do Estatuto

Nome — Cargo	Vencimento	Dias de serviço antecipado anteriormente	Dias de serviço antecipados no mês de junho	Horas pagas de antecipação em junho	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Roberto Miller, engenheiro da classe L da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas (Seção Técnica).....	2:300\$0	0	10	20	12\$750	255\$0	Revisão e projeto de estradas de rodagem.

Observações — Os serviços foram antecipados de acôrdo com as letras a, b e g do art. 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.
Seção de Controle, em 16 de julho de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de julho de 1940

Criando uma agência postal, de 4ª classe, em Barro Duro, no município de São Paulo, subordinada à Diretoria Regional do Piauí. (Portaria n. 684-17--7-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários concedida pela portaria n. 449, de 27-5-940, nos termos da letra b, do

artigo 122 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, no funcionário:

Diária — Dias — Total

Guarda-fios E, Mariano Muniz de Mesquita 6\$666 20 133\$3

Serviço executado: fiscalização e direção do serviço matinal de limpeza. Número de dias de prorrogação ou antecipação anterior: 0.

Importa a presente folha em cento e trinta e três mil e trezentos réis (133\$3). Declaro, para os devidos fins, que o serventuário que figura nesta folha executou, no período de 27 de maio a 20 de julho do corrente ano, serviços indicados na portaria n. 436, de 22 de maio de 1940, fazendo jus à gratificação de que se trata. SRP-18, em 28 de junho de 1940. — José Maria de Albuquerque Arantes, Es- criturário F. — Visto, Jayme Marques de Oliveira, Chefe SRP-18. — Pela cópia. Lourdes Vasques, Aux. Escr. VI. — Confere. J. M. A. Arantes, Escr. classe F. — Visto, Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

Ministério da Agricultura

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 408 — O ex-professor da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e atual catedrático de Botânica da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, Dr. Anibal Revault de Figueiredo, fez jus aos proventos da disponibilidade em que se achava, neste Ministério, no período de 1 a 19 de janeiro do corrente ano, em virtude de só ter começado a receber os vencimentos do novo cargo, a partir de 20 do referido mês.

Quanto aos proventos da disponibilidade, existe crédito "Em Ser" suficiente para atender ao pagamento, entretanto, o citado professor tinha direito à gratificação adicional de 10 %, que nos 19 dias de janeiro, corresponde à importância de noventa e oito mil réis (98\$0), não comportando o vigente orçamento deste Ministério, na consignação própria, dotação destinada a esse fim.

Assim sendo, necessário se torna a abertura de um crédito especial e nesse sentido tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso ante-projeto do Decreto-lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 446 — Teve o "Dicionário de Plantas Úteis do Brasil", que o Ministério da Agricultura vinha publicando, seus trabalhos interrompidos logo no 2.º volume, desde o falecimento, em Paris, do botânico Manuel Pio Correia, encarregado de organizá-lo.

Em recente portaria, autorizei o diretor do Serviço Florestal a prática de todos os atos necessários à continuação dos trabalhos de redação e impressão da citada obra, até o seu termino, uma vez que sua repercussão no mundo botânico vem despertando excepcional interesse, citando-se mesmo organizações particulares estrangeiras que se propõem a completá-la, tamanha é a sua utilidade, numa época em que a botânica já deixou sua fase primitiva de quasi taxonômica para entrar na biológica, de real interesse prático.

Entretanto, para a conclusão do "Dicionário de Plantas Úteis do Brasil", tornam-se necessários, no presente exercício, sejam fornecidos recursos extraordinários de pequena monta àquele Serviço uma vez que, com a designação de um grupo de técnicos para isso, serviços de pesquisas, confecção de fichários, etc., os trabalhos da monumental obra reclamam atividades que não se podem subordinar ao expediente normal daquela repartição.

Devo ainda esclarecer a Vossa Excelência que o Serviço Florestal vai iniciar a venda dos volumes existentes, cuja importância, recolhida, a proporção das vendas, ao Tesouro Nacional, apresentará renda apreciável.

Assim, para solucionar o assunto, sem aumento de despesas para o Erário, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de decreto-lei, destacando da Verba 4 — Eventuais, Consignação I — Diversos, Subconsignação 1 — "Despesas imprevistas, etc.", do orçamento vigente deste Ministério, a importância de 30:000\$0, para o fim exposto, sendo 12:000\$0 para Pessoal e 18:000\$0 para Material.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos do mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940: — *Fernando Costa.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

N. 1.182-Gabinete — Fazenda — Referindo-se à interrupção dos trabalhos relativos ao "Dicionário de Plantas Úteis do Brasil", ocorrida em virtude do falecimento, em Paris, do botânico Manuel Pio Correia, encarregado de organizá-lo, informa o senhor ministro da Agricultura haver autorizado o diretor do Serviço Florestal a tomar as providências necessárias à comunicação dos referidos trabalhos, dado o interesse despertado no mundo botânico, pela publicação em apreço.

Ressaltando, porém, a necessidade de se fornecerem recursos extraordinários àquele Serviço para a conclusão do "Dicionário", de vez que os trabalhos reclamam atividades que não podem subordinar ao expediente normal da repartição, propõe aquele titular seja destacada da Verba 4 — Eventuais do seu atual orçamento a quantia de 30:000\$0 para ser aplicada de seguinte modo:

Pessoal	12:000\$0
Material	18:000\$0
	30:000\$0

Ouvida a respeito, a Comissão de Orçamento deste Ministério opina contrariamente à medida solicitada, de vez que, pelo Decreto-lei n. 2.301, de 12 do mês findo, foi incluído, no orçamento do Mi-

nistério da Agricultura, o item 19, com a dotação de 290:000\$0 para

"Custeio de publicações destinadas à distribuição gratuita, compreendendo material, impressão e colaboração; publicação de quaisquer trabalhos técnicos e científicos, inclusive aquisição de direitos autorais".

Concordando com o parecer, tenho a honra de, ao restituir a V. Ex. o incluso processo, sugerir a conveniência de um entendimento entre o Serviço de Informação Agrícola e o Serviço Florestal, para a conclusão dos trabalhos relativos à citada publicação.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *A. de Souza Costa.*

Aprovado. — Em 10-7-940. — *G. VARGAS.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 559 — Por decreto de 10 de maio de 1939 foi nomeado o Sr. Altair Garcia Nogueira, para o cargo de Professor Catedrático, substituto, padrão L, da Escola Nacional de Veterinária, em virtude do ocupante efetivo do referido cargo, Professor Guilherme Edelberto Hermsdorff ter sido nomeado membro da Comissão de Eficiência deste Ministério.

Para atender ao pagamento de vencimentos do exercício passado do referido Professor substituto foi aberto crédito especial pelo Decreto-lei n. 2.105, de 4 de abril de 1940, de vez que o orçamento de 1939 não previa tal despesa.

Por decreto de 22 de maio último, publicado no "Diário Oficial" de 24 desse mesmo mês, foi dispensado, da Comissão de Eficiência, o Professor Guilherme Edelberto Hermsdorff que assumiu as funções do cargo efetivo, a partir da publicação, do que se preende ter o substituto direito a vencimentos, no período de 1 de janeiro a 23 de maio do corrente ano.

Esses vencimentos importam em dez contos, oitocentos e vinte e nove mil e oitocentos réis (10:829\$800) conforme discriminação a seguir:

Janeiro — Frequência integral.	2:300\$0
Fevereiro — Frequência integral.	2:300\$0
Março — Frequência integral.	2:300\$0
Abril — 1 falta.	2:223\$0
Maio — 23 dias.	1:706\$5
Total.	10:829\$8

Na proposta orçamentária para este ano, foi prevista dotação para esse fim, entretanto, o orçamento não a computou e, por esse motivo, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso ante-projeto de decreto-lei abrindo, por este Ministério o crédito especial da importância referida.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 585 — Na conformidade do disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D. A. S. P., a anexa proposta de admissão de Vicente de Paula Soares para, como extranumerário mensalista, exercer, no Instituto de Ecologia Agrícola, as funções de auxiliar de escritório VIII, na vaga resultante da dispensa de Halevi Pereira Giordano.

Cumprindo-me esclarecer a Vossa Excelência que a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência, examinando essa proposta, julgaram-na em condições de ser aprovada, de vez que atende às exigências do decreto-lei acima citado e correspondente às reais necessidades do serviço.

Devo acrescentar que o candidato indicado foi classificado na prova de habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 588 — Tendo em vista o disposto no art. 21 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, por intermédio do D. A. S. P., a anexa proposta de admissão dos médicos veterinários Alcindo Castelo Chaves e Alberico Manuel de Araujo Júnior para, como extranumerários mensalistas, exercerem, as funções de inspetor — Referência XIV — da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

Estudando a proposta, a Divisão do Pessoal e a Comissão de Eficiência opinaram pela aceitação da mesma, de vez que foram observadas todas as exigências previstas no decreto-lei acima citado.

Devo informar, ainda, que os candidatos indicados foram classificados na prova de habilitação de que trata o art. 4.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1940. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G. M. 615 — Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, o incluso processo relativo à proposta de admissão do Sr. Aparico Pereira Duarte, para, na qualidade de extranumerário contratado, servir como chefe de culturas do Serviço Florestal deste Ministério.

Justificando a aludida proposta, demonstra o Sr. diretor do Serviço Florestal ser indispensável haver entre o chefe da Secção de Botânica e os trabalhadores de campo, para fiscalizá-los diretamente, um empregado que possua conhecimentos gerais de agronomia e possa arcar com a responsabilidade do serviço, mistér esse não previsto a funcionário.

Cumpre-me informar Vossa Excelência de que existe recurso disponível em verba própria, para ocorrer à despesa respectiva.

Outrossim, o assunto foi estudado pela Divisão do Pessoal e sobre o presente contrato manifestou-se favoravelmente a Comissão de Eficiência deste Ministério.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Processo despachado

Tomé Cesar de Oliveira, requerendo readmissão. — Aguarde vaga. (DCM. 15.733-1940.)

Folha de pagamento de ajuda de custo de 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), a favor de Pedro Anibal da Paixão, oficial administrativo, classe J, do Departamento de Administração:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. ministro, por Portaria n. 112, de 10 de abril de 1940, ao oficial administrativo, classe J, Pedro Anibal da Paixão, do Departamento de Administração, conforme DCM 9.186, de 1940, visto ter sido o mesmo designado para incumbir-se, em São Paulo, do processamento e aquisição do material destinado à Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassununga, incumbência essa que levou prazo superior a 30 dias.. 1:500\$0

Confere e importa a presente folha em 1:500\$0 (um conto e quinhentos mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 610, de 26 de junho de 1940.

Secção de Controle, 16 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da Secção.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Escrutinário XXI — Venc. 1:500\$0 — Jader Torres de Rezende (1)	5	25\$0	125\$0
Inspetor auxiliar IX — Venc. 500\$0 — Coheleth Salomão Soares (2)	15	8\$0	120\$0
Inspetor de frutas (diarista) — Diárias, réis 20\$0 — Eugênio Ramos Gomes (3) ...	29	8\$0	232\$0
Ajudante de mecânico (diarista) — Diárias, 18\$0 — Angenor Ogeda (4)	24	8\$0	192\$0
			669\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 669\$0 (seiscentos e sessenta e nove mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 650, de 10 de julho de 1940.

Secção Financeira, 21 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-10. — Visto, *Mario de Barros*, chefe da S. F.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 5 d. (1 a 5), Secção de Plantas Têxteis; observar os experimentos que estão sendo feitos com fibras têxteis. Bem como colher dados relativos às culturas das mesmas em São Paulo, Estado de São Paulo. (Ordem de serviço de 26 de fevereiro de 1940. Publicada no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1940).

(2) Sede: C. Federal — 15 d. (Dia 1 em Queluz, Estado de São Paulo; 7 a 13, 16 a 19 e 27 a 29, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro), serviços de cooperação aos agricultores. (Ordem de serviço de 10 de janeiro de 1940. Publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1940).

(3) Sede: C. Federal — 29 d. (1 a 5 e 8 a 31), fazer levantamento estatístico de pomares em Valença, Estado do Rio de Janeiro. (Ordem de serviço de 10 de janeiro de 1940. Publicada no "Diário Oficial" de 16 de fevereiro de 1940).

(4) Sede: C. Federal — 24 d. (1 a 24), montar moinhos em Curitiba, Estado do Paraná. (Ordem de serviço de 14 de fevereiro de 1940. Publicada no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1940).

Republica-se por ter saído com incorrecções.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total

Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — Davi Campos Ramos (1)	24	23\$0	552\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — João Tavares Neiva de Figueiredo (2)	26	23\$0	598\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — Joaquim Homen da Costa Filho (3)	25	23\$0	575\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — Sandoval Carneiro de Almeida (4) ..	21	23\$0	483\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — José Garcia de Azevedo (5)	18	23\$0	414\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — Romeu Augusto Curado Fleury (6) ..	23	23\$0	529\$0
Médico XXI — Venc. 1:500\$0 — Ephrem Macedo (7)	25	23\$0	575\$0
Médico XXI — Venc. 1:500\$0 — José de Araujo Lima (8)	7	23\$0	161\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — Moisés Rocha (9)	24	23\$0	552\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — Manuel Iberê Esquerdo Curtly (10) ..	24	23\$0	552\$0
Inspetor especializado XXI — Venc. 1:500\$0 — George Baçu Cox (11)	5	25\$0	125\$0
Químico XIX — Venc. 1:300\$0 — Moacir Carneiro (12)	7	18\$0	126\$0
Topógrafo XVII — Venc. 1:100\$0 — Birger uel (13)	7	15\$0	105\$0
Topógrafo XVII — Venc. 1:100\$0 — Orlando de Melo (14)	25	15\$0	375\$0
Auxiliar de escritório IX — Venc. 500\$0 — Milton Guilherme de Carvalho (15) ..	26	8\$0	208\$0
			5:930\$0

Confere e importa a presente folha de diárias em 5:930\$0 (cinco contos novecentos e trinta mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 655, de 15 de julho de 1940.

Secção de Controle, 16 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. F.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 24 d. (3 a 26), chefiando os trabalhos da industrialização dos fosfatos de Ipanema, Estado de São Paulo. (Portaria n. 54, de 16 de abril de 1940).

(2) Sede: C. Federal — 26 d. (1 a 26), colaborando nos estudos detalhados das jazidas de cobre, estanho e ouro, nos Municípios de Caçapava e Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 65, de 30 de abril de 1940).

(3) Sede: C. Federal — 25 d. (6 a 30), colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caçapava e Encruzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 66, de 30 de abril de 1940).

(4) Sede: C. Federal — 21 d. (1 a 21), colaborando nos trabalhos de geologia econômica em Caçapava, Encruzilhada e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 67, de 30 de abril de 1940).

(5) Sede: C. Federal — 18 d. (1 a 18), colaborando nos estudos das jazidas metalíferas em Caçapava e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 68, de 30 de abril de 1940).

(6) Sede: C. Federal — 23 d. (8 a 30), colaborando nos estudos de geologia econômica em Santa Bárbara e Dimantina, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 69, de 30 de abril de 1940).

(7) Sede: C. Federal — 25 d. (3 a 27), em trabalhos de fiscalização médico-higiênica de empresas que exploram a indústria mineral em Caeté, Mariana e Nova Lima, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 70, de 30 de abril de 1940).

(8) Sede: C. Federal — 7 d. (1 a 5 e 29 e 30), em trabalhos de fiscalização das condições médico-higiênicas das instalações das jazidas e minas e de trabalhos das empresas que exploram a indústria mineral em Nova Lima, Caeté e Mariana, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 72, de 30 de abril de 1940).

(9) Sede: C. Federal — 24 d. (3 a 26), em trabalho de sondagem para água subterrânea em São Bento, Estado do Rio. (Portaria n. 44, de 8 de março de 1940).

(10) Sede: C. Federal — 24 d. (1 a 24), colaborando nos estudos das condições de saúde dos operários das minas da St. John del

Rey Gold Mining Co. Ltd., em Caeté, Mariana e Nova Lima, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 71, de 30 de abril de 1940).

(11) Sede: C. Federal — 5 d. (23 a 27), fiscalizando as empresas metalúrgicas em São Paulo (Capital). (Portaria n. 77, de 22 de junho de 1940).

(12) Sede: C. Federal — 7 d. (1 a 5 e 28 e 29), colaborando nos trabalhos de industrialização de fosfatos em Ipanema, Estado de São Paulo. (Portaria n. 29, de 31 de janeiro de 1940).

(13) Sede: C. Federal — 7 d. (2 a 5 e 28 a 30), procedendo a levantamentos topográficos para pesquisas de jazidas minerais, em Santa Bárbara, Ouro Preto e Diamantina, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 73, de 30 de abril de 1940).

(14) Sede: C. Federal — 25 d. (2 a 26), colaborando nos trabalhos de geologia econômica, em Caçapava e Eneuzilhada, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 74, de 30 de abril de 1940).

(15) Sede: C. Federal — 26 d. (5 a 30), servindo na turma de estudo de geologia econômica, em Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 51, de 6 de abril de 1940).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total			
Químico agrícola, classe K — Venc. réis 1:900\$0 — Rubens Castro Aires do Nascimento (1)	17	32\$0	544\$0
Agrônomo cafeicultor, classe K — Venc. 1:900\$0 — Jacob Polacov (2)	25	32\$0	800\$0
Químico agrícola, classe J — Venc. 1:500\$0 — Omar Viana (3)	28	25\$0	700\$0
			<u>2:044\$0</u>

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em dois contos e quarenta e quatro mil réis (2:044\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho, por estimativa, n. 154, de 23 de março de 1940.

Seção de Controle, 17 de julho de 1940. — *Alda Martins Silva*, dact. G. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. F.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 17 d. (14 a 30), colhendo amostras de perfis de solos e vegetais em Belém, Estado do Pará. (Ofício n. 77, de 8 de fevereiro de 1940, e ordem de serviço n. 5, de 17 de abril de 1940).

(2) Sede: C. Federal — 25 d. (1 a 3 e 9 a 30), em estudos de solos à margem do Rio das Velhas e São Francisco, D. Bosco, Lapinha e Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. (Ordem de serviço n. 2, de 7 de março de 1940).

(3) Sede: C. Federal — 28 d. (1 a 3 e 6 a 30), em estudos de solos à margem do Rio das Velhas e São Francisco, D. Bosco, Lapinha e Santa Luzia, Estado de Minas Gerais. (Ordem de serviço n. 3, de 7 de março de 1940 e Portaria ministerial n. 1.037, de 26 de dezembro de 1939).

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento de Administração, relativa aos meses de abril, maio e junho do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total			
Oficial administrativo, classe J — Venc. 1:500\$0 — Pedro Anibal da Paixão (1)	80	25\$0	2:000\$0
			<u>2:000\$0</u>

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:000\$0 (dois contos de réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 661, de 15 de julho de 1940.

Seção de Controle, 16 de julho de 1940. — *Eduardo Pereira Filho*, 21-11. — Visto, *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. F.

Observações:

(1) Sede: C. Federal — 80 d. (12 de abril a 30 de junho), em Pirassinunga, Estado de São Paulo, serviços de processamento e aquisição de material destinado à Estação Experimental de Caça e Pesca em Pirassinunga, Estado de São Paulo. (Papeleta n. 8, de 12 de abril de 1940, do Sr. diretor geral do D. A.).

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário concedida pelo Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Ve-

getal, conforme portaria n. 41, de 20 de maio de 1940, ao funcionário abaixo e referente ao período de 22-5 a 20-6-40:

Cargo — Nome — Importância total da gratificação — Líquido a receber

Servente classe "C" — 400\$0 — Melquíades Cardoso de Almeida 86\$6 86\$6

Dias prorrogados anteriormente: não teve.

Observações:

Serviços inerentes à própria função e necessários à Divisão de Fomento da Produção Vegetal. De 22-5 a 20-6-40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, tendo líquido de prorrogação: 52 horas.

Confere e importa a presente folha em oitenta e seis mil e seiscentos réis (86\$6), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, conforme empenho n. 483, de 22-5-40.

Seção de Controle, em 16 de julho de 1940. — *Oswaldo F. Jambeiro*, OFAM-H. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativa ao mês de março do corrente ano:

Cargos — Nomes — Número de diárias — Importâncias: da diária e total			
Agrônomo Fomento Agrícola, classe L — Venc. 2:300\$0 — Vitor Malmann (1)	16	38\$0	608\$0
Agrônomo Fruticultor, classe L — Venc. 2:300\$0 — Henrique Carlos Moreira (2)	15	38\$0	570\$0
Agrônomo Plantas Têxteis, classe K — Venc. 1:900\$0 — William Wilson Coelho de Sousa (3)	8	17\$0	136\$0
	7	32\$0	224\$0
	15		<u>360\$0</u>
Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — Venc. 1:500\$0 — Antônio Rabelo de Moura Serpa (4)	15	15\$0	225\$0
Agrônomo Fomento Agrícola, classe J — Venc. 1:500\$0 — Euclides Eugênio do Vale Bentes (5)	20	25\$0	500\$0
Agrônomo classe I — Venc. 1:300\$0 — Joel Cavalcanti Afonso Ferreira (6)	15	12\$0	180\$0
			<u>2:443\$0</u>

Observações:

(1) Sede: Capital Federal — 16 dias (16 a 31), Seção de Cereais e Leguminosas. Tratando junto à Seção de Fomento Agrícola da campanha do trigo nacional, transmitindo a orientação desejada por esta Diretoria em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Ordem de serviço de 11 de março de 1940. Publicado no "Diário Oficial" em 23 de abril de 1940).

(2) Sede: Capital Federal — 15 dias (17 a 31), Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas. Coligindo dados e informando sobre o que existe de fruticultura e plantas frutíferas para esta Diretoria, em Corumbá, Estado de Mato Grosso. (Portaria n. 9, de 8 de fevereiro de 1940. Publicado no "Diário Oficial" de 13 de fevereiro de 1940).

(3) Sede: Capital Federal — 15 dias. Seção de Máquinas Agrícolas (1, 2, 4, 6, 13, 15, 18 e 29), em São Bento, Estado do Rio e 22 a 28, em São Paulo (Capital), fazendo aquisição de plantas ornamentais para esta Diretoria. (Ordens de serviço de 2 de janeiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1940 e 20 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 16 de abril de 1940).

(4) Sede: Capital Federal — 15 dias (16 a 30), Seção de Máquinas Agrícolas. Serviços de cooperação em Itaguaí, Estado do Rio. (Ordem de serviço de 23 de fevereiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 5 de março de 1940).

(5) Sede: Capital Federal — 20 dias — Seção de Sementes e Adubos (12 a 31), inspecionando as culturas de batatas nos Municípios de Maria da Fé, Itajubá, Delfim Moreira e Parreira, Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 3, de 12 de maio de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 22 de junho de 1939. Ordem de serviço de 12 de março de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 16 de abril de 1940).

(6) Sede: Capital Federal — 15 dias — Seção de Fruticultura e Plantas Hortícolas. (Dia 1 em Queluz, Estado de São Paulo, 7 a 13, 16 a 19 e de 27 a 29, em Petrópolis, Estado do Rio). Serviço de cooperação aos agricultores. Ordem de serviço de 23 de fevereiro de 1940, publicado no "Diário Oficial" de 5 de março de 1940.

Confere e importa a presente folha de diárias em 2:443\$0 (dois contos quatrocentos e quarenta e três mil réis), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 641, de 5 de julho de 1940.

Seção Financeira, 22 de maio de 1940. — *Eduardo Pereira Pinto*, 21-10 Visto. — *Mário de Barros*, chefe da S. F.

Republica-se por ter saído com incorreções.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Relação suplementar nominal do pessoal diarista da Escola Agrícola de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 — Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal extranumerário, Subconsignação 2-03 — Diarista — Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-39.

Crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, 156:600\$0.

Número de ordem — Nome — Função — Remuneração: diária e número de dias no mês — Total em sete meses

45. Aníbal Giuseppe Scare — Guarda do
alunos no campo 8\$0 25 1:400\$0

Observação:

A admissão de Aníbal Giuseppe Scare é feita a partir de 1 de junho próximo findo, na vaga de José Domingos de Oliveira.

Superintendência do Ensino Agrícola, em 1 de julho de 1940.
Confere. — Astolpho de Lucca, OFAM-J. Aprovo. — Archimedes de Lima Camara, superintendente.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 601 — Para o estudo dos solos adaptáveis à agricultura, os funcionários do Instituto de Química Agrícola percorrem, em automóvel, inúmeras localidades afastadas do centro, colhendo determinada porção de terra para análises que, uma vez procedidas, determinam o conhecimento da região percorrida, possibilitando, assim a indicação da cultura a ela adequada.

Para tal fim, e também, para o procedimento de ensaios vegetativos, de adubação direta e outros, é utilizado um auto "Plymouth", já bastante usado que, devido às más estradas percorridas, não mais se presta aos fins acima apontados.

Ante o exposto, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência a indispensável autorização para que, até a importância de 25:000\$0 (vinte e cinco contos de réis), seja adquirido um automóvel "Ford" V-8 ou "Chevrolet" correndo a despesa por conta da verba — 2 — Material — Consignação — I — Material permanente subconsignação — 2 — Automóveis, etc. a) automóveis de passageiros, 04) C. N. E. P. A., que apresenta, nesta data, saldo suficiente.

Quanto ao automóvel "Plymouth" caso Vossa Excelência conceda a autorização ora solicitada, será aproveitado nos serviços da Tesouraria deste Ministério, que de há muito vem reclamando um veículo para a condução do pessoal que efetua pagamentos nas sedes das repartições localizadas tanto nesta Capital, como em S. Cruz, S. Bento, Dolores, Tingüá e Escola Nacional de Agronomia no quilômetro 47 da Estrada Rio-São Paulo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — Fernando Costa.

Autorizado — Em 11-7-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 606 — Ao percorrer os Estados do Norte, em 1937, teve o então Ministro da Agricultura, Dr. Odilon Braga, ocasião de visitar a Companhia de Caridade de Recife, no Estado de Pernambuco, instituição beneficente que mantém dois educandários com internato gratuito para duas ou tres centenas de crianças abandonadas ou cujos pais não dispõem de recursos para educá-las.

Levado pela magnífica impressão colhida nessa visita e tendo em vista, também, o auxílio prestado ao Estado pela referida Companhia, cuja realização, como assistência social, é realmente notável, autorizei o referido titular que à mesma fosse entregue o material relacionado no processo junto, no valor total de 2:683\$610 e pertencente à extinta Inspetoria Agrícola da 3.ª Região.

Determinando, porém, o artigo 2.º do Decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, que nenhum material desnecessário ou inservível pôde ser cedido gratuitamente a particulares, tenho a honra de solicitar de V. Ex. que se digne homologar o ato do então titular da Agricultura, atendendo à natureza da instituição que beneficiou e aos relevantes serviços que a mesma vem dispensando ao importante problema de assistência social no país, que tanto ha merecido do Governo e da pessoa de V. Ex.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — Fernando Costa.

Aprovado. Em 9-7-40. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 607 — Afim de que possa o 2.º Distrito da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério, iniciar, tão cedo quanto possível, os estudos de energia hidráulica e do regime fluvial, na bacia do rio Paranaíba, tenho a honra de, em obediência ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, solicitar a V. Ex. a necessária autorização para a compra de uma caminhonete Ford, 1940, V-8, chassis 112", cabine confortá-

vel toda de aço e fechada, vidros nas portas, estofamento de pano-couro, carroceria "pic-up", de aço, guarda-lamas traseiros, rodagem de 18", com a 5.ª roda o pneu montado, no valor de 21.800\$0.

A aquisição desse veículo se justifica pela natureza dos trabalhos, em apreço, que exigem, inicialmente, o estabelecimento de uma rede de cerca de 40 postos controladores do regime fluvial, distribuídos ao longo do rio Paranaíba e dos seus principais afluentes, postos estes que deverão ser repetidamente visitados, considerando-se, por outro lado, que a bacia do Paranaíba, abrangendo os Estados de Minas Gerais, Goiás e Mato-Grosso, é quasi inteiramente desprovida de estradas de ferro.

A despesa, caso autorizada por V. Ex., correrá por conta da verba 2 — Material — "Material Permanente", subconsignação, 2 — Automóveis, etc. — b) Auto-caminhões, etc. — 03 — DNPM —, do vigente orçamento deste Ministério.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1940. — Fernando Costa.

Autorizado. Em 9-7-40. — G. VARGAS.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por portaria n. 18, de 5 do corrente, foi tornada sem efeito a portaria n. 52, de 24 de junho de 1940, que designou o Inspetor XV, Aron Steimberg, para servir na Secção de Fomento Agrícola, no Estado de São Paulo.

— Por portaria n. 19, de 10 do corrente, foi designado o Servente, classe C, Oscar Bernardo da Silva, para servir na Secção de Sementes, Adubos e Laboratório.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1940

Circular:

A todos os chefes das Secções de Fomento Agrícola:

N. 54 — Afim de poder o Governo controlar a produção de farinha de mandioca panificável, para evitar haja uma superprodução desse artigo, solicita providências no sentido de ser feito um levantamento estatístico, tendo por base os seguintes pontos:

Cultivo:

- 1º) Qual a área cultivada com mandioca em 1939;
- 2º) qual a área cultivada com mandioca em 1940;
- 3º) e qual a estimativa para 1941?

Número de usinas ou fábricas de farinha panificável:

- 1º) A quanto se elevou o n. de usinas ou fábricas de farinha panificável em 1939;
- 2º) a quanto se eleva o n. de usinas ou fábricas de farinha panificável em 1940;
- 3º) e qual a estimativa para 1941?

Produção de farinha panificável:

- 1º) Qual a produção de farinha panificável em 1939;
- 2º) qual a produção de farinha panificável em 1940;
- 3º) e qual a estimativa para 1941?

Número de usinas de amido ou polvilho:

- 1º) A quanto se elevou o n. de usinas de amido ou polvilho em 1939;
- 2º) a quanto se eleva o n. de usinas de amido ou polvilho em 1940;
- 3º) e qual a estimativa para 1941?

Produção de amido ou polvilho:

- 1º) Qual a produção de amido ou polvilho em 1939;
- 2º) qual a produção de amido ou polvilho em 1940;
- 3º) e qual a estimativa para 1941?

Tratando-se pois, de assunto que precisa ser estudado com a máxima urgência, solicita empenho para que as respostas sejam encaminhadas à Diretoria até o mês de setembro próximo vindouro.

Circular enviada a todos os Chefes de Secção nos Estados.

Laboratório Central da Produção Mineral

Por Portaria n. 14 de 15 do corrente, foi designado o Prático de Laboratório, classe E, Angelo Vieira, do Quadro único, com exercício neste Laboratório, para abrir e fechar as dependências do Laboratório Central da Produção Mineral e cuidar da conservação do seu material, sem prejuízo de suas funções.

Relação de Diárias do Pessoal Titulado — Mês: julho de 1940:

Nome — Cargo ou função — Vencimentos — Data e número de ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Sede do serventário e natureza do serviço — Número de diárias — Importância da diária — Dias e localidade onde foram prestados os serviços:

Mário da Silva Pinto, Diretor, classe O, 3:500\$0, viagem feita pelo Diretor por necessidade de serviço, Capital Federal. Procedendo a inspeção e coleta de amostras na Usina de Industrialização de Fosfatos da Serrana S. A., em São Paulo, 2, 50\$0, dias 9 e 10 de julho de 1940. Em São Paulo (Capital).

Laboratório Central da Produção Mineral, 17 de julho de 1940. — Confere: Francisco Alves Vieira, Encarregado da Frequência. — Mario da Silva Pinto, Diretor.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

Por Portaria n. 76, de 17 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, devidamente autorizado pelo Sr. Ministro em despacho no officio n. 2.500, de 2-7-40, proc. 10.028-39, deste Serviço, para criar no Porto de Camocim, Estado do Ceará, o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de produtos alimentares e de matérias primas de origem vegetal, conforme estabelece o art. 2º do Decreto-lei n. 1.791 de 22-11-39 resolve, designar o fiscal de plantas têxteis, classe E, Francisco Antunes de Menezes, para sob a direção da Agência no Estado, chefiar o referido Posto.

— Por Portaria n. 77, de 17 do corrente, o diretor do Serviço de Economia Rural, devidamente autorizado pelo Sr. ministro em despacho no officio n. 2.500, de 2-7-40, proc. 10.028-39, deste Serviço, para criar no porto de Fortaleza, Estado do Ceará, o Posto de Classificação e Fiscalização da Exportação de produtos alimentares e de matérias primas de origem vegetal, conforme estabelece o art. 2º do Decreto-lei n. 1.791 de 22-11-39 resolve, designar o classificador de produtos vegetais, classe J, Carlos Alberto Meyer, para sob a direção da Agência no Estado, chefiar o referido Posto.

Serviço de Economia Rural**Resumo de despacho:**

Eduardo Manhães, agrônomo fruticultor, classe J, Domingos Peixoto Braga, tesoureiro auxiliar XIII, Rafael do Barros Vidigal, classificador auxiliar X e Santino Souto, classificador auxiliar IX, designados por portaria SER n. 23, de 20-2-40 para procederem ao levantamento do cadastro citrícola e a estimativa da próxima safra em Maricá e adjacências, no desempenho dos trabalhos de que estavam incumbidos permanecerem ausentes de suas sedes durante o período de 24 de fevereiro a 20 de maio último. De acordo com o que estabelece o item 1º da portaria ministerial n. 634, de 7-8-39, foi solicitada por officio n. 2.675, de 11-7-40, ao Sr. ministro a necessária autorização para serem abonadas as diárias excedentes a que fizeram jus os referidos serventuários. Em data de 12-7-40, foi exarado no supra citado officio o seguinte despacho: Autorizo. — F. Costa.

Resumo de despacho:

Luiz de Moura Brasil, agrônomo fruticultor, classe K, Luiz Pires de Sá, escriturário XV, Eduardo de Queiroz Bastos, classificador XIV e Odilon Bueno dos Reis, classificador auxiliar VII, designados por portaria SER n. 22, de 20-2-40, para procederem ao levantamento do cadastro citrícola e a estimativa da próxima safra em Petrópolis, Teresópolis e Meriti, no desempenho dos trabalhos de que estavam incumbidos permanecerem ausentes de suas sedes, durante o período de 21 de fevereiro a 20 de maio último. De acordo com o que estabelece o item 1º da portaria ministerial n. 634, de 7-8-39, foi solicitada por officio n. 2.673, de 11-7-40, ao Sr. ministro a necessária autorização para serem abonadas as diárias excedentes a que fizeram jus os referidos serventuários. Em data de 12-7-40, foi exarado no supra citado officio o seguinte despacho: Autorizo. — F. Costa.

Resumo de despacho — João Dutra de Moura, agrônomo fruticultor, classe J, Severiano de Paula Lima, classificador XV, Durval de Berredo Guimarães, classificador auxiliar X, Alci Mafra Peixoto, classificador auxiliar IX, José Januário dos Santos, classificador auxiliar VIII, Lourival Bonifácio de Aragão, classificador auxiliar VII e Anésio Vieira Cortez, classificador auxiliar VII, designados por portaria SER n. 20, de 20-2-40, para procederem ao levantamento do cadastro citrícola e a estimativa da próxima safra em Nova Iguaçu e Central do Brasil até Resende, no desempenho dos trabalhos de que estavam incumbidos permanecerem ausentes de suas sedes, durante o período de 21 de fevereiro a 20 de maio último. De acordo com o que estabelece o item 1º da portaria ministerial n. 634, de 7-8-39, foi solicitada por officio n. 2.672, de 11-7-40, a S. Ex., o Sr. ministro a necessária autorização para serem abonadas as diárias excedentes a que fizeram jus os referidos serventuários. Em data de 12-7-40 foi exarado no supra citado officio o seguinte despacho: Autorizo. — F. Costa.

Resumo de despacho — Francisco de Magalhães Lopes, agrônomo, classe I, Américo Teixeira Mendes, classificador XII, Benedito de Araujo Cotrim, classificador auxiliar IX, e Francisco de Paula Arantes, classificador auxiliar VII, designados por portaria SER número 21, de 20-2-40, para procederem ao levantamento do cadastro citrícola e a estimativa da próxima safra nos municípios de Magé, São Gonçalo, Itaboraí e adjacências, no desempenho dos trabalhos de que estavam incumbidos permanecerem ausentes de suas sedes durante o período de 21 de fevereiro a 20 de maio último. De acordo com o que estabelece o item 1º da portaria ministerial n. 634, de 7-8-39, foi solicitada por officio n. 2.676, de 11-7-40, a S. Ex. o senhor ministro a necessária autorização para serem abonadas as diárias excedentes a que fizeram jus os referidos serventuários. Em data de 12-7-40 foi exarado no supra citado officio o seguinte despacho: Autorizo. — F. Costa.

Resumo de despacho — Geraldo Moretz-Souh Monteiro de Barros, escriturário XIV, designado por despacho no processo SER n. 256-40, para proceder a uma investigação sobre o beneficiamento do leite no município de Barra Mansa, conforme solicitação constante de memorial dirigido a S. Exeia., o Sr. ministro pelos fazendeiros, sítiantes e arrendatário da localidade de Antônio Rocha, no desempenho desta comissão esteve durante o período de 2 de fevereiro a 20 de maio último. De acordo com o que estabelece o item 1º da portaria ministerial n. 634, de 7-8-39, foi solicitada por officio n. 2.674, de 11-7-40, a S. Ex., o Sr. ministro a necessária autorização para serem abonadas as diárias excedentes a que fez jus o referido extramurário. — Em data de 12-7-40, foi exarado no supra citado officio o seguinte despacho. — Autorizo. — F. Costa.

Cópia — Armas da República — Ministério da Agricultura — Serviço de Economia Rural — Informação n. 233 — Sr. diretor, sendo imperioso dotar a sala de padronização de café da Secção, no edificio da "A Noite", de certas amostras de café da zona Sorocabana, notadamente Botucatu, peço-vos autorização para designar o classificador de produtos vegetais Odílio Pinheiro Lobo para colhê-las "in loco", o que trará a vantagem de uma coleta perfeita e acompanhada de elementos elucidativos complementares de real alcance. Em 11-6-40. — Alberto Ravache, chefe da S.P.P.A. — Autorizo — 11-6-40. — Torres Filho.

Cópia — Armas da República — Ministério da Agricultura — Serviço de Economia Rural — Carimbo — N. 7.379 — Protocolo — Entrado em 9 de julho de 1940 — S.E.R. — Ministério da Agricultura — Ordem de Serviço n. 145 — A Secção de Pesquisas Econômicas e Sociais — Atendendo a necessidade de incrementar a exportação da castanha do Pará, para os estados do Sul do País, designo o biólogo Artur de Miranda Bastos, para colher elementos necessários à difusão do consumo no Estado de São Paulo. — Em 8-7-40. — Arthur Torres Filho, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Serviço de Comunicações****Primeira Secção****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-131, DE 15 DE MAIO DE 1940**

Sr. Presidente da República.

O Registro Industrial a que ficaram sujeitas, pelo Decreto-lei número 281, de 18 de fevereiro de 1938, todas as firmas e empresas industriais, para a inscrição de seus estabelecimentos no Departamento Nacional da Indústria e Comércio deste Ministério, não chegou a ser organizado como era mister, por não serem os indispensáveis elementos — pessoal e material — para sua cabal execução.

Não obstante haver-se efetuado, por todos os Estados, em 1938 e 1939, larga distribuição de fichas, cuja coleta deveria permitir o levantamento regular do censo dos vários ramos da indústria nacional, o resultado obtido deixou imenso a desejar, conforme se verificou após o cotejo feito entre os dados recebidos e os do censo anteriormente realizado pelo Centro da Indústria de Fiação e Tecelagem de Algodão, em que se acusaram diferenças tão sensíveis que sómente poderiam ser levadas à conta das graves falhas referidas.

Entretanto, cumpre lembrar que os serviços pelo Departamento realizados com esse objetivo foram à principio custeados pelas suas verbas normais; aliás reduzidas; e, sendo insuficiente o material que se poud adquirir, com os recursos disponíveis, para a impressão de fichas de inscrição e certificados de registro, indispensáveis para a execução completa do trabalho, havia mister prover a Repartição aludida com os recursos necessários àquela execução, motivo por que solicitei a V. Ex., pela Exposição de Motivos n. 47, de 4 de maio de 1938, a abertura de um crédito especial de 300.000\$00, afim de atender às despesas com os serviços de organização e custeio do Registro Industrial.

Ouvido a respeito, o Ministério da Fazenda, achando que se tratava de uma nova tarefa atribuída ao Departamento, mas enquadrada na órbita de sua finalidade, opinou que as despesas corresse a conta dos recursos orçamentários de que o mesmo Departamento dispunha.

Consequentemente, verificou-se a estagnação do serviço, limitado, até aqui, à simples apuração mecânica dos dados recebidos.

Realizando-se, porém, a 1 de setembro próximo o recenseamento geral da República, em que se vai investigar, ao lado dos aspectos demográfico e social, o campo econômico da vida brasileira, de que resultará, num só esforço, a mais segura e integral coleta de que ha mister para o levantamento completo do Registro Industrial, convém se suspenda a execução deste, em relação ao ano corrente e ao de 1941, até que, regendo-se por novos moldes, fixados em lei, possa obedecer a conveniente organização.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex., com o officio do Diretor do Departamento a respeito, o incluso projeto de decreto-lei suspendendo pelo prazo de dois anos o Registro Industrial do Departamento Nacional da Indústria e Comércio deste Ministério.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1940. — Waldemar Falcão.

(A matéria dessa Exposição de Motivos deu lugar a que o Departamento Administrativo do Serviço Público elaborasse a Exposição n. 965, de 5 do mês corrente, publicada no "Diário Oficial" de 11, à página 13.258, na qual foram exarados os seguintes despachos: — Aprovado. Em 8-7-940. — G. VARGAS. — Ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para cumprir. Em 12-7-940. — W. Falcão.

PORTARIA MINISTERIAL N. SCM. 328, DE 15 DE JULHO DE 1940

RETIFICAÇÃO

No artigo 2º da portaria ministerial n. SCM. 328, de 15 de julho 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16, à página 13.674, na 1ª linha, onde se lê: considerando-se; leia-se: considera-se; e) na 3ª linha, onde está: elemencos; leia-se: elementos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 5 de julho de 1940 (aditamento)

Interventoria Federal de São Paulo, encaminhando o processo concernente ao regulamento da Exposição de Comércio, Indústria e Pecuária, organizada pela Prefeitura Municipal de Baurú, a realizar-se dentro em breve naquela cidade. (MTIC. 21.613/940). — Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Deferido. (O parecer a que alude o despacho declara que, estando o processo em ordem, deve ser autorizada a realização da referida feira).

Dia 6

Maria José Ferreira Villela, pedindo permissão para liquidar seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários em quinze prestações mensais, relevadas as multas em que tenha incorrido. (MTIC. 15.419/940). — Indeferido, à vista da informação.

(A informação a que alude o despacho, prestada pelo Instituto em aprego, declara que o pedido não deve ser deferido, visto já estar o processo em fase de cobrança judicial).

Dia 10

Juiz substituto da Comarca de Anápolis, Goiás, consultando acerca da maneira de interpretar dispositivos do Decreto-lei número 341, de 17 de março de 1938. (MTIC. 7.303/940). — Como parece ao consultor jurídico. Transmite-se o parecer. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: 1º item: a) para os efeitos do artigo 2º do Decreto n. 341, de 17 de março de 1938, são competentes os juizes da comarca, incumbidos do registo do comércio; b) para os efeitos do artigo 15, é competente a Junta Comercial do Estado, devendo os juizes fazer-lhe remessa dos documentos ali referidos. 2º item: a certidão, de que fala o artigo 149, parágrafo 2º, do Decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, vale para os efeitos da carteira de identidade, a que se refere o artigo 137 do mesmo decreto, carteira que é só exigível aos estrangeiros que entrarem depois da publicação daquele decreto).

Dia 12 (adiatamento)

Antero Amálio de Campos, pedindo seja desligado do quadro de contribuintes da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal, no qual exerce as funções de escriturário, visto desejar pertencer, unicamente, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (MTIC. 21.854 de 1939). — Transmite-se o acórdão de fls. 12. (O acórdão aludido no despacho acha-se publicado no "Diário Oficial" de 7 de junho do ano corrente).

— Foi assinada a Carta Patente n. 287, declarando preenchidas as formalidades legais vigentes, para que a sociedade anônima "Seguradora Indústria e Comércio (Terrestres e Marítimos)," com sede em Recife, Estado de Pernambuco, possa funcionar em seguros dos ramos elementares, a que se refere o artigo 40 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. (Referência: Processo n. MTIC. 6.933/939).

Divisão do Pessoal

RETIFICAÇÃO

A folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados pelo oficial administrativo, classe I, Carlos de Andrade e outros, com exercício no Departamento Nacional de Imigração, foi organizada por esta Divisão do Pessoal e não pelo Ministério da Agricultura, como, por equívoco, foi publicada à página n. 13.552, do "Diário Oficial", de 15 de julho corrente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 19 de julho de 1940

Multas impostas:

Por infração do Decreto n. 23.104, de 19-8-33:

DNT. 13.309-40 — M. Fernandes Duque. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-7-40.

Por infração do Decreto n. 24.696, de 12-7-34:

DNT. 12.057-40 — Antônio Rodrigues. — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-7-40.

DNT. 8.707-40 — C. A. Rodrigues & Comp. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-7-40.

DNT. 6.383-39 — Paulo de Sousa Torres. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-7-40.

Por infração do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT. 14.810-40 — Celestino Correia & Comp. — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-7-40.

DNT. 14.106-40 — Panificadora Manon Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-7-40.

DNT. 13.238-40 — Oliveira & Almeida. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-7-40.

DNT. 13.232-40 — Anibal Moutinho. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 15-7-40.

DNT. 8.841-40 — Pereira & Fernandes. — 100\$0 (cem mil réis). Em 15-7-40.

DNT. 15.387-6 — Cândido Rodrigues Trindade. — 100\$0 (cem mil réis). Em 13-7-40.

Por infração do Decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT. 14.173-40 — Hime & Comp. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 13-7-40.

DNT. 13.757-40 — Editora Luso Brasileira Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 13-7-40.

DNT. 13.409-40 — João Costa da Fonseca. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 15-7-40.

DNT. 5.121-40 — Empresa Teatral Pinto Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 15-7-40.

DNT 4.096-40 — Mário Avena — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 15-7-40.

Pedidos de certidão:

DNT 13.277-40 — Cezar & Achina. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-7-40.

DNT 15.093-40 — Eugênio Vasques. — Apresente procuração. Em 15-7-40.

DNT 14.984-40 — Sociedade de Frragens Miramar Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 15-7-40.

DNT 14.981-40 — Pirie, Vilares & Comp. Ltda. — Apresente procuração. Em 15-7-40.

DNT 14.674-40 — Manofredo Costa & Comp. — Requeira nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Arquivando-se. Em 15-7-40.

DNT 14.315-40 — Trindade & Nelson. — Retifique a relação de empregados. Em 15-7-40.

DNT 14.058-40 — J. Ferreira Coelho & Comp. — Retifique a relação de empregados. Em 15-7-40.

DNT 12.743-40 — S. Abraham & Comp. — Retifique a relação. Em 11-7-40.

Diversos despachos:

DNT 20.931-39 — Moreira Rocha & Irmão. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 13-7-40.

DNT 9.392-40 — Joaquim de Almeida Mendonça. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 15-7-40.

DNT 14.812-40 — Lacerda & Loureiro Ltda. — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 13-7-40.

DNT 14.363-40 — Vicente Barbosa & Comp. Ltda. — Declare o número da relação dos 2/3. Em 15-7-40.

DNT 14.912-40 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries, Limited (Moinho Inglês). — Cumpra-se a Lei do Selo. Em 15-7-40.

Convenções de trabalho:

De acordo com o art. 10º do Decreto n. 22.033, de 29-10-32:

DNT 14.184-40 — Vieira Cardoso & Carvalho. — Deferido, arquivando-se em seguida. Em 13-7-40.

DNT 14.179-40 — M. Pazo Gonzalez. — Deferido, arquivando-se em seguida. Em 13-7-40.

De acordo com o art. 2º do Decreto 24.696, de 12-7-34:

DNT 14.478-40 — Arnaldo F. Costa. — Deferido, arquivando-se em seguida. Em 15-7-40.

Convenções arquivadas:

DNT 14.996-40 — Alvaro Duarte dos Santos

DNT 12.436-40 — Amadeu Pinto.

DNT 12.208-40 — Banco do Brasil.

DNT 12.197-40 — Bonfim & Cinell.

DNT 12.087-40 — J. J. Pereira.

DNT 10.102-40 — A. Modelar Ltda.

Processos arquivados:

DNT 917-33 — Pereira & Gomes.

DNT 4.962-37 — Ferreira & Couto.

DNT 12.790-37 — Barbará & Comp. Ltda.

DNT 16.329-37 — Sociedade Hespanhola de Beneficência.

DNT 16.499-37 — Sociedade Hespanhola de Beneficência.

DNT 6.519-38 — Domingos Coelho & Comp.

DNT 6.830-38 — Américo do Amaral.

DNT 8.204-39 — João Mendes.

DNT 10.952-39 — Antônio Barros & Comp.

DNT 13.871-39 — Panificadora Carioca Ltda.

DNT 13.938-39 — Tuffi Reis.
 DNT 14.294-39 — Francisco Alves de Moura.
 DNT 14.823-39 — M. Espassadim.
 DNT 14.580-39 — Correia Simões & Monteiro.
 DNT 14.822-39 — Manuel Joaquim Rodrigues.
 DNT 1.165-40 — Daniel Vilela Monteiro.
 DNT 1.610-40 — The Texas Company (South America Ltda).
 DNT 2.848-40 — Moraes & Monteiro.
 DNT 3.563-40 — International Harvester Export Company.
 DNT 5.613-40 — Antônio de Sousa.
 DNT 7.916-40 — Comp. Marconi Brasileira.
 DNT 9.023-40 — Calliera & Comp. Ltda.
 DNT 9.024-40 — Calliera & Comp. Ltda.
 DNT 10.143-40 — Recebedoria do Distrito Federal.
 DNT 14.144-40 — Recebedoria do Distrito Federal.
 DNT 14.124-40 — Arnaldo Diniz.
 DNT 12.171-38 — Denúncia da União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro.
 DNT 11.979-39 — Gerges Kalil Bitar.
 DNT 5.153-40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 DNT 12.859-40 — Jorge C. do Amaral.
 DNT 5.358-40 — A. Vasco Girão.
 DNT 13.700-40 — Ramiro & Comp. Ltda.
 DNT 13.824-40 — Metro — Goldwyn Mayer do Brasil.
 DNT 13.888-40 — Lojas Americanas S/A.
 DNT 13.972-40 — The National City Bank of New-York.
 DNT 14.024-40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.
 DNT 14.025-40 — Metro-Goldwyn Mayer do Brasil.
 DNT 14.073-40 — The National City Bank of New-York.
 DNT 25.004-39 — Maria Assunção Coelho.
 DNT 28.428-39 — Manuel Vieira de Sousa.
 DNT 9.203-39 — Augusto Nunes.
 DNT 47.420-37 — Sindicato Condor Ltda.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1940

Requerimentos:

De Imobiliária Maran, S.A., pedindo arquivamento dos documentos constitutivos de sua personalidade jurídica. — Deferido.

De Serviços Hollerith S.A., Companhia Imobiliária Astória S.A., Marmetal S.A., Companhia Imobiliária Guanabara, Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, Indústrias Beija-Flor S.A., S.A. Fábrica Camelo, Casa Hilpert S.A., Sociedade Anônima Scheering, Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, Indústrias Beija-Flor S.A., Rádio Vera Cruz S.A., Companhia Brasileira Industrial de Electricidade S.A., Companhia Construtora Pedernheiras S.A., pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais extraordinárias e outros documentos. — Deferidos.

De Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, pedindo arquivamento de balancete. — Falta o reconhecimento das firmas no balancete.

De Sasson & Irmão Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Salomão Sasson e Faraj Miguel Sasson, sendo o primeiro solidário e o segundo de indústria, para o comércio de fazendas e armário, no largo da Carioca número 15, 1º andar, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Jorge & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio Jorge Pereira e Carlos Pereira, para o comércio de café, charutaria e bilhares, à rua Evaristo da Veiga n. 83-A, com o capital de 70:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Valente & Barbosa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios José Maria Soares Barbosa e Joaquim Luiz Valente, para o comércio de calçados, à rua do Rosário n. 74, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado. — Deferido.

De Vieira & Faria, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Alberto Vieira e Francisco da Costa Faria, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Bulhões Marcial n. 399, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Machado & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Manuel Ferreira Machado e Mateus Ferreira Machado, para o comércio de açougue, à rua Lucídio Lago n. 38, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Henrique & Santos, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Antônio José dos Santos e Jerônimo Henrique, para o comércio de Botequim e restaurante, com o capital de 10:000\$0, à rua Carlos Seidle n. 15 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Oficinas Vaz Salenro Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Dr. Otávio Ferreira de Andrade e Maria Nazareth Antunes de Andrade, para o comércio de obras de ferro, à rua Sacadura Cabral n. 158, com o capital de 60:000\$ e prazo de 3 anos. — Deferido.

De Pautação Maurício Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Otília da Silva Maurício, Valdemiro Alves Veludo, Henrique Provençiano e Augusto Pereira dos Santos, para o comércio de oficina de pautação, à rua Teófilo Ottoni n. 167, com o capital de 60:000\$0 e por tempo indeterminado. — Deferido.

De Lino Cruz & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Lino Antônio da Cruz, solidário, e Sebastião Pereira, de indústria, para o comércio de líquido e comestíveis, à rua Ana Neri n. 191, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Pinto & Sousa, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Mário Batista Pinto e Francisco de Sousa, para o comércio de laticínios e frutas, à travessa do Paço n. 10, 4ª loja, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Rafael Czarny & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Fernando dos Santos Rafael e Basílio Czarny e Kurt Vogel, para o comércio de inseticida, cera, anil, etc., com o capital de 70:000\$0 e prazo de 10 anos. — Deferido.

De Valdemar Ferreira & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Francisco José Ferreira e Valdemar José Ferreira, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Miguel Cervantes n. 1, com o capital de 20:000\$0 e tempo indeterminado. — Deferido.

De Tenax Ltda. — Técnica Auxiliar de Construções, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Aldo Garcia Poza e Ari Garcia Roza, para o comércio de construtores e negócios congêneres, à Avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 2º andar, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Firmino dos Santos Azevedo & Cia., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Firmino dos Santos Azevedo e Romualdo dos Santos Lima, solidários, para o negócio de líquidos e comestíveis, à rua Clarimundo de Melo, 298, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Agência de Representações Industriais e Comerciais Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Luiz Anibal de Mesquita Falcão, e Frantisek Ceska, à rua Teófilo Ottoni, 44, 2º andar, com o capital de 30:000\$0 e comércio de agências comerciais e prazo indeterminado. — Deferido.

De Tavares & Almeida, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Antônio Tavares Toco e Ernesto Correia de Almeida, para o comércio de armário, à rua Urubus n. 1.350, com o capital de 15:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Viso & Caamano, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Eamon Fernandes Viso e Júlio Caamano Perez, para o comércio de botequim, à rua Sousa Barros n. 186, com o capital de 10:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pires & Figueira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Adriano Pires e Juvenal Figueira da Silva, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Avenida Cesário de Melo, 1.045 e 1.047, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Garages Reunidas, Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Rafael Garcia Gonzalez, que também se assina Rafael Garcia e Antônio Outeiro Monteiro, para o comércio de garagem, com o capital de 200:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Lami Jora Moreira, Limitada, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Manuel Moreira Torres, Joaquim Moreira Torres, Mendel Pelech e Valdemiro Simões Bento, para o comércio de descascado, folhas e compensados de madeiras, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De A. Luzes & Irmão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Avelino de Oliveira Luzes e Augusto de Oliveira Luzes, para o comércio de botequim, à rua Bela Vista n. 119, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Luiz Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Luiz Antônio de Carvalho e Aureliano Pereira Fernandez, para o comércio de material elétrico e rádios, à rua da Conceição n. 63, com o capital de 24:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Aron Grunfeld & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Oton Samuel e Aron Grunfeld, para o comércio de máquinas de escrever e calcular, à rua do Rosário n. 173, 1º andar, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Abrantes & Adão, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Anibal de Abrantes e Antônio de Jesus Adão, para o comércio de quitanda, à rua X. ns. 13 e 15, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva & Guimarães, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Paulo Silva e Antônio Batista Guimarães, solidários, para o comércio de artefatos de couro e outros

metais, à rua 7 de setembro n. 97, 1º andar, com o capital de 20:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Eduardo, Croce & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Crocio Lucido Rafael, José Croce, e Eduardo Lopes da Costa, para o comércio de materiais de construção, à estrada Marechal Rangel n. 870, com o capital de 129:000\$0. — Deferido.

De Rodrigues & Jorge, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários José Augusto Rodrigues Jorge e Manuel Joaquim Rodrigues, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua João Barbalho n. 142 com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Pacheco & Pereira, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Raul Pereira de Carvalho e Augusto Pacheco da Conceição, para o comércio de secos e molhados, à rua Boa Vista n. 97, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nunes & Moutinho, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios solidários Alberto Soares Moutinho e Arnaldo Nunes, para o comércio de botecos, à rua Dois de Dezembro n. 42, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Júlio Mateus & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Said Jacob Mateus, Júlio Jacob Mateus e Mata Said Jacob, para o comércio de artefatos de couro, à rua Senhor dos Passos n. 254, com o capital de 80:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cimento Blak Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato. — Deferido, à vista da retirada dos sócios em apreço, conforme alteração de contrato entrada com o requerimento n. 4.589-40, mandado arquivar nesta data.

De Freitas Bastos & Pires Rebelo Ltda., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Drs. José de Freitas Bastos e José Pires Rebelo, para o comércio de construções e compra e venda de prédios, com o capital de 100:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Cimento Blak Ltda., pedindo alteração de seu contrato, pela retirada dos sócios José de Sousa, pela cessão e transferência de suas quotas, no valor de 30:000\$0, para Torquato de Abreu Teixeira, e do sócio Antônio Lages da Cunha, pela cessão de suas quotas, no valor de 20:000\$0 a Oton Pio da Fonseca, além de outras modificações. — Deferido.

De E. Fonseca & Dutra, pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Elvira Monteiro da Fonseca e Júlio Luiz Dutra, para o comércio de carnes, frios e comestíveis, à rua Nossa Senhora de Copacabana n. 330, loja, com o capital de 20:000\$0, e prazo indeterminado. — Deferido.

De Nara & Comp., pedindo arquivamento de seu contrato, sendo a firma composta dos sócios Eitaro Nara e Akio Shiokawa, para o comércio de importação e exportação, à rua Teófilo Otoni n. 64, 1º andar, com o capital de 10:000\$0 e prazo indeterminado. — Deferido.

De Silva & Cid, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Augusto Moreira da Rocha, recebendo a importância de 7:500\$0 de Ramon Cid Fernandez, que ora entra para a sociedade, passando a firma que era Moreira da Rocha & Fernandes para a atual, continuando o capital o mesmo de 15:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De B. Matos & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Breno Gomes de Matos, recebendo a importância de 76:565\$5, sendo admitida como sócia solidária D. Odeite Batista de Matos com o capital de 15:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Empresa Nacil, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 600:000\$0, admissão do sócio Jaime Spinola Teixeira, e retirada da sócia Nadir Figueiredo Sociedade Anônima, recebendo a importância de 240:000\$0, pela cessão de suas quotas aos sócios remanescentes, na seguinte proporção: 30 ações de um conto de réis cada uma ao sócio Joseph Marius Tourenq, 30:000\$0 a Mário Carneiro Guimarães, 30:000\$0 a Cássio de Proença Sigaud e 150:000\$0 a Jayme Spinola Teixeira, passando a Empresa a denominação atual, além de outras modificações, inclusive a do prazo da duração da sociedade que passa a ser de 5 anos. — Deferido.

De Costa Guimarães & Comp., pedindo arquivamento de duas alterações ao seu contrato, sendo, pela primeira, verificada a retirada do sócio Manuel Ferreira da Fonseca, elevação do capital para réis 1.000:000\$0, além de outras modificações; pela segunda retira-se o sócio Augusto Silva, recebendo a importância de 174:576\$0 sendo admitido consócio solidário Manuel Antônio Machado, com o capital de 50:000\$0, ficando o capital social de 1.000:000\$0 inalterado. — Deferido.

De Lavanderia Cooperativa de Responsabilidade Ltda., pedindo arquivamento de cópia de balancete. — Deferido.

De Lino Pimentel & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de transferência de quotas, do sócio O. Ribeiro & Comp., para Odir da Silva Ribeiro, num total de 5:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Ambrósio, D'Avila & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, por passar o sócio Pascoal Ambrósio José a assinar-se Pascoal Ambrósio. — Deferido.

De Sociedade Editora O Observador Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Olimpio Gui-

herme, recebendo a importância de 100:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Pan Brasil, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pelo aumento de seu capital para 180:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Pinho & Manso, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela transformação da sociedade de nome coletiva para limitada, sob a denominação de Pinho & Manso Ltda., pela elevação de seu capital para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Fonseca Rodrigues & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração da cláusula referente a retiradas além de outras modificações. — Deferido.

De Samuel Malkes & Comp., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, em virtude de alterações nas retiradas mensais. — Deferido.

De Dias, Torres, Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato pela cessão de quotas do sócio Joel Beltrão dos Santos Dias a sócia Elvira Torres de Almeida, na importância de 12:000\$0. — Deferido.

De Antônio Fernandes & Vinhais, pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela retirada do sócio Adelino da Costa, recebendo a importância de 7:500\$0, sendo admitido o sócio João Vinhais, — e alterada a firma para a atual, a qual era de Antônio Fernandes & Costa. — Deferido.

De Elias Kebian & Sobrinho, pedindo alteração de seu contrato, pelo aumento do capital para 40:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Emilio Staub & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato, pela alteração das retiradas, além de outras modificações. — Deferido.

De Darli & Comp., Ltda., pedindo alteração de seu contrato pela admissão dos sócios Belmiro Mendes de Vasconcelos, Dr. Armando Bordalo e Antônio Bordalo, sendo elevado o capital para 50:000\$0, além de outras modificações. — Deferido.

De Electro Química Industrial, Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, — pela retirada da sócia Companhia Técnica Comercial Ltda., recebendo a importância de 200:000\$0; o sócio Dr. Alexandre de Gregório Spino, recebendo a importância de 100:000\$0; o sócio Dr. Péricles Lopes Barbosa, 100:000\$0; o sócio Dr. Laércio Garcia Nogueira, 50:000\$0. — Deferido.

De Baldomero Alves & Comp., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Santiago Alvares, recebendo a importância de 6:000\$0 e mais 9:000\$0, no total de 15:000\$0, ficando o sócio Baldomero Alves Bartolomeu com o encargo do ativo e passivo, na importância de 38:392\$5. — Deferido.

De Ribeiro & Antero, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio José Ribeiro, recebendo a importância de 4:312\$4, e o sócio Antero Pinto a importância de 4:312\$4. — Deferido.

De Casemiro & Alves, pedindo o distrato de sua firma, pela retirada do sócio Casemiro Cardoso, nada recebendo, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio José Alves de Oliveira, recebendo a importância de 15:830\$6. — Deferido.

De Raul Nicolau & Irmão, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Sebastião Nicolau, recebendo a importância de 8:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Raul Nicolau, na importância de 12:000\$0. — Deferido.

De Henrique Liberal & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Caio Pedro Moucir, recebendo a importância de 142:058\$5, continuando o sócio Henrique de Barros Liberal, a comerciar em seu nome com o capital de 65:042\$7. — Apresente prova de quitação do imposto de renda do corrente exercício.

De Scheiner & Akerman, pedindo arquivamento de seu distrato, pela retirada do sócio Gdali Akerman, recebendo a importância de 25:000\$0, ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Salomão Scheiner, no valor de 25:000\$0. — Apresente prova de quitação de imposto de renda do corrente exercício.

De Sloper & Comp., Ltda., pedindo arquivamento de alteração de seu contrato. — A requerente deve ser convidada a apresentar: a) certidão de casamento da herdeira do sócio falecido; b) autorização do marido da mesma para comerciar, a qual deverá ser concedida, não em aditamento ao contrato, mas por escritura pública, como dispõe o art. 1º, n. 4 do Código Comercial; c) uma certidão do cartório do Juízo da Provedoria e Resíduos em substituição à pública forma do mandado judicial; d) prova de estar quite com a Fazenda Pública, nos termos do art. 144 do Decreto 10.902, de 20 de maio de 1914.

De Manuel de Azevedo Terceiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de restaurante, à rua Senador Euzébio, 228, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Ferreira Quarto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvão vegetal, à rua Joaquim Meier, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Eugênio Vasques Casado, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bar e restaurante, à rua Misericórdia, 55, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

De Antônio Augusto Soares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Senador Nabuco, 80, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Francisco Sklenicka, pedindo registro de sua firma, para o comércio de brinquedos de madeira, à rua Lino Teixeira, 327, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

De Albert Julius Schneider, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões e consignações, à Avenida Rio Branco, 91, 7º andar, sala 2, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Vaz Fostes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de açougue, à Avenida Automovel Clube, 2.851, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio Fernandes de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Barão de São Francisco Filho, 397-A, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Nicolau Unterberger, pedindo registro de sua firma, para o comércio de relojoaria e consertos, à rua 7 de Setembro, 41, fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Bento de Crasto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, charutaria e bilhares, à rua Catumbi, 34, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Serafim dos Anjos Moutinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de ourives, à rua São Cristovão, 27, fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Antônio de Almeida Carneiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de representações, à rua Visconde de Inhauma número 66, 1ª sala 4, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José da Costa Coutinho, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua D. Romana n. 86, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Antônio da Silva Miranda, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim e bilhares, à rua São Cristovão n. 46-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Lipa Zonenchein, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Ferreira Andrade n. 61, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Ernesto Guerreiro, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina metalúrgica, à rua General Pedra n. 104, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De A. Kogan, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tecidos e peles, à rua da Alfândega n. 274, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Lucien Duquesnois, pedindo registro de sua firma, para o comércio de material elétrico, papelaria e ferragens, à rua Marquês de Abrantes n. 232, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Juan Masuet, pedindo registro de sua firma complementar, pela abertura de uma filial à Avenida Passos n. 90. — Deferido.

De Eduardo Osório Pinto, pedindo registro de sua firma para o comércio de bar e botequim, à rua Carolina Machado n. 426, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ovídio Eiras, pedindo registro de sua firma, para o comércio de papelaria e charutaria, à rua Cronel Agostinho n. 8, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antônio Augusto de Araujo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Paula Brito n. 179, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Paulino Francisco Mário, pedindo registro de sua firma, para o comércio de mercador de ferro velho, à rua Santana n. 114, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Apromonte Ercole, pedindo registro de sua firma, para o comércio de confeitaria, à rua Uranos n. 487, com o capital de réis 12:000\$0. — Deferido.

De José P. Rodrigues, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artefatos de metais, à rua da Harmonia n. 57, fundos, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Rodolfo de Almeida Cardoso, pedindo registro de sua firma, para o comércio de frutas, à rua Camerino n. 164, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De E. Nóbrega Seixas, pedindo registro de sua firma, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Francisco Real n. 147, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De José Rodrigues de Figueiredo Martins, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua da Gamboa n. 197, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De José Pinto de Albuquerque, pedindo registro de sua firma, para o comércio de secos e molhados, à rua Lins e Vasconcelos n. 250-A, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De João Afonso Alves, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Teodoro da Silva n. 351, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De Israel Jefroykin, pedindo registro de sua firma, complementar, em virtude de cessar o comércio de câmbio manual. — Deferido.

De E. A. J. Gaewersen, pedindo registro de sua firma, para o comércio de comissões e conta própria, à rua Senhor dos Passos n. 149, loja, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Ivo José Ariza, pedindo registro de sua firma, para o comércio de plantas e flores naturais, à rua Marquês de Abrantes n. 45, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Ermelindo Tinoco Fernandes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de café, à avenida Presidente Wilson n. 164-A, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Daniel Baudouin, pedindo registro de sua firma, para o comércio de livraria e papelaria, à avenida 28 de Setembro n. 271-B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Diamantino Braz da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à avenida Lusitânia n. 78, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Alcides F. Gaia, pedindo registro de sua firma, para o comércio de chapéus de sol e bengala, à rua dos Inválidos n. 13, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Antônio Miguel Abraão, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Floresta n. 10, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antônio Bernardino Cardoso, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua do Matoso n. 219, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Manuel Vaz da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de restaurante, à avenida 28 de Setembro n. 409, com o capital de 15:000\$0. — Deferido.

De J. Ramella, pedindo registro de sua firma, para o comércio de pinturas e decorações, à rua 19 de Fevereiro n. 41, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Bento José Rodrigues, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Luiz Barbosa n. 58, com o capital de 2:500\$0. — Deferido.

De Erna Ziehfuss, pedindo registro complementar de sua firma, pelo aumento de seu capital para 31:000\$0. — Deferido.

De Cecília Schwartzman, pedindo registro de sua firma, para o comércio de chapéus de senhora, à rua Maris e Barros n. 93-B, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Pedro Franco Figueiredo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de quitanda, à rua Costa Barros n. 35, 2ª loja, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De José Armando Vilar, pedindo registro de sua firma, para o comércio de alfaiataria, à rua Acre n. 48, 1º andar, sala 1, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Galdino Henriques da Cruz, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Divinópolis n. 88, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De Felisberto Antônio Pires, pedindo registro de sua firma, para o comércio de carvoaria, à rua Divinópolis n. 60, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Paulo Pinto de Aguiar, pedindo registro de sua firma, para o comércio de construções, à rua 7 de Setembro n. 63, 1º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Anibal Busto, pedindo registro de sua firma, para o comércio de botequim, à rua Barata Ribeiro n. 371, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Paulo Rodrigues de Souza, pedindo registro de sua firma, para o comércio de material elétrico, à rua do Catete n. 148, fundos, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De B. A. de Almeida, pedindo registro de sua firma, para o comércio de artigos para homens, camisaria e chapelaria, à rua Buenos Aires n. 73, loja, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Rogério Costa Bastos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de papelaria, à rua Alvaro Alvim ns. 33 e 37, 8º andar, sala 815, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Manuel Matias de Amaral, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Juvenal Galeno n. 87, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Alfeu Mateus, pedindo registro de sua firma complementar, pelo aumento de seu capital para 35:000\$0. — Deferido.

De Francisco Pinto Soares, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de pintor, à rua Travessa das Partilhas n. 35, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Michel Nicolas Farah, pedindo registro de sua firma, para o comércio de roupas feitas, à rua São Cristovão n. 74, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Luiz Bau, pedindo registro de sua firma, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Caiapú n. 135, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De João Dias Lopes, pedindo registro de sua firma, para o comércio de café e laticínios, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Icoov David Waisman, pedindo registro de sua firma, para o comércio de móveis, à avenida Amaro Cavalcanti n. 676, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Artur Geraldo de Macedo, pedindo registro de sua firma, para o comércio de bilhetes de loteria, à Avenida Rio Branco n. 152-162, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De José de Castro Pazos, pedindo registro de sua firma, para o comércio de hospedaria, à rua Camerino n. 70, com o capital de réis 2:000\$0. — Deferido.

De Evaristo Gomes da Silva, pedindo registro de sua firma, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Estrada Henrique de Melo n. 73, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Odete Fernandes Fortuna, pedindo registro de sua firma, para o comércio de oficina de costura, à rua Senador Dantas, n. 19, apartamento n. 401, com o capital de 1:000\$0. — Deferido.

De Gaspar da Silva Reis, pedindo registro de sua firma, complementar, pela abertura de uma filial. — Deferido.

De Antônio Escovino, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 20:000\$0. — Deferido.

De Manuel da Silva Sesto, pedindo registro complementar de sua firma, pela abertura de uma filial à rua Cabral n. 35. — Deferido.

De A. J. Xavier, pedindo registro de sua firma, complementar, pelo aumento de seu capital para 20:000\$0. — Deferido.

De Borges de Macedo & Barros, Dutra Cavalcante & Comp., Santos, Valdemar & Comp., Ventura & Dias, J. A. Ribeiro & Comp., Ltda., Raul Rocha & Marques, Vieira Cardoso & Carvalho, Rocha, Irmão & Comp., Casa Lister Ltda., Castro e Silva Alves & Miranda Pacheco Ltda., Costa Moreira & Abreu, Ltda., S. Neto & Comp., Ltda., Alborino de Oliveira & Comp., S. Manela & Comp., Ltda., Gaspar da Silva Araújo & Comp., Indústrias Reunidas Creol, Ltda., Almeida & Rama, Silva, Liberato & Comp., Abel Alves Lourenço & Comp., Vitorino da Costa & Garcia, Castanheira & Silva, Capelletti, Irmãos, Ltda., Barros & Portela, Moré & Gissi, Ltda., A. Santos Moreira & Comp., Ltda., Café Lamas, Ltda., Gentil & Silveira Ltda., Chiniez, Wassermann & Rozes, Ltda., Laboratórios de Biologia e Quimioterapia Ltda., pedindo registros de suas firmas. — Deferidos.

De Fabrício Ascensão Aguilera, pedindo registro de sua firma, para o comércio de tinturaria, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Luiz Keidel, pedindo nomeação de tradutor para traduzir um documento em língua sueca. — Faça-se a nomeação do Sr. Eduardo Plujanski para tradutor "ad hoc".

De Ezequiel Pondé, Armando Olimpio Guarisehi e Palma, Maria Aparecida de Castro, Ernest Smith Paterson, Carlos Santa Rosa, Mario Lobo, Luiz Pereira Rodrigues, Lúcio da Silva Leite, Argeu Machado Bezerra, João da Cruz Torre, pedindo registro de seus diplomas de contadores e guarda-livros. — Deferidos.

De Antônio Júlio Populo, J. L. Castro, Armando Pinto Ferreira, pedindo anotação em suas firmas. — Deferidos.

De Irmãos Martins, pedindo abertura de filial. — Deferido.

De Basílio Alves da Costa, pedindo abertura de filial. — Deferido.

De W. Maia & Comp., pedindo anotação em sua firma. — Indeferido à vista dos pareceres.

De José Gonçalves da Cruz Segundo, pedindo cancelamento de sua firma. — Deferido.

De A. C. Azevedo Adolfo Gomes da Silva, pedindo transferência de livros. — Deferidos.

De F. Batista de Oliveira, pedindo devolução de traslado. — Indeferido de acordo com a informação.

De José Pinto Socio, pedindo devolução de documentos. — Deferido.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 9 de junho de 1940

Processos:

N. 4.270-40 — A The Northern Assurance Company Limited. — Sele a Comp. o requerimento.

N. 4.264-40 — A "Albingia" Versicherungs-Aktiengesellschaft, requer prorrogação de 10 (dez) dias para a remessa da tradução integral dos documentos referentes ao último exercício, de acordo com o art. 211 do Decreto-lei n. 2.063 de 7-3-40, termina em 30-6-40. — Como requer.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo 22.512-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores de previdência Francisco Anibal Ribeiro Dantas e Celso Augusto de Azevedo Correia submetem à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1936, procedidas no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado e ratificar as recomendações formuladas pelos referidos inspetores as quais deverão ser observadas pelo Instituto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 22.275-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que Francilio Xavier Pires e outros, associados aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, solicitam reconsideração do despacho do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, exarado no Processo 15.219-39, segundo o qual, homologando decisão do Conselho, determinou fosse restabelecido o pagamento das aposentadorias dos suplicantes, a partir da vigência do Decreto-lei n. 819, de 1938, cujo artigo 6º autorizava a acumulação de pensões e aposentadorias:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Geral, determinar seja promovida pela Secretaria a apensação do Processo 15.219-39 aos presentes autos e, em seguida, submetidos à elevada consideração do Sr. ministro do Trabalho, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.759-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, solicita autorização para elevar o capital da Carteira Predial, na importância de 600:000\$0:

Considerando que o aumento ora pretendido se enquadra nos limites fixados em lei;

Considerando, outrossim, que o pedido está justificado e os pareceres nem uma objeção fazem ao mesmo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar o aumento do capital da Carteira.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino de Gusmão*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 23.481-39 — Vistos e relatados os presentes autos em que o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes solicita a concessão da verba de rs. 2:000\$0, para pagamento da prorrogação, 30 dias, do contrato que mantém com o engenheiro, Dr. Gastão Tassano:

Considerando que o pedido está justificado e a seção técnica nem uma objeção faz ao mesmo;

Resolve o Conselho do Trabalho, em sessão plena, conceder a verba em questão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 2.972-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Luiz Salgado Lima Filho opõe embargos a decisão da Segunda Câmara, de 26 de setembro de 1938, que negou provimento ao recurso interposto pelo embargante do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil indeferindo o seu pedido de restituição de contribuições:

Considerando que o presente caso é idêntico ao que deu motivo ao acórdão de 30 de novembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1940 e prolatado no recurso de n. 2.972;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ribeiro França Filho*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 4.169-1939 — Vistos e relatados os presentes autos em que são partes: a firma Bargiona, Irmãos & Cia., como recorrentes, e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, como recorrido:

Bargiona, Irmãos & Cia. recorrem para este Conselho da multa que lhes foi imposta pelo Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários.

Dizem os recorrentes que, intimados a recolherem as importâncias de contribuições de abril, maio, junho e julho, o fizeram pagando juros de mora, não sendo justo, portanto, que depois de efetuado o recolhimento devido fossem notificados ou submetidos à multa em apreço.

Os recorrentes evidentemente confundem a multa com os juros da mora.

Os juros sempre são devidos, desde que seja excedido o prazo máximo fixado para o recolhimento das contribuições. A multa, porém, é motivada por qualquer outra desobediência, de caráter mais ou menos grave, aos dispositivos previstos na própria lei.

Ora, dos elementos que constam do processo, pode-se afirmar que:

1.º — a 1.º de setembro de 1939 foi lavrado o auto de infração, por não ter a firma recolhido ao Instituto as importâncias descontadas dos salários de seus empregados, retendo-as juntamente com as parcelas iguais devidas como empregador, tudo perfazendo o total de 728\$4;

2.º — os infratores foram cientificados do prazo de 15 dias para apresentarem defesa, bem como, de que ficariam isentos de qualquer multa si dentro desse mesmo prazo recolhessem o total das contribuições em débito, acrescidas dos juros de mora, tudo de acordo com a portaria SCm-200;

3.º — dentro do prazo fixado, de que teve conhecimento, nem apresentaram defesa, nem recolheram as contribuições que deviam, nem solicitaram qualquer outro prazo razoável para se quitarem perante o Instituto;

4.º — o prazo de 15 dias que primitivamente lhes fora concedido, terminou em 16 de setembro de 1939, e o Conselho Fiscal do Instituto, usando ainda de condescendência, só a 13 de novembro, ou seja quase 2 meses depois, aplicou aos recorrentes a multa mínima de 100\$0;

5.º — a 22 de novembro os recorrentes foram notificados dessa multa e intimados a paga-la dentro de 10 dias, ou a depositá-la caso quizessem recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho;

6.º — na véspera de receberem a notificação da multa contribuições atrasadas, com os juros de mora.

Tudo isto se acha plenamente comprovado, e isto posto:

Considerando que os recorrentes incidiram em flagrante infração ao disposto no art. 1.º do Decreto-lei 65, que dispõe sobre o recolhimento das contribuições devidas por empregadores e empregados dos Institutos e Caixas;

Considerando que os recorrentes, dentro do prazo que lhes foi fixado não efetuaram o recolhimento dessas contribuições, retendo-as indevidamente para possíveis aplicações em benefício próprio;

Considerando que não observando o prazo da intimação os recorrentes infringiram disposições regulamentares, tornando-se, portanto, passíveis das penalidades consubstanciadas nas multas previstas pelo art. 172 do Decreto 1.918, de 27 de agosto de 1937, que aprovou o Regulamento para o Instituto dos Industriários;

Considerando que tal multa refere-se ao fato de não observância de prazo fixado, nenhuma circunscrição havendo que prevaleça em favor dos recorrentes;

Considerando que a referida multa, imposta o foi num grau mínimo;

Considerando que a referida multa, imposta pelo Conselho Administrativo do Instituto dos Industriários, em 13 de novembro de 1939 o foi pelo motivo de até essa data estarem os recorrentes em estado de indubitável recalcitrância, deixando de entregar ao Instituto os bens que não lhes pertenciam;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso par confirmar a decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. C. de Lima Ferreira*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende*, Procurador Geral.

Rec. 3.319-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que Júlia da Silva Tavares opõe embargos à Câmara, de 17 de julho de 1939, que negou provimento ao recurso interposto pela embargante da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, na cidade do Rio Grande, considerando pensão a Corina Rezende;

Considerando que a decisão embargada foi publicada no "Diário Oficial" de 11 de agosto de 1939 e a petição de fls. 81 deu entrada na Secretaria deste Conselho em 18 de dezembro de 1939, estando, portanto, o recurso fora do prazo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Rha*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 2.330-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil opõe embargos à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, de 2 de maio de 1938, que tomou conhecimento do recurso interposto pelo embargante do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários considerando o Dr. Miguel de Lima Castelo Branco seu associado obrigatório;

Considerando que o empregado em questão tendo sido inscrito regularmente, não cabe ao Banco pedir o cancelamento da referida inscrição;

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, o advogado que recebe por mês é associado obrigatório, adquirindo estabilidade funcional, findo o respectivo prazo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada, por maioria de votos.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 460-31 — Vistos e relatados os presentes autos em que Napoleão Fagundes reclama contra The San Paulo Railway Company Limited;

Relatório

A Estrada de Ferro São Paulo Railway, por motivo de economia, dispensou os serviços de seu empregado Napoleão, em 7 de julho de 1930.

Contra sua dispensa reclamou o empregado para este Conselho, que em acórdão de 16 de julho de 1931, publicado no "Diário Oficial" de 15 de agosto do mesmo ano, em face da sua estabilidade funcional, assegurada por lei, mandou reintegrá-lo.

Notificado a Estrada nesse sentido, em 19 de agosto de 1931 e, posteriormente, em 17 de novembro do mesmo ano, excusou-se em reintegrá-lo, por motivo de origem jurídica, qual o de não ter efeito retroativo invocado, que data de 1923, juntando pareceres, sob esse ponto de vista, dos eminentes juristas Clóvis Beviláqua, E. Espínola e Azevedo Marques (fls. 21).

Em virtude do não cumprimento do acórdão, ouvida a Procuradoria Geral, opinou se concedesse à Estrada o prazo de 10 dias para dar cumprimento ao mesmo, pena de não o fazendo, ser-lhe cominada a multa prevista pelo art. 58, § 1º, letra a, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (fls. 24 v.).

Em 1 de janeiro de 1932, voltou o empregado a trabalhar na referida Estrada, conforme comunicação feita a este Conselho, na qual declara a empresa que assim o fizera por livre e espontânea vontade, sem reconhecer qualquer obrigação oriunda da lei. (fls. 27).

Não tomou, todavia, este Conselho conhecimento da parte final do referido ofício, em resposta àquela Companhia (fls. 28).

Resolvida, assim, a situação do empregado, foi o processo arquivado em 29 de março de 1932 (fls. 29 v.).

Em 16 de novembro do ano próximo passado, Fagundes, em memorial dirigido ao Sr. Dr. Getúlio Vargas, volta, novamente ao assunto, em exposição longa e detalhada, onde alega coação e termina requerendo o seguinte:

1º) Cumprimento integral ao acórdão de 16 de junho de 1931, que o reintegrou no cargo e nas funções que exercia anteriormente à sua dispensa.

2º) pagamento integral da importância total dos vencimentos que deixou de receber, no período de 1 de agosto de 1930 a 1 de janeiro de 1932, acrescida dos juros de mora e honorários de advogado;

3º) considerá-lo promovido na data ou nas datas em que foi o seu colega de serviço, Barnabé Rodrigues, e nas mesmas proporções dos aumentos de vencimentos recebidos por este último, pagando-se ao suplicante as diferenças que se venham a apurar;

4º) removê-lo para os escritórios centrais da Estrada, onde tinha exercício antes de sua dispensa injusta.

Encaminhado com nota da Presidência da República ao Ministério do Trabalho dita solicitação, por sua vez, foi pelo Sr. ministro do Trabalho, remetido o referido memorial, acompanhado dos documentos de fls. 36 a 46 a este Conselho, afim de pelo mesmo ser devidamente apreciado.

Isto posto, e

Considerando que a questão, como frisa a Procuradoria, gira em torno da interpretação do acórdão deste Conselho de 16 de junho do ano de 1931 e os efeitos por ele produzidos;

Considerando que alega o reclamante que, em consequência do estado de premente necessidade em que se encontrava, com encargo de sustentar família numerosa, após a morte de seu pai, viu-se por isso mesmo obrigado a dirigir a carta de fls. 54 à Estrada, datada de 5 de janeiro de 1932, desistindo das vantagens decorrentes em lei e da reclamação dirigida a este Conselho, receoso de que se não o fizesse, não fosse reintegrado no serviço;

Considerando destarte, que, segundo afirma o reclamante, a carta que assinou e dirigiu à Empresa foi sob coação, o que resta apurar é ou não procedente;

Considerando que a coação, segundo os tratadistas, não se presume, cumpre seja provada;

Considerando que a melhor prova, evidentemente, é a testemunhal, mas, até por presunções, do mesmo modo que no dolo, pode ser verificada a coação;

Considerando que a prova testemunhal não foi feita, muito embora, constem nos autos, alegações do reclamante em que se refere a terceiros que têm conhecimentos da *vis compulsiva* que sofreu;

Considerando, pois, que é de se examinar as presunções existentes nos autos;

Considerando que a Procuradoria entende que, atendendo às circunstâncias que envolvem o caso, é de se presumir a coação;

Considerando que é mister, todavia, se proceda, em casos dessa natureza, com a máxima cautela. As nuances que se apresentam em cada caso concreto, são variadíssimas e qualquer pronunciamento, sem atento e minucioso estudo, poderá ser precipitado e injusto;

Considerando que se deve dar a maior elasticidade possível às questões trabalhistas, mas atendendo, precipuamente, às modalidades de cada caso em si;

Considerando que se de um lado não há motivo para duvidar da sinceridade do reclamante, por outro lado, também, não há elementos que levem a se desconfiar da Estrada;

Considerando que é de se notar a grande teimosia da Empresa, passível, assim, de censura por parte deste Conselho por ter-se esquivado de dar imediato cumprimento ao acórdão deste Tribunal que mandou reintegrar o reclamante;

Considerando que já se disse acima que os versados na matéria, nacionais e alienígenas, são unânimes em afirmar que a coação deve ser provada e só na falta de prova testemunhal é que se admite a prova por presunção. Mas, esta presunção há de ser de tal forma que não pare a menor dúvida no espírito do julgador, para em sua consciência admitir a coação;

Considerando que dispõe o art. 98 do Código Civil que a coação para viciar a manifestação da vontade, há de ser tal, que incute ao paciente, fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família ou a seus bens, iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido;

Considerando, assim, que para que a coação constitua um vício da manifestação da vontade, em face dos termos do art. 98, supra citado, é necessário que:

1.º — seja a causa determinante do ato;

2.º — o temor deve ser:

a) grave, isto é, resultante da ameaça de um dano sério

b) fundado, isto é, capaz de impressionar realmente a pessoa.

O dano receado há de ser:

a) iminente, isto é, atual e inevitável; A ameaça de mal impossível, remoto ou evitável, não constitui coação capaz de viciar o ato;

b) igual, pelo menos, ao do ato extorquido.

3.º — o dano deve referir-se à pessoa do paciente, à sua família ou aos seus bens.

Clóvis Beviláqua — V. I — Cód. Civ. Com. fls. 335 — 2.ª edição e Carvalho Santos — V. II — Cód. Civ. Interp. fls. 354.

Considerando que a causa determinante, segundo alega o reclamante, foi ter escrito a carta de fls. 54, desistindo das vantagens da lei e da reclamação a este Conselho, com receio de não ser reintegrado;

Considerando que não procede tal alegação, de vez que o reclamante dirigiu a referida carta, à Estrada, no dia 5 de janeiro de 1932, e, segundo dão notícia os autos, o reclamante voltou ao serviço da

Estrada no dia 1.º de janeiro do mesmo ano; consequentemente se a 5 já havia o reclamante voltado para a Estrada, não havia mais razão de ser alegada a *coação*;

Considerando que se o motivo determinante era a sua *reintegração*, havendo esta se verificado, cessou o estado de temor;

Considerando que a verdade é que quando o reclamante escreveu a carta à Estrada, já tinha a sua situação definida, por força da sua *reintegração*;

Considerando que, não obstante, é de se considerar que a carta de fls. 54, não pode valer por uma *renúncia*, de vez que a doutrina adotada pelo Direito Operário, é que o direito à *renúncia* não é de se admitir, maximé, em se atendendo a que já este Tribunal, no acórdão de 1931 mandara reintegrar o reclamante;

Considerando, demais, que não poderia prevalecer a *renúncia*, porque os princípios de direito e de Ordem Pública não podem estar a mercê da vontade das partes; é a consagração do velho brocardo de que: "*Jus publicum privatorum pactis mutari non potest*";

Considerando que alega, todavia, a Estrada que não impôs, em absoluto, o referido acórdão, à Companhia, qualquer obrigação de pagar ao reclamante *vencimentos, juros de móra e honorários do seu advogado*; e que, em consequência, silenciando a sentença sobre o assunto, a execução não podia abrangê-los, pela regra de que só executa o que a sentença contém;

Considerando que é jurisprudência mansa e pacífica deste Tribunal, em inúmeros julgados, que afetam a estabilidade funcional, verificada a não procedência da falta que se argue contra o empregado, mandar reintegrá-lo, pouco importando que o acórdão não se tenha manifestado expressamente sobre as vantagens;

Considerando que a regra é que implicitamente o fez; a *reintegração* de um empregado obriga o empregador, como consequência lógica e indispensável da mesma, ao resarcimento das vantagens não recebidas durante o afastamento;

Considerando que somente nos casos de *readmissão* é que não estão obrigados os empregadores ao pagamento dos atrasados;

Considerando, nessas condições, que por força do acórdão de folhas 7, ao reclamante cabe o direito de receber os atrasados, não assistindo, porém, ao mesmo direito de receber os juros de móra e pagamento dos honorários de advogado;

Considerando, outrossim, que não lhe assiste tão pouco direito de pleitear a sua volta para os escritórios centrais da Estrada, onde trabalhava, quando da sua dispensa, de vez que se trata de questão pertinente, exclusivamente, à administração interna da empresa;

Considerando que a sua remoção de uma para outra seção, ou departamento, depende da organização interna dos serviços e da conveniência de ser aproveitado o empregado nessa ou naquela dependência, sendo ato de caráter administrativo;

Considerando, do mesmo modo, com respeito à sua promoção. Só à Estrada cabe apreciar a capacidade funcional de seus empregados, promovendo-os ou deixando de os promover, conforme o maior ou menor grau de seus merecimento e eficiência profissional;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação para o fim de determinar à São Paulo Railway Company Limited que indenize o reclamante, Napoleão Fagundes, da importância que lhe é devida, correspondente ao tempo de seu afastamento, por força do acórdão de folhas 7 e na conformidade do que tem decidido este Conselho.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. — Antonio Ribeiro França Filho, Relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. — Cupertino de Gusmão, vencido pelos seguintes fundamentos:

Este processo teve origem em uma reclamação contra a Caixa, que negou o direito à contribuição em dobro como desempregado, mas tendo sido readmitido, perdeu, nessa parte o seu objetivo, prevalecendo, portanto, para julgamento, o processo n. 2.126 (reclamação contra a Empresa).

Trata-se do seguinte:

A São Paulo Railway Company Limited dispensou, em julho de 1930, por economia, o seu empregado Napoleão Fagundes.

Este conselho, por acórdão de 16 de julho de 1931, mandou reintegrá-lo.

A Empresa, no entanto, só depois de uma série de providências, cumpriu o acórdão, em janeiro de 1932, readmitindo o reclamante, não pagando, porém, os vencimentos do tempo em que esteve afastado.

Também não readmitiu no mesmo cargo nem no mesmo Departamento.

O reclamante trabalhava na Contadoria da Estrada, como funcionário do quadro, sendo readmitido nos armazens de Pari, como extranumerário.

Acontece que os funcionários da Contadoria, como o reclamante o era, tem acesso e aumento de vencimentos, enquanto que os que trabalham nos armazens, como extranumerários, permanecem anos e mais anos com os mesmos ordenados (folhas 63 — processo n. 2.126).

Foi, por conseguinte, rebaixado de posto, tanto no que toca ao cargo como aos vencimentos, visto que foi ocupar um lugar onde não há promoção nem aumentos.

Não foi, portanto, reintegrado, pois o termo *reintegrado* não admite restrições.

Trata-se de um funcionário de Contadoria, com direito a promoções e aumentos periódicos, que foi readmitido em armazens, como extranumerário.

Não é o caso de um trabalhador de turma, que é readmitido em outra turma.

Não é o caso de um trabalhador de turma, que é readmitido em Não é o caso de maquinista, guarda-freios ou guarda-chaves que são transferidos para outra zona.

Não é o caso de um agente, conferente, telegrafista ou escriturário que são transferidos para outra Estação.

Em casos assim tenho aprovado a transferência, porque reconheço que é um direito da Empresa, por conveniência de seus serviços, transferir os seus funcionários.

Além disso não se trata de um empregado que tivesse praticado qualquer falta e que, submetido a inquérito, este não tivesse logrado aprovação deste conselho, por não ser a falta grave ou por não haver ficado provada.

É um empregado que a Empresa dispensou porque o julgava de mais, e que, contando mais de dez anos de serviços, foi mandado reintegrar.

Não é um empregado faltoso, que mereça esse castigo. Nenhuma falta praticou. Apenas, demitido por ser julgado de mais, reclamou para este Conselho, como era de seu direito.

Não se justifica, portanto, a situação que a Empresa lhe criou. No caso em espécie a estabilidade do empregado foi profundamente atingida.

É um funcionário da Contadoria que é readmitido em armazens, quando o Conselho mandou reintegrá-lo.

Não houve, portanto, *reintegração*. Houve rebaixamento.

Isso equivale a transferir um escriturário de empresa de mineração para trabalhador de mina, o que é visivelmente rebaixamento, embora se lhe conservem os vencimentos. É uma dispensa indireta.

Por linha, veio-me às mãos o processo n. 2.936, constante de uma carta endereçada ao Sr. Presidente da República, pela esposa do reclamante, onde ela conta a odisséia de seu esposo, trabalhando nos arazens de Pari, por tarefa, quando era antes funcionário da Contadoria, submetido a verdadeiro castigo.

Essa carta, que é longa, bem demonstra a atitude da Empresa para com seu empregado. É o grito de revolta de quem sofre penas sem ter cometido nenhuma falta.

O reclamante, readmitido e não reintegrado, como determinou o Conselho, deseja:

1º, voltar ao Departamento em que trabalhava, para o mesmo cargo ou outro equivalente;

2º, receber os vencimentos atrasados, do período em que esteve afastado;

3º, ser considerado promovido nas mesmas datas e nas mesmas proporções de aumento de vencimentos que os seus antigos colegas de Contadoria, recebendo, igualmente, as diferenças atrasadas que se venham a apurar;

4º, receber juros de móra e honorários de advogado.

O Sr. relator, conselheiro França Filho, em brilhante voto escrito que se acha apenso aos autos, depois de uma série de considerações em torno do fato, conclui mandando pagar os vencimentos atrasados, do tempo em que esteve afastado do serviço, por não considerar cumprido o acórdão com a simples *readmissão*, deixando, entretanto, de atender às demais reclamações.

Apesar do muito acatamento que me merece a opinião do illustre relator, que se tem mostrado sempre justo em seus julgamentos, divirjo de S. Exa. e vou mais além:

1º, nego o pagamento de juros de móra e honorários de advogado, porque ainda não atingimos a esse ponto nas questões contenciosas trabalhistas;

2º, mando pagar os atrasados do tempo em que esteve afastado;

3º, mando voltar ao seu antigo cargo ou a equivalente na Contadoria, e

4º, considero-o promovido e aumentado nas proporções e épocas referidas, mandando pagar as diferenças a apurar-se.

Rec. Ob. 3.690/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista opõe embargos à decisão da Terceira Câmara que aprovou a concessão de pensão à viúva de José Hojeck:

Considerando que os embargos, embora estejam fora do prazo legal, devem no entanto, ser recebidos afim de ser restabelecido o cálculo primitivo, que estava exato;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos, para o fim de se retificar o cálculo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Antonio Ferraz, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. Ob. 2.763-37 — Vistos e relatados os presentes autos em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação solicita a este Conselho retificação do cálculo da aposentadoria ordinária concedida ao associado Po-

licarpo Caetano dos Santos, tendo em vista o que dispõe o § 6º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando que o Serviço Técnico Atuarial é de parecer que está exato o valor do benefício concedido pela Caixa, a qual, porém, deixou de fazer o desconto a que se refere o art. 43;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que se observe, como valor mensal líquido da aposentadoria em aprego, a quantia de 186\$2 (cento e oitenta e seis mil e duzentos), e considerar o pedido da Caixa como ato corregedor.

Ric de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 16 DE JULHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia*, vogal dos empregadores — *Cori Peizoto*, vogal dos empregados — *Tina Vitta*, secretária.

Processos:

P.-6.894, de 1940 — Antônio da Silva Soares reclamando contra Augusto dos Santos & Comp., férias. — Procedente em 570\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P.-6.922, de 1940 — José Bernardo da Silva reclamando contra Expresso Tourístico, dispensa sem prévio aviso. — Procedente em 186\$6. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

D.N.T.-207-V-1932 — Viriato Antônio Pereira e outros, num total de 26 reclamações, reclamando contra a Companhia Brasileira de Portos. — Arquivar na importância global de 3:827\$5. Pagas as custas pela reclamada.

D.N.T.-535-M e D.N.T.-544-M, de 1932 — Manuel Francisco Pereira e Matias Vilela, reclamando contra Bernardino Bevilacqua & Comp., férias. — Adiados para o dia 16 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

D.N.T.-424-J, de 1932 — João Coelho da Silva reclamando contra a Companhia Locativa e Construtora, férias. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T.

D.N.T.-243-G, de 1932 — Guilherme Garcia Peres e outros, num total de seis reclamações, reclamando contra a Companhia Brasileira de Portos, férias. — Devolvidos à Procuradoria do D.N.T., afim de que os reclamantes sejam notificados por edital.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 62

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a deliberação da Diretoria em sessão de 10 de junho de 1940,

Considerando que na área ervateira do Rio Grande do Sul o mate produzido tem paladares distintos e tradicionalmente conhecidos;

Considerando ser de alta vantagem para a economia ervateira do Estado a determinação do tipo e qualidade da cancheada, peculiaridades a cada região;

Resolve:

Art. 1.º A área ervateira do Estado do Rio Grande do Sul fica dividida em duas Regiões:

1.ª Região de Produção de Paladar Forte.

2.ª Região de Produção de Paladar Fraco.

§ 1.º A Região de Produção de Paladar Forte fica sub-dividida em tres Sub-Regiões, subordinadas ao paladar e qualidade da respectiva produção, como se segue:

1.ª Sub-Região — enquadrando os municípios de Tapes, Camaquã, Guaíba, Santo Antônio, Triunfo, São Jerônimo e Osório.

2.ª Sub-Região — enquadrando os municípios de Caí, Taquari, Taquarã, São Francisco de Paula e Caxias.

3.ª Sub-Região — enquadrando os municípios de Montenegro, Farroupilha, Guaribaldi, Alfredo Chaves, Prata, Antônio Prado, Lagoa Vermelha e São Luiz Gonzaga.

§ 2.º A Região da Produção de Paladar Fraco enquadra os seguintes municípios: Candelária, Santa Cruz, Venâncio Aires, Lageado, Estrela, Arroio do Meio, Encantado, Guaporé, Soledade, Júlio de Castilhos, Carasinho, Passo Fundo, Getúlio Vargas, José Bonifácio, Palmeira, Santa Rosa, São Borja, Santo Angelo, Ijuí e Cruz Alta.

Art. 2.º Na Região de Produção de Paladar Forte, na safra de 1940, somente será permitida a produção de cancheada de barbaquá G. B. 1, contendo 10 % de pausinhos de 2 ½ m/m, de diâmetro máximo (tipo exportação).

Art. 3.º Na Região de Produção de Paladar Fraco, na safra de 1940, sempre que o mate se destinar aos moinhos instalados no Estado, somente será permitida a produção de cancheada de barbaquá G. B. 1, contendo 10 % de pausinhos de 2 ½ m/m de diâmetro máximo.

Art. 4.º Na Região de Produção de Paladar Fraco, entretanto, será permitida a produção de cancheada de barbaquá G. B. 2, contendo 25 % de pausinhos de 4 ½ m/m de diâmetro máximo, somente nos municípios de Ijuí, Santo Angelo, Palmeira, São Borja, Soledade e Candelária.

Art. 5.º O mate produzido com inobservância das disposições contidas nesta Resolução, será apreendido e inutilizado, salvo si o proprietário obtiver licença do I. N. M. para o seu aproveitamento em outros fins industriais.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução n. 36, de 28 de fevereiro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, Presidente.

RESOLUÇÃO N. 63

O presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a deliberação da Diretoria em sessão de 10 de junho de 1940, resolve:

Art. 1.º No Estado do Rio Grande do Sul, para a safra de 1940, são fixados os seguintes preços mínimos, na base de quinze quilos, para as transações entre Produtores e Industriais ou Comerciantes:

I — Mate cancheado:

1.º Hipo G.B.-1. Exportação — Cancheada de barbaquá de 1ª qualidade com 10% de pausinhos de 2 1/2 m/m de diâmetro máximo:

Posto em Porto Alegre, quando procedente dos municípios que formam a região de Produção de Paladar Forte:

a) Dos municípios que enquadram a 1ª Sub-região.....	6\$5
b) Dos municípios que enquadram a 2ª Sub-região.....	7\$5
c) Dos municípios que enquadram a 3ª Sub-região.....	8\$0

2º Tipo G.B.-1. (Consumo interno) — Cancheada de barbaquá de 1ª qualidade com 10 % de pausinhos de 2 1/2 m/m de diâmetro máximo:

Posto em Porto Alegre, José Bonifácio, Passo Fundo, Carasinho ou Giruá, quando procedente de todos os municípios que formam a Região de Produção de Paladar Fraco. 8\$5

3.º Tipo G.B.-2. (Consumo interno) — Cancheada de barbaquá de 2ª qualidade com 25% de pausinhos de 4 1/2 m/m no máximo:

a) Posto na cidade de Palmeira, quando procedente do Município de Palmeira.	7\$0
b) Posto em Giruá, Rio Branco ou Ijuí, quando procedente dos municípios de Santa Rosa, São Borja, Santo Angelo ou Ijuí.	6\$5

II — Mates socados:

1.º Tipo B.P.-1. Barbaquá de Palmeira — Socada, com 25% de pausinhos de 4 1/2 m/m de diâmetro máximo, feita com cancheada de barbaquá de 1ª qualidade exclusivamente da produzida no município de Palmeira:

Posto em Palmeira e Rio Branco. 7\$5

2.º Tipo B.I.-1. Barbaquá de Ijuí ou Passo Fundo, socada com 25% de pausinhos, feita com cancheada de barbaquá de 1ª qualidade, produção, de todos os municípios que enquadram a Região de Produção de Paladar Fraco, com exceção do município de Palmeira:

Posto em Porto Alegre, Venâncio Aires, Cruzeiro do Sul, Passo Fundo, José Bonifácio, Ijuí, Rio Branco ou Giruá. 7\$0

III — Mates genuinamente socados:

1.º Tipo G-2. Mate doce — Socado com 35% de pausinhos de 4 1/2 m/m de diâmetro máximo, feito com cancheada de carijó, produção exclusivamente daqueles que socaram em 1939 menos de 15.000 quilos:

Posto em Venâncio Aires ou Cruzeiro do Sul, quando procedentes dos municípios de Santa Cruz, Venâncio Aires, Lageado, Estrela ou Taquari. 5\$5

2.º Tipo M.I.-1. Missioneira de Ijuí em Passo Fundo, da 1ª qualidade socada, com 25% de pausinhos de 4 1/2 milímetros de diâmetro máximo, feita com cancheada de carijó, produção exclusiva daqueles que socaram em 1939 menos de 15.000 quilos:

Posto em Giruá, Rio Branco, Ijuí ou Passo Fundo, quando procedentes dos municípios de Santa Rosa, S. Borja, Santo Angelo, Ijuí, Passo Fundo, Soledade ou Lagoa Vermelha. 6\$0

Art. 2.º O Departamento Regional do Rio Grande do Sul dará a devida publicidade à presente Resolução para conhecimento de todos os interessados; revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 20 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 64

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Resolve:

Art. 1.º Os tipos de mate, de procedência dos Estados do Paraná e Santa Catarina, destinados aos mercados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, obedecerão aos seguintes preços mínimos, F.O.B., por quilo:

U. 1 — Extra (R. Grande e Mato Grosso)	1\$109
U. 2 — Especial (R. Grande)	\$950
C. 5 — Moída (R. Grande e Mato Grosso)	\$800

Art. 2.º Os tipos de mate destinados ao mercado Uruguai, obedecerão aos seguintes preços mínimos, F.O.B., por quilo:

U. 1 —	1\$300
U. 2 —	1\$150
PB 1 — PC 1	1\$000

Art. 3.º A presente resolução entrará em vigor em 1 de setembro de 1940.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 65

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

— Considerando que frequentes e numerosos pedidos de certidões absorvem considerável tempo dos funcionários do Censo, por isso que, em regra, exigem consulta dos arquivos e registro;

— Considerando que o número de inscrições de ervateiros já sobe a cerca de vinte mil e cresce constantemente, o que determinará grande aumento do serviço de expedição de certidões;

— Considerando que essa circunstância obriga a despesas que devem ser ressarcidas pelos interessados.

Resolve:

Art. 1.º Além dos selos previstos no n. 20 da Tabela B do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.437, de 7 de outubro de 1936, as certidões expedidas pelo I.N.M. estão sujeitas aos seguintes emolumentos, que constituem receita do Instituto, nos termos do artigo 31, letra c, do Decreto n. 3.128, de 5 de outubro de 1938:

I — Busca:

- Dentro de um ano — 2\$0;
- Por ano excedente, mais 1\$0;
- Si não indicar o ano, mais 50%;

II — Certidão:

De teor, narrativa ou em relatório, além da busca e da taxa, de cada item — 2\$0;

III — Razã:

De cada linha — \$2.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 66

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º O preço mínimo, fixado pelo I.N.M., em favor do produtor, compreende-se à vista, ou seja contra a entrega do mate.

Parágrafo único. Para facilidade das operações, quando nisso convenha o produtor, a compra poderá ser feita, contra títulos negociáveis em transações bancárias, até o prazo máximo de noventa dias, ao mesmo preço, acrescido dos respectivos juros.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 67

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º O corte do mate nos municípios de Chapecó, Concórdia e Cruzeiro, Estado de Santa Catarina, em razão de suas condições

peculiares, será permitido somente no período que decorre de 1 de junho a 15 de setembro.

Art. 2.º O preço do mate cancheado de primeira qualidade, barragá ou carijó, coado em peneira de 1,5 m/m., por quinze quilos, posto na Vila de Chapecó, é o mesmo indicado pela resolução n. 26, de 5 de dezembro de 1939, para as localidades Rio Uruguai e Herval, fixado presentemente em 6\$7.

Art. 3.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 68

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo único. O prazo de validade da Guia de Controle de Exportação, a que se refere o art. 1.º da resolução n. 59, passa a ser fixado em 60 dias, para o Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 69

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Artigo único. Para o Estado de Mato Grosso fica prorrogada, até 30 de setembro de 1940, a vigência da obrigatoriedade da exportação, em sacos de sessenta quilos, do mate cancheado a que se referem as resoluções ns. 31 e 41; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

RESOLUÇÃO N. 70

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1.º Com o objetivo de evitar confusões sobre o financiamento do mate pertencente a produtor ou a entidades corporativas, fica estabelecido que a quota destas representa a soma das já conferidas aos seus associados.

Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1940. — *Diniz Junior*, presidente.

(C. 7.419 — 17/7/40 — 367\$2).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Fica rescindido, na forma do pedido feito pelo interessado e na conformidade do despacho do Sr. ministro, exarado no processo número 22.410, de 1940, o contrato celebrado entre este Ministério e Liberato Soares Pinto, para o desempenho de funções de técnico especializado no Instituto Nacional do Livro.

2. O referido contrato, assinado pelas partes contratantes, aos 17 de maio de 1939, foi registrado pelo Tribunal de Contas aos 30 do referido mês e ano.

3. Sua vigência no exercício de 1940, ocorreu em consequência de disposição contida na cláusula 5ª, que previu a respectiva prorrogação, tendo sido esse ato publicado no *Diário Oficial* de 20 de janeiro próximo passado.

Divisão do Pessoal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado no Ministério da Educação e Saúde, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e Celso Lemos para desempenho das funções de "assistente da cadeira de Didática geral e especial", da Faculdade Nacional de Filosofia.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, o respectivo diretor e o professor Celso Lemos, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Euricles de Matos número vinte e quatro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do Decreto-lei número mil novecentos e trinta e seis, de trinta de dezembro de mil

novecentos e trinta e nove, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação 10 — Item 01) Contratados, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o professor Celso Lemos, aqui denominado contratado, para exercer as funções de assistente da cadeira de Didática geral e especial, da Faculdade Nacional de Filosofia.

Cláusula segunda — O contratado elega o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de 1:100\$0 (um conto e cem mil réis), com obrigatoriedade de doze horas de aula, no máximo, por semana.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará pelo prazo de oito meses, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta, até trinta e um de dezembro do mesmo ano, devendo ser submetido a registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o referido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância na escrituração da Divisão do Pessoal do Departamento da Administração do Ministério da Educação e Saúde.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na exposição de motivos número oitocentos e nove, de dezoito de junho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado, sucessivamente, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três, si as partes contratantes assim o acordarem, e si, para tanto, conceder o Governo os necessários créditos, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, uma vez deixando o contratado de corresponder aos deveres decorrentes de suas funções, ou porque não mais sejam julgados necessários os seus serviços; e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência deste contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Edite Monteiro de Barros, oficial administrativo da classe II, do quadro Um, do Ministério da Educação e Saúde, que o lavrei em livro próprio às folhas números cincuenta e sete e verso e cincuenta e oito. Achavam-se colados uma estampilha federal no valor de 20\$0 e um selo de Educação, assim inutilizados: Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Orlando Gomes Calaza*. — *Celso Lemos*. — *Edith Monteiro de Barros*. Testemunhas. — *Edmundo Galvão da Silva*. — *Mario de Souza Magalhães*. Aprovo. — *Capanema*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 252 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.235-40 — Nota de empenho n. 9.666 — Fornecedores, Fonseca Almeida & Companhia Limitada — Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu Diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 84, representada por seu procurador Sr. Davi Araújo e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Preço	Importância
1.	Agulha para válvula de reversão de compressor de ar, de 8 1/2" x 120 — Número 20.103, uma		40	117\$660	4:706\$400

Angulo para adaptação de mangueira de freio:

2. N. 3.788, um	200	9\$010	1:802\$000
2-A. N. 3.819, um	200	7\$160	1:432\$000

3. Bocal para ligação de mangueira de freio número 505.479-FP-5, um	1.000	16\$430	16:430\$000
---	-------	---------	-------------

4. Braçadeira para mangueira de freio, n. 506.217, uma	6.000	6\$360	38:160\$000
--	-------	--------	-------------

Bujão para válvula de retardamento de triplice válvula de freio:

5. N. 10.511-K1, um	50	51\$410	2:570\$500
6. N. 10.561-K2, um	20	51\$410	1:028\$200
7. N. 27.328-K1, um	50	47\$170	2:358\$500
8. N. 27.331-K2, um	50	47\$170	2:358\$500

9. Caixa para válvula inferior intermediária de compressor de ar de 8 1/2" x 120, n. 46.806, uma	20	47\$170	913\$100
--	----	---------	----------

10. Caixa para válvula inferior de descarga de compressor de ar de 8 1/2" x 120, n. 44.445, uma	30	84\$540	2:536\$200
---	----	---------	------------

Copo automático para lubrificação de compressor de ar:

11. N. 70.885-B, um	25	196\$100	4:902\$500
12. N. 89.042-B3, um	25	196\$100	4:902\$500

13. Compressor de ar, completo, de 8 1/2" x 120, número 510.055, um	3	16:043\$700	80:218\$500
---	---	-------------	-------------

15. Diafragma para válvula de alimentação de freio número 1.063-C6, um	500	\$980	490\$000
--	-----	-------	----------

16. Filtro para compressor de ar de 8 1/2" x 120, número 51.426, um	10	392\$000	3:920\$000
---	----	----------	------------

17. Filtro para compressor de ar, de 9 1/2" x número 54.780, um	10	392\$000	3:920\$000
---	----	----------	------------

18. Filtro para triplice válvula de freio n. 1.751, um	1.000	1\$910	1:910\$000
--	-------	--------	------------

19. Junta superior para cilindro de vapor de compressor de ar de 8 1/2" x 120, número 79.878, uma	50	69\$430	3:471\$500
---	----	---------	------------

20. Junta inferior para cilindro de ar de compressor de 8 1/2" x 120, n. 11.310, uma	50	38\$430	1:921\$500
--	----	---------	------------

21. Manipulador de freio número 18.462-H6, um	5	1:469\$750	7:348\$750
---	---	------------	------------

22. Manômetro singelo para ar de 5", n. 23.369, um	5	374\$180	1:870\$900
--	---	----------	------------

23. Manômetro duplo para ar, de 3 1/2", n. 23.338, um	5	399\$100	1:995\$500
---	---	----------	------------

24. Manômetro duplo para ar de 5", n. 23.334, um	5	499\$000	2:495\$000
--	---	----------	------------

Mola para pistão de manipulador e triplice válvula de freio, números:

25. 85.811-G6, uma	300	14\$580	4:374\$000
26. 85.812-G6, uma	1.000	14\$580	14:580\$000
27. 85.813-G6, uma	1.000	14\$580	14:580\$000
28. 85.814-G6, uma	1.000	14\$580	14:580\$000

Mola para pistão de triplice válvula de freio, números:

29. 87.013-F1, uma	50	14\$580	729\$000
30. 87.014-F1, uma	50	14\$580	729\$000
31. 87.015-F1, uma	50	14\$580	729\$000
32. 87.008-F25, uma	50	14\$580	729\$000
33. 87.009-F25, uma	50	14\$580	729\$000
34. 87.010-F25, uma	50	14\$580	729\$000

35. Mola para pistão do regulador de vapor de compressor de ar, n. 17.673-SD5, uma	20	6\$100	122\$000
--	----	--------	----------

36. Mola para válvula de gaveta de triplice válvula de freio n. 6.520, uma	500	1\$960	980\$000
--	-----	--------	----------

37. Mola de graduação de triplice válvula de freio número 18.286, uma	50	3\$450	172\$500
---	----	--------	----------

38. Mola para válvula de retenção de triplice válvula de freio n. 1.745, uma	50	1\$190	59\$500
39. Mola para válvula de retardamento de triplice válvula de freio n. 29.105, uma	100	2\$940	294\$000
Mola para válvula de alimentação de freio num.: 40. 1.411, uma	200	2\$940	588\$000
41. 40.451-B6, uma	10	6\$070	60\$700
42. 40.425-C6, uma	10	6\$070	60\$700
43. Pistão equilibrante para manipulador de freio número 11.045, um	10	82\$300	823\$000
Pistão para triplice válvula de freio ns.: 44. 4.236-F1, um	10	128\$260	1:282\$600
45. 1.832-F2, um	10	128\$260	1:282\$600
46. 12.852-K1, um	20	142\$150	2:843\$000
47. 12.864-K2, um	20	142\$150	2:843\$000
48. Punho para torneira angular de freio n. 92.775, um	100	27\$430	2:743\$000
49. Regulador de vapor de compressor de ar, n. 22.110-SD4, um	5	979\$810	4:899\$050
50. Seção inferior do regulador de vapor de compressor de ar, n. 2.048-SD4, uma	5	421\$350	2:106\$750
51. Idem, idem, n. 17.879-SD5, uma	5	490\$250	2:451\$250
52. Sede para válvula de emergência de triplice válvula de freio n. 1.740, uma	20	24\$650	493\$000
53. Suporte de punho de torneira angular de freio, número 20.126, um	200	11\$770	2:354\$000
54. Torneira angular para freio, n. 501.382, uma	150	109\$740	6:461\$000
55. Torneira reta para freio, n. 2.233, uma	100	53\$000	5:300\$000
56. Torneira reta para freio, n. 15.213, uma	100	42\$040	4:204\$000
57. Torneira de drenagem para reservatório de ar, número 41.814, uma	50	19\$610	980\$500
58. Torneira de drenagem para compressor de ar, número 7.716, uma	50	42\$040	2:102\$000
59. Torneira de purgação para compressor de ar, número 1.887, uma	50	31\$350	1:567\$500
60. Tampa superior para compressor de ar de 9 1/2", com respectivas válvulas, n. 1.853, uma	5	1:410\$860	7:054\$300
61. Tê para manômetro e reservatório equilibrante de freio, n. 86.764, um	10	25\$650	256\$500
62. União completa para triplice válvula de freio, números 1.749 e 1.750, uma	300	9\$360	2:778\$000
63. Válvula de distribuição para freio n. 84.953-E6, uma	5	4:506\$960	22:534\$800
64. Válvula de segurança para freio n. 15.890-E6, uma	15	235\$060	3:525\$900
65. Válvula de alimentação para freio n. 18.477-B6, uma	10	529\$080	5:290\$800
66. Válvula giratória para manipulador de freio número 70.902-G6, uma	15	112\$300	1:684\$500
67. Válvula de descarga para reservatório auxiliar de ar, n. 2.416, uma	100	35\$300	10:590\$000
Válvula de gaveta para triplice válvula de freio ns.: 68. 12.513-K1, uma	20	88\$350	1:767\$000
69. 28.959-K2, uma	20	78\$390	1:567\$800
70. 29.138-P1, uma	20	48\$100	962\$000
Válvula de retardamento para triplice válvula de freio ns.: 71. 10.081-K2, uma	20	32\$070	641\$400
72. 27.846-K1, uma	100	29\$680	2:968\$000
Total			365:180\$000

(Trezentos e sessenta e cinco contos cento e oitenta mil réis.)

Nota:

a) os números dos materiais acima discriminados são de peças de fabricação da Westinghouse Air Brake Company.

b) o material só será recebido no 2º Almoarifado se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.205, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Segundo Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro:

Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo:

A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, ou dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 7 — inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.666, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 247, do depósito feito no Tesouro Nacional, em uma (1) cautela de apólices, ao portador, do Decreto n. 1.967, de 1937, n. 467, de 30:000\$0, com juros pagos até o segundo semestre de 1939 inclusive, e sete (7) apólices, ao portador, de 1:000\$0, cada uma, ns. 649.293-9, do Decreto n. 17.379, de 1926, com cupões de Janeiro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 339, na ata-68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 252, as folhas 586-91, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C., diretor.

Pelo fornecedor: P. p. *David Araújo*.

Testemunhas: *Hugo Soares* e *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 254 — Pedido n. 2 — Requerimento n. 904.235-40 — Nota de empenho n. 9.667.

Fornecedor: *Dias, Garcia & Companhia Limitada*.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma *Dias Garcia & Comp.*, estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhauma n. 23-5, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 46, representada por seu procurador Sr. *Heitor Marques Correia* e por ele foi dito que pela sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

14.	Coletor centrífugo de pó para freio n. 75.754, um.	150	87\$850	13:177\$500
-----	--	-----	---------	-------------

(Tre contos, cento e setenta e sete mil e quinhentos réis).

Nota — O n. do material acima é de peça de fabricação da *Westinghouse Air Brake Company*.

b) O material só será recebido no 2º Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do presente contrato, no X. M.-3 da Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo, e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 9.ª (nona), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1.º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias, da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito, na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 5 inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.667, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 237, do depósito feito no Tesouro Nacional, de uma apólice, ao portador de 1:000\$0, n. 215.841 do Decreto 14.830, de 1921, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes e mais a importância em moeda corrente de 317\$88 (trezentos e dezessete mil e oitocentos réis), tomado por termo n. 340, da ata os ficando convencionada a reversão da mesma Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 254, às fls. 595-7 do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D. C. — Pelo fornecedor PP. *Heitor Marques Correia*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 257 — Pedido n. 4 — Req. n. 904.208/9 — Nota de empenho n. 12.102.

Fornecedor: *Sociedade Anônima Marvin*.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu diretor, Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a *Sociedade Anônima Marvin*, estabelecida nesta praça à Avenida dos Democráticos n. 207, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 108, representada por seu diretor, Sr. *Luiz de Sousa e Silva*, e por ele foi dito que pela Sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei

n. 2.206, de 20 de maio de 1940, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

10. Tirefond para linha, desenho 68-c, da 3. ^a Divisão, (fabricação própria), quilo	84.000	3\$180	267.120\$0
--	--------	--------	------------

(Duzentos e sessenta e sete contos, cento e vinte mil réis).

Nota: — O material deve ser fornecido de acordo com o caderno de encargos da Central, e só será recebido no X.M.-1 se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais da Estrada.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1.^o Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "Nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias, após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas as constantes do § 1.^o desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.^o acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2.^o acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9.^a).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declaração de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 4 — inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 12.102, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 289, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de 26.712\$0 (vinte e seis contos, setecentos e doze mil réis), tomado por termo n. 349 na ata 68, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 257, a folhas 604/6, do Livro 23.^o de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor: — *Sociedade Anônima Marvin, Luiz de Souza e Silva*, diretor.

Testemunhas: — *Heitor Marques Corrêa* — *Luiz Mendes Junior*.
Aprovado, por delegação do senhor ministro da Fazenda. — *Bernardo Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 258 — Pedido n. 5 — Requerimento n. 904.208/9 — Nota de empenho n. 12.103.

Fornecedor, *Sociedade Anônima Marvin*.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil, Ministério da Viação.

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representada por seu Diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a *Sociedade Anônima Marvin*, estabelecida nesta praça à Avenida Democráticos n. 207, inscrita do Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 108, representada por seu Diretor, Sr. Luiz de Souza e Silva, e por ele foi dito que pela sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

10-A. Tirefond para linha, desenho 68-C da 3. ^a Divisão (fabricação própria), quilo	150.000	3\$180	477.000\$0
--	---------	--------	------------

(Quatrocentos e setenta e sete contos de réis.)

NOTA — O material acima deverá ser fornecido de acordo com o caderno de encargos da Central, e só será recebido no 1.^o Almoxarifado se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no artigo 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1.^o Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias; A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional,

correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. subconsignação 4 — inc. 02, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 12.103, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

Ficou eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 290, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda nacional corrente, de 47:700\$00 (quarenta e sete contos e setecentos mil réis), tomado por termo n. 350 na ata 68, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 258, as folhas 607/9 do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C., diretor.

Pelo fornecedor: Sociedade Anônima Marvin, *Luiz de Souza e Silva*, diretor.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa e Luiz Mendes Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Fernandes Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 259 — Requisição n. 904.268-9 — Pedido n. 3 — Nota de empenho n. 10.984.

Fornecedor: Norton, Megaw & Comp. Ltd., como procuradores da "The P. & M. Co. (England) Limited".

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Norton Megaw & Cia. Ltd. estabelecida nesta praça à rua Mayrink Veiga n. 6, representada por seu procurador o Sr. William Templeton, e por ele foi dito que como procurador especial da Firma The P. & M. Co. (England) Limited, de acordo com a procuração geral registrada neste Departamento, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de

20 de maio de 1940, os arts. constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

8. Retensor "Fair" para linha tipo C, de uma só peça e aço temperado, peso teórico de 1.138 grs.	30.000	£ 6.1.0	£ 1500.0.0
9. Retensor "Fair" para linha tipo D, de uma só peça e aço temperado, peso teórico de 1.211 grs.	70.000	£ 0.1.0	£ 3500.0.0
			£ 5000.0.0

(Cinco mil libras esterlinas.)

Observações:

O material acima deverá ser fornecido de acordo com o Caderno Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só será recebido no X. M.-1 se acompanhado da nota de entrega adotada pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.203, de 20 de maio de 1940

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de setenta (70) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula décima, ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material deverá vir consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias.

Cláusula quinta:

A presente aquisição, que goza da isenção dos direitos e taxas tarifárias, é feita mediante importação direta e pagamento em moeda estrangeira autorizada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda por despacho dado no ofício n. 5.241, da Comissão Central de Compras do Governo Federal, de 11 de maio de 1940 em 22 de maio de 1940.

Cláusula sexta:

O procurador da firma fornecedora deverá apresentar certidão da Alfândega desta Capital de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Parágrafo primeiro — Verificada a recusa da isenção de direitos referida no § 1º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula décima.

Cláusula sétima:

O pagamento da soma da fatura comercial, igual à indicada na cláusula primeira deste contrato, isto é de £5000.0.0 (cinco mil libras esterlinas) será feito mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, em cambiais à vista de libras sobre a praça de Londres. Para efeito de lançamento do empenho foi feita a conversão do valor do contrato à taxa de 64\$320 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte réis), a libra esterlina de acordo com o câmbio fechado pelo Banco do Brasil em 1 de junho de 1940, equivalente à importância de réis 321.600\$000 (trezentos e vinte e um contos e seiscentos mil réis) que adicionada à de 13:080\$000 (dezeze contos e oitenta mil réis), correspondente ao imposto cambial de 5 % (cinco por cento), conforme Decreto-lei n. 1.170 de 23 de março de 1939, perfaz o total de 337.680\$000 (trezentos e trinta e sete contos seiscentos e oitenta mil réis), despesa essa empenhada na verba 2. sub-consignação 4 — inciso 02 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940, e feita na verba a necessária dedução pelas notas de empenho n. 10.984.

Parágrafo primeiro — Fica expressamente declarado que a entrega dos documentos de embarque não isenta o vendedor das penalidades decorrentes de erros nos ditos documentos e de vícios e defeitos ocultos da mercadoria, contanto que sejam levados ao conhecimento do procurador do vendedor, dentro do prazo de quinze dias marcado pelo Código Comercial e mais que qualquer divergência

sobre a aceitação da mercadoria será imediatamente submetida à decisão irrecorrível do Instituto Nacional de Tecnologia.

Cláusula oitava:

É eleito o foro do Distrito Federal para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 297, do depósito feito no Tesouro Nacional de vinte e quatro (24) apólices, ao portador de 1:000\$000 cada uma, ns. 103.840-54 e 119.620-23, do Decreto n. 14.684, de 1921 e 516.862-6, do de n. 16.241, de 1923, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, e dez (10) obrigações, Rodoviárias, também, ao portador, de 1:000\$000 cada uma, ns. 636-45 do Decreto n. 18.438, de 1928, com coupons de outubro de 1940 e seguintes, tomado por termo n. 351 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 259, as folhas 610-12, do Livro n. 23 de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor. — Pelo fornecedor: *Norton, Megaw & CComp. Ltd.*, como procuradores da "The P. & M. Co. (England) Limited.", PP. *William Templeton*. — Testemunhas: *Luiz Mendes Junior*, *Reitor Marques Corrêa*.

Aprovado: *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 263 — Pedido n. 1 — Req. n. 903.041 — Nota de empenho n. 11.231.

Fornecedores: Mendes Júnior & Companhia Limitada.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico.

Ministério: Viação.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Mendes Júnior & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua Miguel Couto n. 91, sob. inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 1, representada por seu sócio Sr. Luiz de Sousa Mendes Júnior, e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto n. 2.206, de 20 de maio de 1940, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Papel calandrado branco, para impressão, estrangeiro, com marca "Correios e Telégrafos-Brasil" — pesando 54 gramas por metro quadrado, em bobinas com 66 centímetros de largura e cinco mil metros (5.000) de comprimento, peso de cada bobina 178 quilos, aproximadamente (1.100 bobinas), quilo	195.800	1\$650	323:070\$0
--	---------	--------	------------

(Trezentos e vinte e três contos e setenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, no Almo-xarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5% sobre o valor to-

tal do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda corrente nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista, do dolar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência, de despachante e excludive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira os direitos aduaneiros de que o comprador tem isenção, por força de disposto no art. 11, inc. 1, e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente, feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8, inc. 06 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 11.231, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 303, do depósito feito no Tesouro Nacional, de trinta e duas (32) apólices, ao portador de 1:000\$0 cada uma, ns. 135.136 e 159.812, do Decreto n. 14.011, de 1920; 313.786/8, do de n. 15.470 de 1922; 345.768/70, 382.130 e 397.135, do de n. 16.031, de 1923; 493.338/47 do de n. 16.241 de 1923; 451.601, 451.652, 458.745 e 459.205/6 do de n. 16.252 de 1923, 590.109/15, do de n. 16.266 de 1923, todas com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, e mais a importância em moeda corrente de 307\$0 (trezentos e sete mil réis), tomado por termo n. 358 na ata 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo

n. 263, as fls. 622/24, do Livro 23º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D.C.

Pelo fornecedor: *Mendes Junior & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *José Joaquim Martins Junior*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. de Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 264 — Pedido n. 2 — Requerimento número 903.041 — Nota de empenho n. 11.232.

Fornecedores: *Mendes Júnior & Comp. Ltda.*

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Postal Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu Diretor Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma *Mendes Júnior & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua Miguel Couto n. 91, sobrado, inscrita no Registro de Fornecedores do do Governo Federal, sob o n. 1, representada por seu sócio, Sr. *Luiz de Souza Mendes Júnior*, e por ele foi dito que pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

2º: Papel Calandrado branco, para impressão, estrangeiro, com marca "Correios e Telégrafos-Brasil", pesando 51 gramas por metro quadrado, em bobinas com 56 centímetros de largura e cinco mil metros (5.000) de comprimento, pesando cada bobina 151 quilos, aproximadamente (800 bobinas), quilo	120.800	1\$650 199.320\$0
--	---------	-------------------

(Cento e noventa e nove contos trezentos e vinte mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Almoxtarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

§ 1º. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

§ 2º. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusiva, apenas as constantes do § 1º desta cláusula.

§ 1º. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1º e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

§ 2º. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direitos a qualquer indenização por parte deste Departamento.

§ 3º. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude do cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. subconsignação 8, inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 11.232, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de toda as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 304, do depósito feito no Tesouro Nacional, de vinte (20) apólices, ao portador de 1:000\$0 cada uma, ns. 497.981 e 498.0000 do decreto n. 16.211, de 1923, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 359 na ata 68, ficando convenionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 264, as folhas 625-27, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: *Mendes Junior & Comp. Ltda.*

Testemunhas: *Fernando Thedim*. — *José Joaquim Martins Junior*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo de contrato n. 266 — Pedido n. 2 — Requisição número 904.275-7 — Nota de empenho n. 9.182.

Fornecedor: *Sociedade Anônima Marvin*.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, doutor *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a *Sociedade Anônima Marvin*, estabelecida nesta praça, à Avenida dos Democráticos n. 207, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 108, representada pelo seu diretor tesoureiro, Sr. *Luiz de Sousa e Silva*, e por ele foi dito que pela Sociedade se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pela Departamnto, nos termos do Decre-

to-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

4. Cabo mensageiro de cobre nú, 19 fios de 2,61 mm. 100mm2. de secção, carga de rutura de 41 kg. por mm2. em bobina de 1.600 metros, metro.	9.600	8\$900	85:440\$000
5. Cabo mensageiro de cobre nú, 19 fios de 2,92 mm. 126 mm2. de secção carga de rutura de 41 kg. por mm2. em bobina de 1.600 metros, metro.	9.600	11\$120	106:752\$000
15. Fio de cobre para contato, ranurado, 13,34 mm. de diâmetro em bobina de 1.600 metros, metro.	16.000	9\$950	159:200\$000
			351:392\$000

(Trezentos e cinquenta e um contos trezentos e noventa e dois mil réis).

Nota — O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações da A. S. T. M. e só será recebido no 2 X. M. se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de quarenta (40) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Segundo Almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: Conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivas, apenas as constantes do parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos no preço constante da cláusula primeira os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da Verba 2, Sub-consignação 7 — Inciso 07 do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 9.182, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o Fôro do Distrito Federal para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 228, do depósito feito no Tesouro Nacional em trinta e seis (36) apólices, ao portador de 1:000\$0, cada uma, ns. 362.053, 367.623 e 412.895-902, do Decreto n. 16.031, de 1923; 48.017-18 da lei 3.282 de 1917; 225.980 e 225.994, do Decreto 15.676 de 1922; 261.339-40, 263.435-6, 257.106-8, e 288.145-9, do de n. 15.723 de 1922 e 534.166-70 502.443-7 do de n. 16.241 de 1923, todas com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 360 na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 266, a fls. 631-3, do Livro n. 23 do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor, Sociedade Anonyma Martin, *Luiz de Souza e Silva*, diretor tesoureiro.

Testemunhas: *Fernando Thedim* — *David Araujo*.

Aprovado — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.
nando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Térmo do contrato n. 267 — Pedido n. 8 — Requerimento número 904.354/6 — Nota de empenho n. 10.702.

Fornecedor, B. Herzog & Companhia.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma B. Herzog & Comp., estabelecida nesta praça à rua General Câmara n. 209, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 190, representada por seu procurador, Sr. Adão Augusto Preza, e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Cadinho para fundição:

11. De 5 kgs., um	10	12\$0	120\$0
12. De 10 kgs., um	10	26\$0	260\$0
13. De 20 kgs., um	10	50\$0	500\$0
14. De 30 kgs., um	5	75\$0	375\$0
15. De 60 kgs., um	17	150\$0	2:550\$0
16. De 80 kgs., um	24	200\$0	4:800\$0
17. De 100 kgs., um	29	250\$0	7:250\$0
18. De 150 kgs., um	12	375\$0	4:500\$0
			20:355\$0

(Vinte contos, trezentos e cinquenta e cinco mil réis.)

Observações:

O material acima deverá ser fornecido de acordo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, e só será recebido

se acompanhado da nota de entrega adofada pelo Departamento de Materiais.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 2º Armazém da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "observações" constantes a cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora, até 30 (trinta) dias, após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª.) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial e estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias: A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro. Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo. A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1, e no art. 18, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo. No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro. Verificada a recusa de isenção de direitos referida, no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª.).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 3, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 10.702, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 241, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de 2.035\$5 (dois contos, trinta e cinco mil e quinhentos réis), tomado por termo n. 337 na ata 68, ficando conveniada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 267, as folhas 634/36, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C. diretor.

Pelo fornecedor. — *Pp. Adão Augusto Preza*.

Testemunhas. — *David Araújo e Luiz Mendes Junior*.

Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 272 — Pedido n. 1 — Requerimento número 903.143 — Nota de empenho n. 13.069.

Fornecedor Stahlunion Limitada.

Repartição: Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telefático — Ministério da Viação.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a Stahlunion Limitada, estabelecida nesta praça à rua da Candelária n. 53, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 352, representada por seu sócio, Sr. Paul Ulrich Wenzel e seu procurador Sr. Max Buess e por ele foi dito que pela Stahlunion Ltd. se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1.	Fio de de ferro duplamente galvanizado de 5 mm. em rolo de 50 quilos devidamente encapado, quilo	158.000	2\$122	335.27680
----	--	---------	--------	-----------

(Trezentos e trinta e cinco contos duzentos e setenta e seis mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Armazém do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telefático, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª.), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este De-

partamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercaderia importada, feito pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusivo, apenas, as constantes do parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro: — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo: — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência do similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro: — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2. subconsignação 8, inc. 06, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 13.069, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 301, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de 34:000\$0 (trinta e quatro contos de réis), tomado por termo n. 301 na ata 68, ficando convencionado a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 272, às folhas 649-51 do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras. — *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C., diretor.

Pelo fornecedor: *Stahlunion Limitada*, *Paul Ulrich Wenzel*, p. p. *Max Buess*.

Testemunhas: *Heitor Marques Corrêa*. — *Luiz Mendes Junior*. Aprovado. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

Boletim Diário — Dia 17 de julho de 1940 — Secção de Pluviometria e Inundações — Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica, dia 16

Em declínio em Cruzeiro do Sul, São Felipe, Labrea, Manaus, Porto Velho, Santarém e Taperinha, estacionário em Tefé, Parintins e Óbidos.

Bacia Itapicurú, Maranhão, dia 16

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná — Paraguai, dia 16

Em ascensão em Jupia, São Mateus; estacionário em Presidente Epitácio, Tomazina, Tibagi, Porto União, Cuiabá e Porto Murtinho; em declínio em Guaira, Porto Mendes Gonçalves, Rio Negro, São Luiz de Cáceres e Corumbá.

Bacia São Francisco, dia 17

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú — Máiá, dia 16

Estacionário em Pindobassú, Cruz das Almas e Cipó, em declínio em Queimadas e em ascensão em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo, dia 17

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul, dia 17

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí, dia 17

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 16 de julho de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	78\$600	—
Libras "Area"	67\$220	79\$702	—
Itália	—	1\$000	\$996
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$200
Verrechnungsmark	—	6\$071	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$042
Portugal	—	\$767	\$934
Suíça	—	4\$497	—
Suécia	—	4\$730	—
Nova York	16\$685	19\$778	20\$845
Uruguai	—	—	9\$070
Argentina	—	4\$331	4\$937
Japão	—	4\$665	—
Chile	—	\$666	—

Cotações oficiais de Títulos em 17 de julho de 1940

Apólices e Obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	806\$0
Uniformizadas de 5 %, miudas	700\$
Empréstimo Nacional de 1903, port.	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	813\$0
Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. — Cautelas ..	795\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	410\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	834\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1939)	1:010\$0

Empréstimo Municipal de 1904, port.....	505\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.....	168\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.....	194\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 5 %, nom.....	603\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.....	830\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1ª série.....	142\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.....	159\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3ª série.....	157\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.....	79\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.....	193\$5
Uniformizadas de São Paulo, 1:000\$0, 8 %, port.....	1:016\$0

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.....	218\$0
Siderúrgica Belgo Mineira, port.....	340\$0

Lebentures:

Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	201\$0
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	202\$0
Companhia Cessionária das Docas da Baía — 2ª série....	100\$0
Companhia Docas de Santos.....	196\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

16 de julho de 1940.....	3.839:132\$0
16 de julho de 1939.....	—

Receita mensal:

De 1 a 16 de julho de 1940.....	26.913:794\$0
De 1 a 16 de julho de 1939.....	19.798:028\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	7.115:765\$4

RECEITA ARRECADADA

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de julho de 1940.....	280.652:245\$5
De 2 de janeiro a 16 de julho de 1939.....	269.576:888\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	11.075:357\$5

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de julho de 1940.....	295:414\$2
8 de julho de 1939.....	88:857\$8

Receita mensal:

De 1 a 8 de julho de 1940.....	1.020:000\$4
De 1 a 8 de julho de 1939.....	1.689:989\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	669:989\$2

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de julho de 1940.....	40.368:912\$7
De 2 de janeiro a 8 de julho de 1939.....	42.856:055\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.487:142\$3

Alfândega de Porto Alegre

Datas

Importâncias

Receita do dia:

9 de julho de 1940.....	340:510\$5
9 de julho de 1939.....	Não houve

Receita mensal:

De 1 a 9 de julho de 1940.....	1.330:510\$9
De 1 a 9 de julho de 1939.....	1.689:989\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	359:478\$7

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de julho de 1940.....	40.679:423\$2
De 2 de janeiro a 9 de julho de 1939.....	42.856:055\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.176:631\$8

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive de-
pósitos

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1940	19.839:230\$4	18.854:087\$8
Em 16 de julho de 1940.....	1.005:646\$2	987:191\$5
Total	20.844:876\$6	19.841:279\$3
Em igual período de 1939.....	18.336:140\$9	17.976:335\$7
Diferença para mais em 1940....	2.508:735\$7	1.864:913\$6
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de julho de 1940.....	312.442:696\$0	296.717:398\$3
Em igual período de 1939	273.731:529\$5	267.486:276\$2
Diferença para mais em 1940....	38.711:166\$5	29.231:122\$1

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1940.....	16.280:489\$1
Em 16 de julho de 1940.....	1.282:970\$8
Total	17.563:459\$9
Em igual período de 1939	14.639:733\$4
Diferença para mais em 1940.....	2.923:726\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 16 de julho de 1940	226.179:078\$2
Em igual período de 1939	194.911:243\$1
Diferença para mais em 1940.....	31.267:865\$1

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1940.....	16.083:349\$7
Em 16 de julho de 1940.....	1.275:315\$2
Total	17.358:664\$9
Em igual período de 1939.....	14.478:757\$4
Diferença para mais em 1940.....	2.879:907\$5

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Data:	Importâncias
Receita do dia:	
13 de julho de 1939.....	1.501:455\$5
13 de julho de 1940.....	3.879:902\$7
Receita mensal:	
De 1 a 13 de julho de 1939.....	28.007:179\$0
De 1 a 13 de julho de 1940.....	25.716:665\$6
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.290:513\$4
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1939.....	319.194:672\$7
De 2 de janeiro a 13 de julho de 1940.....	341.842:373\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.647:700\$7

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO — NO CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista — Auxiliar de escritório — do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, dos seguintes candidatos:

1. Anibal de Souza Gonçalves.
2. Cremilda de Paula Magalhães.
3. Francisco Castro Filho.
4. Wilson Coelho Lopes.
5. Walter Neves.
6. Oscar de Macedo Pimentel.
7. Lygia Bhering Coelho.
8. Alberto Pereira de Souza Oliveira.
9. Omar da Silva Carneiro.
10. Waldelina Burgos Mendes.
11. Denio Chagas Nogueira.
12. Martinho Vieira da Rocha.
13. Ottacilius Moreira de Siqueira Amazonas
14. Maria José Maioli de Souza.

15. Waldemar Ferreira Leandro.
16. José Antônio Thedim.
17. Elpenor de Sousa.
18. Almir Reis Neto.
19. Artemizia de Sousa.
20. Mowan Alves Bruni.
21. Augusto Ferreira.
22. José Antonio Souto.
23. José Bastos Ferreira.
24. Victor Torres Gallo.
25. André Gerberg.
26. Carlos dos Santos Fernaudes.
27. Osorio dos Santos Loio.
28. Cid Martins Ribeiro.
29. Walter de Vasconcellos Dias.
30. Hestia de Souza Dantas.
31. Orlando Alves Ferreira.
32. Mozart da Silva Ramos.
33. Doryléa de Moura.
34. Edgard de Moraes Sá.
35. Emma Campos.
36. Dagoberto de Almeida.
37. Nestor José Pereira Dias.
38. Antônio de Silva Monteiro.
39. Marina da Costa Coelho.
40. Ruy da Ressurreição Cunha.
41. Waller de Azevedo e Silva
42. Jorge Cesar de Oliveira.
43. Octassio José Corrêa Bittencourt.
44. Júlio José de Deus.
45. Antônio Edilson Godeiro.
46. Humberto Martini.
47. Eurico Berutti.
48. Jacy Dias de Souza.
49. Carlos de Souza Dias Walsh.
50. João dos Santos Pinto.
51. Ana Teixeira Soares.
52. Wilson Rodrigues Vianna
53. Aurea Coelho e Silva.
54. José Onacyr Nê Abenante.
55. Willon Ferreira Campos.
56. Germiniano Canulo de Lemos.
57. Mauro Coutinho.
58. Clumario Kottler.
59. Naum Zeccer.
60. Marina da Conceição.
61. Ormy Martins da Silva.
62. Wilson Lisboa Gouvêa.
63. Salvador Gomes Merenda.
64. João Monteiro Bona.
65. Horacio Coutinho Filho.
66. Haroldo Constantino.
67. Laura de Almeida Marinho de Azevedo.
68. Jayme Monteiro Pereira.
69. Vicente de Paulo Umbelino de Souza.
70. José Gomes Amigo.
71. Maria de Lourdes Nascimento.
72. Décio Cardoso de Amorim.
73. José Joaquim de Souza Vasconcellos.
74. Jamil El-Jaick.
75. Amaudim Freitas.
76. Léa Bustane.
77. Paulo de Barros Vieira.
78. Otto de Alencar Silva da Fonseca.
79. Roberto Vargas da Silva.
80. Oscar Delfim de Araujo Costa.
81. Wilson Ferreira Basílio.
82. Maria da Gloria Gutierrez Ferreira.
83. Amelia Silva Vaz.
84. Waldemar Ribeiro Reverdosa.
85. Veronica Caldeira Weber.
86. Alexandre Ferreira.
87. Vicente Soares.
88. Arnobio Rocha.
89. Alecy da Cruz França.
90. Jovelina da Silva Siqueira.
91. Durval Henriques da Silva.
92. Ivaldo Gonzaga Roland.
93. Joffre de França Albuquerque.
94. José Ganzarolli.
95. Italy de Brito Sant'Anna.
96. Othon Barros de Carvalho.
97. Irupuan Reis Teixeira.
98. Manoel Passos Tavares.
99. Humberto Baptista de Menezes.
100. Jair de Carvalho de Abreu.
101. Jefferson Gouvêa.
102. Analia Elbert.
103. Ismenia de Oliveira Costa.
104. Aurora Côes Teixeira.
105. Dalva Lopes Barcellos.
106. Leão Horta Fernandes Filho.

107. Francisco Salles Calleia.
108. Wanda Belfort.
109. Heller Redo Barroso.
110. Julio Ferreira Mafra.
111. Tilda Viana de Brito.
112. Claudiano Benicio Costa.
113. Mariano Martins Pól.
114. Moacyr Esberard Cardoso.
115. Rosalina de Paiva Moraes.
116. Carlos da Silva Pereira Júnior.
117. Manoel dos Santos.
118. Fernando de Almeida Vasconcellos.
119. Rubens Francisco Ribeiro.
120. Uriel Ribeiro Pereira.
121. José Geraldo de Araujo Costa.
122. Antônio Protasio Pereira.
123. Juracy Santiago.
124. Francisco de Assis Albuquerque Rodrigues Pereira Teixeira Mendes.
125. Paulo Miranda Quaresma.
126. Alberto Moutinho.
127. Irene de Almeida.
128. Francisco Moraes.
129. Antonina Robalinho.
130. Henrique d'Utra Gaeschnli.
131. Carlos d'Albuquerque Camanho.
132. Adalberto Francisco Dutra.
133. Wilson Hanovich Novaes.
134. Nadyr Braga.
135. Maria Magdalena Ribeiro de Carvalho.
136. Laura Ferreira Ramos.
137. Geneflides Matos.
138. Plinio de Séllos Rocha.
139. Joaquim Marques de Oliveira.
140. Kleber Souza Castro.
141. Jorge do Marco Passos.
142. Feste Figueira de Farias.
143. Lourival Ribeiro Pavão de Souza.
144. Rufino Barreto.
145. Helena Pessoa de Mello.
146. Aladio Rebelo de Carvalho.
147. Plinio Berto.
148. Paulo Luiz Bonow.
149. Sieglinda Gudrun Lenk.
150. Ernesto Mauricio Paulo Lenk.
151. Jorge Bride.
152. Nilo Pereira da Silva.
153. José Caetano de Figueiredo.
154. Marcel Raul Henri Cazes.
155. Maria José Pinheiro.
156. Luiz Machado Corrêa.
157. Claudio Barroso Soares.
158. Attila Medeiros Rodrigues Silva.
159. Manoel Lima.
160. Severino Coelho Neto.
161. Celio Torreão Campos.
162. Sebastião Faria Ferraz.
163. Elfride Bastos de Campos.
164. Humberto Gonçalves Pinto.
165. Orlando Alves Carneiro.
166. Idalina Margarida Fernandes Tavora do Nascimento.
167. Alzís da Silva Aquino.
168. Sebastião d'Abreu Leite Basto.
169. Aloysio Cotrin Sampaio.
170. Nacir Paes de Souza.
171. Léa Bandeira de Mello.
172. Yeda Sobrinho.
173. Norita de Souza Monteiro.
174. Dca Franco de Almeida.
175. Antônio Braz.
176. Joselia de Oliveira Vernet.
177. Cybele de Assis Cesar.
178. Oswaldo Francisco Costa.
179. Gabriel Ferraz de Araujo Filho.
180. Maria Christina Carvalho de Pontes.
181. Oswaldo Emery.
182. Ary Joaquim Esteves.
183. Francisco Alberto Ferreira Cardoso.
184. Acyr Silva.
185. Rubens Côrtes Coutinho.
186. Paulo Gomes de Faria.
187. Wilson Viana do Nascimento.
188. Afda Schettini de Oliveira.
189. Lúcia Caldas.
190. Alaor Coelho Duarte.
191. Leopoldo Izidro Luiz Diaz de la Vega.
192. Lacordaire de Souza Azevedo.
193. Henrique Ferreira da Silva.
194. Walter Santiago.
195. José Barbosa Terra.
196. Maria de Lourdes Aleixo.
197. Regina Braga.
198. Sandoval Avila.
199. Dantes Pedro de Alcantara.
200. Paulina Werber.
201. Francisco Gomes Jobim.
202. João Francisco da Silva.
203. Carlos Mariscote da Silva e Silveira.
204. Myriam Pereira Bruce.
205. Renato Barbosa Fernandes.
206. Nilcé Zorrón Marques.
207. Adiles da Silva Nen.
208. Alberto Miranda.
209. Octavio Gomes de Medeiros Filho.
210. Olyntho Russo.
211. Jorge Alexandre.
212. Cosme Joaquim Madruga.
213. Zedir Joaquim da Silva.
214. Otalino Guimarães.
215. Elyseu Villa Real.
216. Gabriel Soares Fernandes.
217. Clotilde Fernandes Ramos.
218. Paulo de Oliveira Masson.
219. Helena Alvina Santos Barretto.
220. Marina Veriato Joppert Vallim.
221. Jorge Marinho de Mattos.
222. Ricardo Gonzaga Macedo.
223. Nina Griner.
224. Joaquim Casemiro Pontes.
225. Lino Luiz dos Santos.
226. Antônio Barreto Baltar.
227. Antônio Pisani.
228. Maria Laura Soares.
229. Hildebrando Luiz Rodrigues Pereira Teixeira Mendes.
230. Edemyr Elky da Silva.
231. Maria Cristina de Araujo Gondim.
232. Eunice da Motta Amaral.
233. Pedro Paulo Bezerra.
234. Antônio Nunes da Costa.
235. João Avila de Freitas.
236. Mauro Serra Celestino.
237. Jayme Tendler.
238. Helena Cardoso de Oliveira.
239. André Luiz Christophe.
240. Alberto Pinto da Motta.
241. Emerita de Souza Coelho.
242. Leonilia Evangelista Passos.
243. Maria Helena Silva.
244. Antônio José Caetano da Silva Netto.
245. Lúcia Henriques Dutra.
246. Hernandez Araujo Pinto.
247. Frederico Guilherme Penno.
248. Plinio de Almeida Leite.
249. Guilherme Lopes Rodrigues.
250. Claudio de Sant'Anna.
251. Súcida Pessoa de Barros.
252. Nelson Pereira Borges.
253. Raimundo Paulo Silva.
254. Maria Candida Lisboa.
255. Domingos Romani.
256. Luiza da Silva Araujo.
257. Maria Henriqueta Ferreira Pinto.
258. Walter Sydney Weekes.
259. João Hora Fialho.
260. Mariana Martins Guimarães.
261. Atahualpina Guimarães.
262. Francisco da Silva.
263. Antônio Augusto de Araujo Sá.
264. Fernando Machado Silva.
265. Agostinho Lourival de Souza.
266. Alberto Avolio.
267. Diva Coelho.
268. Nancy Guimarães de Carvalho.
269. Walter Martins.
270. Ivanildo Basto Lavra.
271. Luis Mozart Guimarães Ferreira.
272. Edmo Monteiro Guimarães.
273. Francisco de Assis Barros.
274. Antônio Veiga de Freitas.
275. Alayde Andrade.
276. Irineu Adão Bender.
277. Ary Cardoso.
278. Raymundo Dias dos Santos.
279. Luiz Fernando Nogueira Serra.
280. Carlos do Prado Pereira.
281. Maria Ondina de Castro Esteves.
282. Luiz da Costa Almeida.
283. Thilso Cabral.
284. Galaór Amir Pegado Beltrão.
285. Antônio Feliciano Pinto Corrêa.
286. Waldyr Morgado.
287. Gracy Bacchi Naveira.
288. Hélio de Figueiredo Brito.
289. Emilia Pereira Vianna.

290. Milton Araujo Cavalcanti.
291. Luiz Alves da Silva.
292. Zenaide Lourdes da Silva.
293. Adhemar Ferreira Alvim.
294. Laurinda Thomé.
295. Ilena Teixeira.
296. Jair Moreno.
297. Oscar Vaz da Silva.
298. Maria do Carmo dos Reis Pontes.
299. Henrique Presgave.
300. Murillo Machado da Silva.
301. Nelson da Silva Ferreira.
302. Evaristo Ferreira da Silva.
303. Zilah Short de Azevedo.
304. Cordelia Pontes de Amorim.
305. Geraldo de Queiroz Moreira.
306. Mary de Castro Lima.
307. Flavio Pereira.
308. Nelson Rodrigues Chagas.
309. Conceição Maria da Silva Campos.
310. Roberto Vianna da Silva.
311. Miguel Jorge Diab.
312. Lucila Alvarenga Moreira.
313. Leda Corseuil Abbott.
314. Odino da Silva Cardoso.
315. Jayme Waisman.
316. Milton Moreira Pedreira.
317. Fernando Octavio da Costa.
318. Luiz Gonzaga dos Santos Lima.
319. Adir de Souza e Silva.
320. Maria das Dóres Gomes de Carvalho.
321. Galiana Leitão.
322. Eunice Vasconcellos Freitas.
323. Octacilio Flaeschen.
324. Helena Amorim.
325. Oscar Bahia da Fonseca.
326. Eridan Florcal.
327. Roberto Perez Dominguez.
328. Moacyr Lamha.
329. Acyr Ferreira Rodrigues Pará.
330. Nelson Ribeiro Pavão de Souza.
331. Amparo Yolanda Sabbatini.
332. Gilson Moreira da Cunha.
333. Maria Amelia Sabbatini.
334. Alberto Fernandes Leite.
335. Elidia Fernandes.
336. Herber Santana Sales.
337. José Osorio Baptista de Lima.
338. Carlos Eugenio Gusmão Leal da Silva.
339. Maria dos Santos Martins.
340. Hildeval Benzi.
341. Edina Cortez.
342. Hermínia Andrade de Assis Mello.
343. Gilda Iavecchia.
344. Ecila Guimarães.
345. José Ermelindo dos Reis.
346. Arnaldo Ribeiro.
347. Maria Izabel Bastos da Silva.
348. Virginia Teixeira de Souza Gomes.
349. Coriolano Teixeira da Silva.
350. Edina de Freitas Nogueira.
351. Maria José Sanz Borges.
352. Regina de Lima Corrêa.
353. Marcelo Pereira de Mendonça.
354. Nely da Silva Corrêa.
355. Léa da Rocha.
356. Antônio Miguel da Silva Rios.
357. José Assad Nacif.
358. José Seice Júnior.
359. Suithberto da Silva Pinto.
360. Aracy Abreu Ebert.
361. Rita de Cassia Gonçalves.
362. Sylvio de Oliveira Campos.
363. Iracema Ferreira Campos.
364. João Simon.
365. Eliza Guedes Lagôa.
366. Anizio Bez.
367. João Fonseca de Siqueira.
368. Denir Alvares.
369. Arlette Bretas.
370. Walter Augusto do Nascimento.
371. Alvaro Ferreira dos Santos.
372. Ray Passos de Oliveira.
373. Luiza Joppert Lück.
374. José Barrós.
375. Zaira Constança.
376. Corina Mirian Ferreira.
377. Mario Gomes Carneiro.
378. Maria de Lourdes Borba da Silva.
379. João Moreira de Souza.
380. Pureza Contreiras dos Santos.
381. Mario Lustosa Filho.
382. Gisomita Ferreira Loureiro.
383. Zula de Aquiar Neves.
384. Nelzio da França Freire.
385. Eugenio Raymundo.
386. Judith da Silva.
387. Edesio Bastos Machado.
388. Isaac Dain.
389. Balbina da Costa Santos.
390. Edgar Gonçalves Rego.
391. João Serejo Coelho da Silva.
392. Maria Mendes.
393. Eunice Mendes.
394. Wilson Mattos.
395. Hélio Cardoso Coelho.
396. Raymundo Bezerra das Chagas.
397. Dulce Gomes Pinto.
398. Marina Teixeira Gomes.
399. Walter Gama Pinto.
400. Marina de Mello Ferreira Pereira.
401. Clara Ribeiro.
402. João Salustiano Mourão.
403. Helio Hill.
404. Olinda Simões de Oliveira.
405. Maria Morgante.
406. Mariano Coutinho Moraes.
407. Milton R. de Almeida Filho.
408. Ernani Luiz Lacerda da Fonseca.
409. Hugo Alvaro Alvares Corrêa.
410. Francisco José Barbosa Penna.
411. Aloysio José Caldas de Azevedo.
412. Esther Fernandes Moreira.
413. Maria José Moreno d'Almeida.
414. Hélio Gonçalves Pereira.
415. João Bernardes.
416. Manoel Tavares de Figueiredo.
417. Gilda Pôjo Doria.
418. Violeta Santos Prudente.
419. Benedicto Soares da Paixão.
420. Rubem Zülchner de Andrade.
421. Carlos Mostaert Seixas.
422. Raimundo Nunes Pereira da Silva.
423. Maria da Gloria Miranda.
424. Paulo Ignacio Ferreira.
425. Mabel Esteves Greno.
426. Sylvio Rainho da Silva Carneiro.
427. Paulo Leite Brandão.
428. Antônio de Padua Cavalcanti Ramalho.
429. Sylvia Alvarez.
430. Niva Esteves Greno.
431. Hélio Silveiro.
432. Aldenora de Vilhena Machado.
433. Cyro José Jorge.
434. Waldyr Teixeira da Motta.
435. Elcino Del Penho.
436. Mário Veiga.
437. Gesualdo Fernandes Garcia.
438. Roberto Pinto Rezende.
439. Romeu Brayner Nunes dos Santos.
440. Jorge Marcello.
441. Renato De Grossi.
442. Oswaldo De Grossi.
443. Archimedes Izaias.
444. Hugo Garcia de Vasconcellos.
445. Alvaro Banharo da Silva Filho.
446. Diva Santos.
447. Débora Vasconcelos Freitas.
448. Haroldo Barroso de Carvalho Rocha.
449. Nilton Nunes da Costa Freitas.
450. Abraão David.
451. Zenon Branco Ribeiro.
452. Alberto Teixeira.
453. Rachel Burlá.
454. Silvio Martins Verdigal.
455. Milton da Fonseca Aresta.
456. Yolanda Braga Guimarães.
457. Suzanna Cupiti.
458. Alfio Vieira.
459. Joaquim Lino da Silva.
460. Maria Julieta Castiglioni.
461. Annibal da Silva Aurenção.
462. João Ferreira Marques.
463. Jéssé Targine Pereira da Silva.
464. Delio Maciel Batista.
465. Otto Rezente.
466. Nicolau Angelo Viceconde.
467. Raul Letichevsky.
468. Alonso Duarte de Albuquerque.
469. Ashik Duarte Pereira.
470. Lenicio José Mendes da Silva.
471. Benedicto de Sousa.
472. Fernando Meirelles.
473. Hélio da Silva e Oliveira.
474. Natalina Durães.
475. Plínio Marçal Trindade.
476. Maria Leonor Pinto de Ulisséa.

477. Vicente Paulo de Azevedo.
478. Cacilda Gonçalves Simas.
479. Salvadora de Figueiredo.
480. Mario Francisco Lauria.
481. Hélio Santos da Silva.
482. Amélia Syrio da Luz.
483. Nelyta Sampaio Corrêa.
484. Rubens Pereira.
485. Izabel Ribeiro Monteiro.
486. Henrique Miranda Barcellos.
487. João Carreira Nunes.
488. Benedicta Teixeira de Queiroz.
489. Sylvio de Souza.
490. Maria Magalhães.
491. Arlette de Assumpção Barretto.
492. Criselda da Costa Dantas.
493. Dinah Figueiredo Aguiar.
494. Marieta Wanderley Paes Barretto.
495. Ubaldo de Oliveira Sant'Anna.
496. Felisdora Bourdalle Teixeira Mendes.
497. Eny Cruz.
498. Vittoria Italia D'Aessandro.
499. Clara D'Alessandro.
500. Elza Caiappetta.
501. Alfredo Mouffron.
502. Nilda Gonçalves de Matos.
503. Roberto Mauricio Muniz.
504. Iracema Alice Eppinghaus.
505. Haydée Cacalcanti dos Santos.
506. Cléa Barbosa Cruz.
507. Zilah Bastos Seabra.
508. Gaby Eunícia Gouvêa.
509. Elza Marques de Azevedo Rosa.
510. Celso de Jesus Lobo.
511. José Marques Ventura.
512. Luiz Fernando Freire de Moraes.
513. Arthur Xavier de Araujo.
514. Antônio José Ramos Leite.
515. Francisco Paulo de Aguiar.
516. Affonso Soares Pinto.
517. Nelson Dario de Sá da Cunha Mello.
518. José dos Reis.
519. Maria Odília Marques.
520. Ademar Muniz Telles.
521. Fernanda Nunes.
522. Dário Figueiredo Costa.
523. Célia de Castro Leitão.
524. Breno Borges.
525. Alexandrina dos Santos Vieira.
526. Fabio de Faria Rocha.
527. Vivaldo de Souza Rangel.
528. Benedicta Hostilia de Arruda.
529. Edith Simão.
530. Najla Simão.
531. Rubens de Figueiredo.
532. Carlos Arthur Newlands.
533. Almir de Oliveira Sanson.
534. Walmira de Souza Paiva.
535. Antônio Rodrigues de Araujo Netto.
536. Saturnino Castilho.
537. Nilo Antunes de Figueiredo Filho.
538. Darcilio Meirelles dos Passos.
539. Sylvio Peixoto Leitão.
540. Bruno Barillari.
541. Murillo Paulo de Oliveira Reis.
542. João Pires da Costa Ribeiro.
543. Alexandrino Pereira Cardoso.
544. Ondina Daval de Carvalho.
545. Maria Enid de Araujo Nelson.
546. Joaquim Ramos Ferreira.
547. Arnaldo Assunção Barreto.
548. Ary da Silva Bastos.
549. Gustavo Adolfo Pitta Pinheiro.
550. José Luiz Bittencourt.
551. Deolinda de Almeida.
552. Alice da Silva Reis.
553. Antônio Teixeira Lopes.
554. Orlando Christino Carneiro.
555. Gloria Zorron de Pina.
556. Lia Vianna Marques.
557. Laurito Pereira.
558. José de Araujo Lima.
559. Marílio Pires Domingues.
560. Gerardo Pedro Chaves d'Alcantara Ramalho.
561. Antônio Candido Mostaert Seixas.
562. Antônio Barsante dos Santos.
563. Ivo Gonçalves Capella.
564. Antônio Rodrigues Teixeira.
565. Almir Faria.
566. Alberto Stolze Bahiana.
567. Joaquim Noronha Fagundes.
568. Carmen Bacellar Couto.
569. José Ribamar Pereira da Silva.
570. Fortunato da Costa Aballo.
571. Alzira Ramos.
572. Moacyr José Martins.
573. Yolanda Pereira dos Santos.
574. Marcolino Rangel Borges.
575. Eduardo Ribeiro de Souza.
576. Raul Gonçalves Martins.
577. Ausier de Moura.
578. Newton Cobucci.
579. Manoel Alves Mendes Júnior.
580. Antônio Maynard Corrêa.
581. Walter Figueiredo.
582. Mário Soares.
583. José Olivério.
584. Rafael Romano.
585. Aluizio Azevedo.
586. Humberto Alipio Pessoa.
587. Yone Ferrario Battaglia.
588. Antônio da Cunha Leitão.
589. Walter Gomes da Silva.
590. Egydio Pires da Cruz.
591. Oliver Rangel Barata.
592. Maria Edith Junqueira.
593. Esther Politano.
594. Glaucio Pinto Moreira.
595. Celso Rosais.
596. Aloisio Guimarães da Rocha.
597. Zaila Leite Boccanera.
598. Walter Vieira da Silva.
599. Djalma Gomes Cardia.
600. Newton Cidade.
601. Antônio Quariguási Soares.
602. José Fernandes de Carvalho.
603. Odilon Lima.
604. Maria d'Apparecida Moreira da Silva.
605. Joaquim Pinto Machado Bastos Netto.
606. Jorgecy Ferreira Lisboa.
607. Terdy Ramos Poyares.
608. Delmary Bandeira e Silva.
609. Paulo da Rocha Ferreira.
610. Venina Moreira Pitaluga.
611. Zoroastro dos Santos Firme.
612. Maria Lucia Padua Soares.
613. Theresina Josefina Pelosi.
614. Alice dos Santos Testa.
615. Marvis Walber Aleixo.
616. Maria Clemencia Pereira de Almeida.
617. Ary Reis Portugal.
618. Elvira Moreira Ferraz.
619. Carmen Teixeira de Barros.
620. Itamar d'Oliveira.
621. Elza Alves Machado.
622. Fenelon Braga Leiria.
623. Maria José Cabral.
624. Alvamar Moreira da Silva.
625. Leda Formiga Mourão.
626. Hamilton Barreiros.
627. Júlio Fernandes da Fonseca.
628. Diva Vidal.
629. Perciliana Augusta da Silva.
630. Antônio Abrahão Tebet.
631. Osmar Barcia Rodrigues.
632. Plinio Samuel Pessoa.
633. Cantionilla Alves do Nascimento.
634. Inah Cardoso.
635. Celsina Alves Pereira.
636. Anice Gomes Rodrigues Assumpção.
637. Luiz Dirceu de Oliveira Penteado.
638. Maria de Lourdes B. Soares.
639. Eloah Sarmanho de Mello.
640. Iza de Castro Machado.
641. Joseph Gaston Léon Marques Lisboa Robichez.
642. Clara Seltzer.
643. Zilda Coelho de Sampaio.
644. Waldemar Machado Fagundes.
645. Osmar Alves Marques.
646. Benjamin Amitay.
647. Edith da Cunha Magalhães.
648. Oromar Pereira de Araujo.
649. Anna Kilda Benaion.
650. Iracema dos Santos.
651. Manoel Felipe dos Reis.
652. Elvira Maria Roma.
653. D'Alva de Azevedo Moreira de Freitas.
654. João Caruso.
655. Francisco Thaumaturgo Fernandes.
656. Natan Ferreira Amancio.
657. Maria Gonçalves de Almeida.
658. Alfredo Pinto Cabral.
659. Alcyon Gouvêa de Almeida.
660. Júlio Castello Branco.
661. Assad Assuf.
662. Eunice Pinto de Miranda.
663. Geraldo de Carvalho Barbosa.
664. Ilda Fernandes Carvalho.

665. Roberto Monteiro de Sá Freire.
666. Ciléa Pederneiras de Lima Bastos.
667. Doralice Feltrin.
668. Sonia Cass.
669. Sabina de Souza Marques.
670. Célia Sarmanho de Melo.
671. Affonso Soares Barroso.
672. Elegantina da Silva Mendes.
673. Maria de Lourdes Silva.
674. Francetina Corrêa Pinto.
675. Orlando de Faria.
676. José Moreira da Silva.
677. Josias Martins.
678. Milton Rodrigues de Araujo.
679. Maria de Lourdes Torres.
680. Cid Delvaux Pinto Coelho.
681. José Guimarães Passos.
682. Hermenegildo Geraldo Marques.
683. Anathercília Meirelles Branco.
684. Sebastião Campos.
685. Dila Pereira Gomes de Carvalho.
686. Wilson Sebastião Spinola.
687. Hilda Augusta dos Reis.
688. Helnio José Robert dos Santos.
689. Genserico Camera Castro.
690. Cremilde Monteiro de Sa Freire.
691. Milton da Costa Branco.
692. Marcos Daniel Cattán.
693. José da Silva e Souza.
694. Maria d'Assunção Dias da Silva.
695. Zaira José Pereira.
696. Arthur Alves de Siqueira Júnior.
697. Carmen Falbo.
698. Emilia Espindola Fontes.
699. Zadir Rodrigues Pitta.
700. Waldir Rodrigues Pitta.
701. Noel Barbosa da Silva.
702. Joaquim Sá Peixoto.
703. Geraldo Zuquim de Amorim.
704. Rosalvo Pinheiro dos Santos.
705. Dário Arthur Dias.
706. Vital Ribeiro Gomes.
707. Nadir Rodrigues.
708. Odilza Ramos Pession.
709. Adhemar de Freitas Guimarães.
710. Raymundo Dias Carneiro.
711. Lécio Mesquita de Araujo Lima.
712. Ubyrajara da Silva Pereira Bastos.
713. Ruth Teixeira.
714. Lincoln Galvão de França.
715. José Palazzo Filho.
716. Thomaz Ruiz Conde.
717. Carlos Augusto de Góes.
718. Francisco Martins Dias Filho.
719. Lualpe Alves Pereira.
720. Helena Abduch.
721. Maria Abduch.
722. Enyeci Guimarães.
723. Octacília da Conceição Holtz.
724. Hélio Noronha Maia.
725. Heitor Galvão de Queiroz Ribeiro de Castro.
726. Osmar da Silva Gomes.
727. Luiz Policano.
728. Nubia Rosária de Deus Vieira.
729. Jandira Soares de Campos.
730. Ruy da Silva.
731. Nina Américo dos Reis.
732. Antônio Ramon da Silva.
733. Oldemar Bandeira Lopes.
734. José Antônio Garrido.
735. Jorge Elias.
736. Antônio Corrêa de Oliveira.
737. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
738. Isolda Paladino Pelosi.
739. Artemis Gonçalves Leite.
740. Lucinda Rodrigues da Costa.
741. Walmir Duarte Gomes.
742. José Hedefonso Barbosa.
743. Eliseu Fernandes de Menezes.
744. Otto Lopes Marques.
745. Renato Bittencourt Lemgruber.
746. Odette Rodrigues.
747. Francisco Castelli Guimarães Coimbra.
748. Nazareno de Almeida Araujo.
749. Joaquim Narciso Pettri.
750. Iris Coelho.
751. João Cavalcanti dos Santos.
752. Celia Clements.
753. Alvaro Ribeiro.
754. Moyses Queiroz Braen.
755. Enée Carvalho e Silva.
756. Claudina Lopes dos Santos.
757. Emilia Traetta Varezão Lazzaro.
758. Manoel Quintaus.
759. Harry Pereira Maia Vinagre.
760. Rubens Maia de Santana.
761. Enéas Sampaio.
762. Jorge Barnabé de Siqueira.
763. Yara dos Santos Barbosa.
764. Amaure Raphael de Araujo Fraga.
765. Orlando Pereira.
766. Domingos Ribeiro da Cunha.
767. Roberto da Justa Lima Freire.
768. Dory Ribeiro de Azevedo.
769. Orlando Pires Cardoso.
770. Eurico Nascimento Filho.
771. Fernando da Silva Cantudo.
772. Evandro Emerson Pinheiro da Silva.
773. Waldir Nogueira Cardoso.
774. Lourdes Paraguassú de Carvalho.
775. Antonina da Costa Gomes.
776. Israel Andrade Correia.
777. Alayde da Silva Castro.
778. João da Costa Vaz.
779. Henrique Ribeiro dos Santos.
780. Edir Teixeira Bastos.
781. Helvecio Thomaz Alves.
782. Joaquim Zuquim de Amorim.
783. Etelka Fernandes Leão.
794. José Viana.
785. Rivea Steinberg.
786. Busi Rosenblit.
787. Altair do Espírito Santo.
788. Julita Ribeiro de Barros.
789. Maria Felicia Valadão.
790. Ruy de Moraes Menezes.
791. Stella Peixoto de Azevedo.
792. Maria Ribeiro Gomes.
793. Déa de Lima Castagnino.
794. Elza da Silva Ramos.
795. Nelson Nogueira da Costa.
796. Carlos Dantas.
797. Victor Barreiros.
798. Risetete Alexandra Gouvêa.
799. Procopio Cortes Grifel.
800. Fernando Antônio de Atahyde Silva.
801. Elsa da Silva Guimarães.
802. Wanda Pereira Gião.
803. Seylla Baptista de Lemos.
804. Gastão Marques Lamonnier Júnior.
805. Luiza Medrado de Resende.
806. Luiz Ribeiro Pires.
807. Alberto Nahid.
808. Fouad Salamão Nahid.
809. Erotildes Gomes de Souza.
810. Roberto Andrade Ribeiro Filho.
811. Wanda Traetta Varezão Lazaro.
812. Amélia Zuquim.
813. José Vicente da Costa Oliveira.
814. Iracy Pereira dos Santos.
815. Jorge Calmon du Pin e Oliveira.
816. Elza de Souza.
817. Manoel Felix.
818. Orlando Fonseca Filhe.
819. Moacyr de Figueiredo Borges.
820. João Alfredo Libanio Guedes.
821. Odineia Dias Gaspar.
822. Eny Pimenta de Moraes.
823. Geraldo de Souza Freifas.
824. Archimedes Pericles da Fonseca.
825. Alvaro Silva Filho.
826. Affonso de Ligorio Teixeira.
827. Mathilde Macias Pinheiro.
828. Enock Pessoa d'Almeida.
829. Amaro da Silva Campos.
830. Francisco da Silva Pimenta.
831. Maria de Lourdes de Azeredo.
832. Frederico dos Santos Mattos Filho.
833. Laudelino Firmino Carneiro Barros.
834. Diléa Pereira da Costa.
835. Noemi Moreira.
836. Maria Helvete de Paiva Gadelha.
837. Nielsen Alves Affonso.
838. Aluizio Gentil de Souza Mendes.
839. Ruth da Rosa Mattos.
840. Emmanuel Rodrigues da Costa.
841. Jadyr Ramos Mendes.
842. Aluisio Barbosa Porto.
843. Nelzy de Souza Pires.
844. Eumenides Azevedo Ramos.
845. Juel Darcy Borges da Matta.
846. Carlos do Prado Campos.
847. Adauto Magalhães.
848. Maria José Nicolau.
849. Edgard Joaquim de Sant'Anna.
850. Moacyr Saul.

851. Joaquim Manoel de Freitas.
 852. Amarylis Moreira Távora.
 853. Amelia Paranhos Rainho.
 854. Maria Cecilia Catão Bittencourt.
 855. Moacyr da Silva Santos.
 856. Luiz Claudio Triano de Lacerda.
 857. Walter Ferreira.
 858. Jorge Barbosa.
 859. Antônio Barbosa de Oliveira.
 860. João Marcondes Ferreira.
 861. Gastão Salazar Pessoa Júnior.
 862. Hélio Fonseca.
 863. Ludgero Mateus Capelleiro.
 864. Anizio Rodrigues Valle.
 865. Walter da Cunha Garcia.
 866. Fioravante Panno.
 867. Fernando da Silva Moreira.
 868. Coelenius Moreira de Siqueira Amazonas.
 869. Lacyr da Silva Couto.
 870. Agenor de Menezes Santos.
 871. Octavio Coelho da Silva.
 872. Mauricio Chapins.
 873. Ginette Pereira da Cunha.
 874. Antônio de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
 875. Raul de Oliveira.
 876. Zuleika Moreira Pinto.
 877. Maria Amelia Cesar.
 878. Mauro de Araujo Carneiro Campello.
 879. Alda Rodrigues Sá.
 880. Elza da Cunha e Sá Pinheiro.
 881. Bertha Barg.
 882. Mauricio Vinhas de Queiroz.
 883. Yolanda Leitão de Carvalho.
 884. Maria Teixeira de Sá Campos.
 885. Oscar Araujo Costa.
 886. Felisbela Machado Calasans.
 887. Déa Navegantes.
 888. Maria F. da Conceição Frandini.
 889. Dirce Figueiredo Mello Vianna.
 890. Luiz Augusto Burle.
 891. Waldemar Claudino de Paiva.
 892. Nelly Paranhos Rainho.
 893. Clarisse Moreira da Fonseca.
 894. Osmar Cândido de Deus.
 895. René Assad Nacif.
 896. Joaquim Helvecio Ribeiro Gonçalves.
 897. Dolores de Oliveira Bastos.
 898. Carlos Gomes de Castro.
 899. Nelly Pereira de Sousa.
 900. Honório José dos Santos Pimentel.
 901. Pammyra Molta.
 902. Altamiro da Conceição Saraiva.
 903. Maria Lyrio.
 904. Anaide de Medeiros Paciencia.
 905. Isolda Gondim Marinho.
 906. Mauricio Salhab.
 907. Zenith Rocha Maia.
 908. Juracy Padilha.
 909. Marília Rodrigues de Souza.
 910. Sylvia Valle Athanzio.
 911. Querina de Oliveira.
 912. Georgina Ferreira Fernandes.
 913. Nair Quintaes Guimarães.
 914. Manoel Jacinto da Rocha Ficher.
 915. Maria Faria Corrêa.
 916. Milton Quirino Rodrigues da Silva.
 917. Aida Lisboa.
 918. José de Paula Pires Junior.
 919. Carlos Bastos da Silva.
 920. Maria da Conceição Lenoir Cruz.
 921. Candida Gondim Costa Ribeiro.
 922. Maria do Rosario de Hollanda Cavalcanti.
 923. José Terzi.
 924. Marçal de Albuquerque Filho.
 925. Welza Loyola e Silva.
 926. Sebastião Maury Quaresma de Moura.
 927. Celso Soares Guimarães.
 928. Walter Freixinho Villela.
 929. Carlos Alberto Duarte Gomes.
 930. Levy do Amaral.
 931. Celio da Rocha Pitta.
 932. Osvaldo Barbosa.
 933. Deusdedit de Albuquerque Lima.
 934. Oriando Vieira.
 935. Maria Deolinda Pereira da Silva.
 936. Jorge da Silva Santos.
 937. Vera Eleanor Frederika Carlson.
 938. Mário Monteiro de Souza.
 939. Ivo Henriques Fernandes.
 940. Roberto Faria Pinto.
 941. Irene Ruth de Carvalho Borges.
 942. Marialva Lins Coelho.
 943. Wilson Gomes da Rocha.
 944. Lydia de Souza Petry.

945. Dalmo Azevedo Machado Motelho.
 946. Nadyr Maia.
 947. Gilda Ribeiro Gitahy de Alencastro.
 948. Luiz Felipe Alcantara de Barros.
 949. Rachel Corrêa.
 950. Osmar Esteves Greno.
 951. Thereza Baptista Balthazar da Silveira.
 952. Luiza Esperança.
 953. Oliverio Ramos.
 954. Maria Helena Pereira de Faria.
 955. Nadir Ferreira Barboza.
 956. Hélio Prudente Barcellos.
 957. Edith Oliveira.
 958. Rubem Fortes.
 959. Eunice Neves.
 960. Roberto Fonseca Teixeira.
 961. Rebecca Schwarz.
 962. Francisco Theodorico Octaviano.
 963. Joél Lysis Lopes.
 964. Mário Martelotta.
 965. Emilia de Mendonça Habibe.
 966. Maria Edwiges de Almeida.
 967. Hebe Garcia Pacheco.
 968. Edgard de Oliveira Dias.
 969. Almir Castello Branco.
 970. Seldá Maria Tavares Cardoso.
 971. Joselle Dias Vieira Pereira.
 972. Alcides Rodrigues Pinto.
 973. Maria Deusdedit de Araujo Fraga.
 974. Geraldo Ferreira da Silva.
 975. Ignez Oliveira da Silva.
 976. Nelly de Oliveira.
 977. Osmar Pereira de Mello.
 978. Nicodemos José da Matta.
 979. George Loutz.
 980. Veriano Dias Dóca.
 981. Domingos Calvilho.
 982. Lucy Bezerra Cavalcanti.
 983. Helena Felix Serrano.
 984. Luiz Cardoso Lopes.
 985. Nilce de Souza de Figueiredo.
 986. Genny Fabricio.
 987. Elzita Barreto Pires.
 988. Maria José de Souza Barreto Pires.
 989. Idamys Fonseca.
 990. José de Azevedo Ramos.
 991. Maria Christina Watson.
 992. José Alonso Basto.
 993. José Maria de Sá Peixoto.
 994. João Baptista Manzollilo.
 995. Ruth Cintra Ramos.
 996. Alice José Ladeira.
 997. Décio Furtado de Mendonça.
 998. Osmar Oscar de Faria.
 999. Diva Carvalho de Castro.
 1.000. Aloysio de Castro Nunes.

D. S. do D. A. S. P., em 17 de julho de 1940.— *Murilo Braga*,
 diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA
 MESTRE XV — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no "hall" do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia: Mestre XV.

2. A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir de sexta-feira, 19 do corrente, e se encerrarão às 17 horas do dia 29 desta mês.

4. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído com poderes expressos para tal fim.

5. No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não contar idade inferior a 18 anos nem superior a 38. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

6. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira pro-

fissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3 x 4 cms.).

7. O candidato habilitado na prova só será proposto para admissão depois de aprovado nos exames de sanidade e de capacidade física feitos no Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P.

8. Será aproveitado o candidato classificado em 1º lugar.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo Presidente do Departamento, mediante proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local de realização.

10. As partes da prova serão realizadas de acordo com as normas fixadas no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Do candidato classificado serão exigidas ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o Serviço Militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação antivariólica.

A falta de comprimento da exigência contida neste item importará em perda do direito de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D.S. do D.A.S.P., 17 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

ANEXO

CONDIÇÕES PARA MESTRE XV

I — Parte prática compreendendo:

- a) execução de trabalho de torno;
- b) ajustagem de uma balança automática e conhecimento sobre trabalhos de precisão.

II — Parte de Português e Aritmética constante de ditado e redação de uma Parte de serviço; e resolução de problemas de aritmética elementar com aplicação a medidas de peso, comprimento e volume; quatro operações fundamentais e transformação de unidades métricas em outras unidades.

GRADUAÇÃO

Parte I

Execução de trabalho de torno, até.....	40 pontos
Ajustagem de uma balança automática, até.....	20 pontos
Conhecimento sobre trabalhos de precisão, até.....	20 pontos

Parte II

Português, até	10 pontos
Aritmética, até	10 pontos

Mínimo para habilitação: 60 pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

De acordo com o despacho exarado nesta data, pelo Senhor Presidente interino do D. A. S. P., foi designada a seguinte Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Clelio de Souza Carvalho (Presidente).
Walter Gomes Cardim (Substituto eventual do Presidente).
Alfredo Franco Gabriel.
Floresta de Miranda.
Zildo José Jorge.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

TRANSFERÊNCIA PARA A CARREIRA DE DESENHISTA

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora para realização de provas de habilitação previstas no item b) do artigo 65 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (transferência para a carreira de Desenhista):

Milton Freitas de Sousa (Presidente);
Antônio Franzen Bhering;
Tomaz Estrela.

D. S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 17 PARA EXECUÇÃO DAS ALVENARIAS, COBERTURAS, REVESTIMENTOS E OUTROS TRABALHOS NOS PAVILHÕES EM CONSTRUÇÃO PARA OS PRESIDIOS DO D. FEDERAL.

Em referência ao edital acima indicado publicado no *Diário Oficial* n. 152, de 3 de julho de 1940, às pags. 12.714, 715 e 716, torno públicas as seguintes alterações e correções nas condições e especificações:

1 — O prazo estipulado na cláusula décima sexta será de 300 dias consecutivos.

2 — A corticite de 2,5 cents. para as juntas de dilatação (item 5 do capítulo V) será paga pelo duplo do preço das formas de madeira. Não haverá, pois, preço em separado para esse material.

3 — As alvenarias do item 2, capítulo VIII, serão de uma vez de espessura.

4 — Os rebocos especificados no item 1 do capítulo X não serão queimados a ácido muriático. Essas superfícies serão alisadas a saco e preparadas para a calagem.

5 — As fechaduras do item 3, capítulo XIII, poderão ser de fabricação qualquer, aprovada pelo Escritório de Obras, desde que a fabrica indicada nas especificações não possa manter o preço fixado.

6 — As ferragens indicadas pelos números do catálogo La-Fonte poderão ser de fabricação Cacique, U. M. ou outra qualquer desde que equivalentes a juízo do Escritório de Obras.

7 — O papel heliográfico do item 1 capítulo I poderá ser de qualquer peso e qualidade.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 13 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa* — Engenheiro Chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 16, 135, 527, 535, 572 e 992 — Arts. 248 L. 151 e 79.

Roberto J. Schmidt, ns. 672 e 719 — Arts. 248 L. e 96.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 41, 79 e 80 — Art. 248 L.

José Correia Lopes & Comp., ns. 206, 358 e 540 — Arts. 248 L. e 81.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., n. 413 e 706 — Art. 248 L.

M. P. Salgado, ns. 324 e 341 — Art. 248 L.

Viação São Jorge Ltd., ns. 690 e 800 — Art. 248 L. e 96.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, ns. 849 e 940 — Art. 248 L.

Empresa Viação Vitória, n. 279 — Art. 248 L.

Amorim Godinho de Almeida, n. 468 — Art. 81.

José Joaquim de Brito, n. 511 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, n. 527 — Art. 248 L.

Carga:

João Alves Souza, n. 1.558 — Art. 248 L.

Joaquim Ventura, n. 10.073 — Art. 252.

José Maria Pereira de Sousa, n. 12.347 — Art. 248 L.

Francisco F. Isidoro, n. 13.136 — Art. 248 L.

Mota:

Raul Cicurgo Campos, n. 261 — Art. 248 L.
Goulart de Sousa, n. 512 — Art. 248 L.

Passeio:

Eduardo Nunes Rabaca, n. 504 — Art. 128, parágrafo único.
Augusto Serra, n. 539 — Art. 79.
Norberto Augusto Silva, n. 1.025 — Arts. 257 e 82.
Albano Marques Almeida, n. 1.394 — Art. 248 L.
Jaime Filgueiras, n. 2.046 — Arts. 79 e 144.
Davi Antunes Oliveira Guimarães, n. 2.066 — Art. 102.
Charles Edward Murray, n. 2.911 — Art. 248 L.
Adolfo Ramos, n. 3.528 — Art. 248 L.
Agenor Leite Ribeiro, n. 4.526 — Art. 102.
Antônio Alves Costa, n. 5.183 — Art. 107.
Henrique Rodrigues Silva, n. 6.133 — Art. 102.
Celestino Silva Barra, n. 6.819 — Art. 102.
Joaquim Rodrigues Neves, n. 6.997 — Art. 102.
Ademar Campos Caldas, n. 7.149 — Art. 248 L.
Amir Olival, n. 7.390 — Art. 257.
Antônio Garrido, n. 7.621 — Art. 257.
Dioclécio Dantas Araujo, n. 7.774 — Art. 248 L.
Adair Conceição Dias, n. 8.528 — Art. 257.
Manuel Gusmão Filho, n. 9.744 — Art. 248 L.
Teodoro de Sousa Bastos, n. 10.930 — Art. 248 L.
Antônio Leite de Araujo, n. 10.988 — Art. 248 L.
Artur Pereira Ramada, n. 10.997 — Art. 102.
Antônio da Costa, n. 11.197 — Art. 83.
Djalma José dos Santos, n. 11.461 — Art. 79.
Angelo Gunther, n. 11.700 — Art. 248 L.
Alberto Moim, n. 13.239 — Art. 248 L.
Manuel Augusto de Carvalho, n. 13.263 — Art. 248 L.
Armando Fernandes da Silva, n. 13.507 — Art. 105.
Mário de Sousa Aguiar, n. 15.200 — Art. 79.
Osvaldo Araujo de A. Silva, n. 16.186 — Art. 86.
Amadeu de Almeida Figueiredo, n. 18.228 — Art. 102.
Fernando Jorge Mendes Gonçalves, n. 21.740 — Arts. 83 e 81.
Antônio Cerqueira Mota Júnior, n. 22.552 — Art. 252.
Alfredo Gonçalves, n. 23.374 — Art. 248 L.
Aristides Mendes Acioli, n. 23.662 — Art. 102.
Edson Colaço Veras, n. 24.303 — Art. 102.
Bernardo Moreira Peixoto, n. 25.820 — Art. 102.
Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, n. 27.608 — Art. 102.
Eduardo Rocha Júnior, n. 28.420 — Art. 81.
Origenes Fernandes Silva, n. 29.832 — Art. 257.
José Santana Maia, n. 29.832 — Art. 257.
Pedro P. Pais de Carvalho, n. 29.872 — Art. 248 L.
Expedito Pereira Araujo, n. 30.395 — Art. 82.
Romeu Rodrigues Borges, n. 30.616 — Arts. 82 e 257.
Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — O inspetor.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados:

Alípio Ferreira de Carvalho, Antônio dos Santos Coelho, Antônio de Almeida, Mário de Almeida Borges Barreto, Afrânio Rodrigues Seixas, Jorge Vacite, Antônio Ferreira Bastos, Ulisses Bueno da Costa, Fernando Ruiz Bastos, Júlio da Costa Narciso, José Rodrigues de Oliveira, Armino da Silva Lima, Benedito Domingos, Carlos Reis, José Andrade, Filadelfo Nunes da Costa, Gabriel Faustino dos Santos, Dirceu Fernandes Pinto, João Garcia de Moraes, Aureo Moraes e Stelio Carneiro da Cunha.
Reprovados — 6.
Inspetoria do Tráfego, em 17 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Material

"ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA NÚMERO QUATRO (4), REALIZADA NA DIVISÃO DE MATERIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES AO PESSOAL DE PORTARIA DA SECRETARIA DE ESTADO

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sala do terceiro andar do edifício da Biblioteca Nacional, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Edu-

cação e Saúde, o seu diretor, Doutor Alberto Alves Ribeiro, declarou aos interessados que ia proceder à chamada dos candidatos ao fornecimento de uniformes ao pessoal de portaria da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, e ao recebimento das respectivas propostas, na forma do edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de três do mês de julho do corrente ano. Todos os comerciantes inscritos exibiram os documentos legais, sendo, por isso, considerados idôneos. Feita a chamada, responderam os seguintes concorrentes: — Moraes Alves & Companhia, Matos Rocha & Companhia e A. Rodrigues Costa, cujas propostas, entregues em envelopes fechados, depois de lidas em voz alta, foram rubricadas pelos mesmos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o Doutor Alberto Alves Ribeiro declarou que se ia levantar o mapa comparativo dos preços oferecidos, afim de que o resultado obtido fosse submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Anibal Braga Richard, oficial administrativo da classe H, servindo de secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor diretor da Divisão de Material e por mim. — Alberto Alves Ribeiro. — Anibal Braga Richard".

Confere com o original. — Divisão de Material, em 17 de julho de 1940. — João Pinto da Rocha, oficial administrativo. Visto — Alberto Alves Ribeiro, diretor.

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa, realizada na Divisão de Material, em 15 de julho de 1940, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de 3 do mesmo mês e ano, para aquisição de uniformes destinados ao pessoal de portaria da Secretaria de Estado:

Firmas proponentes	Uniformes	
	Casimira azul	Brim de marinho pardo
Moraes Alves & Comp.	167\$9	162\$9
Matos Rocha & Comp.	207\$9	158\$4
A. Rodrigues Costa	167\$0	179\$0

Divisão de Material, em 15 de julho de 1940. — Anibal B. Richard, oficial administrativo. Visto — Alberto Alves Ribeiro, diretor.

Departamento Nacional de Educação

CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento à ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.
2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fe, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.
3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.
4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.
5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.
6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.
7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15.000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.
8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.
9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — Abgar Renault, diretor geral.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE DE CONTABILIDADE

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 29 do mês p. findo, à página número 12.470.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Serviço do Pessoal****SECÇÃO FINANCEIRA**

De ordem do Sr. diretor, são convidados a comparecer a esta Secção, afim de receberem as certidões por eles requeridas, os funcionários abaixo indicados:

Nomes — Selo devido, inclusive \$2 de Educação

Maria Olga Tovar de Castro, 11\$8.
Manuel Pedro Juan Dias de la Vega, 2\$8.
Cypriano Cornélio Gomes dos Santos, 7\$3.
José Correia Lirio.
José Francisco de Matos, 7\$0.
Romeu Stozemback Moreira, 3\$8.
Valdemar de Medeiros Alvim, 5\$7.
Fábio Monteiro de Lima, 5\$7.
Francisco de Paula Fonseca, 9\$1.
Alberto Ferreira de Oliveira, 10\$0.
Secção Financeira, 12 de julho de 1940. — A. de Souza Jardim, chefe.

Serviço do Pessoal

O chefe da Secção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal, de ordem do Sr. diretor convida os funcionários deste Ministério — José Romano Neto, Adriano Martins da Silva, Aderito Fernandes Távora e Helio Dutra Neves, a comparecerem à 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar, nesta capital, acompanhados dos seus documentos de quitação para com o serviço militar.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 22 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

801.437 — Bionbo.

Rio, 17 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Primeira Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha, 62.

Requisição — Material

102.002/5-B — Expediente.
104.023 — Expediente.
104.024-A — Expediente.
105.050-A — Termômetro.
105.089 — Alcool, óleo, etc.
105.107 — Torno de ferro.
107.112 — Papel de filtro.
107.115 — Torneira de pressão.
107.116 — Caixa d'água.
108.965 — Ferramentas.
115.033 (edital de) — Gaiolas, ferramentas, etc.
115.032 (classe n. 23) — Gaiolas, ferramentas, etc.
116.065 — Pneumático e câmara de ar.
117.075 — Bandeiras da República.
117.076 — Fotográfico.
117.077 — Filmes, pedra de afiar, etc.
130.014 — Drogas.
130.028 — Filmes radiográficos.
132.099 — Parafusos.
133.031-A — Acumulador.
133.032-A — Tunga.
134.010/11-B — Expediente.
134.018 — Expediente.
144.050 — Ferragens.
144.052 (edital de) — Ferragens.
144.054 (classe n. 25) — Ferragens.
201.061 — Papel.
201.062 — Grampeador automático.
207.065 — Folhas de boletim de frequência.
219.037 (edital de) — Alvaide, gesso, etc.

108.052 (classe n. 26) — Alvaide, gesso, etc.
227.075/6-C — Drogas.
227.159 — Livro com 300 folhas.
227.151 — Agulhas para injeção.
234.156 — Cloro líquido.
240.012-B — Laboratório.
251.105/6-A — Chapas Alfa.
254.122 — Fichas.
255.041/2-B — Expediente.
261.043-A — Quadros Murais de raças humanas.
262.036-C — Drogas.
269.109 — Tinteiro, regua, etc.
413.121 — Brocas americanas.
416.012-D — Linha p/driça, etc.
601.043-A — Expediente.
622.026-A — Expediente.
624.064-C — Formão, etc.
624.116-B — Ferragens.
624.146 — Mescla.
801.729-B — Drogas.
903.168-B — P/oficina.
903.204-B — Elétrico.
903.234-A — Válvula, etc.
904.114/7-A — Tubos de ferro.
904.400/2-A — Elétrico.
906.050 — Passadeira (Gongoleum).
910.008 — Algodão, tubo de borracha, etc.
Rio, 17 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da Primeira Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos aos exercícios de 1934, 1935 e 1937, em nome de João Batista Francisco Serran.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte acima mencionado fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Divisão Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, 16 de julho de 1940. — Waldemar Pinto, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 2 embrulhos, com 6 latas, cada um, contendo fumo americano "Gronge", apreendidos em 30 de junho de 1939, no Cais do Porto, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 29.073-40).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Jucundino Barcellos, Escrivão.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em 6 chapéus Maria C. P. Colombia n. 9, apreendidos em 27 de junho de 1939, no vapor americano "Uruguai", a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia. (Processo n. 29.072).

Alfândega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Jucundino Barcellos, Escrivão.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Fazenda****D. F. 1 (1ª DIVISÃO)****Registro de exclusividade:**

De acordo com a Circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, estão inscritas nesta Diretoria, as seguintes firmas:

J. R. Pires & Comp. Ltda. — Representante exclusiva dos instrumentos de música "Guarani", de fabricação da firma J. Santos & Comp.

Angelo Dias Leite — Fabricante e distribuidor exclusivo de Bóias cegas e iluminativas, tipo arinque, manilhas, estruturas e outras obras em ferro.

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 16 de julho de 1940. — André Faustino Carlos, 2º tenente reformado (ES).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quinta Zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA
Em aditamento do edital de alistamento publicado no *Diário Oficial* de 18 de maio passado, declaro que foram, outrossim, alistados por este Distrito os seguintes cidadãos, das classes que vão abaixo discriminadas; de conformidade com o Decreto n. 2.283, de 7 de junho findo:

Classe de 1922

1. José Darcí Matos Braga.

Classe de 1921

1. Ivo Pereira de Sousa.

Classe de 1920

1. Armando dos Santos.

Classe de 1919

1. Manuel dos Santos Prazeres.

2. Severino Cavalcanti de Lacerda.

Classe de 1918

1. José Amaro de Sousa.

2. José Cardoso dos Anjos.

Classe de 1917

1. Jorge Rodrigues Alves.

Classe de 1916

1. Homero Martins de Oliveira.

Classe de 1915

1. Odorico da Silva Valente.

Classe de 1914

1. Hans Hugo Goertz.

Classe de 1912

1. Rútilo Nolasco.

Classe de 1911

1. Mirael Sousa Machado.

Classe de 1910

1. Marcolino Carvalheiro.

2. Moisés Delfino da Silva.

Classe de 1908

1. Antônio Bandim.

Classe de 1903

1. Euristenes de Figueiró.

Classe de 1901

1. Dionísio Garcia.

Classe de 1899

1. Florêncio Aguiar de Matos.

Classe de 1898

1. João Ribeiro do Sul.

Distrito Federal, 17 de julho de 1940. — *Elmir Feijó*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Edital publicando o aditamento à relação dos alistados

Relação geral dos indivíduos alistados nesta Junta de 12 de junho a 15 de julho do corrente ano, em aditamento à relação geral dos alistados, publicada no "Diário Oficial" de 29 de maio de 1940, em edital de 30 de abril de 1940, de conformidade com o Decreto número 2.283, de 7 de junho de 1940:

Classe de 1921

1. José Gomes da Silva, filho de Graciano José Gomes.

Classe de 1919

1. Guilherme Ferreira da Silva, filho de Luciano Jorge Ferreira da Silva.

2. Orivaldo Alves, filho de Joaquim Alves Bigó.

3. Raimundo, filho de Francisco Jeroglífico Xavier de Menezes.

Classe de 1918

1. Aldo Braga, filho de Antônio Braga.

2. Onildo Araújo de Lira, filho de Joaquim Bezerra de Lira.

Classe de 1917

1. Francisco Holanda Cavalcante, filho de João Holanda Cavalcante.

2. João Gabriel de Menezes, filho de João Alves de Menezes.

Classe de 1916

1. Sílvio Vilela Canela, filho de Manuel Ferreira Canela.

Classe de 1915

1. Damião Rodrigues, filho de José Bernardino Rodrigues.

2. Lourival José Mendes, filho de Balduino Américo Mendes.

Classe de 1914

1. Aires Luiz Egídio, filho de Manuel Luiz Egídio.

2. Otávio de Sousa e Silva, filho de José de Sousa e Silva.

Classe de 1913

1. Pedro Marques de França, filho de João Luiz de França.

Classe de 1912

1. Aderbal de Almeida Santos, filho de Lino Adeodato dos Santos.

2. André Ward, filho de José Ward.

3. Antônio de Oliveira Ribeiro, filho de Jeremias da Silva Ribeiro.

4. Jaci Bueno de Miranda, filho de José Miranda Júnior.

5. Luiz Costa Lima, filho de Manuel Eugênio da Costa.

6. Rafael Profeta Vieira, filho de Rodolfo Vieira.

Classe de 1910

1. Aprício Nilo Lopes da Silva, filho de Francisco Lopes da Silva.

2. Joaquim José Pereira da Cunha, filho de Joaquim José Pereira da Cunha.

Classe de 1909

1. Amaró Vicente Ribeiro, filho de Manuel Vicente Ribeiro.

2. Arnaldo Marques Nogueira, filho de José Gomes Nogueira.

Classe de 1908

1. José Lourenço da Silva, filho de Inocêncio Cupertino de Albuquerque.

2. José Rodrigues Soares, filho de Manuel Rodrigues Soares.

Classe de 1907

1. Manuel Barros Lopez, filho de Francisco Barros da Silva.

Classe de 1906

1. Carlos Pereira, filho de Manuel dos Santos Pereira Novo.

Classe de 1905

1. José Ireno Lobato, filho de Ascendino Lobato.

Classe de 1902

1. José da Silva Castro, filho de José Barreto Codeço.

2. Pedro Advíncula de Carvalho, filho de José Antônio de Carvalho.

Classe de 1901

1. Euclides José, filho de Crispim José Honório.

2. Raul Smith, filho de Antônio Sales Smith.

Classe de 1899

1. Antônio Cabral da Costa, filho de José da Costa.

Classe de 1888

2. Sérgio Figueira, filho de Esmeralda da Rosa Azevedo.

Classe de 1897

3. Manuel Pacheco da Costa, filho de Manuel Pacheco da Costa.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 15 de julho de 1940. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — 2º tenente, *João Assis Martins Sobrinho*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 18º DISTRITO, À RUA JOAQUIM MEYER N. 3

O bacharel em direito, Tito de Melo Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º Distrito:

Faz saber aos que interessar possa, que tendo sido encerrada a primeira fase dos trabalhos de alistamento em 30 de abril do corrente ano, correspondente ao período de 1 de janeiro a 30 de abril, vão abaixo publicadas as relações dos nomes dos alistados, na ordem seguinte:

2ª linha: da classe de 1912 (até 31 de agosto); até a classe de 1895.

1ª linha (concorrendo a sorteio em setembro deste ano): da classe de 1920 (1-1 a 30-9), até a classe de 1912 (1 de setembro a 31 de dezembro).

1ª linha (não concorrendo a sorteio): da classe de 1922, até a de 1920 (1-9 a 31-12).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai o presente edital publicado no *Diário Oficial* para os devidos fins de direito. Aqueles que tiverem reclamações a fazer, deverão se apresentar com a documentação que tiverem, perante a J. R. S. na sede da 1ª C. R. no edifício do Q. G.

Junta de Alistamento do 18º Distrito, em 13 de julho de 1940. — O presidente, *Tito de Melo Carvalho*.

Segunda linha

Classe de 1912 (1 de janeiro a 31 de agosto)

1. Antônio Macedo dos Santos, filho de Marcelino Dias dos Santos.
2. Armindo, filho de Manuel José Duarte.
3. Carlos Gomes Pereira, filho de Raimundo Pereira.
4. Diversauri Ramalho, filho de José de Araújo Ramalho.
5. Genésio Pedro Viana, filho de João Pedro Viana.
6. Isak Fleischer, filho de Ferivel Fleischer.
7. Ismael Alves Damasceno, filho de Manuel Alves Damasceno.
8. José Armindo de Oliveira, filho de Américo Cândido de Oliveira.
9. José Laurentino da Rocha, filho de Laurentino Pereira da Silva.
10. Justino Tomaz da Silva, filho de Manuel Tomaz da Silva.
11. Lourival Antônio Pinto, filho de João Antônio Pinto.
12. Luiz Eleutério de Castro, filho de Maria Joana da Conceição.
13. Valentim Virgílio dos Santos, filho de Virgílio Leopoldino dos Santos.
14. Valdemar Barbosa de Araújo, filho de Otilia Francisca da Costa.

Classe de 1911

1. Alberto do Nascimento, filho de Manuel Joaquim.
2. Alencar de Lima Monção, filho de Florindo de Lima.
3. Altamiro Caetano, filho de Sérgio Caetano.
4. Antônio, filho de Antônio Paula Fonseca Gondim.
5. Antônio Tomaz de Sousa, filho de Tomaz Serafim Luiz.
6. Arquimedes de Sousa, filho de Maximino de Sousa.
7. Benedito Ferreira, filho de Manuel Ferreira.
8. Durval Salgado, filho de Manuel Salgado.
9. Galdino Luiz, filho de Alexandre Luiz.
10. Joaquim, filho de Antônio Gonçalves Moreira.
11. Laureano Gregório de Paula, filho de Balduino Maria da Conceição.
12. Manuel Pereira Gomes, filho de Alberto Pereira Gomes.
13. Manuel Pereira da Silva, filho de Vitoriano da Silva.
14. Rubem Ribeiro da Silva Monção, filho de Antônio Ribeiro Silva Monção.
15. Valdemiro Antônio Pereira, filho de Manuel Antônio Pereira.
16. Valdemiro de Aquino Leite, filho de Sebastião de Aquino Leite.

Classe de 1910

1. Abílio Pereira, filho de Romão Pereira.
2. Adevar Carlos Miranda, filho de Sebastião Carlos Miranda.
3. Américo J. Domingos, filho de Anastácio J. Domingos.
4. Amparo, filho de Justino José da Conceição.
5. Antônio de Oliveira, filho de José de Oliveira.
6. Antônio Pereira de Sousa, filho de Francisco Pereira de Sousa.
7. Antônio Rufino de Sousa, filho de Rufino Pedro de Sousa.
8. Francisco Palmeira, filho de Natal Palmeira.
9. Joaquim Maia, filho de Francisco Maia.
10. Jorcelino Soares de Oliveira, filho de Pedro Augusto Soares.
11. José Benedito Bento, filho de Augusto Bento.
12. José Bomfim da Conceição, filho de João Bomfim da Conceição.
13. José Gonçalves Macedo, filho de José Gonçalves Macedo.
14. Joventino Nascimento astos, filho de Manuel Nascimento.
15. Luiz, filho de Eduardo Peregrino Ferreira Junior.
16. Luiz Teodoro da Mata, filho de Antônio Soares da Mata.
17. Manuel dos Santos, filho de José dos Santos.
18. Oscar Alves Moreira, filho de Vicente Alves Moreira.
19. Osvaldo Gomes de Azevedo, filho de José Gomes de Azevedo.
20. Plínio, filho de Elvira Mendes Ribeiro.

Classe de 1940

1. Ademar, filho de Oscar Luiz de Carvalho.
2. Alberto Baldissara, filho de Dante Baldissara.
3. Alfredo Manuel Carneiro, filho de Bernardino Manuel Carneiro.
4. Antônio, filho de Antônio Gonçalves Moreira.
5. Antônio de Brito Passos Pinheiro, filho de José Neves Pinheiro.
6. Duellas Pacheco, filho de Luiza Maria da Conceição.
7. Eugênio Gonçalves Vitorino, filho de Francisco Gonçalves Vitorino.
8. Hildebrando Antônio da Silva, filho de Sabino Antônio da Silva.
9. João, filho de Alson D'Arco.
10. José, filho de José Antônio Simões.
11. José Arcanjo Varzes, filho de Eurico Rocha Varzes.
12. Olegário Ferreira da Cruz, filho de Serafim Ferreira da Cruz.
13. Silvério Martins da Silva, filho de Maria Amélia da Silva.
14. Sílvio Lourenço Barros Penteado, filho de Antônio L. Barros Penteado.
15. Alberto José Lallemand, filho de Eugênio Lallemand.
16. Edegar Eurico Lichtenfels, filho de Benedito Lichtenfels.
17. Godofredo Batista, filho de Antônio José Batista.
18. José Borges Leal, filho de José Borges Leal.
19. Jovino Barros de Sousa, filho de Anatólio Arnaldo de Sousa.
20. Manuel, filho de Olímpio Policarpo da Costa.
21. Manuel da Silva, filho de Raquel Maria da Conceição.
22. Manuel Zeferino Pereira, filho de Manuel Zeferino Pereira.
23. Raimundo Costa Batista, filho de Virgílio José Batista.

Classe de 1907

1. Alufzio dos Santos Dias, filha de Guilherme E. dos Santos Dias.
2. Elpidio F. Januário, filho de Filólis Januário.
3. Euzébio, filho de Euzébio do Carmo Dutra.
4. Francisco Cristino de Oliveira, filho de João Antônio Junior.

5. José Batista Leite, filho de Maria Batista das Chagas.
6. José Chiavegatto Filho, filho de José Chiavegatto.
7. Severino de Andrade Lima, filho de Manuel Lourenço de Andrade.
8. Ulisses Batista, filho Antônio Batista.
9. Valdemar Emilio da Cunha, filho de José Maria da Cunha.

Classe de 1906

1. Anastácio Augusto Alves, filho de Cesar Augusto Alves.
2. Antenor Peres da Silva, filho de Olímpio Peres da Silva.
3. Artur Paulino Alves, filho de Paulino Alves.
4. Etelvino F. de Oliveira, filho de Joaquim F. Oliveira.
5. Jaime Ventura, filho de Artur Ventura.
6. João, filho de Benvida Rosa da Conceição.
7. João Gilberto Marvin, filho de Artur Marvin.
8. João Tosta Parreira, filho de José Tosta Parreira.
9. José Ismael, filho de Ismael Ferreira.
10. Manuel, filho de João Manuel da Rocha.
11. Mário Teodoro de Castilho, filho de Hortêncio Ferreira de Castilho.
12. Otávio Stallone, filho de Carlos Stollone.
13. Samuel Francisco dos Prazeres, filho de Manuel Francisco dos Prazeres.
14. Simonides Luiz de Almeida, filho de Jardelino Luiz de Almeida.

Classe de 1905

1. Alberto Campos Guimarães, filho de José Ribeiro Guimarães.
2. Celestino José da Silva, filho de Américo José da Silva.
3. Elber de Carvalho, filho de Rodolfo P. de Carvalho.
4. Jaime das Chagas Werneck, filho de Sílvia Macedo Chagas.
5. José Benício Pinheiro, filho de Benício B. Pinheiro.
6. José Custódio da Silva, filho de Custódio José da Silva.
7. José Felisberto de Assis Sobrinho, filho de Porfírio F. de Assis.
8. Nicola de Angelis, filho de Rafael Angelis.
9. Pedro Galdino Faro, filho de Valetim Galdino Faro.
10. Sebastião José Corrêa, filho da Palmira Maria do Carmo.
11. Valdemar Pinto Teixeira, filho de Adolfo Pinto Teixeira.

Classe de 1904

1. Alden Block da Costa, filho de Antônio J. Rodrigues da Costa.
2. Américo Fernandes Prado, filho de José Augusto F. Prado.
3. Belmiro Costa, filho de Atanásio Adão da Costa.
4. Ernani Claude de Albuquerque, filho de Davino C. Albuquerque.
5. Ernani de Barros Leite, filho de José Narciso de Barros Leite.
6. João Borges Machado, filho de Felipe Jorge Machado.
7. Joaquim Ferreira Carneiro, filho de Dario Ferreira Carneiro.
8. José Amao da Silva, filho de Maria Josefa da Conceição.
9. José Antônio da Silva, filho de Alexandre A. da Silva.
10. José Vitorino N. Silva Sobrinho, filho de N. Silva.
11. Roberto da Silva Valério, filho de Antônio da Silva Valério.
12. Sebastião Carvalho Duarte, filho de Alfredo Ferreira Duarte.
13. Silvino Pereira da Silva, filho de Manuel Francisco da Silva.
14. Trásbulo Prisco Ferreira, filho de Teófilo G. Ferreira.
15. Valdemar Gomes do Castro, filho de Serviliano Gomes de Castro.

Classe de 1903

1. Alfredo da Costa Araújo, filho de Joaquim da Costa Araújo.
2. Alvaro José Franco, filho de Manuel José Franco.
3. Angenor Magalhães, filho de José Magalhães.
4. Antônio da Silva Gomes, filho de José Augusto da Silva Gomes.
5. Antônio Zotti, filho de Evangelisto Lotti.
6. Carlos Paiva Gonçalves, filho de Adelino Gonçalves.
7. Coraci, filho de Romeu de Oliveira.
8. Delfim Pinto Duarte Júnior, filho de Delfim Pinto Duarte.
9. Francisco Pereira de Brito, filho de Teotônio Coelho C. Brito.
10. Guaraci Calado Rodrigues, filho de Leonor Calado Rodrigues.
11. Hogieri, filho de Manuel de Jesus Pinto.
12. João, filho de Joaquim de Freitas Junior.
13. João de Oliveira Bastos, filho de Serafim de Oliveira Bastos.
14. João Táboas Filho, filho de João Táboas.
15. Joaquim, filho de Damásio Francisco Cardoso.
16. Joaquim Ferreira dos Santos, filho de João Ferreira dos Santos.
17. José do Amaral Savaget, filho de Américo do Amaral Savaget.
18. José Fernandes Barcelos, filho de Tristão F. Barcelos.
19. José Homero de Castro, filho de Valtonides Sant-Clair Castro.
20. José Maria Badiali, filho de Celso Badiali.
21. José Pereira da Costa, filho de Jerônimo Pereira da Costa.
22. Luiz Lopes Gama Andréa, filho de Mario G. Soares Andréa.
23. Manuel Inácio da Silveira, filho de Agostinho Inácio Silveira.
24. Manuel Luiz da Silva, filho de José Luiz da Silva.
25. Otacilio Lourenço, filho de Maria Antônia de Jesus.
26. Orlando de Araújo Brito Lourenço Araújo Brito.
27. Pedro Luiz Viana, filho de José Luiz Viana.
28. Severino Barbosa Figueiredo, filho de Izidro Guilherme.
29. Tibúrcio Galdino da Costa, filho de Bernardino da Costa.
30. Velerson Lopes, filho de José Vieira Lopes.

Classe de 1902

1. Antônio da Silva, filho de Manuel Dionísio da Silva.
2. Claudionor Amâncio Marques, filho de Sebastião Marques.
3. Ernesto Fernandes de Jesus, filho de Manuel Antônio de Jesus.
4. Emídio Bispo do Rosário, filho de Manuel Amaro Bispo.

5. Inácio José de Souza, filho de Joaquim José de Souza.
6. Jaime de Souza Mendes, filho de Antônio de Souza Mendes.
7. João Barcelos Machado, filho de Francisco Barcelos Machado.
8. João Pedro Berlanda, filho de Fortunato Berlanda.
9. José Borges de Souza, filho de Manuel Borges de Souza.
10. Leon Rafael Joseph, filho de Rafael Joseph.
11. Manuel dos Santos, filho de Joaquim dos Santos.
12. Manuel Pinho Filho, filho de Manuel da Silva Pinho.
13. Otávio Pereira da Silva, filho de Luiz Pereira da Silva.
14. Osvaldo Queiroz, filho de Antônio Queiroz.
15. Valdemar Amâncio da Silva, filho de Eugênio Amâncio da Silva.

Classe de 1901

1. Abílio Augusto Ferreira, filho de Horácio A. Ferreira.
2. Amaro Faustino da Silva, filho de João Faustino da Silva.
3. Antônio José Gonçalves, filho de Amâncio Joaquim Gonçalves.
4. Antônio Martins Malheiros, filho de Manuel Joaquim Martins.
5. Armando Eliziário da Silva, filho de Eliziário da Silva.
6. Brasilino Francisco da Silva, filho de Brasilino F. da Silva.
7. João de Araujo Filho, filho de João Francisco de Araujo.
8. João Domingos Biá, filho de Francisco Domingos Biá.
9. José Couto da Costa, filho de Pedro A. Rodrigues C. Junior.
10. José Diogo Pereira, filho de Benvidio Alves Pereira.
11. José dos Santos, filho de Geraldino Gomes dos Santos.
12. Jurandir de Andrade França, filho de Alberto de Andrade França.
13. Luiz Pessoa Cavalcanti, filho de José Aniano Cavalcanti.
14. Miguel Leitão Gonçalves, filho de Henrique José Gonçalves.
15. Moisés Fues, filho de Meer Fues.
16. Pedro Viçães de Oliveira, filho de Nuno A. de Oliveira.
17. Sílvio Guimarães, filho de Mário Guimarães.
18. Vitor Emanuel Demartini, filho de Francisco Deviti.
19. Vitorino de Castro Tavares, filho de Martiniano de Castro Tavares.
20. Venceslau Silvestre do Nascimento, filho de S. Nascimento.

Classe de 1900

1. Adolfo de Oliveira Fontes, filho de Manuel Ribeiro da Fonte.
2. Alfredo Moreira da Silva, filho de Antônio Moreira.
3. Anastacio José Martins, filho de José Martins.
4. Carlos Alberto Sá Miranda, filho de Alexandre Miranda.
5. Dário Brandão de Amaral, filho de José Augusto de Amaral.
6. Dionísio Francisco Martins, filho de Fabriciano F. Martins.
7. Francisco Moura dos Santos.
8. João Climaco M. Paes Leme, filho de Cândido T. Macedo Pats Leme.
9. José Barbosa Pereira da Cunha, filho de Julio Barbosa da Cunha.
10. José Carvalho Ribeiro, filho de Pedro Carvalho Ribeiro.
11. José Marques da Silva, filho de João Marques da Silva.
12. Julio Anjo Serafim, filho de Manuel Anjo Serafim.
13. Julio Rodrigues da Silva, filho de Luiz Rodrigues da Silva.
14. Jurandyr Braga dos Santos, filho de Fernando Pereira dos Santos.
15. Manoel, filho de João Lopes Jaraba.
16. Mário de Medeiros Bastos, filho de Antônio da Silva Bastos.
17. Norberto Querino, filho de Tomé Querino.
18. Orcelino Francisco Malet, filho de Militão Francisco Malet.
19. Pedro Carlos da Fonseca, filho de Henrique Pereira da Fonseca.
20. Valdemar Barbosa de Amorim, filho de Francisca Barbosa Amorim.

Classe de 1899

1. Ademar Pinheiro de Sousa, filho de Fé Balbina de Sousa.
2. Anibal dos Santos, filho de Francisco E. dos Santos.
3. Antônio Ferreira Lima, filho de Vicente F. Lima.
4. Ari Neves de Sousa, filho de Artur Cid N. de Sousa.
5. Asterio Soares, filho de José Soares Moreira.
6. Carlos Carvalho, filho de José Maria de Carvalho.
7. Cicero Horacio da Fonseca, filho de Eduardo B. da Fonseca.
8. João Batista Camisão, filho de Antônio Carlos Camisão.
9. José Alexandre Rodrigues, filho de Antônio Joaquim Rodrigues.
10. José Varela, filho de Vicente Moço Varela.
11. Mariano Pereira Roque, filho de Manuel Pereira Roque.

Classe de 1898

1. Carlos Ribeiro da Silva, filho de Antônio R. da Silva.
2. Floriano Peixoto Babo, filho de Eduardo Babo.
3. João Ferreira, filho de Francisco Ferreira.
4. Jorge Antônio Rocha, filho de Germano A. Rocha.
5. Manoel Guimarães Cardoso, filho de Manoel Cardoso de Sousa.
6. Nemesio de Carvalho Pinheiro, filho de Barnabé de Carvalho Pinheiro.
7. Pascoal Rabelo, filho de Francisco Rabelo.
8. Tito de Sousa Val, filho de João de Andrade Val.
9. Valdemiro Frutuoso Rangel, filho de João F. Rangel.
10. Wilson Correia Barbosa, filho de Antônio C. Barbosa.

Classe de 1897

1. Abel Marques, filho de Manuel Marques.
2. Amaro Bastos Gemiphani, filho de Carlos Gemiphani.
3. Eloi de Paula, filho de Joaquim de Paula.

4. Jaime da Silva Xavier, filho de Mário H. S. Xavier.
5. João José Gonçalves, filho de José João Gonçalves.
6. João Raimundo da Silva, filho de João R. da Silva.
7. José Braga da Silva, filho de Simplicio Manoel da Silva.
8. José Fernandes Neto Junior, filho de José Fernando Neto.
9. José Leite dos Santos, filho de Luiz Tavares.
10. Luiz Jorge da Silveira, filho de Luiz Jorge da Silveira.
11. Manoel Brito dos Santos, filho de Honorato B. dos Santos.
12. Manoel Carneiro da Fonseca, filho de Vitorino Carneiro Fonseca.
13. Mário Pires Ferreira, filho de João P. Ferreira.
14. Oscar do Amaral Vasconcelos, filho de Flávio A. Vasconcelos.

Classe de 1896

1. Alexandre Maigre F. Júnior, filho de Alexandre M. Figueiredo.
2. Alfredo A. Almeida Gonzaga, filho de Jorge A. A. Gonzaga.
3. Augusto Vaz Rezende, filho de Francisco Jacinto Rezende.
4. Edgard José Marins, filho de Luiz José Marins.
5. João Moura Silva Filho, filho de João Moura da Silva.
6. Joaquim Maia, filho de Joaquim Ferreira Maia.
7. Sebastião Pereira da Silva, filho de Manuel Pereira.

Classe de 1895

1. Ciro Vaz, filho de Luiz F. Marques Vaz.

1ª linha — Relação dos alistados que concorrem a sortelo

Classe de 1920 (1 de janeiro a 30 de setembro)

1. Abel, filho de Abel Leite.
2. Abílio, filho de Antônio Augusto Fernandes.
- 2A. Abílio Henrique M. de Freitas, filho de Antônio Henriques.
3. Adatt, filho de Matias de Andrade.
- 3A. Adalberto, filho de João de Almeida Tavares.
4. Adalberto, filho de José Rafael Casais.
5. Adalberto, filho de Laureano Ferreira Dias.
6. Adalberto da Costa, filho de Alberto Costa Oliveira.
7. Adão, filho de José Alves.
8. Adelino, filho de Joaquim de Almeida.
9. Ademar, filho de Cristodolino Silva Campos.
10. Ademar Camara da Silva, filho de Adelstano Fernandes da Silva.
11. Adolfo, filho de Manuel Antônio de Sousa.
12. Adriano, filho de Modena Carlos.
13. Adriano, filho de Serafim de Santiago.
14. Adrião, filho de Palmira Maria de Jesús.
15. Adilson, filho de Jorge Fernandes Neves.
16. Adir, filho de Armando Ferreira Alves.
17. Afrânio, filho de Nelson A. Passos Perdigão.
18. Aguinaldo Delfino Monteiro, filho de Ernesto Almeida Monteiro.
19. Aladir, filho de Firmo Antônio da Silva.
20. Alair de Carvalho, filho de Sérvulo de Carvalho.
21. Albano, filho de Arminda A. Fonseca.
22. Alberto, filho de Abil Leite.
23. Alberto, filho de Antônio Pinto de Moraes.
24. Alberto, filho de Joaquim Costa Cavalcante.
- 24A. Alberto, filho de Manuel Lima Torres.
25. Alberto, filho de Manuel de Matos Neto.
- 25A. Alberto Bastos de Oliveira, filho de Gustavo Gomes de Oliveira.
26. Albino, filho de Antônio José Francisco.
27. Albino, filho de Inês Maria de Oliveira.
28. Alcides, filho de Eugênio José da Costa.
29. Alcides, filho de Jovelina de Sousa.
30. Alcides Evangelista de Mendonça, filho de Joaquim Evangelista de Mendonça.
31. Alcino Paz, filho de Artur Joaquim da Rocha.
32. Aldamir Moreira Bernacchi, filho de Augusto Lopes Bernacchi.
33. Aldir, filho de Juvenal Colares Chaves.
34. Alfredo, filho de Antônio Rodrigues Soares.
35. Alfredo, filho de Eduardo José Ribeiro da Fonseca.
36. Alípio, filho de Alípio Pereira da Silva.
37. Almir, filho de Carlos Pereira da Fonseca.
38. Almiris, filho de Júlio Gomes de Alvarenga.
39. Aloísio, filho de José Marques da Silveira Calado.
40. Altair, filho de Artur Joaquim Sobral.
41. Altair, filho de Dario Augusto Xavier de Brito.
- 41A. Altino, filho de Altino José Caldas.
42. Altino, filho de Antônio Correia Feijó.
43. Alvaro, filho de João da Silva Marques.
44. Alvaro, filho de Jovelino Elias Machado.
- 44A. Alvaro, filho de Manuel de Carvalho.
45. Alvaro, filho de Manuel Fernandes Sena.
46. Alvaro, filho de Manuel Francisco de Faria.
47. Alvaro, filho de Otacilio Monteiro.
48. Alirio, filho de Américo Martins Pasi.
49. Amauri, filho de Luiz Nogueira.
50. Amauri Antônio, filho de Manuel Augusto Barreiro.
51. Amauri Figueiredo de Almeida, filho de Gilberto de Almeida.
52. Amauri Lopes da Silva, filho de José Joaquim da Silva.
53. Amazílio, filho de Henrique José Marques.
- 53A. Ambrósio Cabiló, filho de Ambrósio Ferreira Cabiló.
54. Américo, filho de Orlando Ribeiro de Sá.

55. Américo da Costa Guinêrle, filho de Américo da Costa Cereira.
56. Anadion, filho de Alberto Rodrigues de Oliveira.
57. Angelo, filho de José Rall.
58. Anibal, filho de Luiz Jaime Almençol.
59. Anselino, filho de Lino Pedro de Sousa.
60. Antenor, filho de José Fernandes da Silva.
61. Antônio, filho de Alfredo de Almeida Carvahais.
62. Antônio, filho de Antônio Leandro de Oliveira.
63. Antônio, filho de Antônio Modesto.
64. Antônio, filho de Antônio Tibúrcio Caldas.
65. Antônio, filho de Domingos Pereira da Rocha.
- 65-A. Antônio, filho de Isaltino Vitorio.
66. Antônio, filho de Manuel Fernandes.
67. Antônio, filho de Manuel Viana Filho.
68. Antônio, filho de Maurício Tabet.
69. Antônio, filho de Rodrigo Pinto de Carvalho.
70. Antônio, filho de Valentim Nunes Pereira da Costa.
71. Antônio Carlos, filho de Antônio Donário Gonçalves Leite.
72. Antônio Figueiredo, filho de José Figueiredo.
73. Antônio Gustavo Huns Guimarães, filho de Antônio Gustavo Guimarães.
74. Antônio Joaquim, filho de Valdir Pedro Gomes.
75. Antônio Lourenço Cavalcante, filho de Antônio Bertino Cavalcante.
76. Antônio da Silva Araújo, filho de Elísio Vieira de Araújo.
77. Aramiz, filho de Margarida Teles Pereira.
78. Arquimedes Basile, filho de Carlos Basile.
79. Arci, filho de Anibal da Costa Matos.
80. Ariovaldo, filho de João Nunes de Oliveira.
81. Ariovaldo, filho de Osvaldo Herculano de Almeida.
82. Ariovaldo, filho de Rodolfo Pava Veloso.
83. Aristides, filho de Idalina Borges.
84. Arlindo, C. Filho, filho de Arlindo da Conceição.
- 84-A. Arlindo, filho de Lucília de Jesus Mourão.
85. Armando, filho de Antenor Bravo dos Santos.
- 85-A. Armando, filho de Antônio Barros Sampaio.
86. Armando, filho de Artur Militão Henrique Soares.
87. Armando, filho de Cristóvão Ferreira Davi.
88. Armando, filho de José Rodrigues Ferreira.
89. Arnaldo, filho de Leonor de Castro M. da Conceição.
90. Arnaldo, filho de Valdemar Alves Leite Bastos.
91. Artur, filho de Antônio Joaquim.
- 91-A. Artur, filho de Artur Correia Borges.
92. Artur, filho de Artur Martins Júnior.
93. Artur, filho de Joaquim Silva Martins.
94. Artur, filho de Mávio Arnoud.
95. Artur Ramos, filho de Manuel de Alcântara.
96. Ari, filho de Antônio Lopes de Carvalho.
97. Ari, filho de Arnaldo de Sousa Bandeira.
98. Ari, filho de Manuel Dionísio.
99. Ari, filho de Maria Eugénia.
100. Ari, filho de Salomão Vieira.
- 100-A. Ailton, filho de Aires Gonçalves de Queiroz.
101. Astrogildo, filho de Astrogildo Borges de Araújo.
102. Astrogildo de Lemos, filho de José de Lemos.
103. Augusto, filho de João Esteves.
104. Augusto, filho de José Antunes.
105. Augusto, filho de Manuel Rocha.
106. Augusto de Pereira, filho de Joaquim José Pereira.
107. Aulídio, filho de Plácido Câmara.
108. Ari, filho de Alvaro Ribeiro Saldanha.
109. Bário, filho de Adolfo Vitor Paulino.
110. Belarmino, filho de Belarmino Afonso da Cruz.
111. Belmiro, filho de Eustáquio Lauriano.
112. Belmiro Alves dos Santos, filho de Tiago Alves dos Santos.
113. Benjamin, filho de Frederico Duarte Almeida.
114. Bernardino, filho de Bernardino Silva Gameleiro.
115. Bernardo, filho de Artur Mernan.
116. Boris, filho de Max Guanowick.
117. Braz, filho de Mário de Menezes Vasconcelos.
118. Carlo, filho de Amadeu Carina.
119. Carlos, filho de Alfredo de Sousa Fernandes.
120. Carlos, filho de Arlindo dos Santos.
121. Carlos, filho de Carlos Nolasco de Carvalho.
122. Carlos, filho de Euclides Venban de Barcelos.
123. Carlos, filho de Isméria da Conceição.
124. Carlos, filho de Manuel Correia.
125. Carlos, filho de Manuel José de Campos.
126. Carlos, filho de Manuel de Sousa Freitas.
127. Carlos Augusto, filho de Bernardino Ferreira da Costa.
128. Carlos Augusto, filho de José dos Santos Almeida.
129. Carlos da Fonseca, filho de Antônio José da Fonseca.
130. Carlos Luiz, filho de Ulisses de Pinho Bastos.
131. Casemiro, filho de Inocência Maria Conceição.
132. Célio, filho de Jorge José de Lima.
133. César, filho de Epaminondas José da Costa.
134. César Lenteht Roltger, filho de Júlio Carlos Roltger.
- 134-A. Chieri Nagib Bechara, filho de Nagib Bechara.
135. Cláudio, filho de José Rezende Mota.
136. Claudionor, filho de Antônio Figueiredo.
137. Claudionor, filho de José Monteiro da Silva.
138. Claudionor, filho de Tobias Rodrigues Peixoto.
139. Cleanto, filho de Manuel Martins Codorniz.
140. Constantino, filho de Salvador Rodrigues.
141. Cosme, filho de Antônio de Paula.
142. Dakir, filho de Alberto dos Santos Mascarenhas.
143. Daimo Plácido Gomes, filho de Arnaldo Martins Gomes.
144. Damião, filho de Antônio de Paula.
145. Daniel, filho de Olegário Henrique Laranja.
146. Darcé, filho de Bernardo de Oliveira Rocha.
147. Darcé, filho de Virgínia Silva.
148. Darcé, filho de Virgínia Antônio de Castro.
149. Darwin, filho de Antônio Teodoro de Barros.
150. Davi Orlando Lepesteur, filho de Frederico Carlos Lepesteur.
151. Décio, filho de Antenor Ribeiro Gomes.
152. Délio de Sousa Vieira, filho de Porfírio Vieira.
153. Deoclécio, filho de Albertina de Oliveira.
154. Dermeval, filho de Homero elizarda.
155. Dinarte, filho de Arna do Martins Machado.
156. Dinarte, filho de Luiz Augusto Abrunhosa.
157. Dionísio Pinto de Almeida Filho, filho de Dionísio Pinto de Almeida.
158. Dirceu, filho de José Braz dos Santos.
- 158-A. Dirceu, filho de Manuel Barcelos Júnior.
159. Dirceu, filho de Manuel Rodrigues dos Santos.
160. Djalma Rodrigues Conceição, filho de Antônio Gonçalves Conceição.
161. Durval, filho de Antônio da Silva Teles.
162. Durval, filho de Leopoldo Júlio dos Santos.
163. Durval, filho de Otacílio da Fonseca.
164. Dilson Alfredo de Novais, filho de Lucínio Correia de Novais.
165. Edilberto, filho de Lafayette Borges.
166. Edmundo, filho de Rafael Foris Domingues.
167. Eduardo, filho de João Ferreira de Lima.
168. Eduardo, filho de José Alves Garcia.
169. Elias, filho de Zacarias Elias Sultano.
170. Elias Ferreira da Silva, filho de José Patriota da Silva.
171. Elói, filho de Frederico Pais Sardinha.
172. Elísio, filho de José Ribeiro de Azevedo Sobrinho.
173. Elísio, filho de Manuel Brum Fontes Filho.
- 173-A. Emídio Alves de Sousa, filho de Luiz José de Sousa.
- 173-B. Epitácio Venâncio da Silva, filho de Crisanto Francisco da Silva.
174. Erato José, filho de Carlos Greenhalgh de Oliveira.
175. Ercidan, filho de Otacílio Novais da Silva.
176. Ernani, filho de Flôrencio Rodrigues Pereira.
177. Ernani César Warren dos Santos, filho de Rosungra Maria dos Santos.
178. Eucelício, filho de Saúl Emílio da Silva.
179. Euclides, filho de Antônio da Cruz.
180. Eugénio Fernandes, filho de Joaquim Marques Fernandes.
181. Evamir, filho de Mauro da Rocha Batista.
182. Euvald Noceti, filho de Marciano Noceti.
183. Félix Batista, filho de Félix Batista.
184. Fernando, filho de Albino Martins Pereira.
185. Fernando, filho de Sebastião da Silva Tamaqueira.
- 185-A. Fernando Moreira da Silva, filho de José Clemente Moreira da Silva.
186. Fernando José, filho de Francisco Fernandes Vieira.
187. Fernando Teixeira Simas, filho de Ernani Nunes Simas.
- 187-A. Flávio, filho de Manuel Macedo Costa.
188. Floriano, filho de Manuel Joaquim de Lacerda.
189. Francisco, filho de José César da Cunha.
- 189-A. Francisco de Assis, filho de Antônio Vicente de Lima.
190. Francisco Aureliano de Sousa, filho de Oromar Woods Sousa.
191. Francisco de Paula, filho de Antônio Vieira de Miranda Evora.
192. Gabriel, filho de Manuel Pacheco.
193. Gaspar, filho de Gaspar Rodrigues Alves Mateus.
194. Gastão, filho de Satiro de Carvalho.
195. Gelson, filho de Afonso Leite Guedes.
196. Geraldo, filho de Alvaro Gonçalves Leite.
197. Geraldo, filho de Cornélio Honcecu Cantarus Mota.
198. Geraldo, filho de Eugénio da Cunha Vila Verde.
199. Geraldo, filho de Francisco Vieira da Rosa Júnior.
200. Geraldo, filho de Manuel Fernando Coelho.
201. Geraldo, filho de Paulo Bacher Gomes Chaves.
202. Geraldo, filho de Raul de Almeida F. Castelo Branco.
- 202-A. Geraldo Graça Aranha, filho de Irineu Lourenço Gomes.
203. Gerson, filho de José Raposo do Couto Filho.
204. Gerson Índio Brasileiro, filho de Fidélido Índio Brasileiro.
205. Gervásio Cesar Maranchelli, filho de Rafael Osvaldo Maranchelli.
206. Gilberto, filho de Humberto Mariela.
207. Gilberto Campos Miranda, filho de Manuel da Silva Miranda.
208. Gilson, filho de João Henriques de Castro.
209. Glaiston, filho de José Raposo do Couto Filho.
210. Guido, filho de João Rodrigues da Mota Teixeira.
211. Guilherme, filho de Guilherme Fernandes.
212. Hamilton, filho de Carlos Laurenveiler.
213. Hamilton, filho de Raul Medeiros.
214. Hanid, filho de Antenor Ramos.
215. Harisson, filho de José França Simões.
216. Hailton, filho de Alfredo Alves da Costa.
217. Heitor, filho de Antônio Pinto Ferraz.
218. Hentor, filho de Henrique Valtter de Moura.
219. Hélio, filho de Alvaro Pereira Pacheco.
220. Hélio, filho de Antenor Soares Correia.

221. Hélio, filho de Antônio Moreira Machado.
222. Hélio, filho de Armídio Werneck Franco Genofre.
223. Hélio, filho de Ercole Lofendo.
224. Hélio, filho de José Luiz do Nascimento Costa.
225. Hélio, filho de José dos Santos Machado.
227. Hélio, filho de Luiz Deonato.
227. Hélio, filho de Pedro Feijó.
229. Hélio Edgard Cordeiro Bittencourt, filho de Cândido Bittencourt Júnior.
230. Henrique Andrade de Lucas, filho de Domingos de Lucas.
231. Heraldio, filho de Valentim José dos Santos.
232. Hermínio, filho de Hercílio Joaquim da Silva.
233. Hermínio, filho de Martiano de Castro Tavares.
234. Hero, filho de Samuel Pires Ferreira.
235. Hilário, filho de Benedito do Nascimento Machado.
236. Hildebrando, filho de Hildebrando Paiva.
237. Hiram, filho de Antônio Rodrigues da Cunha.
238. Iberé, filho de Rogerio da Rosa Martins.
239. Irides Hermenegildo Pinto, filho de Joaquim Augusto Pinto.
240. Isaac Azec, filho de Adolfo Ielserman.
241. Israel Araujo, filho de Ezaqui Antônio de Araujo.
242. Isnard, filho de Valdemar Moreira Tinoco.
- 242-A. Itagibe, filho de Itagibe de Rezende Novais.
243. Ivan, filho de Alfredo Luiz do Nascimento.
244. Isaltino, filho de Virginia Maria do Rosário.
245. Jaci, filho de Ambrósio José dos Santos.
246. Jaci, filho de Genício da Silva Pedreira.
- 246-A. Jaci, filho de Torquato Barreto de Melo.
- 246-B. Jacir, filho de Sílvia da Cunha Mota.
247. Jadir, filho de Vitorino José da Fonseca Júnior.
248. Jair, filho de Alfredo Eugênio Avilez.
249. Jair, filho de Jair Cunha.
- 249-A. Jair, filho de Paulo Nascimento.
250. Jaltom, filho de Alexandre M. Dias de Carvalho.
251. Jardelino, filho de Pedro Pereira de Sousa.
252. Jaime, filho de Maria Pereira.
253. Jaime Antônio Tenxeira, filho de Saturnino Antônio Pereira.
254. Jeddo, filho de Eduardo de Carvalho.
255. João, filho de Aprígio Francisco de Assis.
256. João, filho de Elídio Teixeira Martins.
257. João, filho de Ezequiel Pereira Ribeiro.
258. João, filho de Joaquim Ferreira.
259. João, filho de Joaquim Ferreira Salvador.
260. João, filho de Jones José da Costa.
261. João, filho de José Adrião Pereira de Moraes.
262. Antônio, filho de José Antônio Martins.
263. João, filho de Júlio de Sousa Pinto.
264. João, filho de Manuel de Carvalho.
265. João, filho de Manuel Ferreira dos Santos.
266. João, filho de Serafim Ferreira.
267. João Américo de Sousa, filho de Américo Albino de Sousa.
268. João André de Sousa, filho de Celso André de Sousa.
269. João Batista, filho de João Maria da Silva.
270. João Batista, filho de Manuel Gonçalves Marques.
271. João Barbosa Vilanova, filho de Francisco Barbosa Vilanova.
- 271-A. João Bento Evangelista, filho de Raimundo Francisco Evangelista.
- 271-B. João de D. Moreira, filho de Bento P. Moreira.
272. João da Mota Gonçalves, filho de Gaspar Martins Gonçalves.
- 272-A. João Pinto da Silva, filho de Antonio José da Silva.
273. Joaquim, filho de Antônio Francisco de Oliveira.
274. Joaquim, filho de Pedro Alves Teixeira.
275. Jorge, filho de Alvaro da Cunha Pedro.
276. Jorge, filho de Antônio Alves Machado.
277. Jorge, filho de Antônio Domingos da Silva.
278. Jorge, filho de Antônio de Sousa Lúcio Filho.
279. Jorge, filho de Casemiro da Silva Leite.
280. Jorge, filho de Idalino Gonçalves de Araujo.
281. Jorge, filho de Isaltino Costa.
282. Jorge, filho de Jaime Tibau.
283. Jorge, filho de José Francisco Machado.
284. Jorge, filho de Manuel Joaquim da Silva.
286. Jorge, filho de Manuel Vieira Mariz.
287. Jorge, filho de Paulo de Andrade Martins Costa.
288. Jorge Castelo Branco, filho de Jorge Clemente de Carvalho.
289. Jorge Coelho Duarte, filho de Domingos Coelho Duarte.
290. Jorge Emanuel Rego, filho de Antônio Elcibão Rego.
- 290-A. Jorge Lemos, filho de Manuel Ferreira Lemos.
291. Jorge Lourenço de Melo, filho de Manuel Lourenço de Melo.
292. Jorge de Oliveira, filho de Horácio Oliveira.
293. Jorge Pereira de Lucena, filho de Lindolfo Pereira de Lucena.
294. Jorge da Silva Machado, filho de Oscar S. Machado.
295. Jorge Teixeira, filho de João Teixeira da Silva.
296. José, filho de Afonso Rodrigues Pinheiro.
297. José, filho de Albano Bernardo da Silva.
298. José, filho de Alfredo Esteves Guimarães.
299. José, filho de Alfredo Eufrásio.
300. José, filho de Antônio Alves Dias Ferreira.
301. José, filho de Antônio Matias Gonçalves Vieira.
302. José, filho de Celestino Gomes de Araújo.
303. José, filho de Domingos Mezar Rodrigues.
304. José, filho de Henrique Domingues de Almeida.
305. José, filho de José Agostinho Coelho.
306. José, filho de José Gonçalves.
307. José, filho de José Gonçalves da Silva Junior.
308. José, filho de José João Cactano.
309. José, filho de José Rodrigues Beredo.
310. José, filho de José dos Santos.
311. José, filho de José Tavares de Oliveira.
312. José, filho de Juvenal Carneiro Pinto.
313. José, filho de Manuel Joaquim Martins.
314. José, filho de Maria Teresa.
315. José, filho de Miguel Cabonel.
316. José, filho de Sebastião Carlos da Silva.
317. José Atanásio Filho, filho de José Atanásio.
318. José Carlos, filho de Carlos Hoertel.
- 318-A. José Ferreira da Silva, filho de Pedro Ferreira da Silva.
319. José Gonçalves, filho de João Antônio.
320. José Machado, filho de Aníbal Alves Machado.
321. José Mendes Ferreira, filho de Avelino Mendes Ferreira.
322. José Mota da Silva, filho de Juvêncio Mota da Silva.
- 322-A. José Neves, filho de Domingos Neves.
- 322-B. José Pereira da Silva, filho de Laurentina de Abrantes Silva.
323. José Silva, filho de Alfredo Francisco Silva.
324. José Silva Reis, filho de Manuel Silva Reis.
325. José da Silveira, filho de Rubens da Silveira.
326. José Venício de Freitas, filho de Francisco Avila de Freitas.
327. José Virgílio dos Santos, filho de Virgílio José dos Santos.
328. Josias de Castro Santana, filho de Jeoval Zacarias Santana.
- 328-A. Juraci, filho de Leonardo da S. Ita Corai.
329. Jurandi, filho de José Batista de Jesus.
- 329-A. Kaumer, filho de Julienett de Cumingham.
330. Kleber, filho de Pericles Lopes dos Santos Castro.
331. Lafaiete, filho de Joaquim José Pereira.
- 331-A. Lauriano de Souza, filho de Celeste L. de Souza.
332. Lauro, filho de Lauro Garçindo Fernandes de Sá.
333. Lauro, filho de Oscar do Vale.
334. Lazaro André, filho de Adolfo Barreto Sampaio.
- 334-A. Ledit de Carvalho, filho de Olívia Elisa de Carvalho.
335. Lenine, filho de Luiz da Silva Couto.
336. Leonar, filho de José Elvino.
338. Lino, filho de Manuel Mariano.
339. Lourival, filho de José Joaquim Martins Teixeira.
340. Lourival, filho de Manuel Pinto.
341. Lucio, filho de Julião de Azevedo.
342. Luiz, filho de Alfredo Acácio Rodrigues.
343. Luiz, filho de Antônio Francisco Cardozo.
344. Luiz, filho de Carlos Piquet Carvalhosa.
345. Luiz, filho de Guilherme Ribeiro de Carvalho.
346. Luiz, filho de Luiz da Costa Almeida.
347. Luiz, filho de Maria Conceição.
348. Luiz, filho de Oscar Euzébio Rodrigues Rocha.
349. Luiz Gonzaga, filho de Antônio Antunes de Oliveira.
350. Luiz Gonzaga, filho de Joaquim José da Silva.
351. Luiz da Natividade, filho de Manuel Luiz da Natividade.
352. Lisandro, filho de Fausto da Silva Rodrigues.
353. Manuel, filho de Jerônimo Correia da Silva.
354. Manuel, filho de Joaquim Cândido Pereira Gomes.
355. Manuel, filho de José Alves Teixeira.
356. Manuel, filho de Manuel Quirino da Silva.
357. Manuel, filho de Manuel Soares.
358. Manuel, filho de Simão Santiago.
359. Manuel Ferreira Moscatel, filho de Guilherme Ferreira Moscatel.
360. Manuel Nascimento Gomes, filho de Manuel José Gomes.
- 360-A. Marcelino Lapa, filho de Zacarias F. Lapa.
361. Mariano, filho de João Correia Bizarria.
362. Mario, filho de Agapito José Santos.
363. Mario, filho de Alfredo Inocência.
364. Mario, filho de Augusto Pereira da Silva.
365. Mario, filho de João Gomes Viana.
366. Mario, filho de Joviniano de Souza Val.
367. Mario, filho de Manuel Gregório Rodrigues.
368. Mario, filho de Manuel Justiniano Quintão.
369. Mario Soares, filho de Armando Soares.
370. Mario Valter Ferrara, filho de Luciano Ferrara.
371. Maurício, filho de Carlos Augusto Moreira Guimarães.
372. Maurício, filho de Henrique de Lima Barreto.
373. Miguel, filho de Francisco Scaramelo.
374. Miguel David, filho de Joaquim Correia.
375. Miguel Fernandes da Silva, filho de Sizenando F. da Silva.
376. Milton, filho de João Sabino Alves.
377. Milton, filho de Maria Augusta da Conceição.
378. Moacir, filho de Armando França de Andrade.
379. Moacir, filho de Bento Santiago Borges.
- 379-A. Moacir, filho de Eduardo Peregrino Ferreira Junior.
380. Moacir, filho de Emília da Costa Moura.
381. Moacir, filho de Gil Pires de Sá.
382. Moacir, filho de José Gomes da Silva.
- 382-A. Moacir, filho de Lopo Gil Ribeiro.
383. Moacir, filho de Manuel Alves Novo.
384. Moacir C. de Azevedo, filho de Laudelina Ribeiro de Freitas.
385. Moisés Amorim, filho de João S. Amorim.
386. Moisés, Rosental, filho de Valter Rosental.
387. Mozart, filho de Euclides Carlos Martins.

388. Murilo, filho de João Leopoldino de Azevedo.
 389. Nalton, filho de Daniel Pimenta.
 390. Namur, filho de João Nogueira.
 391. Nazario, filho de Domingos Pires.
 392. Nelson, filho de António Rodrigues.
 393. Nelson, filho de Castorina Maria Vieira.
 394. Nelson, filho de Jacinto Gonçalves da Silva.
 395. Nelson, filho de Joaquim Nunes O. Ribeiro.
 396. Nelson, filho de João da Rocha Salvador.
 397. Nelson, filho de Raul Ferreira Airosa.
 398. Nelson, filho de Raimundo de Moura.
 398-A. Nelson F. dos Santos, filho de Amâncio Ferreira dos Santos.
 399. Nelson de Sousa, filho de Henrique de Sousa.
 400. Newton, filho de Dagoberto Martins da Veiga.
 401. Newton, filho de Fausto C. de Oliveira.
 402. Newton, filho de Fernando Palhares.
 403. Newton, filho de João Pinto P. Velho.
 404. Newton, filho de Jorge Pinto Correia.
 405. Newton, filho de Luiz Bezerra de Araujo.
 406. Newton, filho de Sebastião de Paulo.
 407. Newton José Dias, filho de José Elói Dias.
 408. Nei, filho de Colatino Marques.
 409. Nildo, filho de Floriano Peixoto do Espírito Santo.
 410. Nilson, filho de Alberto Fonseca de Mendonça.
 411. Nilson Luiz, filho de Henrique Nitzsche.
 412. Nilton, filho de Agenor José Capote.
 413. Nilton, filho de António Pereira de Andrade.
 414. Nilton, filho de António Rodrigues dos Cotias.
 415. Nilton, filho de Constantino J. de Andrade.
 416. Nilton, filho de Dalgiza da Costa.
 417. Nilton, filho de Domingos Pereira Braga.
 418. Norival, filho de Manuel Dias Marques.
 419. Otacilio, filho de Matilde Nogueira.
 420. Otacilio, filho de Venerando Correia Neto.
 421. Otacilio de Andrade Dantas, filho de Justino dos Santos.
 422. Otávio, filho de Delfina de Oliveira.
 423. Otávio, filho de Joaquim Rodrigues Pimentel.
 424. Odacir, filho de Mário dos Santos Nóbrega.
 425. Claudino, filho de Manuel Domingues da Costa.
 426. Olavo, filho de Álvaro Fernandes Maria.
 427. Olker, filho de Francisco C. Barros.
 428. Olímpio, filho de Veríssimo José Morato.
 428 A. Orlando, filho de Joaquim Borges.
 429. Orlando, filho de Joaquim Manuel Duarte.
 430. Orlando, filho de Joaquim Pereira Tavares.
 431. Oscar, filho de Joaquim Ferreira de Oliveira.
 432. Osmar, filho de Francisco C. das Neves.
 433. Osmar, filho de José Francisco Dias.
 434. Osmar, filho de Júlio Cândido de Deus.
 435. Osmar, filho de Oscar Bravo dos Santos.
 436. Osmar, filho de Pedro Gonçalves Martins.
 437. Osmar, filho de Pedro Leonídio.
 438. Osvaldo, filho de António Coimbra Neto.
 439. Osvaldo, filho de António Joaquim Dias.
 440. Osvaldo, filho de António Soares.
 441. Osvaldo, filho de Francisco de Castro Peixoto.
 442. Osvaldo, filho de João Caetano Marques.
 442 A. Osvaldo, filho de José Dantas.
 443. Osvaldo, filho de Nascimento José Faustino.
 444. Osvaldo, filho de Raul Ernestino de Oliveira.
 445. Osvaldo Rezende da Silva, filho de Álvaro Rezende da Silva.
 446. Otto, filho de Nelson Garcia Fernandes de Sá.
 447. Ozair, filho de António Ubaldo.
 448. Pascoal Allevato, filho de Escolino Allevato.
 449. Paulo, filho de Albino Marques.
 450. Paulo, filho de Alcebíades Coelho Guimarães.
 451. Paulo, filho de Francisco Batista Aranha.
 451 A. Paulo, filho de José Batista Melo.
 452. Paulo, filho de José Campos.
 453. Paulo, filho de Júlio F. Correia de Araujo.
 454. Paulo, filho de Júlio José do E. Santo.
 455. Paulo, filho de Salustiano Heut Bacelar.
 456. Paulo Homero de Mesquita, filho de José Bráulio de Mesquita.
 457. Paulo Manso, filho de Cristino Manso.
 457 A. Paulo M. Bartoldo, filho de Rané Bartoldo.
 458. Paulo P. Sampaio, filho de Indio Pimentel Côrtes.
 459. Pedro, filho de Frederico Rodrigues de Carvalho.
 460. Pedro, filho de Henrique Vieira da Silva.
 460 A. Pedro, filho de João Ribeiro dos Santos.
 461. Pedro, filho de Inácio Flausino Côrtes.
 462. Pedro, filho de Manuel de Carvalho.
 463. Pedro, filho de Palmira Piconi.
 464. Plínio, filho de Demétrio Ferreira Martins.
 465. Raul, filho de Lino de Sousa Loureiro.
 465 A. Raul M. Ferreira, filho de Valentim Batista Ferreira.
 466. Reinaldo Ribeiro da Silva, filho de Cirilo Ribeiro da Silva.
 467. Renaud, filho de Camilo da Cunha Quintas.
 468. Renato, filho de Augusto Pinto da Silva.
 468-A. Renzo de A. Almada Rodrigues, filho de Perciliano A. Rodrigues.
 468-B. Rheostato, filho de Emídio de Barros Correia.
 469. Reinaldo, filho de António F. da Silva.
 470. Reinaldo, filho de Norival Pinto Veieira.
 471. Ricardo, filho de Paulo Pinto da Silva Vale.
 472. Roberto, filho de Casemiro R. dos Santos.
 473. Roberto, filho de Felipe Pinto de Sá.
 474. Roberto Amorim de Souza, filho de Reginaldo F. de Souza.
 475. Roberto José da Silva, filho de Reginaldo José da Silva.
 475-A. Roberto Paulo de F. Pantoja, filho de Alcides Garcia Pantoja.
 476. Romeu, filho de Caetano de Lamarc Garcia.
 477. Rômulo, filho de Alvaro Santos.
 478. Rubem, filho de Carlos F. Batista.
 479. Rubem, filho de Efraim J. Barbosa.
 479-A. Rubem Araujo Gabriel Cerqueira, filho de Feliciano A. Cerqueira.
 480. Rubem, filho de Joaquim de Carvalheiro, filho de Valdemar J. de Carvalheiro.
 481. Sabino Facádio, filho de Vicente Facádio.
 482. Salvador, filho de Valdemar O. de Oliveira Fontes.
 483. Sebastião, filho de Emídio Augusto Rei.
 484. Sebastião, filho de Henrique Scheid.
 485. Sebastião, filho de J. Alexandre Batista.
 486. Sebastião, filho de José Tavares de Sousa.
 487. Sebastião, filho de Odete Marques da Silva.
 488. Sebastião, filho de Raul Gonçalves Ramos.
 489. Sebastião, filho de Sebastião Viveiros Pinheiro.
 490. Sebastião Augusto dos Reis, filho de Manuel Augusto dos Reis.
 491. Sebastião Cordeiro dos Santos, filho de Lins Cordeiro.
 492. Sebastião Henrique da Cunha, filho de João H. Barbosa.
 493. Sebastião, José dos Santos, filho de Máximo J. dos Santos.
 494. Serafim, filho de Salvador A. da Costa.
 495. Sérgio Luiz, filho de Gustavo de Macedo Soares.
 496. Sidênio, filho de João Ramos de Queiroz.
 497. Silvério, filho de Antônia das Dores Cardoso.
 498. Sílvia, filho de Alípio A. da Silva.
 499. Sílvia, filho de Armando dos Santos.
 500. Sílvia, filho de Domingos de Carvalho.
 501. Sílvia, filho de Tereza de Sousa Costa.
 502. Tasso, filho de José Peres da Silva.
 503. Trotsky S. Kleiman, filho de Samuel Kleiman.
 504. Ubirajara, filho de Oscar Gomes da Silva.
 505. Ulimar das Caldas, filho de Ulisses de Farias Caldas.
 506. Urbano, filho de Julieta Maria da Conceição.
 507. Valdi, filho de Idalino da Sa de Sousa.
 508. Valentim Correia de Barros, filho de Bernardino C. de Barros.
 509. Vicente, filho de Manuel Marques da Silva.
 510. Vicente, filho de Vicente Guarino.
 511. Vítor, filho de Elpidio R. de Carvalho.
 512. Valdeque, filho de Arminda de Carvalho.
 513. Valdemar, filho de António da Silva Cristino.
 514. Valdemar Soares, filho de Martiniano Soares.
 515. Valdemiro, filho de Aureo Teles.
 516. Valdemiro, filho de Emericiana G. Barroso.
 516-A. Valdemiro, filho de Joaquina Nunes.
 517. Valdemiro, filho de Mario V. Alexandrino.
 518. Valdemiro, filho de Onofre I. da Silva.
 519. Valdemiro, filho de Pulchéria Maria Cândida.
 520. Valdemiro A. Arahão, filho de Alexandre E. Arahão.
 521. Valdir, filho de Alvaro Rodrigues Matos.
 522. Valdir, filho de Benedito de O. Santos.
 523. Valdir, filho de Homelio E. de Almeida.
 524. Valdir, filho de Honorina de Melo Santos.
 525. Valdir, filho de Januário Corvo.
 526. Valdir, filho de Manuel M. Pinto.
 527. Valter, filho de Alertino F. de Araujo.
 528-A. Valter, filho de Alberto C. Buge.
 529. Valter, filho de Antenor Gomes dos Santos.
 529-A. Valter, filho de António Nicácio.
 530. Valter, filho de Aristides Rabêlo.
 531. Valter, filho de Frederico R. Mendes.
 532. Valter, filho de João dos Santos Pedrosa.
 533. Valter, filho de Joaquim Silva.
 534. Valter, filho de Jorge da Silva Bauch.
 535. Valter, filho de José Leôncio de Moraes.
 536. Valter, filho de Lourival Rodrigues.
 537. Valter, filho de Luiz Martins de Lima.
 538. Valter, filho de Manuel Francisco Ferreira.
 539. Valter, filho de Pedro Félix da Costa.
 540. Valter, filho de Pio Leopoldo Soares.
 541. Valter, filho de Sísírio F. dos Santos.
 542. Valter Safra, filho de João V. Safra.
 543. Valter de Sousa, filho de Espídio Cândido de Sousa.
 544. Valter Teixeira Leopádio, filho de Ernesto M. Leopádio.
 545. Washington, filho de Adalberto M. Newton.
 546. Washington, filho de Alexandre Drumond Silva.
 547. Washington, filho de Carlos de C. Guimarães.
 548. Washington, filho de Leandro José Faria.
 549. Wellington Correia, filho de Manuel José Correia.
 550. William, filho de Abraão Barude.
 551. William, filho de Dario de Almeida.
 552. William, filho de Lino Vieira de Andrade.
 553. Willy, filho de Alvaro A. da Conceição.
 554. Wilson, filho de Adalberto de F. Quintans.
 555. Wilson, filho de Alfredo Pais Sardinha.

556. Wilson, filho de Antônio de Sousa Pinto.
557. Wilson, filho de Davi Monteiro Marinho.
558. Wilson, filho de Diógenes de Lima e Silva.
559. Wilson, filho de Domingos de Moraes Macêdo.
560. Wilson, filho de José Lopes.
561. Wilson, filho de Manuel Fernandes Coelho.
562. Wilson, filho de Maria Alves Gomes.
563. Wilson, filho de Nudelina Sousa Correia.
564. Wilson, filho de Oscar Mana.
565. Wilson, filho de Paulo de Melo Veiga.
566. Wilson, filho de Raul Alves Martins.
567. Wilson, filho de Soares de Freitas.
568. Wilson, filho de Romeu S. Novais.
569. Wilson, filho de Simão Coelho da Silva.
570. Wilson Rangel Fernandes, filho de Isaltino R. Fernandes.
571. Wilson da Silva Guimarães, filho de Otávio S. Guimarães.
572. Zalba, filho de João Monteiro de Barros.

Classe de 1919

- 1A. Alcí Fernandes da Silva, filho de Raulino Fernandes da Silva.
1. Adelino, filho de Antônio J. da Rocha.
2. Adelino Collote, filho de José Collote.
3. Albertino, filho de Honorato G. da Silva.
4. Alberto, filho de Alcega da Silva Ferrão.
5. Alberto, filho de Manuel A. Pinheiro.
6. Alberto Caldeira F. Messeder, filho de Manuel C. Freire Messeder.
7. Aleir, filho de Pauano Rodrigues Marques.
8. Altamiro, filho de Sebastião J. de Faria.
9. Antônio, filho de Antônio M. Machado.
10. Antônio, filho de Jesus Moreira.
- 10A. Antônio Alves Marques, filho de Claudina Rosa.
11. Aramides, filho de Carlos José Olegário.
12. Araquem Luiz, filho de Luiz Nunes Rodrigues.
13. Arlindo, filho de Arlindo F. Gonçalo.
14. Armando, filho de Arnaldo José de Sousa.
15. Artur, filho de Artur Bento dos Santos.
16. Ari, filho de Adão T. Laranjeiras.
17. Ari, filho de Eurico Alves Ferreira.
18. Ari Rangel Neto, filho de José Rangel.
19. Astrogildo, filho de Antônio Marques.
20. Atapu Gomes, filho de Arnaldo Gomes Rocha.
21. Amélio, filho de Maria Machado.
22. Aureo, filho de Lauro Machado Dutra.
23. Avelino, filho de Ana Bezerra.
24. Belmiro Teixeira, filho de Francisco Teixeira.
25. Breno Costa, filho de Juvêncio José da Costa.
- 26A. Casemiro Magalhães, filho de Francisco G. de Melo.
26. Carlos, filho de Antônio do Nascimento.
27. Carlos, filho de Balbina Rosa da Silva.
28. Carlos, filho de Conrada Modesta.
29. Carlos Alberto, filho de Francisco G. da Rosa Junior.
30. Caubi, filho de Francisco Ferraz de Araújo.
31. Cesar Augusto, filho de Antônio Sousa Carneiro.
32. Claudionor Ferreira, filho de Augusto Ferreira.
33. Clemente, filho de Felinto José Camarinha.
34. Dacir, filho de Eugênio de Sousa Jordão.
35. Dalmo, filho de José J. dos Santos.
36. Damio, filho de Luiz Maria Waddington.
37. Danilo, filho de Jerônimo F. de Barros.
38. Dimas A. da Costa, filho de Augusto A. da Costa.
39. Domingos, filho de Américo Bento.
40. Ilseu Soares, filho de Hemith Manuel Soares.
41. Adgard, filho de Manuel T. Lima.
42. Edmundo Afrânio, filho de Alarico Cardoso.
43. Edson Catarina de Rezende, filho de Valdemar T. de Rezende.
44. Esplabemar, filho de Avelino H. de Sousa.
45. Euclides, filho de Euclides Vieira de Almeida.
- 44A. Euclides Nascimento, filho de Vicente do Nascimento.
46. Euclides dos Santos Oliveira, filho de Tarico A. de Oliveira.
47. Expedito, filho de Cincinato Frisetti.
48. Firmino O. de Carvalho, filho de Carvalho.
49. Flocel, filho de Pedro F. de Matos.
50. Francisco G. da Silva, filho de Raimundo C. da Silva.
51. Francisco Luiz Dias, filho de Secundino L. Dias.
52. Geraldo, filho de Araci Cândido Bastos.
53. Geraldo, filho de Vitor Simonin Leal.
54. Gilberto, filho de Fernando do Nascimento.
55. Gualter, filho de Edgar Lopes de Castro.
- 56A. Herval, filho de Henrique Sperle.
56. Humberto, filho de R. de Freitas.
57. Iran, filho de Sebastião T. Pereira.
58. Jair Nascimento, filho de Antônio Nascimento.
- 58A. Jaime, filho de Luiz Dias Barroso.
- 58B. João Correia Paschoal, filho de Maria Pires.
59. Jorge, filho de Izaura Guimarães.
60. Jorge, filho de Manuel José de Sousa.
61. Jorge, filho de Margarida C. de Assis.
62. Jorge, filho de Adanico A. da Costa.
63. Jorge, filho de Ragi Eis, filho de Ragi João Eis.
64. Jorge Ramos do Nascimento, filho de Reinaldo L. do Amaral.
65. José, filho de Análio M. Rouband.
66. José, filho de Herculano dos Santos.

67. José, filho de João de Barros Carvalhais.
68. José, filho de João Rodrigues Leite.
69. José, filho de José Ruffo.
70. José, filho de Luiza Barbosa.
- 70A. José Alair do Amaral, filho de Joaquim do Amaral.
71. José Correia Werneck, filho de José L. Werneck.
72. José Faria, filho de Antônio T. Faria Filho.
- 72A. José Pereira Maciel, filho de Oscarino Pereira Gomes.
- 72B. José Soares de Andrade, filho de José Soares de Andrade.
73. José Teixeira Gonçalves, filho de Alberto Teixeira Gonçalves.
- 73A. Jurandir Borret, filho de Lucindo Borret.
74. Jurandir, filho de João Vieira Branca Junior.
75. Jurandir Peixoto Cardoso, filho de Raul L. Cardoso.
76. Laplace, filho de Ficardo Augusto Moreira.
77. Laurindo dos Santos, filho de Antônio Inácio dos Santos.
78. Lauro, filho de Mario Savaget Caísa.
79. Lauro, filho de Paulo da Câmara Bastos.
80. Leonel, filho de Alfredo Pereira.
81. Luiz, filho de Manuel T. Carneiro.
82. Luiz Braz, filho de Miguel Braz.
83. Manuel, filho de Maria Emília da Conceição.
84. Manuel Ferreira Moscatel, filho de Guilherme F. Moscatel.
85. Manuel Firme, filho de Qutéria Maria da Conceição.
- 85A. Manuel Nunes de Oliveira, filho de Daniela A. da Conceição.
- 85B. Manuel Ribeiro da Silva, filho de Alexandre R. da Silva.
86. Manuel Souto de Araújo, filho de José Souto Araújo.
87. Mario, filho de Antônio Loureiro.
88. Mario Burlini, filho de Borno Burlini.
- 88A. Miguel Bernardo dos Santos, filho de Joaquim B. dos Santos.
89. Milton, filho de Eurico Ferreira.
90. Moacir, filho de Adolfo Cauzo.
91. Moacir, filho de Alfredo Januário da Silva.
92. Moacir, filho de Mario Fernandes Lopes.
93. Moacir Saraiva Lomba, filho de José G. Lomba.
94. Nailton, filho de José Joaquim da Silva.
95. Napoleão Leitão, filho de Ricardo Leitão.
96. Nilson, filho de Vivaldo Vaz.
97. Newton, filho de Júlio Evaristo da Trindade.
98. Nilo, filho de Argemira Perocini da Silva.
99. Otaviano, filho de Carlos da Cunha Pessoa.
100. Odair, filho de Maria José Fiuza.
101. Olavo, filho de Aristeu F. Paranhos.
102. Ondino, filho de Arlindo P. da Silva.
103. Orlando, filho de Antônio Manuel da Rosa.
104. Orlando Henrique Chaves, filho de Gonçalo H. Chaves.
105. Oscar, filho de Lourenço Jorge.
106. Osmar Alves da Costa, filho de Pedro Alves da Costa.
- 106A. Osmar Pedro da Silva, filho de Olegário Pedro da Silva.
107. Osvaldo, filho de Augusto R. Santos Altro.
108. Osvaldo Cardoso, filho de Antônio C. Jaques.
109. Oyama, filho de Floriano Batista Pereira.
110. Paulo, filho de Aristides P. de Medeiros.
111. Paulo, filho de Virgílio M. da Silva.
112. Pedro Correia Barbosa, filho de Alfredo C. Barbosa.
113. Raul, filho de Raul R. Machado.
114. Renato, filho de Bernardino de S. Monteiro.
115. Rubem, filho de Otávio Flores de Almeida.
116. Rubens Reith, filho de Henrique F. Reith.
117. Ruy Barbosa Fontenelle, filho de Roque Fontenelle.
118. Sandoval, filho de Cláudio A. de Sousa.
119. Sebastião, filho de Casemiro da Silva Overa.
120. Sebastião Germano, filho de Antônio Germano.
121. Silóe do Carmo César, filho de Teodor A. A. César.
122. Silvio, filho de Acácio Pais Santos.
123. Silvio, filho de Joaquim L. Pinto da Silva.
124. Telesforo, filho de Inácio C. de Oliveira.
125. Teopompo, filho de Arnaldo F. Johnson.
126. Urbano de Paula Lacerda, filho de Vicente de Paula Lacerda.
127. Vitor, filho de Alberto Herancho.
128. Vitor, filho de Vitor Machado Sampaio.
129. Vitorino, filho de João B. Sobrinho.
130. Valdebrío, filho de José Monteiro de Oliveira.
- 130A. Valdemar da Silva Freitas, filho de Benedito Silva Freitas.
131. Valdemar Vieira Nunes, filho de Raul Tavares Nunes.
132. Valdemiro, filho de Hilda Marques Dias.
133. Valdir, filho de Antônio de Oliveira Santos.
134. Valdir, filho de Carlos Pereira da Mota.
135. Valtor Hermann, filho de Frederico Roberto Kasten.
136. Valmar, filho de Antônio Mendes Monteiro.
- 136A. Valtor, filho de Manuel Esteves de Figueredo.
137. Valtor Trivelino, filho de José Trivelino.
138. Wilson, filho de Albino da Costa Pinto.
139. Wilson, filho de Jaime Caetano Mendes.
140. Wilson Frutuoso, filho de Rosalina Frutuoso.
141. Wilson Gonçalves Pereira, filho de Anísio de tal.
142. Wilson de Sousa, filho de Albino Caetano de Araújo.

Classe de 1918

- A-1. Abelardo Martins Fernandes, filho de Elza Uripa Fernandes.
1. Alberto, filho de José Joaquim Domingos Costa.
- 1A. Alino Maia, filho de Maria Maria.
- 1B. Alfredo B. da Rosa, filho de Helio B. da Rosa.
2. Alfredo da Costa Pinto, filho de Ulysses Pinto.

3. Antônio Abade de Almeida Santos, filho de Ovídio Gonçalves dos Santos.
4. Antônio Carvalho, filho de João Tito de Carvalho.
- 4-A. Antônio Couto Rangel, filho de Antônio Couto da Silva.
- 4-B. Antônio João da Silva, filho de Cecília Maria da Conceição.
5. Arlindo Cascalho, filho de Cirilo Cascalho.
6. Ari Fernandes da Silva, filho de Henrique Fernandes da Silva.
7. Airtón Oliveira, filho de Adelaide de Oliveira.
8. Benanci, filho de Oscar Dias de Menezes Ramos.
9. Djalma Policarpo Costa, filho de Olímpio Policarpo Costa.
10. Erasmo Batista da Silva, filho de Efigênio Batista da Silva.
11. Fernando Gonçalves Bastos, filho de Antônio Gonçalves Bastos.
12. Geraldo, filho de Alfredo Agostinho Nunes.
13. Geraldo Abrantes de Sousa Leite, filho do doutor Leopoldo de Sousa Leite.
14. Geraldo de Sousa, filho de Manuel Antonio de Sousa.
15. Ismael Eusebiano Figueiredo, filho de Argemiro de Figueiredo.
16. Jair Lima Congo, filho de Pedro Antônio Carolino.
17. Jaime Anatalis Soares, filho de Antônio Domingues Soares.
18. João dos Santos Costa, filho de Brasiliano Matias da Costa.
19. Jorge Costa, filho de Alfredo Costa.
20. José, filho de Etelvino Ferreira da Silva.
21. José da Conceição, filho de Albertina da Conceição.
22. José Evaristo da Silva, filho de Olímpio Evaristo.
23. José Francisco da Silva, filho de Antônio F. da Silva.
24. José de Sousa Pinto, filho de Marciano Sousa Pinto.
25. Leandro Ramos de Azevedo, filho de João Batista de Azevedo.
26. Licineu Gomes, filho de Joana Maria da Conceição.
- 26-A. Manuel Ribeiro, filho de Lourenço Ribeiro.
- 26-B. Mário da Fonseca Costa, filho de João F. da Fonseca Costa.
- 26-C. Milton Lima, filho de Cordovil de Sousa.
- 26-D. Moacir Fernandes de Melo, filho de Agenor Fernandes de Melo.
27. Oscarino Francisco Alves, filho de Adriano F. Alves.
- 27-A. Paulo Ferreira da Silva, filho de João Ferreira da Silva.
- 27-B. Pedro Correia Porto, filho de João Correia Cerqueira.
- 27-C. Roque Francisco de Oliveira, filho de José Francisco de Oliveira.
- A-28. Sebastião Esteves dos Santos, filho de José Esteves dos Santos.
- B-28. Sebastião Ferreira dos Santos, filho de Francisco Ferreira.
- C-28. Sebastião J. de Sousa e Silva, filho de Joaquim J. da S. Filho.
- D-28. Sebastião M. de Oliveira, filho de Malaquias Anselmo.
28. Sebastião Pacheco, filho de Nicolau Pacheco.
29. Valdemar José do Amaral, filho de Sebastião J. do Amaral.
30. Valdemiro, filho de José dos Santos Reis Costa.

Classe de 1917

1. Alvino Pio, filho de Joaquim Pio.
2. Américo Pereira, filho de Maria do Céu.
3. Antenor Marcelino, filho de João Jesuino.
- 3-A. Antônio, filho de Pedro Soares de Lima.
- 3-B. Antônio B. Rosa, filho de José Belisário.
- 3-C. Antônio Pedro dos Santos, filho de Cesário Pedro dos Santos.
- 3-D. Antônio Rodrigues, filho de Maria Isabel.
4. Arnaldo Pacheco Marques, filho de José P. Marques.
- 4-A. Cândido de Oliveira, filho de Benjamin de Oliveira.
5. Carlos Eduardo W. Lernetz, filho de Guilherme Lernetz.
6. Dandi Botti, filho de Carmine Botti.
7. Eurico, filho de Maria da Glória Carvalho.
8. Francisco Sabado, filho de Rafael Sabado.
9. Geraldo Alves, filho de João Alves.
- 9-A. Geraldo Caetano, filho de Teófilo Caetano.
- 9-B. Hldefonso Branco Pereira, filho de Pedro Cândido Pereira.
10. João Martins de Oliveira, filho de Manuel Martins de Oliveira.
- 10-A. Jorcelino Ferreira de Oliveira, filho de Maria Luiza Ferreira.
11. José, filho de David Roldão de Sousa.
12. José Almeida dos Santos, filho de Antônio Almeida dos Santos.
- 12-A. José Magno Stanchi, filho de Júlio Magno Stanchi.
- 12-B. José da Silva, filho de Silvestre da Silva.
- 12-C. Manuel Henrique dos Santos, filho de José Henrique dos Santos.
- 12-D. Maurício, filho de Fernando Augusto Dantas.
13. Luiz Gomes da Silva, filho de João Gomes da Rocha.
14. Luiz Ovídio, filho de Nicolau Valentino Ovídio.
15. Magno Alves Ferreira, filho de Honório Alves Ferreira.
16. Manuel José da Cruz, filho de Manuel Pereira da Cruz.
17. Mário Gonçalves Barbosa, filho de José Gonçalves Barbosa.
18. Orlando Vento, filho de Paschoal Vento.
19. Osvaldo Clemente Lauria, filho de Paschoal Lauria.
20. Osvaldo de Sousa, filho de Izaltino de Sousa.
- 20-A. Sebastião Elisa da Conceição, filho de Petrolina Elisa da Conceição.
- 20-B. Sebastião José da Silva, filho de Floriano José da Silva.
- 20-C. Sebastião Marques de Lima, filho de Maria Marques de Lima.
- A-21. Vicente Guilherme de Sousa, filho de Joaquim Guilherme de Sousa.
21. Vitor Buíça, filho de Ana Maria Buíça.
22. Valter dos Santos Leal, filho de Avelino dos Santos Leal.

Classe de 1916

- A-1. Anselmo Alves de Almeida, filho de Manuel de Almeida Botelho.
1. Antônio José da Silva, filho de Alberto José da Silva.
- 4-A. Ascendino, filho de Joaquim José da Silva.
2. Augusto Perrelli da Silva, filho de João de Almeida e Silva.
3. Brás Sanza da Cunha, filho de Maria Isabel da Cunha.
4. Carlos de Oliveira, filho de João Claudino de Sousa.
5. Daniel Rodrigues de Aguiar, filho de Manuel Rodrigues de Aguiar.
- 5-A. Diógenes Machado, filho de José Machado.
6. Francisco Frederico dos Santos, filho de Francisca Barbosa dos Santos.
- 9-B. João Moura, filho de Benedito Moura.
- 9-C. José, filho de João Ferreira.
- 9-D. José Eugênio, filho de Antônio Eugênio.
- 9-E. Júlio Cesar, filho de Paulo Rinaldi F. Gameiro.
- 9-F. Justiniano Carvalho Sotelo, filho de Vicentina Salvina.
- 9-G. Lóriel Gonçalves de Aguiar, filho de Sebastião G. de Aguiar.
10. Manuel T. dos Santos, filho de Maudino dos Santos.
- 10-A. Manuelito Martins, filho de Ludovino Martins.
- 10-B. Odevar Saldanha, filho de Miguel da S. Saldanha.
11. Roque Antônio dos Santos, filho de Manuel A. dos Santos.
12. Valter da Silva Veloso, filho de Minervino da Silva.

Classe de 1915

1. Abelardo José Mariano, filho de Antero José Mariano.
- 1-A. Agostinho Cardoso Varjão, filho de Rafael C. Varjão.
- 1-B. Albano André dos Santos, filho de André E. dos Santos.
- A-2. Alberto, filho de Albano T. de Queiroz.
2. Alberto de Oliveira, filho de Alvaro de Oliveira.
- 2-A. Aluisio França, filho de Joaquim F. Marques.
3. Antônio Abreu dos Santos, filho de Olímpio A. dos Santos.
- 3-A. Arlindo Manuel da Silva, filho de Luiz M. da Silva.
- 3-B. Armando de Oliveira, filho de Paulina de Oliveira.
- 3-C. Carlos Antônio de Sousa, filho de Serafim A. de Sousa.
4. Conegundes Zeferino Paranhos, filho de Antônia Zeferino.
5. Dilermando Sousa de Oliveira, filho de Cirstino S. Oliveira.
6. Henrique Joaquim de Assunção, filho de Henrique J. de Assunção.
7. Hugo Rufino de Sousa, filho de Francisca Sabina Sousa.
- 7-A. João, filho de Pedro Soares de Lima.
8. Jorge, filho de Jorge Correia de Matos.
- 8-A. José Branco Pereira, filho de Maria de Oliveira.
9. José Cavalcanti de Albuquerque, filho de Polidório C. de Albuquerque.
10. José Lindozo Cavalcanti, filho de Antônio T. Lindozo.
- 10-A. José Militão, filho de Querubino M. Bernardes.
11. José Pereira da Costa, filho de Arlindo P. da Costa.
12. José Samuel Fiel, filho de Samuel Fiel.
13. Juvenal José Ferreira, filho de Manuel J. Ferreira.
14. Liberalino Francisco Pinto, filho de Antônio F. Pinto.
15. Luciano Gualberto Soares, filho de Vitor Florentino.
- 15-A. Mário José Fernandes, filho de Marcos José Fernandes.
- 15-B. Nicanor Soares, filho de Mário Nogueira.
- A-16. Onofre Laurindo Tibúrcio, filho de Laureano Tibúrcio.
16. Osvaldo Antônio Rego, filho de Luiz A. Rego.
17. Osvaldo Cunha, filho de Valdemira Cunha.
18. Roberto, filho de Virgílio M. Rodrigues Alves.
19. Sílvia, filho de Felício Caetano dos Santos.
- 19-A. Vicente Avena, filho de Domingos Avena.
20. Vitor Nunes, filho de Antônio Nunes.
21. Vandick Fonseca, filho de Antônio Jose da Fonseca.

Classe de 1914

- A-1. Anselmo Malaquias, filho de Antônio de Oliveira.
1. Antero da Silva, filho de Maria da Silva.
- 1-A. Antônio, filho de Francisco Gozamo.
2. Antônio José Venetilo, filho de Augusto Venetilo.
3. Antônio Rosário, filho de Senhorinha S. Marinho.
4. Cecílio Francisco Alves, filho de João F. Alves.
- 4-A. Claudomiro Oliveira, filho de Joaquim Faustino.
5. Deofredo José Cardoso, filho de João Cardoso.
6. Elpidio Amorim, filho de Josefina V. de Amorim.
7. Francisco, filho de Alvaro P. de Azevedo.
8. Irineu, filho de Rodrigo A. dos Santos.
- 8-A. João, filho de Antônio J. da Silva.
9. Jorge de Carvalho (excluído), filho de Antônio Vilela de Carvalho.
10. José Marques Viana, filho de Joaquim M. Viana.
- 10-A. José Rodrigues dos Santos, filho de José Roiz dos Santos.
- 10-B. José Ioneje Zaki, filho de Takuma Zaki.
11. Luiz Lourenço Saraiva, filho de Antônio L. Saraiva.
12. Luiz Martins de Almeida, filho de Mário M. Almeida.
- 12-A. Luiz Peclat, filho de Antônio L. Peclat.
13. Luiz Reis, filho de José dos Reis.
- 13-A. Manuel de Lima, filho de Luiz de Lima.
14. Miguel Ribeiro da Silva, filho de Manuel José Ribeiro.

Classe de 1913

1. Alzimir Luiz de Oliveira, filho de Luiz M. de Oliveira.
2. Antônio Pedro Viana, filho de João Pedro Viana.

3. Antônio da Rocha, filho de José da Rocha.
4. Arvelino Delfino José, filho de Marcelino D. José.
- 4-A. Ari de Sousa Mendes, filho de Antônio de Sousa Mendes.
5. Asfor Firmino de Araújo, filho de João Firmino de Araújo.
6. Augusto, filho de Mário de Magalhães Teixeira.
- 6-A. Augusto Manuel de Sousa, filho de Manuel de Sousa.
- 6-B. Eduardo Teles da Silva, filho de Balduino Teles da Silva.
- 6-C. Evaristo Freitas, filho de Pedro Freitas.
7. Francisco Paulo da Conceição, filho de Maria Luiza da Conceição.
- 7-A. Homem de Sousa, filho de Maria de Sousa.
- 8-A. João de Aguiar Ferrari, filho de Antônio José Ferrari.
- 8-B. João de Sá, filho de Manuel de Sá.
9. Joel Pereira de Sousa, filho de Miguel Pereira de Sousa.
- 8-A. José Serafim de Sousa, filho de Francisco Serafim de Sousa.
- 8-B. José de Sousa Machado, filho de Margarida de Sousa.
- 8-C. Jucelino, filho de Eneidino Ramos da Silva.
9. Leonardo, filho de José Maria Nogueira Pinho.
10. Luiz Gonzaga Magalhães, filho de João Francisco Magalhães.
11. Manuel Baía Filho, filho de Manuel Luiz Baía.
12. Manuel Lopes de Amorim, filho de Sebastião Lopes de Amorim.
13. Osvaldo Modesto de Abreu, filho de Sebastião Moresio de Abreu.
14. Icelando Rêlo, filho de Joaquim Alves Rêlo.

Classe de 1912 (1 de setembro a 31 de dezembro)

1. José Avila Ferreira, filho de José Avila Ferreira.
2. José da Silva Jordão, filho de José da Silva Jordão.
3. Nilo Cielho, filho de Eurico Coelho.
4. Otacilio Francisco da Silva, filho de Bento Francisco da Silva.

Relação dos alistados que não concorrerão ao sorteio:

Classe de 1922

1. Acir, filho de Gilberto de Oliveira.
2. Agildo, filho de Pedro Barbosa.
3. Alam, filho de Antônio Joaquim da Silva Pereira.
4. Alberto, filho de Armando Obasse Medeiros.
5. Alberto, filho de Cândido de Oliveira.
6. Alberto, filho de Domingos d'Avila Franco.
7. Alberto, filho de Francisco de P. Duque Estrada Meyer.
8. Alberto de Abreu Martins, filho de Joaquim de Abreu.
9. Alcio, filho de Outubriano Pinto Nogueira.
10. Acir, filho de Adamastor Eusébio Robelo.
11. Alfredo, filho de Alfredo Pereira.
12. Alfredo, filho de Avelino Ferreira da Silva.
13. Alvaro, filho de Alvaro Trindade.
14. Américo, filho de José Antônio Sobral.
15. Américo dos Santos e Silva, filho de Antônio dos Santos.
16. Antônio, filho de José Marques.
17. Antônio, filho de José de Sousa Lima.
18. Antônio, filho de Manuel Felipe Robelo dos Santos.
19. Antônio Luiz, filho de Euclides Luiz Mendes.
20. Armindo, filho de Arnofre Werneck Franco Genofre.
21. Arnaldo Mendes Tavares, filho de Fernando Mendes Tavares.
22. Artur, filho de Alfredo Gomes Martins.
23. Artur E. Silveira, filho de Esmeraldina Espindola.
24. Ary, filho de Fernando da Silva.
25. Ataíde, filho de Israel José da Mota.
26. Augusto, filho de Antônio de Sousa Pinto.
27. Auri, filho de Augusto Wallesstein Paca.
28. Ailton, filho de Alfredo da Silva Mesquita.
30. Benedito Geraldo Fernandes, filho de Geraldo Antônio Fernandes.
31. Carlos Afonso Figueiras, filho de Afonso Goulart Figueiras.
32. Corme, filho de Avelino de Lima.
33. Custódio Joaquim da Rocha, filho de Bonifácio Joaquim da Rocha.
34. Dagoberto, filho de José Martins Pinheiro.
35. Davi Santiago, filho de Simão Santiago.
36. Décio, filho de Albano Marques.
37. Demétrio, filho de Demétrio Ferreira Martins.
38. Djalma, filho de Joaquim Andrade da Cunha.
39. Djalma Mendes, filho de Augusto Mendes.
40. Damião, filho de José Bernardino Lopes.
41. Duarte Julio da Silva, filho de Duarte Julio da Silva.
42. Durval da Silva Lopes, filho de Antônio da Silva Lopes.
43. Durval, filho de João da Costa.
44. Edgard, filho de André de Sousa Braga.
45. Edgard, filho de Rodrigo Alves da Cunha.
46. Edilberto de Andrade Campos, filho de Genio Dias Campos.
47. Edison Moreira de Sousa, filho de Elpidio Cândido de Sousa.
48. Eduardo, filho de Joaquim Marques Fernandes.
49. Ené, filho de Gabriel Pimenta de Moraes.
50. Eridan, filho de Antônio José de Avila.
51. Ernesto, filho de Ernesto Reis.
52. Euclides Augusto de Oliveira, filho de Horacio Rodrigues de Oliveira.
53. Eulalio Expedito Alô, filho de Rafael Alô.
54. Eurico, filho de Manuel Tavares Larangeira.
55. Evanir dos Santos, filho de Benjamin Medina dos Santos.
56. Evaldro, filho de Alvaro Atalona.
57. Ezequiel, filho de Maria Campos de Azevedo.
58. Fausto Francisco da Cruz, filho de Ernesto Francisco da Cruz.

59. Fernando, filho de Artur Teodoro dos Santos.
60. Fernando, filho de Flavio Teixeira dos Santos.
61. Francisco, filho de João de Sousa Tomé.
62. Francisco Assis, filho de Antônio de Sales Cunha.
63. Francisco de Paula, filho de Ranulfo Martins dos Santos.
64. Francisco Sergio, filho de Ovidio Jauffret Guilhon.
66. Frederico, filho de Roque Belem.
66. Galveston Xavier da Silva, filho de Francisco Xavier da Silva.
67. Gentil de Lima Rosendo, filho de João Rosendo.
68. Geraldo, filho de Horacio Alexandre.
69. Geraldo, filho de Gastão Barreiros.
70. Geraldo, filho de José Ruffo.
71. Helio, filho de Antônio Frederico da Silva Chavel.
72. Helio, filho de Otávio Lopes de Castro.
73. Henrique Reith, filho de Henrique Reith.
74. Hernani Thiery Dias Pinto, filho de Hernani Dias Pinto.
75. Hilario, filho de Benevengo Guisippe.
76. Hircidonio, filho de Mário de Sousa.
77. Humberto, filho de Miguel Vicentino Bittencourt.
78. Irineu, filho de Eugenio de Menezes Filho.
79. Ivo, filho de Olivier Caetano da Silva.
80. Izidro, filho de José Antônio dos Santos.
81. Jacé, filho de Antônio de Paula Santos.
82. Jair, filho de Alvaro José de Oliveira.
83. Jair de Oliveira Gomes, filho de Gastão Gomes da Silva.
84. João, filho de Bernardino Ferreira dos Santos.
85. João, filho de Emilio Mucciolo.
86. João Lucas dos Reis, filho de Antônio Lucas dos Reis.
87. Joaquim, filho de Manuel da Costa.
88. Jorge, filho de Antônio Algemiho de Oliveira.
89. Jorge, filho de Antônio de Vasconcelos.
90. Jorge, filho de Eurico de Abreu Coutinho.
91. Jorge, filho de Jorge José Cordovil.
92. Jorge, filho de Filomena Adolfo Pinheiro.
93. Jorge, filho de Manuel José Barreto.
94. Jorge Francisco da Silva, filho de Antônio Francisco da Silva.
95. José, filho de Agenor Augusto da Silva Moreira.
96. José, filho de Antônio da Fonseca.
97. José, filho de Antônio Miguel.
98. José, filho de Baso Copello Antônio.
99. José, filho de Cristóvão, Gonçalves Barroso.
100. José, filho de Eduardo Percorino Ferreira Junior.
101. José, filho de Emidio Pereira da Costa Lima.
102. José, filho de Francisco Mesquita.
103. José, filho de Francisco Scaramillo.
104. José, filho de Francisco da Silva Junior.
105. José, filho de Vitor Ribeiro de Faria Braga.
106. José Augusto, filho de Augusto Pinto da Silva.
107. José Cândido, filho de Adalberto Nunes Pires.
108. José Carlos Marques, filho de José Pereira Marques.
- ceder o reforço solicitado.
109. José Viriato Bandeira Duarte, filho de Oto Carlos Bandeira Duarte.
110. Júlio Meyer, filho de Leon Griestein.
111. Kleber, filho de Carlos Cruz.
112. Lafayette, filho de Manuel Lerac Correia de Sá.
113. Lauro Padilha da Cunha, filho de João Avelino da Cunha.
114. Léo José, filho de Alcebiades Schneider.
115. Lidger, filho de Antônio de Vargas.
116. Lourival, filho de Mário de Almeida.
117. Luiz Gonzaga, filho de Domingos da Rocha Maia.
118. Luiz, filho de Elvino Monteiro.
119. Luiz, filho de Honório Rangel de Moraes.
120. Luiz, filho de José Luiz Facilhaber.
121. Luiz de Sousa, filho de Genuino de Sousa.
122. Manuel, filho de Adriano Gonçalves Neto.
123. Marcílio de Almeida Ferreira, filho de José de Almeida Ferreira.
124. Mário, filho de Arnenio Joaquim.
125. Mário, filho de João Rodrigues Leite.
126. Moacir, filho de Antônio Ferreira da Silva.
127. Moacir, filho de Eduardo Joaquim de Miranda.
128. Nerval, filho de Antônio Rodrigues das Cotias.
129. Nelson, filho de Joaquim Martins.
130. Newton, filho de Artur Militão Henrique Soares.
131. Norival, filho de José Francisco Louro.
132. Otávio, filho de Amadeu Cordovio.
133. Otacilio, filho de Aristides Rabelo.
134. Otávio, filho de Oldemar Rates de Vasconcelos.
135. Odilon, filho de José Maria Pereira das Neves.
136. Orlando, filho de Alfredo Mendonça Teles.
137. Orlando Ferreira, filho de Placido Ferreira.
138. Orlando Hespagnol, filho de Nicolau Hespagnol.
139. Oscar Julião, filho de Oscar Teixeira Osório.
140. Osvaldo, filho de Basilio Lourenço Sarrilho.
141. Osvaldo, filho de Orlando Mignon.
142. Osvaldo Rangel da Silva, filho de Antônio Coufo da Silva.
143. Paulo, filho de João Paulo da Costa.
144. Paulo, filho de Luiz Bettanio de Azevedo.
145. Paulo da Silva Soares, filho de Benedito Vaz Soares.
146. Pedro, filho de Adriano Fontoura Myssen.
147. Pedro, filho de Assuero dos Santos Magalhães.
148. Pedro Moreira Santiago, filho de Ezequiel Isidoro Santiago.
149. Pompeu dos Santos, filho de Zacarias Dias dos Santos.

150. Ricardo Matias Guerra, filho de Maria Virginia da Silva Guerra.
 151. Roberto, filho de António da Soledade Simões.
 152. Roberto, filho de Euclides Júlio Martins.
 153. Rodolfo, filho de Augusto da Conceição.
 154. Rubem, filho de Jo. Alves Baldonero.
 155. Rubem, filho de Raul Marques Alvim.
 156. Sebastião, filho de Jacinto Gonçalves da Silva.
 157. Sebastião, filho de Joaquim Alves Abrantes.
 158. Sebastião, filho de Paulino Adolfo de Rezende.
 159. Sebastião, filho de João Ribeiro Manhães.
 160. Sebastião, filho de Manuel José de Sousa.
 161. Sebastião Calazans, filho de Saturnino Calazans.
 162. Sebastião Célio, filho de Odorico Pais Leme Barreto.
 163. Silvio, filho de António Gargaglione.
 164. Tacilio, filho de Maciliana de Oliveira.
 165. Tito, filho de Joaquim Felix da Silva Rocha.
 166. Ubirajara, filho de José Muniz.
 167. Ulisses, filho de Eugénio Miranda Dias.
 168. Mano, filho de Francisco de Paula Avelar.
 169. Urbano Modena, filho de Carlos Modena.
 170. Vitor, filho de Aristides Pacheco de Menezes.
 171. Valdir, filho de Francisco Bezerra do Vale.
 172. Valdir, filho de Francisco Leão Tronillet.
 173. Valdir, filho de Manuel Marques.
 174. Valdir, filho de Vicente António Raimundo.
 175. Valdir Atomar Borges, filho de João Ricardo Borges Neto.
 176. Valdir, filho de Manuel Lerae Correia de Sá.
 177. Valter, filho de Arimonde Madalena.
 178. Valter, filho de Iriceu Luiz Diniz de Moraes.
 179. Valter, filho de Viriato José da Trindade.
 180. Verneque Kurt Vogel, filho de Kurt Vogel.
 181. Wilson, filho de Alberto de Sousa Pinto.
 182. Wilson, filho de Manuel Teixeira de Matos.
 183. Wilson, filho de Pedro José dos Santos.
- Classe de 1921
1. Abel, filho de Artur Pires da Fonseca.
 2. Abelardo, filho de Silvio Sattamira Nepomuceno.
 3. Adauto, filho de Adauto Miranda.
 4. Adauto, filho de José de Oliveira Paiva.
 5. Adamir, filho de Juvenal Soares da Silva Aguiar.
 6. Ademar, filho de Alberto Pereira de Sousa.
 7. Ademar, filho de António Henriques Ferreira.
 8. Ademar, filho de José de Sousa.
 9. Ademar, filho de Nicanor Marcelino de Sousa.
 10. Adilson, filho de Emídio Serôa da Mota.
 11. Adilson, filho de Albertina Moreira da Silva.
 12. Adirzadir, filho de Levi Cardoso.
 13. Adir, filho de Cistnio Miguel Messina.
 14. Adolfo, filho de Adolfo Bergamini.
 15. Adolfo, filho de Adolfo Siqueira Lopes.
 16. Aélis, filho de Ascânio de Castro.
 17. Afonso, filho de Flávio Magalhães M. Costa.
 18. Afonso, filho de João Augusto da Silva.
 19. Afonso Edgard dos Santos, filho de João Edgard dos Santos.
 20. Afonso Henriques, filho de Afonso Henriques da Silva.
 21. Afonso Rosário de Carvalho, filho de José Rosário de Carvalho.
 22. Agostinho, filho de Francisco Augusto Ribeiro.
 23. Aguinaldo, filho de Manuel Meireles de Sousa.
 24. Aílzio, filho de Josias Lucas de Santana.
 25. Alair de Oliveira Gomes, filho de Sebastião Alves Gomes.
 26. Albano, filho de Gabriela Rosa.
 27. Alérico, filho de Daniel de Lima Tavares.
 28. Alérico Silveira Lima, filho de Nestor da Silveira Lima.
 29. Alberto, filho de Alberto da Costa Imbuzeiro.
 30. Alberto, filho de José Agostinho dos Santos.
 31. Alberto, filho de José de Almeida Costa.
 32. Alberto, filho de José dos Santos Pereira.
 33. Alberto, filho de José Silvino dos Santos.
 34. Alberto, filho de Luiz Ferreira.
 35. Aleciades de Menezes, filho de Manuel António Menezes.
 36. Alcides, filho de António Manuel Ferreira.
 37. Alcides Magno de Carvalho, filho de Américo Magno de Carvalho.
 38. Alcides, filho de Manuel José Pedro.
 39. Alcides, filho de Tancredo José Lopes.
 40. Alcídio Rodrigues Oliveira, filho de Orácio R. de Oliveira.
 41. Aleindo de Oliveira, filho de Aleindo de Oliveira.
 42. Alei, filho de António Correia de Castro.
 43. Aldemar, filho de Basílio de Oliveira.
 44. Alfredo, filho de Alfredo Gomes Monteiro.
 45. Algemiro, filho de João Vieira de Andrade.
 46. Almerindo, filho de António Alves de Sousa.
 47. Almir, filho de Jorge Frederico Wolding.
 48. Actair, filho de Euclides de Azevedo Cruz.
 49. Altair, filho de Lino José de Paiva.
 50. Altair, filho de Manuel Pedro Arruda.
 51. Altamiro, filho de Leonel Francisco da Cruz.
 52. Alvaro, filho de Alexandre Bastos.
 53. Alvaro, filho de Antenor da Silva Fontani.
 54. Alvaro Carlos Garcia, filho de Alvaro Carlos Garcia.
 55. Alvaro, filho de Dario de M. N. Drummond.
 56. Alvaro de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira.
 57. Alvaro, filho de Luiz A. Tiago da Silva.
 58. Amadeu, filho de António Cavaliere.
 59. Amauri, filho de Armando Dias da Costa.
 60. Amauri, filho de José dos Santos Barbosa.
 61. Amauri, filho de Juraci Nazaré de Araújo.
 62. Américo, filho de Artur António de Carvalho.
 63. Américo, filho de Manuel de Oliveira Barbosa.
 64. Audi, filho de Maria Braga.
 65. Antenor Novais Fernandes, filho de João Vicente Fernandes.
 66. Aplerio, filho de António Araújo da Costa.
 67. Antônino, filho de Lamartine Rodrigues Oliveira.
 68. António, filho de António Ferreira da Silva.
 69. António, filho de António de Sousa Pavão.
 70. António, filho de Américo de Araripe Paiva.
 71. António, filho de Carlos Borges Monteiro.
 72. António, filho de Hermogenes T. Jacarandá.
 73. António, filho de Inácio Fontoura.
 74. António, filho de Jaime Lopes Cauceia.
 75. António, filho de João Batista Navarro.
 76. António, filho de José Caete.
 77. António, filho de Manuel Joaquim Machado.
 78. António, filho de Virginia Lopes Camara.
 79. António, B. de Moura, filho de António M. Magalhães.
 80. António Coleta, filho de António F. de Q. Salvador.
 82. António José V. da Costa, filho de Onofre José da Costa.
 83. António Martins da Costa, filho de José Martins da Costa.
 84. António, Teixeira Bastos, filho de Benigno T. Bastos.
 85. Aprígio, filho de Dário Augusto Xavier de Brito.
 86. Araken, filho de Manuel G. de Aranda Junior.
 87. Arquimedes, filho de António Pereira de Melo.
 88. Arel, filho de António Lincon Pires.
 89. Aristóteles, filho de Manuel A. de Sousa Junior.
 90. Arlindo, filho de Hermínio Borges da Costa.
 91. Arlindo, filho de José Joaquim de Matos.
 92. Arlindo, filho de Luiza Maria da Conceição.
 93. Arlindo, filho de Rafael Domiciano.
 94. Arlindo, filho de Manuel Rodrigues Fragoso.
 95. Arlindo B. da Costa, filho de Hermínio B. da Costa.
 96. Armando, filho de Alberto Joaquim da Cunha.
 97. Armando, filho de António Teixeira Duarte.
 98. Armando, filho de Joaquim Alves Veloso.
 99. Arnaldo, filho de António Alves Pereira.
 100. Arnaldo da S. Braga, filho de Arnaldo de Oliveira Braga.
 101. Haroldo, filho de Diógenes G. dos Reis.
 102. Aasilí, filho de Joaquim Ribeiro.
 103. Ari, filho de Eduardo Rate Valente.
 104. Ari, filho de Manuel Francisco Matias.
 105. Ari, filho de Manuel Florenciano da Silva.
 106. Ari, filho de Manuel Maisano.
 107. Arilino, filho de Isaac A. de Figueiredo.
 108. Astoril Rose Teixeira, filho de João Batista Teixeira.
 109. Atalides, filho de José Joaquim da Silva.
 110. Ataíde, filho de António Valtendes de Moraes.
 111. Atila, filho de Francisco José da S. Azevedo.
 112. Augusto, filho de Eduardo dos Santos Ferreira.
 113. Augusto do Nascimento, filho de Elísio do Nascimento.
 114. Ailton, filho de José da Costa Rebelo.
 115. Ailton da R. Labandeira, filho de José da Rocha Labandeira.
 116. Ailton, filho de António P. Bandeira Junior.
 117. Ailton, filho de Durval dos Santos Maricato.
 118. Ailton, filho de Eugénio G. dos Santos.
 119. Baltazar, filho de Manuel Vieira Maris.
 120. Basílio, filho de B. Pinto de Azevedo.
 121. Belmiro, filho de Manuel A. de Andrade.
 122. Benjamin, filho de Vicente Ceciliano.
 123. Bernardino, filho de José Inácio Borges.
 124. Candido, filho de Augusto da Silva.
 125. Carlos, filho de Anselmo P. de Barros.
 126. Carlos, filho de Emílio de Sousa Viana.
 127. Carlos, filho de José Carlos A. Toscano.
 128. Carlos, filho de Manuel Lopes de Lemos.
 129. Carlos, filho de Maria da Penha.
 130. Carlos, filho de Natal Palmieri.
 131. Carlos, filho de Paulino da S. Silva.
 132. Carlos Eduardo, filho de Felisberto Torres.
 133. Carlos Frederico, filho de Osvaldo Pereira dos Santos.
 134. Carlos Luiz Pereira, filho de Luiz Pereira Sales.
 135. Carlos Rodrigues Braga, filho de Virgílio da S. Braga.
 136. Carmine, filho de Domingos de Paula Torraca.
 137. Cedir, filho de Alvaro Trigo Alves.
 138. Célio, filho de Jorge da Silva Ramos.
 139. Celso, R. da Silva, filho de António Ribeiro da Silva.
 140. Cesar, filho de Luiz Soares de Oliveira.
 141. Cid, filho de Joaquim C. de Moraes.
 142. Clarel, filho de América R. Nunes.
 143. Claudionor, filho de José António da Rocha.
 144. Clemente de Oliveira, filho de Hermínio A. de Oliveira.
 145. Clemente, filho de Joaquim de Sousa.
 146. Clementino dos Santos, filho de António dos Santos.
 147. Colmar, filho de Homero da Silva Guimarães.

148. Corandí, filho de Adalberto Vieira Cortez.
149. Coriolano, filho de Moisés Domingues Pereira.
150. Crispim Fabiano, filho de Eurico Fabiano.
151. Dalcirio, filho de João Poletti.
152. Dangler, filho de Alfeu Guimarães.
153. Danilo, filho de Hildebrando de Albuquerque.
154. Danta, filho de Luiz A. de Lima.
155. Darcí, filho de Aristides César Dutra.
156. Dariovaldo, filho de Luiz F. Bantner.
157. Daurici, filho de Aníbal da C. Matos.
158. Davenir, filho de José da Silva Lemos.
159. Davi, filho de Davi Dias Quintas.
160. Décio, filho de Augusto de A. Santos.
161. Delmar, filho de Alberto Tadeu.
162. Dermelindo, filho de Augusto da S. Mendes.
163. Diniz, filho de Antônio P. de Melo.
164. Dinorá Borges, filho de Catarina Borge
165. Djaí, filho de Djalma F. da Silva.
166. Djalma, filho de Heitor de Freitas.
167. Djalma, filho de Liberalina Marias dos Santos.
168. Djalma, filho de Manuel Alves Novo.
169. Djalma, filho de Novais P. de Lucena.
170. Darcí, filho de Cícero Pedro Montani.
171. Darcí, filho de João Hipólito Cabral.
172. Donato Amenta, filho de Miguel Amenta.
173. Donizetti, filho de Demétrio Virgílio de Igueiredo.
174. Douglas F. M. Gasse, filho de Raul Moreira Gasse.
175. Edgard, filho de Edgard Veríssimo de Sá.
176. Edgard, filho de Oromar Woods de Sousa.
177. Edgard Peregrino, filho de Sebastião I. Navegante.
178. Edman, filho de Antônio Liberato da Cruz Moraes.
179. Edmar A. de Araújo, filho de João Dias de Araújo.
180. Edmundo, filho de Edmundo J. Valadares.
181. Eduardo, filho de Aurélio Vaia de Abreu.
182. Eduardo, filho de Ernesto Pinto de Magalhães.
183. Eduardo, filho de José Reis.
184. Eduardo, filho de Ovídio Augusto Braz.
185. Eduardo F. Barros, filho de Vesiano Ferreira Barros.
186. Edimo, filho de Joaquim Seabra.
187. Edir, filho de Antenor de A. Ribeiro.
188. Eli Neto Caldeira, filho de Luiz Carlos N. Caldeira.
189. Elói, filho de Elói Barreira Palmeira.
190. Emílio, filho de Emílio de M. Rosa Filho.
191. Epifânio, filho de Jacinto dos Santos.
192. Ernani, filho de Eugênio B. de Barros.
193. Euclides G. das Neves, filho de Manuel G. das Neves.
194. Eudino, filho de Julião Pereira.
195. Eugênio, filho de Dolores da Costa.
196. Eugênio, filho de Eugênio P. Muniz Freire.
197. Eugênio da Costa, filho de Alfredo da Costa.
198. Eurico, filho de Dalvina F. Maia.
199. Euvaldo, filho de Nicolau Fernandes.
200. Evandro, filho de Ernani M. Santos.
201. Evandro, filho de Moacir Cordeiro.
202. Faustino, filho de Manuel Lopes.
203. Fernando, filho de Apio de Sousa Paranhos.
204. Fernando, filho de Armando Franco de Andrade.
205. Fernando, filho de Fernando A. Nascimento.
206. Fernando, filho de Hipólito Dantas d'Ávila.
207. Fernando, filho de João do N. Ferreira.
208. Fernando, filho de José de J. Flora.
209. Firmino A. dos Santos, filho de Firmino Alfredo dos Santos.
210. Floriano, filho de João Ferreira Bravo.
211. Francisco, filho de Abel José da Cruz.
212. Francisco, filho de Ernesto José Caldeira.
213. Francisco, filho de Gaspar S. Vieira.
214. Francisco, filho de João Cordan.
215. Francisco, filho de José de Brito.
216. Francisco, filho de José C. Guimarães.
217. Francisco A. Pereira, filho de Paulino A. Pereira.
218. Francisco E. L. de Sousa, filho de Maximiano F. de Sousa.
219. Francisco José, filho de Ovídio da S. Monteiro.
220. Francisco José, filho de José Cerqueira.
221. Francisco Martins de Aguiar, filho de Francisco Martins de Aguiar.
222. Francisco Ricardo, filho de José Gabriel de Albuquerque.
223. Francisco da Rocha Lavandeiro, filho de Francisco da Rocha Lavandeiro.
224. Gabriel, filho de Francisco Ferreira Braga.
225. Gabriel, filho de Jorge Augusto.
226. Gabriel, filho de José Calixtrato de Lima.
227. Gastão, filho de Gastão Monteiro Piquet.
228. Genésio, filho de Francisco Gomes de Barros.
229. Genésio, filho de Genésio Pinto de Vasconcelos.
230. Genésio, filho de Genésio Rafael do Nascimento.
231. Geobert, filho de Hermenegildo de Oliveira.
232. George, filho de Otacílio Carvalho Borges.
233. Georgino Rey do Rego Barros, filho de Alfredo Alonso da Rego Barros.
234. Geovasino, filho de Silvestre José dos Santos.
235. Geraldo, filho de Horácio Pinto Barbosa.
236. Geraldo, filho de Odete Mendes Guimarães.
237. Geraldo Afonso José da Silva, filho de José Mariano da Silva.
238. Geraldo Vieira Arieta, filho de Miguel Arieta.
239. Geovanini Alcêste, filho de Ernesto Cony Filho.
240. Gilson, filho de João Francisco da Silva.
241. Guilherme, filho de Sebastião da Rocha Batista.
242. Gutemberg, filho de Antônio Ribeiro Catalão.
243. Hamilton, filho de Antônio Paiva da Silva.
244. Haroldo, filho de Euclides Bezerra da Silva.
245. Haroldo, filho de Henrique Guilherme Hazell.
246. Heitor, filho de Hildebrando de IrdopgacMu.gícuos,nvp:5]
246. Heitor, filho de Hildebrando Rodrigues Machado.
247. Hélio, filho de Antônio Martins de Araújo.
248. Hélio, filho de Aurélio da Silva Rocha.
249. Hélio, filho de João César de Siqueira Júnior.
250. Hélio, filho de Olegário José Tavares.
251. Helison, filho de Adamastor Emílio Haydt.
252. Henrique, filho de Henrique de Sousa Jordão.
253. Hermógenes, filho de Mariano Augusto de Oliveira.
254. Herval, filho de Herval Muniz do Amaral.
255. Hilário, filho de Manuel Fernandes.
256. Hobson Vilela de Melo, filho de Orlando Pires de Aragão e Melo.
257. Hugo Vaz, filho de Fernando Vaz.
258. Hugo, filho de Roberto da Silva Braga.
259. Humberto Leal, filho de Capitulino José Leal.
260. Humberto, filho de Domingos José Gomes Filho.
261. Humberto, filho de Julião da Silva Moreira.
262. Humberto, filho de Nilo Antônio Lopes de Castro Torres.
263. Humberto, filho de Wilson Bahker Araújo Costa.
264. Humberto César, filho de Humberto Pereira Gonçalves.
265. Hydrarginum Janota Fraga, filho de Ernesto Pacheco Fraga.
266. Idelmo, filho de José Gabriel Giglio.
267. Inácio Gomes Orlando, filho de Ernesto Orlando.
268. Indaiaci, filho de Antônio Machado da Silva.
269. Iraní, filho de Anfilóquio de Campos Tupinambá.
270. Irecêrio, filho de Rogério da Rosa Martins.
271. Irijá, filho de Mario Caldeira de Sousa.
272. Isaias, filho de Silvério Carlos dos Santos.
273. Isanor, filho de Ivo de Araújo Oliveira.
274. Israel, filho de Valentim Manuel Jacinto.
275. Italo Medici, filho de Miguel Medici.
276. Ivan, filho de Valtor Navarro da Fonseca.
277. Ivôr, filho de Eugênio Machado.
278. Jacir, filho de Raul Cândido Ferreira.
279. Jair, filho de José Lourenço de Lima.
280. Jair, filho de Salvador Crispim.
281. Jalmeri, filho de Maria Rosa da Lapa.
282. Jaime, filho de Joaquim Antônio Terra Passos.
283. Jaime, filho de Joaquim Lucas Borges.
284. Jaime, filho de Vitorino da Silva Amaral.
285. Jaime, filho de Jaime Oliveira de Carvalho.
286. João, filho de Abel Ribeiro da Silva.
287. João, filho de Francisco José Aires.
288. João, filho de Jeremias Augusto Chaves.
289. João, filho de João Luiz Nascimento Cost.
290. João, filho de João Pedro de Arruda.
291. João, filho de João Vieira França JKnior.
292. João, filho de Jorge Razina.
293. João, filho de Júlio Fortunato Correia de Araújo.
294. João, filho de Maria eGorgina dos Santos.
295. João, filho de Olímpio de Matos Campista.
296. José A. Ferreira, filho de João Antunes Ferreira.
297. João Carlos, filho de Jaime da C. Vila Verde.
298. João José, filho de Luciano de Siqueira Cavalcanti.
299. João M. da Costa, filho de José da Costa.
300. João Pedro, filho de Manuel Pedro de Sousa.
301. João Rebelo da Silva, filho de Casemira da C. C. Carvalho.
302. João Simões de Carvalho, filho de Joaquim M. de Carvalho.
303. João V. de Santana, filho de Jeová Zacarias de Santana.
304. Joaquim, filho de Arminda Bandeira.
305. Joaquim, filho de Joaquim M. da Cunha.
306. Joaquim, filho de Joaquim de S. Moreira.
307. Joaquim, filho de Nicolau F. da Silva.
308. Joaquim José, filho de Joaquim M. de Araújo.
309. Joel, filho de Antônio Rodrigues da Cunha.
310. Joel, filho de Constantino Jordão.
311. Jofre, filho de Luiz Teles.
312. Jofre, filho de Manuel José Pimenta.
313. Jorge, filho de Antônio Azevedo.
314. Jorge, filho de Antônio Francisco da Silva.
315. Jorge, filho de Antônio da Silva Lusit.
316. Jorge, filho de Castor Salgado.
317. Jorge, filho de Demétrio Gabriellesco.
318. Jorge, filho de Epitácio Timbaúba da Silva.
319. Jorge, filho de Francisco P. F. da Fonseca.
320. Jorge, filho de Gualter de Macedo Soares.
321. Jorge, filho de João Alves de Moraes.
322. Jorge, filho de Joaquim de Oliveira Santos.
323. Jorge, filho de José Martinho Prado.
324. Jorge, filho de José Monteiro Barbosa.
325. Jorge, filho de Luiz de Lima Guimarães.
326. Jorge, filho de Manuel Moreira.
327. Jorge, filho de Nasário Euzébio Teixeira.
328. Jorge, filho de Regulo Ramalho.

329. Jorge, filho de Tatlallo Azzi.
330. Jorge, filho de Teófilo Antônio dos Santos.
331. Jorge, filho de Tito Nonato da Silva.
332. Jorge Agostinho, filho de Sizinio Coelho da Silva.
333. Jorge Antônio da Conceição, filho de Felícia Antônia Teixeira.
334. Jorge Martins, filho de Coaraci Martins.
335. Jorge Pereira Neves, filho de Joaquim Neves.
336. Jorge R. de Castro, filho de José Lino de Castro.
337. José, filho de Agenor Afonso.
338. José, filho de Alexandrina da Conceição.
339. José, filho de Alfredo Evangelista.
340. José, filho de Alfredo J. Pereira da Cunha.
341. José, filho de Alvaro de Matos Brasil.
342. José, filho de Antenor José da Silva.
343. José, filho de Antônio Neves.
344. José, filho de Axelino Gomes.
345. José, filho de Constancia Leal Viana.
346. José, filho de Elias F. dos Santos.
347. José, filho de Francisco Rodrigues Duarte.
348. José, filho de Joaquim Barbosa.
349. José, filho de Joaquim Teixeira de Sousa.
350. José, filho de José Antônio Vilela.
351. José, filho de José de Carvalho.
352. José, filho de José Gomes Jorge.
353. José, filho de José Machado Monteiro.
354. José, filho de José Rafael Casais.
355. José, filho de José de Sá C. Chaves.
356. José, filho de Manuel Antônio Veloso.
357. José, filho de Manuel Viegas de Carvalho.
358. José, filho de Mário Clark Moss.
359. José, filho de Mário Ribeiro Cantarino.
360. José, filho de Nelson Serzedelo.
361. José Alexandre, filho de Sizenando B. Marinho.
362. José Correia, filho de João José Correia.
363. José Gabriel, filho de Neodo da Silva Pereira.
364. José Galdino de Jesus, filho de Nicanor G. de Jesus.
365. José Inácio, filho de José Inácio Borges.
366. José Manuel, filho de Melquiades José C. da Rocha.
367. José Maria, filho de Benedita A. Pessoa.
368. José P. Leitão, filho de Perminio de Paula Leitão.
369. José Pedro, filho de Siro Pedro.
370. José Reis de Oliveira, filho de Ariel Caetano Reis.
371. José Sanche Pedrosa, filho de Manuel P. Sanche.
372. José da Silva, filho de Caetano João da Silva.
373. Júlio Exposito, filho de Antônio Exposito.
374. Jurandir, filho de Deocleciano Aguiar.
375. Jurandir, filho de Manuel Felício de Lacerda.
376. Lair, filho de José Galvão Ferreira.
377. Lauro, filho de Artur Rosa Júnior.
378. Lauro, filho de Romeu de S. Novais.
379. Lázaro, filho de Isaac Sosman.
380. Leonardo, filho de José Barroso Leite.
381. Lino, filho de Lino A. da Fonseca.
382. Lourival, filho de Levi Mendes.
383. Luciano, filho de José Teixeira.
384. Lúcio, filho de Antônio de F. Oliveira.
385. Luiz, filho de Clemente Alves.
386. Luiz, filho de Elpidio de Matos Guimarães.
387. Luiz, filho de Gastão Pio de Vasconcelos.
388. Luiz, filho de Henriqueta Santana.
389. Luiz, filho de Luiz Ruesck.
390. Luiz Carlos, filho de Américo do E. S. Fontenele Filho.
391. Luiz Castelo Branco, filho de Pedro C. Branco.
392. Luiz Cordeiro Goulart, filho de João V. Goulart.
393. Luiz Eimar, filho de Eimar L. de Lima.
394. Luiz Gonzaga, filho de Luiz A. Pereira de Carvalho.
395. Luiz Gonzaga, filho de Luiz Quintanilha.
396. Luiz Gonzaga, filho de Valdemar O. de Oliveira Fontes.
397. Luiz Gonzaga F. Costa, filho de José C. da Fonseca Costa.
398. Luiz Manuel, filho de Manuel Lúcio.
399. Luiz S. Morais, filho de Eugênio Jorge de Morais.
400. Lisâneas de G. Leite, filho de Lisâneas de Cerqueira Leite.
401. Manif, filho de Alfredo Armouk.
402. Manuel da Costa, filho de Agostinho da Costa.
403. Manuel, filho de Alvaro C. dos Santos.
404. Manuel, filho de Henrique B. da Costa.
405. Manuel, filho de José de Almeida.
406. Manuel, filho de Laura M. Fernandes.
407. Manuel, filho de Manuel João de Almeida.
408. Manuel, filho de Manuel S. Marinho.
409. Manuel, filho de José Batista, filho de Luiz J. Batista.
410. Manuel Tavares, filho de José Tavares.
411. Márcio, filho de Alexandre C. P. de Almeida.
412. Marino, filho de Joaquim Couto.
413. Marino Quintela, filho de Oliveiros P. Quintela.
414. Márcio, filho de Argentino Matos de Sousa.
415. Márcio, filho de João P. da Mota.
416. Márcio, filho de Manuel Benedito Rosa.
417. Márcio, filho de Pascoal Bottino.
418. Márcio Armoud, filho de Mário Armoud.
419. Márcio B. de Araújo, filho de Astrogildo B. de Araújo.
420. Maurício, filho de Francisco Lamatina.
421. Maurício, filho de Manuel Alves Louro.
422. Maurício, filho de Narciso de Araújo.
423. Mauro, filho de Manuel de P. Araújo.
424. Max, filho de José Marques Camilo.
425. Maxwell Clifford Lloyd, filho de Clifford R. Thomas Lloyd.
426. Miguel, filho de Miguel F. Rodrigues Pinheiro.
427. Miguel A. da Costa, filho de Mandel Alves da Costa.
428. Miguel Ney, filho de Antônio F. do Nascimento.
429. Millon, filho de Ernani P. de Araújo.
430. Milton, filho de Albertino F. Pereira.
431. Milton, filho de Genserico N. Vieira.
432. Milton, filho de Pedro Grimaldi.
433. Milton de Andrade Silva, filho de Leopoldo de A. Silva.
434. Milton José, filho de Genésio de M. Lins.
435. Moacir, filho de Alvaro José Serafim.
436. Moacir, filho de Francisco P. de Sousa.
437. Moacir, filho de Ernani Silva.
438. Moacir, filho de Isaac Mariano.
439. Moacir, filho de Paulo Fernandes Moreira.
440. Mozart, filho de Aníbal P. da Silva.
441. Múcio S. L. Teixeira, filho de Júlio M. Lopes Teixeira.
442. Murilo, filho de Paulo de Morais Guterres.
443. Nabor da F. Jordão, filho de João da Fonseca Júnior.
444. Narcísio, filho de Matias de Andrade.
445. Nehemias Harri, filho de Leon Schrage.
446. Nélis, filho de Domingos C. da C. Simões.
447. Nélis, filho de Rosa Mendes de Almeida.
448. Nelson, filho de Aldo Magrassi.
449. Nelson, filho de Antônio Simões Gonçalves.
450. Nelson, filho de Artur H. Alvares Cruz.
451. Nelson, filho de Eurico P. de Magalhães.
452. Nelson, filho de Geraldo dos Santos.
453. Nelson, filho de João Soares Pinto.
454. Nelson, filho de José dos Santos.
455. Nelson, filho de José F. de Almeida.
456. Nelson, filho de Ricardo da Silva.
457. Nelson, filho de Sebastião Borges.
458. Nelson de Almeida, filho de Antônio de Almeida.
459. Nelson Alves, filho de Vitorino J. Alves.
460. Nelson R. da Silva, filho de Carlos R. da Silva.
461. Newton, filho de Aridêu Teles de Souza.
462. Newton, filho de Dionizio Duarte.
463. Newton, filho de Nilson Carvalho Guimarães.
464. Nei Henrique, filho de Henrique Nietzsche.
465. Nilo, filho de Fritz von Dörflinger.
466. Nilo, filho de José da Silva Pereira.
467. Nilo Ernesto da Silva, filho de Nilo Ernesto da Silva.
468. Nilo Santa Ana de O., filho de Felipe de Oliveira.
469. Nilson, filho de Manuel Vitor.
470. Nilton, filho de Adão Pinto G. de Almeida.
471. Nilton, filho de Jaime P. Ribeiro.
472. Nilton, filho de José Pinto Ferreira.
473. Nilton, filho de Rodolfo da R. Mendonça.
474. Nilton dos Santos, filho de Olavo dos Santos.
475. Noraldo, filho de Sifronio da C. Mirindiba Filho.
476. Norival, filho de Sancho A. Rosa.
477. Otacilio, filho de Alpoim F. da Silva.
478. Otacilio, filho de João Furtado de Medeiros.
479. Otávio, filho de Francisco Estefano.
480. Olavo, filho de Joaquim P. Tavares.
481. Olavo, filho de Nester M. de Carvalho.
482. Olbers, filho de Floriano B. Pereira.
483. Ofício, filho de Mario P. de Carvalho.
484. Omail, filho de Luiz de Matos.
485. Oricsson, filho de Alvaro F. Marta.
486. Orlando, filho de José S. da Silva.
487. Orlando P. Guimarães, filho de Alberto Pereira Guimarães.
488. Orlando Teixeira, filho de Francisco T. da Costa.
489. Oscar Luiz F. Leite, filho de Oscar França Leite.
490. Oselino, filho de Tamazia F. da Cunha.
491. Osmar, filho de Cirilo Gonçalves Gouvêa.
492. Osorio, filho de Aquilino E. Lima.
493. Osvaldo, filho de Luiz de A. Castro.
494. Osvaldo, filho de Oscar da F. Nobrega.
495. Osvaldo, filho de Placidino C. de Magalhães.
496. Osvaldo, filho de Raul Ferreira Arios.
497. Osvaldo, filho de Serafim da C. Mendes.
498. Osvaldo, filho de Serafim M. Munhos.
499. Osvaldo, filho de Valeriano F. Teixeira Pitanga.
500. Oton Índio Brasileiro, filho de Fidelis Índio Brasileiro.
501. Oton, filho de Gabriel de Oliveira.
502. Pacifico, filho de Tupi de Azeredo Coutinho.
503. Paulo, filho de Agenor A. da S. Moreira.
504. Paulo, filho de Albano C. Diniz.
505. Paulo, filho de Jerônimo A. de Almeida.
506. Paulo, filho de José Batista Melo.
507. Paulo, filho de José Bastos Brasil.
508. Paulo, filho de Olívia de A. Teixeira.
509. Paulo, filho de Paulo F. Godinho.
510. Paulo Brasil Botelho, filho de Sebastião C. Botelho.
511. Paulo D. dos Santos, filho de Paulo Delfino dos Santos.
512. Paulo F. Mota, filho de Abel Mota.
513. Paulo Godinho, filho de Paulo F. Godinho.

514. Pedro, filho de Eduardo A. de Abreu.
515. Pedro, filho de Francisco Assunção.
516. Pedro, filho de Henrique J. Pacheco.
517. Pedro, filho de João Alves Pinto.
518. Pedro, filho de João Antônio Ferreira.
519. Pedro, filho de Júlio F. Correia de Araújo.
520. Pedro, filho de Pedro Felix da Silva.
521. Pedro Paulo, filho de Constantino Amaral.
522. Plaudino, filho de João Lopes Lourenço.
523. Plauto, filho de Jorge F. Neves.
524. Pitagoras de A. Lima, filho de Oscar de A. Lima.
525. Raul, filho de Rafael da C. Faria.
526. Reginaldo, filho de Carlos G. de Oliveira Filho.
527. Reginaldo M. dos Santos, filho de Reginaldo de O. Santos.
528. Renato, filho de Antônio Avelar Torres.
529. Renato, filho de Erasmo R. Vereza.
530. Renato, filho de Mário de Carvalho.
531. Renato, filho de Mário Manfredo de Grossi.
532. René Lucas, filho de Jaime Lucas.
533. Reinaldo A. de Sousa, filho de Reinaldo de Sousa.
534. Roberto, filho de João Nilo M. Ferreira.
535. Romeu, filho de Mário de M. Macedo.
536. Rosenvald, filho de Cândido Rocha.
537. Rosenberg Robindranath Silva, filho de Rosenberg Luciano Silva.

538. Rubens, filho de Adriano P. Paulo.
539. Rubem, filho de Antônio Raimundo Teixeira.
540. Rubem, filho de Francisco S. Duarte.
541. Rubem, filho de Maria Espindola.
542. Rubem, filho de Pedro Martins Pais.
543. Ruidoso, filho de Ruidoso L. de Magalhães.
544. Rui, filho de Alexandre F. Arsenio.
545. Salvador, filho de José C. Graçiana.
546. Seilas, filho de Alvaro Flores Garcia.
547. Sebastião, filho de Aquiles F. de Barros.
548. Sebastião, filho de Antônio Pinto Monteiro.
549. Sebastião, filho de Cândido dos S. Laffit.
550. Sebastião, filho de Eduardo de F. Machado.
551. Sebastião, filho de Gervasio B. de M. Soares.
552. Sebastião, filho de Hildebrando de Oliveira.
553. Sebastião, filho de Irineu F. de Jesus.
554. Sebastião, filho de João Fernandes Maldonado.
555. Sebastião, filho de Manuel P. de Almeida.
556. Sebastião Bento Pereira, filho de Dário B. Pereira.
557. Sérgio Maurício, filho de Antônio M. Pacheco.
558. Solano dos S. Alves, filho de Nourival de A. Alves.
559. Silvio, filho de Arnaldo R. de Freitas.
560. Silvio, filho de Francisco de Oliveira.
561. Silvio, filho de Ildefonso de Albuquerque Souto.
562. Silvio, filho de Joaquim M. Duarte.
563. Silvio, A. do Brasil Salgado, filho de Peri do B. Salgado.
564. Silvio, Bastos Vilaça, filho de Euclides Souto Vilaça.
565. Silvio José, filho de Francisco Beightenore.
566. Tabajara, filho de José F. Pinto.
567. Tabajara, filho de Otacílio J. Ferreira de Carvalho.
568. Talcicio, filho de Matias de Andrade.
569. Téio, filho de Samuel Pires Ferreira.
570. Tito, filho de Alfredo E. de Avilez.
571. Tristão, filho de Felipiano Luparele.
572. Ubiraci, filho de Ermenegildo C. de Sousa.
573. Ubirajara, filho de Deodora Batista Cabral.
574. Ubirajara, filho de Manuel de A. Paes Leme.
575. Ubirajara, filho de Miguel Arcanjo do Nascimento.
576. Venicius, filho de Afonso G. da Silveira.
577. Venicius, filho de Alberico Manuel de Araújo.
578. Valdemar, filho de Eduardo Marques.
579. Valdemar, filho de João Gonçalves.
580. Valdemar, filho de Lindolfo Salvador.
581. Valdemar Anchieta, filho de João Josnio de Anchieta.
582. Valdemar de O. Gomes, filho de Laurentino R. Gomes.
583. Valdemiro, filho de Castorina M. Amorim.
584. Valdemiro, filho de Firmo de Almeida.
585. Valdemiro, filho de Henrique A. da Cunha.
586. Valdemiro, filho de João Feliscask.
587. Valdemiro, filho de Laureano Delfim.
588. Valdemiro, filho de Manuel dos S. Fraga.
589. Valdemiro, filho de Teotônio B. Caldeira.
590. Valdemiro Coelho de Melo, filho de João C. de Melo.
591. Valdir, filho de Adolfo Francisco da C. Júnior.
592. Valdir, filho de Ary Kerne Pimentel de Amorim.
593. Valdir, filho de Ataulpa Silva.
594. Valdir, filho de Daniel da Silva Ramos.
595. Valdir, filho de Valdemar Rezende Silva.
596. Valdir, filho de Ernani da Fonseca Santos.
597. Valdir, filho de Francisco Vieira da Rosa Júnior.
598. Valdir, filho de Marcelino Gualberto.
599. Valdir Reis Alves Ribeiro, filho de Manuel Alves Ribeiro.
600. Valdir da Conceição, filho de Rodrigo Luiz Parada.
601. Valter, filho de Alfredo Pinto Sampaio.
602. Valter, filho de Alvaro Ferreira Pacheco.
603. Valter, filho de Amadeu da Silva Araújo.

604. Valter, filho de Amélia Canedo.
605. Valter, filho de Antero de Sousa Mata.
606. Valter, filho de Antônio de Oliveira Fontes.
607. Valter, filho de Artur Ribeiro Barbosa.
608. Valter, filho de Astolfo de Medeiros Pereira.
609. Valter, filho de Cristolindo Silva Campos.
610. Valter, filho de Hermínia Gonçalves Lima.
611. Valter, filho de Joaquim de Andrade Bastos.
612. Valter, filho de Lino Lomeiro.
613. Valter, filho de Maria José Santos.
614. Vanderlino, filho de Antônio Figueiredo.
615. Vanderlino, filho de Antônio Henrique Mariz de Oliveira.
616. Washington, filho de Pedro Batista da Rocha.
618. Waterlôa, filho de José Cordovil Laneta.
619. Wilson, filho de Alfredo Marcelb da Fonseca.
620. Wilson Gomes Dias, filho de Auto Gomes Dias.
621. Wilson, filho de Cristóvão Ferreira Machado.
622. Wilson, filho de Francisco Ancora da Luz.
623. Wilson, filho de Francisco Machado de Oliveira.
624. Wilson, filho de Manuel Gregório Rodrigues.
625. Wilson, filho de Manuel Rodrigues dos Santos.
626. Wilson, filho de Pollux Reilly.
627. Yary, filho de Oscar de Sousa Braga.
628. Yaso, filho de Francisco do Amaral Goulart Pereira.
629. Yocland, filho de Justino dos Santos Coutinho.
630. Zélio, filho de Carlos Zencide Vaz Pinto.
631. Zozino, filho de Luiz Tomé Pinto.

Classe de 1920 (1 de outubro a 31 de dezembro)

1. Adalberto, filho de Norberto Francisco de Sousa.
2. Alcides da Silva Rodrigues, filho de Arnaldo da Silva Rodrigues.
3. Angelo Rodrigues Alves, filho de Angelo Rodrigues Alves.
4. Anísio José de Sousa, filho de José Salvador de Sousa.
5. Edmar, filho de Silvino dos Santos.
6. Erico, filho de Euclides da Silva Parreiros.
7. Flávio, filho de Flávio Pinheiro de Carvalho.
8. Evaldo Maria Cesar da Rocha, filho de Galdino Cesar da Rocha.
9. Hildebrando, filho de Alfredo Gomes Estanqueiro.
10. João dos Santos, filho de Alexandrina dos Santos.
11. João Gonçalves Rodrigues, filho de José Gonçalves Rodrigues.
12. Milson Augusto, filho de Joaquim T. de Godói Vasconcelos.
13. Otacílio, filho de Higino Antônio Ribeiro.
14. Otávio, filho de Cipriano Paulo Ribeiro.
15. Olegário, filho de Marciano Anastácio.
16. Paulo, filho de João Gomes da Cruz.
17. Rberto, filho de Manuel Ferreira Flores Júnior.
18. Rubens de Medeiros, filho de Rute de Oliveira Farias.
19. Valdir, filho de Aristotenes Pório.
20. Valter, filho de Virginia dos Santos.
21. Valter Franco, filho de José Tomaz Pereira Franco.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL PESSOAL — SRP-2

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital faço público para conhecimento do desenhista da classe H, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Américo Carvalho Miranda, que está faltando ao serviço sem causa justificada, ha mais de trinta (30) dias consecutivos, pelo que está incorrendo em pena de demissão, por abandono de emprego, na conformidade do artigo trinta e nove do Decreto-lei número mil setecentos e treze (1.713), de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e trinta e nove (1939), e tendo em vista o que consta do processo número vinte e um mil quatrocentos e dois (21.402), referente ao ano de mil novecentos e quarenta (1940) do Protocolo da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos. E como se faz necessária a constatação de que o referido funcionário abandonou o emprego, fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de Inquérito, abaixo assinada, que funciona na sala principal da Secção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal — 2, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos — Edifício "Comercial-Rio", terceiro andar, à avenida Graça Aranha número sessenta e três (63), nesta Capital, diariamente, das doze (12) às quatorze (14) horas, exceto aos domingos e feriados, afim de prestar declarações sobre a sua ausência, apresentando, se quizer, em sua defesa, razões que justifiquem sua ausência, marcando-se-lhe para esse fim o prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de correr o processo à sua revelia, até final.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. — *Edmundo Muniz de Brito*, presidente da Comissão de Inquérito. — *Themis Serzedelo Quintela*, vogal. — *Clery Crato Ferreira*, escrivão. — *Hayan Timotheo de Azevedo*, secretário.

Departamento dos Correios e Telégrafos**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO****EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA**

Pelo presente edital faço público que, à vista do que ficou apurado em processo instaurado, por solicitação desta D. E. A., pelo Gabinete de Identificação e Perícias da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, foram anuladas, por portaria n. 638, de 5 de julho corrente, do Sr. Diretor Geral, as provas prestadas pelos Srs. Eduardo Henrique Martins de Oliveira e Nelson Cabral Reis, nos exames de radiotelegrafia realizados nesta Escola, nos dias 18 a 20 do corrente ano, cujo resultado foi publicado no "Diário Oficial" de 3 de fevereiro último. (Processo n. 14.362/940).

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *João Pinto Pessoa*. D. E. A.

Departamento dos Correios e Telégrafos**SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2-SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento do telegrafista classe F, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisca Vieira da Silva, que o mesmo está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim, em pena de demissão por abandono do cargo, conforme consta do processo n. 7.992-40.

E, como se torna necessário a apuração do abandono do cargo fica o mesmo intimado a comparecer perante a Comissão de inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Seção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2, diariamente das 12 às 16 horas, afim de prestar declarações sobre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para este fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O presidente da Comissão: *Autino A. Coelho da Silva*. — Membros: *Maria Jacinta Dutra de Andrade*. — *Noemia Azanha de Oliveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 44 — PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS**

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 25 de julho de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edificio da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de \$10 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$200).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, parágrafo 1 do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930; 20.294, de 12-8-931; 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-939 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que, nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que apresentarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de quatro meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo caderno e suas modificações, publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIII — As cauções a que se refere a cláusula III, só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XIV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XV — Relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada nesta Seção, à disposição dos senhores interessados.

Serviço do Material, 15 de julho de 1940. — *E. de Souza*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

(Transferência)

Concorrência pública n. 1**PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS À CONSTRUÇÃO E MODIFICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS**

De ordem da diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública n. 1, convocada para 26 do corrente, fica transferida para o dia 9 de agosto próximo.

Serviço do Material, 16 de julho de 1940. — *E. de Souza*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 458, PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS, ARTIGOS E MOBILIÁRIO CIRÚRGICOS, DESTINADOS AO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTRADA, EM 1940.**

De ordem da Diretoria, e de conformidade com a autorização constante do Aviso n. 1.852, de 20 de junho de 1940, do Ministério da Viação, faço público que, às 13 horas do dia 20 de agosto do

corrente ano, na Chefia do SRP-3 da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, sob a presidência do Sr. chefe desse Serviço, engenheiro Alarico Leon da Silveira, serão recebidas propostas para o fornecimento de instrumentos, artigos e mobiliário cirúrgicos, destinados ao Serviço de Assistência Social da Estrada.

A quantidade, discriminação e especificação desses materiais constam de avulsos, que na forma do Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, se acham à disposição dos interessados no Serviço de Assistência Social do SRP-3, da Estrada.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, em papel tamanho 22 x 33, no dia e hora acima citados, assinadas, com a indicação da nacionalidade e endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir selada, no fecho, com estampa federal de mil réis (1\$0) por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e número da concorrência, envólucros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles os recibos de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, certidão da Junta Comercial provando estar a sua firma ou contrato social alf. registrado e certidão de que trata o artigo 33 do Decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1934, referente à nacionalização do trabalho. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega da proposta, deverá ser apresentado o recibo da caução de 500\$0, feita na Tesouraria desta Estrada, até a véspera do dia marcado para a concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida federal, recebidos pelo seu valor nominal. Esta caução, como garantia da proposta, reverterá para os cofres da Estrada, se o proponente aceitar deixar de efetuar a caução de que trata a cláusula XIV, dentro do prazo de oito dias, findo o qual será considerado excluído da concorrência. Poderá ainda a Diretoria da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

IV — Verificada, em primeiro lugar a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Antes de qualquer decisão, o "Diário Oficial" da União publicará o resumo da ata da concorrência e do mapa comparativo das propostas apresentadas.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços.

VII — Serão rejeitadas integralmente as propostas:

- a) que não estiverem totalmente feitas a máquina ou manuscritas;
- b) que mencionarem artigos pedidos no edital sem a indicação dos respectivos preços;
- c) que oferecerem vantagens ou restrições não previstas no edital, ou uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, bem como o de restringir as quantidades pedidas.

IX — Os artigos a serem fornecidos devem obedecer, rigorosamente, às especificações da respectiva relação, sendo sempre de primeira qualidade aqueles aos quais não forem feitas referências.

As marcas, números e catálogos citados na relação, servem apenas para identificar e indicar a qualidade dos artigos pedidos; poderão, por isso, ser propostos artigos nacionais ou estrangeiros de marcas ou fábricas diferentes, desde que, com as propostas, sejam apresentados documentos que comprovem ser o artigo proposto, equivalente ao da marca pedida.

X — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10% dos preços correntes no mercado.

Havendo igualdade de preços, decidir-se-á por sorteio, salvo se o empate se der entre firmas nacionais e estrangeiras; neste caso, o fornecimento será adjudicado à firma nacional.

XI — O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os artigos pedidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de correr por sua conta as despesas com a aquisição em outro fornecedor, aplicando-

se assim o que estabelece o § 4º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XII — Todo o material deverá ser entregue no Serviço de Assistência Social do SRP-3 da Estrada, em Baurú, dentro de 30 dias da data do pedido, correndo por conta do proponente todas as despesas de embalagem, seguros, fretes, carga, descarga, armazenagens e quaisquer outras até o local da entrega.

XIII — Pelo não cumprimento do fornecimento ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juízo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula seguinte, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, aos futuros fornecimentos e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% sobre a importância dos artigos a fornecer, nas condições da cláusula III. Esta caução será efetuada no prazo de oito dias, a contar da data do convite, por escrito, expedido pela Estrada, e só poderá ser restituída depois de completado o fornecimento respectivo e liquidadas as responsabilidades dele resultante.

XV — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega e mediante apresentação de contas devidamente processadas pelo Serviço de Assistência Social do SRP-3 e Contabilidade da Estrada.

XVI — A concorrência só se tornará efetiva depois de aprovada pela Diretoria da Estrada.

XVII — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 9 de julho de 1940. — *Alarico Leon da Silveira*, chefe do SRP-3.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianuretos e alcalinos; sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuserem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente de inscrição publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, à página 12.193.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no "Diário Oficial" de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 349, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

Seção de Arquitetura e Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA

A comissão infra assinada, faz público, que se reuniu hontem, às 14 horas, em sua sede, para processar, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho corrente, as páginas 12.885 e 12.886, a concorrência administrativa para fornecimento e instalação de aparelhos de iluminação na ala do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, lado da rua Borja Castro, nesta Capital, tendo recebido e aberto a seguinte proposta do único concorrente julgado habilitado, a qual, em cumprimento do disposto no mesmo edital, é, ora publicada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — Roberto de Oliveira Borges. — Heitor Pinto da Veiga. — Leopoldo Schimmelpfeng.

PROPOSTA

F. R. Moreira & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, propõem fornecer e instalar os aparelhos de iluminação na ala do edifício do Entrepósito Federal da Pesca, lado da rua Borja de Castro, nesta Capital, de acordo com o edital de concorrência de 4 de julho de 1940:

	Unidade	Total
48 Refletores Mazda BEDD 200 com armação pendente SA-2 1/4", oxidada com 3 metros de comprimento, a setenta e oito mil réis cada um	78\$0	3:744\$0
50 Refletores Mazda BEDD 200 com armação plafonier PA-2 1/4" oxidada, a sessenta e quatro mil réis cada uma	61\$0	3:200\$0
10 Refletores Mazda BEDD 100 com armação plafonier PA-2 1/4" oxidada, a quarenta e dois mil réis cada um	42\$0	420\$0
48 Globos Celestialite 16 x 6 com armação plafonier PA-6-OP oxidada, a sessenta e quatro mil réis cada um	61\$0	3:072\$0
20 Globos Celestialite 14 x 6 com armação plafonier PA-6-OP, oxidada, a cinquenta e cinco mil réis cada um	55\$0	1:100\$0
5 Globos Celestialite 12 x 6 com armação plafonier PA-6-OP, oxidada, a quarenta mil réis cada um	40\$0	200\$0
5 Globos Celestialite 9 x 4 com armação plafonier PA-4-OP oxidada, a trinta e dois mil réis cada um	32\$0	160\$0
39 Globos Brasil 14 x 6 com armação plafonier PA-6-OP oxidada, a quarenta mil réis cada um	40\$0	1:560\$0
170 Globos Brasil 12 x 6 com armação plafonier PA-6-OP, oxidada, a trinta e três mil réis cada um	33\$0	5:610\$0
83 Globos Brasil 9 x 4 com armação plafonier PA-4-OP, oxidada, a vinte e três mil réis cada um	23\$0	1:909\$0
31 Globos Brasil 9 x 4 com arandela tubular GE-37 oxidada, a quarenta mil réis cada um	40\$0	1:240\$0
25 Globos Parabólicos 6 x 3 1/4", com plafonier de porcelana Alabax 1.351, a trinta e oito mil réis cada um	38\$0	950\$0
17 Aparelhos Duplex-a-lite 561, a trezentos e oitenta e sete mil réis cada um	387\$0	6:579\$0
1 Globo Holofanê 2.140, por trezentos e setenta e seis mil réis	376\$0	376\$0
Colocação dos aparelhos acima		1:520\$0
		31:640\$0

Preço global — O preço global para o fornecimento e colocação dos aparelhos acima é de trinta e um contos seiscentos e quarenta mil réis.

Os proponentes declaram que as diferenças que possam se verificar nas quantidades serão balanceadas após a colocação dos aparelhos.

Os proponentes declaram que os preços constantes da presente proposta não incluem o fornecimento das lâmpadas.

Prazo — (30) trinta dias para a entrega e colocação de todos os aparelhos propostos, excetuados os (17) dezessete Duplex-a-lite 561 que serão entregues dentro de (45) quarenta e cinco dias.

Os proponentes declaram que se submetem a todas as cláusulas previstas no edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — F. R. Moreira & Comp.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

De acordo com a decisão proferida nos respectivos processos, foram as firmas abaixo mencionadas, multadas em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 5º, § 2º do mesmo decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nos seus estabelecimentos, do que pelo presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não terem sido encontradas nos endereços constantes dos autos:

DNT. 26.663-39 — Antônio da Rocha Vaz — Avenida Princesa Isabel n. 24.

DNT. 26.664-39 — A. Rocha Vaz & Silva — Avenida Princesa Isabel n. 28.

DNT. 1.565-40 — Freitas & Pereira — Praia de S. Cristovão s/n. (Em frente ao cemitério.)

DNT. 9.309-38 — Morro & Comp. — Captonagem Estrela, rua do Costa n. 106.

DNT. 12.894-39 — Davi Valente de Pinho Pais — Rua do Costa n. 86.

DNT. 9.058-39 — Eduardo Veiga Giraldez — Praça Getúlio Vargas ns. 8-10.

DNT. 14.344-39 — Schneide & Horovitz — Rua Regente Feijó n. 63.

DNT. 9.430-39 — Manuel José Medeiros — Rua Mariz e Barros n. 141.

Rio, 15 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Não tendo as firmas abaixo mencionadas, interposto recurso das decisões proferidas nos respectivos processos, que lhes impuseram a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no art. 15 do Decreto número 23.766, de 18 de janeiro de 1934, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, ficam notificadas a recolherem a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva:

DNT. 53.749-36 — Manuel Ferreira Gouveia — Rua Barcelos Domingos ns. 115-117 — Infr. do art. 16, alínea "c".

DNT. 5.479-37 — J. M. Fonseca — Rua Jorge Rudge n. 98 — Infr. do art. 16, alínea "c".

Rio, 15 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

De acordo com a decisão proferida nos respectivos processos foram as firmas abaixo mencionadas, multadas em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15, do Decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do disposto no artigo 16, letra c, do mesmo decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nos seus estabelecimentos, do que pelo presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não terem sido encontradas nos endereços constantes dos autos.

DNT 53 537-36 — José Bernardino, rua General Pedra, 156.

DNT 10.023-37 — E. M. Sousa, rua Comendador Bastos, 23.

Rio, 15 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

De acordo com a decisão proferida nos respectivos processos, foram as firmas abaixo mencionadas, multadas em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11 do Decreto n. 24.636, de 12 de julho de 1934, por infração do disposto no art. 10 parágrafo único, do mesmo decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida nos seus estabelecimentos, do que pelo presente lhes é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, e por não terem sido encontrados nos endereços constantes dos autos:

DNT 8.388-39 — Antônio Cactano dos Santos, Praça Saens Pena, 67.

DNT 12.599-39 — Maria de Jesus Almeida, rua São Francisco da Prainha, 23.

DNT 2.163-39 — José Lais Santiago, rua dos Arcos, 82.

Rio, 15 de julho de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANÔNIMA "RIO EDITORA"

Número — 345-81 — Livro — 557 — Folhas — 42

Escriptura de dissolução da sociedade anônima "Rio Editora" que fazem Alfredo d'Avila Lima e outros na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta, aos nove dias do mês de julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório e perante mim tabelião, compareceram justos e avindos, como outorgantes e reciprocamente outorgados: Alfredo d'Avila Lima, Pedro Raposo Lopes, Manuel Raposo de Mendonça, industriais; Ismael de Oliveira Maia, Otávio Lima, Almério Ramos e Vasco Lima, jornalistas, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Cidade, reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados me dito: I) que, eles são os únicos acionistas da totalidade do capital social da Sociedade Anônima "Rio Editora", com sede nesta Cidade, constituída por escritura pública de três de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, lavrada em notas do Segundo Offício desta Cidade, no livro oitocentos e noventa e cinco a fls. quarenta e três verso, e aqui se acham reunidos por convocação da Diretoria, publicada no "Diário Oficial" do dia seis, na página doze mil novecentos e oitenta e sete para o fim especial especial de deliberar sobre a dissolução da Sociedade; II) que, por decreto-lei número dois mil e setenta e três, de oito de março do corrente ano, o acervo social foi incorporado ao Patrimônio Nacional; III) que, agora, por ato do Exmo. Sr. Coronel Luiz Carlos da Costa Neto, Superintendente da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e empresas anexas datado de três e publicado na "A Noite" de quatro do corrente, foi reunido e incorporado o ativo e passivo da Sociedade Anônima "Rio Editora" ao acervo da Sociedade Anônima "A Noite"; IV) que, dessa forma a Sociedade não mais podendo preencher os fins para que foi fundada, os outorgantes e reciprocamente outorgados, acionistas únicos, por consenso unânime e por esta instrumento público, resolvem dissolver como dissolvida fica, a Sociedade Anônima "Rio Editora", por insubsistente, visto como seu capital foi absolvido, nada recebendo os acionistas na dissolução da sociedade, escolhendo e nomeando o Sr. Dr. Vademar Medrado Dias, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob número mil cento e seis, a quem outorgam todos os poderes bastantes para praticar os atos necessários em Juízo ou fora dele, para a efetivação da dissolução da Sociedade Anônima "Rio Editora". Finalmente pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que aceitam a presente como está redigida, e que nada receberam eles outorgantes reciprocamente outorgados por nada haver a ser repartido, pelo que a presente não paga seto proporcional, pagando no entretanto dois mil e duzentos réis do mandato outorgado. De como assim e lizeram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura o que fiz por intermédio de minha ajudante Edite Kalin, e sendo-lhes lida e achada conforme a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes Jarbas de Brito e Carlos Gomes. Ressalvo a entrelinha que diz: "Rio Editora ao acervo da Sociedade Anônima digo Anônima", o que tudo foi lido e achado conforme. Eu, Edite Kalin, escrevente juramentada a escrevi aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, perante o tabelião efetivo Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscrevi. Rio, nove de julho de mil novecentos e quarenta. — *Alfredo d'Avila Lima*. — *Pedro Raposo Lopes*. — *Manoel Raposo de Mendonça*. — *Ismael de Oliveira Maia*. — *Otávio Lima*. — *Almério Ramos*. — *Vasco Lima*. — *Jarbas de Brito*. — *Carlos Gomes*. — Inutilizados dois mil e duzentos réis em selos, estampilha federal no valor de dois mil réis e selo da taxa de educação e saúde, no valor de duzentos réis. — *Accacio Figueiredo*.

(C-7.299 — 16-7-940 — 183\$6 — 2 vezes)

CASA HILPERT S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1940

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, na sede social, à rua General Camara n. 117, em virtude de convocação legalmente feita e publicada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social. O diretor-gerente, Sr. Pio Castagnoli, depois de verificar que havia "quorum", declarou aberta a assembleia, convidando para presidir a o acionista Sr. Antônio Ferraz, o qual aceitando o encargo, convidou para secretariá-lo, o Dr. Eduardo Klingelhofer da Fonseca, ficando assim constituída a mesa. A seguir declarou o Sr. presidente que, na forma da convocação, tinha a assembleia de eleger substituto para exercer o cargo de diretor-tesoureiro, em virtude da renúncia do acionista Daniel Brito; que esse acionista havia sido eleito para o cargo pela assembleia geral de 28 de fevereiro de 1940, pelo prazo de quatro anos, na forma do artigo quarto dos Estatutos; que, assim, o diretor que fosse eleito,

em substituição, completaria o mandato do diretor demissionário. Distribuídas as cédulas para a eleição, e depois apuradas, verificou-se ter sido eleito para o cargo, o acionista Sr. Antônio Ferraz, o qual aceitou o encargo, comprometendo-se a fazer a caução estatutária. Por proposta do acionista Sr. Carlos Belmiro Rodrigues foi unanimemente aprovado um voto de louvor ao diretor demissionário Sr. Daniel Alves de Brito, que se assina Daniel Brito, pela sua gestão. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para lavratura da ata, a qual lida em sessão reaberta, é unanimemente aprovada. Do que eu, Eduardo Klingelhofer da Fonseca, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o Sr. presidente e demais acionistas presentes. — *Eduardo Klingelhofer da Fonseca*, secretário. — *Antonio Ferraz*, presidente. — *Daniel Brito*. — *Pio Castagnoli*. — *Alvaro Rocha*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — *José Ferreira Ramos*. — *Carlos Rocha Mafra de Laet*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Hilpert S. A., em 5 de julho de 1940, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 15.353, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 14 de junho de 1940, que elegeu o diretor-tesoureiro em virtude da renúncia do Sr. Daniel Brito; b) folha do *Diário Oficial* de 13 de junho de 1940, com a publicação do anúncio de convocação da assembléa supra citada; c) pública forma comprobatória de quitação com os impostos de renda e indústrias e profissões, Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário, da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Lia Baena Machado Silva*, escriturário E. Visto. — *Ernesto Jencarelli*, diretor da Secção, interino.

(C — 7.402 — 17-7-940 — 6533)

EMPRESA IMOBILIÁRIA EDIFICADORA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA NO DIA 22 DE JULHO DE 1940

Senhores acionistas:

Em obediência à lei e aos nossos estatutos, vimos apresentar este nosso relatório e as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano passado.

Como vem ocorrendo nos exercícios passados, não pôde a Empresa realizar lucros; no entretanto, tem a Diretoria procurado regularizar a situação, reduzindo ao mínimo as despesas, diminuindo as dívidas e mantendo em dia os seus serviços.

Junto encontraréis o balanço do exercício e que reflete a situação exata da Empresa.

A diretoria está pronta a prestar todos os esclarecimentos desejados pelos senhores acionistas. — *A diretoria*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo	
Ações da diretoria em caução	2:000\$000
Caixa	1:932\$700
Móveis e utensílios	1\$000
Maquinismos e acessórios	1\$000
Contratos de compras de terrenos	41:293\$100
Título de renda	368\$500
Contas a receber	31:783\$800
Contratos de casas e terrenos	95:178\$000
Lucros e perdas	74:078\$900
	246:637\$000

Passivo	
Capital (500 ações de 200\$000)	100:000\$000
Caução da diretoria	2:000\$000
Credores diversos	49:459\$000
Vendas de casas e terrenos	95:178\$000
	246:637\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1939. — *Henriqueta Bioletto Rio*, presidente. — *Sebastião Sampaio Torres*, guarda-livros — Regulamento 35.486.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Empresa Imobiliária Edificadora, tendo examinado o balanço e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939, e os achado em ordem, são de parecer que o balanço e contas devem ser aprovados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Manoel Sampaio Torres Netto*. — *Cincinato Gusmão*. — *Anderson Mc. Allister*.

(C. 7.328—17-7-40—81\$6).

BANCO HIPOTECÁRIO LAR BRASILEIRO S. A. DE CRÉDITO REAL

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1940, DA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS SUCURSAIS EM SÃO PAULO E BAHIA

(Cartas-patente n. 1.420, de 18-11-936, n. 1.518, de 31-5-937 e n. 979, de 4-1-932 com apostila de 31-5-937)

Ativo

Carteira Comercial:	
Títulos descontados	11.508:797\$900
Títulos em cobrança	1.730:988\$600
Valores em depósito	7.007:525\$000
Valores caucionados	1.521:600\$000
Empréstimos em c/correntes ..	12.515:960\$000
	31.284:871\$500

Carteira Hipotecária:

Empréstimos hipotecários	135.766:401\$700
Contratos de promessa de venda	14.408:519\$500
Imóveis	41.725:707\$300
Imóveis prometidos à venda	20.497:340\$700
Imóveis recebidos em hipoteca	213.926:764\$100
Material de expediente	57:830\$800
Móveis e utensílios	587:061\$600
Valores a cobrar	1.170:707\$500
Devedores diversos	40.627:993\$800
Valores caucionados	854:000\$000
Estampilhas e selos	60:358\$000

Caixa:

— em moeda corrente	1.784:545\$100
— em diversos Bancos	36.346:826\$900
	38.131:372\$000

Diversas contas

545.967:483\$700

Passivo

Capital:	
— Carteira Comercial	2.000:000\$000
— Carteira Hipotecária	10.000:000\$000
	12.000:000\$000

Fundo de Reserva

3.637:166\$600

Emissão de obrigações — Série A (autorizada)

100.000:000\$000

Menos: Obrigações não emitidas e recolhidas

36.448:200\$000

Depósitos:

— Em c/corrente com juros...	8.862:673\$600
— Com aviso prévio	79.183:995\$100
— Em c/corrente sem juros ..	4.568:450\$100
— A prazo fixo	88.199:423\$600
— Em c/corrente popular	2.959:461\$700
— Em c/corrente limitada	31.319:040\$200
	215.093:044\$600

Construções financiadas

7.962:849\$600

Compromissos de venda de imóveis

20.497:340\$700

Garantias hipotecárias

213.926:764\$100

Credores diversos

19.196:386\$100

Credores por títulos em cobrança

1.730:988\$600

Depositantes de valores

9.383:125\$000

Diversas contas

6.091:618\$400

545.967:483\$700

Corrêa e Castro, diretor superintendente. — *J. Picanço da Costa*, diretor tesoureiro. — *Alcides Caneca*, gerente. — *F. Diniz*, contador.

(C. 7.408 — 17-7-940 — 149\$9)

SOCIEDADE ANÔNIMA "CASA COLOMBO"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1940

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 1940 (mil novecentos e quarenta), presentes, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à Avenida Rio Branco número 111 (cento e onze), os acionistas: Emanuel Bloch, D. Marguerite Adam Bloch, D. Simone Bloch Jacó, Raymond Jacó, Ivan Ensalem, Roger Bloch, Lucien Wolff e Leon Heydt, representando a maioria do capital social, conforme consta do respectivo livro de presença o Diretor Presidente, Sr. Emanuel Bloch, verificando a existência do número legal, declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária de Acionistas e convidou os Srs. Ivan Ensalem e Roger Bloch para secretários "ad-hoc", funções de que foram logo investidos.

O Sr. Presidente, expondo os fins da reunião, mandou que fosse lido pelo secretário Sr. Ivan Ensalem o anúncio publicado no "Diário Oficial" de 5 e 10 de junho, e "Jornal do Comércio", de 4 e 9 do mesmo mês, assim redigido: "Sociedade Anônima "Casa Colombo" — Assembléa Geral Ordinária—Primeira Convocação. Os senhores acio-

nistas da Sociedade Anônima "Casa Colombo" são convidados a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 111, às 16 horas do dia 29 do corrente, para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Nesta assembléia, e de acordo com a lei, deverá ser eleito o Conselho Fiscal para o período legal. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940. — *Emmanuel Bloch*, Diretor Presidente."

Disse mais que deixava de mandar ler a ata da assembléia anterior porque a mesma já estava aprovada e assinada por todos os que a ela compareceram.

Ainda, pelo Sr. Presidente, foi dito que, sendo objeto da assembléia a leitura do relatório, as respectivas contas e o parecer do Conselho Fiscal, ia mandar ler estas peças que se achavam sobre a mesa.

Obtendo a palavra, o Sr. Raymond Jacó propôs que, por se achar publicado o relatório da Diretoria e serem os seus termos conhecidos dos presentes, fosse dispensada a sua leitura.

Aprovada unanimemente esta proposta, foi dada a palavra ainda ao Sr. Raymond Jacó, que num brilhante improviso exaltou os serviços da Diretoria que fazia jus à confiança que em boa hora lhe foi depositada pelos acionistas.

O Sr. Presidente, depois de agradecer as palavras que acabava de ouvir, mandou que fosse lido o parecer do honrado Conselho Fiscal assim concebido: "O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima "Casa Colombo", tendo examinado a escrituração, balanço e respectivas contas, a partir do último parecer e até 31 de dezembro de 1939, e tendo verificado a exatidão de tudo, opina pela aprovação do balanço e contas da Diretoria. Rio de Janeiro. — *Diomar Tavares*. — *Raphael Palhares Malafaia*. — *Baldvino Silva Junior*."

Postos em discussão o relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, ninguém quis fazer uso da palavra.

O senhor Presidente, para encaminhar a votação, chamou a atenção para o fato promissor da sociedade começar a distribuir dividendo aos seus acionistas.

Submetidos a votos o relatório e as contas da Diretoria, foi tudo aprovado, tendo a administração se absteio de votar.

Em seguida, procedeu à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, que foram, todos, reeleitos e investidos de seus respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra que foi oferecida pelo Sr. Presidente, foi por ele agradecida a presença dos acionistas, encerrada a assembléia e pedido que os presentes se conservassem na sala afim de que fosse lavrada a presente ata.

E, por achá-la conforme, assino com a mesa e os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Emmanuel Bloch*. — *Marquerite Adam Bloch*. — *Simone Bloch Jacob*. — *Ivan Emsalem*. — *Roger Bloch*. — *Lucien Wolff*. — *L. Heydt*.

Declaro que tendo funcionado como secretário desta assembléia, a presente é cópia fiel da ata por mim lavrada e assinada no respectivo livro de atas a fis. 7 e 8. — *Ivan Emsalem*.

(C.7.406—17-7-1940—102\$000)

CASA BANCÁRIA "J. ANTÔNIO MOREIRA"

Rua de S. Pedro n. 47 — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Período: janeiro a junho

Ativo

Caixa — Em moeda corrente e em Bancos.....	56:762\$470
Móveis & Utensílios	12:816\$400
Títulos descontados	561:747\$000
Títulos em caução	56:050\$000
Títulos em cobrança	15:750\$000
Depósito para aumento de capital	75:000\$000
Administração de propriedades	430:000\$000
	<u>1.208:125\$870</u>

Passivo

Capital	100:000\$000
Contas correntes	257:895\$370
Bancos c/garantida	44:384\$100
José Antônio Moreira c/supr.	250:000\$000
Redescontos	54:000\$000
Credores por títulos em cobrança	15:750\$000
Valores caucionados	56:050\$000
Quota de previdência	46\$400
Bens administrados	430:000\$000
	<u>1.208:125\$870</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1940. — *Alberto de Azevedo Myrra*, Guarda-Livros — 34.691. — *J. Antonio Moreira*.

(C 7.333 — 17-7-1940 — 63\$2)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

Carta patente n. 1.375 de 27 de julho de 1936

BALANCETE DA SEÇÃO BANCÁRIA, ENCERRADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Depósito no Tesouro	100:000\$000
Contas correntes	52.590:577\$510
Correspondentes no Exterior	11:532\$100
Letras a receber	1.255:346\$550
Títulos descontados	21.054:803\$500
Títulos em cobrança	1.155:870\$000
Títulos caucionados	4:805\$000
Títulos e ações	1.051:752\$620
Hipotecas	16.740:200\$000
Cauções e penhores	7.255:031\$800
Títulos depositados	12:850\$000
Diversas contas	61:610\$000
Caixa:	
Em moeda nacional	691:090\$850
No Banco do Brasil	86:211\$100
Em outros Bancos	271:710\$900
	<u>1.019:012\$850</u>
Moedas estrangeiras	334:731\$500
	<u>102.678:126\$430</u>

Passivo

Capital	500:000\$000
Menos:	
Filiais São Paulo-Santos	100.000\$000
	<u>400:000\$000</u>
Contas correntes	1.389:225\$100
Correspondentes no Exterior	79:670\$900
Depósitos em c/cobrança	1.893:848\$000
Depositantes em c/c:	
à ordem	688:430\$700
à p. fixo	5.000:000\$000
	<u>5.688:430\$700</u>
Garantias diversas	24.852:731\$800
Depositantes de títulos	12:850\$000
Diversas contas	1.226:411\$040
S.A. Martinelli	67.134:958\$590
	<u>102.678:126\$430</u>

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Sociedade Anônima Martinelli. — *José Martinelli*, presidente. — *J. Amaral Siqueira*, contador — Reg. n. 35.301.

(C. — 7.412 — 17-7-1940 — 107\$1).

CASA BANCÁRIA "AO MUNDO LOTÉRICO"

Amâncio Rodrigues dos Santos

Rua do Ouvidor n. 139

BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 1940

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1940

Juros e descontos	13:417\$200
Selos e estampilhas	986\$600
Ordenados	8:400\$000
Impostos	1:170\$000
Despesas gerais	1:939\$200
Amâncio Rodrigues dos Santos C/resultados	921\$400
	<u>13:417\$200</u>
	<u>13:417\$200</u>

Ativo

Empréstimos c/garantia	3:747\$700
Apólices em custódia	224:000\$000
Apólices em "stock"	24:239\$100
Apólices de m/propriedade	5:755\$000
Prestamistas de apólices	1:064\$400
Contas correntes	144:140\$360
Depósito judicial	30:000\$000
Caixa	1:000\$800
Títulos a receber	241:286\$500
Amâncio Rodrigues dos Santos, c/resultados	12:670\$200
	<u>687:910\$060</u>

Passivo	
Capital	100:000\$000
Saldo de prestamista de apólices	216\$100
Depósitos	2:000\$000
Caixa de Pensões	177\$000
Amâncio Rodrigues dos Santos, c/part.	398:270\$960
Apólices integralizadas	187:246\$000
	687:910\$060

Gerente. — Por procuração de Amâncio Rodrigues dos Santos, *Artur Rodrigues dos Santos*. — Guarda-livros, *José Novaes Varzea*.
(C. — 7.420 — 17-7-940 — 119\$300)

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital	Ers. 100.000.000
Fundo de Reservas	Ers. 121.000.000

Sede Central: Paris

Sucursais e Agências:

Brasil: Araraquara, Bafa, Barretos, Birigui, Botucatu, Caxias, Curitiba, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Pinhal, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires, Rosário de Santa Fé

Chile: Santiago, Valparaíso.

Colômbia: Barranquilla, Bogotá, Medellín.

Uruguai: Montevideu.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo	
Letras descontadas	109.298:616\$000
Letras e Efeitos a receber:	
— Letras do Exterior....	40.736:233\$400
— Letras do Interior....	145.731:190\$600
	186.467:424\$000
Empréstimos em contas correntes	137.869:599\$850
Valores depositados	166.937:855\$390
Correspondentes no Estrangeiro	10.075:291\$100
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	18.849:318\$500
Caixa:	
Em moeda corrente	36.776:471\$900
Em c/c à nossa disposição:	
— no Banco do Brasil....	41.964:908\$900
— em outros Bancos....	6.306:714\$500
	85.048:095\$300
Diversas contas	19.473:091\$960
	734.019:302\$100

Passivo

Capital declarado das Filiais no Brasil	30.000:000\$000
Lucros em suspenso	5.400:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
— Depósitos à vista....	154.869:819\$220
— Depósitos a prazo fixo	96.450:082\$530
	251.319:901\$750
Depósitos em conta de cobrança	186.777:643\$100
Títulos em depósito	166.937:865\$390
Agências e Filiais	10.145:973\$100
Casa Matriz	7.460:064\$500
Correspondentes no Estrangeiro	14.450:815\$600
Diversas contas	61.527:038\$660
	734.019:302\$100

São Paulo, 16 de julho de 1940. — A Diretoria: *Apollinari*. — Contador, *Clerle*.

(C. 7.418—17-7-1940—132\$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA ROXY, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1940

Aos vinte e nove de junho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, realizou-se, no escritório da Sociedade Anônima Roxy, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, número novecentos e quarenta e cinco, a assembleia geral extraordinária de seus acionistas, convocada por convite publicado no "Diário Oficial" da União, de vinte

do mesmo mês, deste teor: "Sociedade Anônima Roxy — Assembleia Geral Extraordinária — Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima Roxy, que se realizará na sede social, no Edifício Roxy, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana número novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, no dia vinte e nove do corrente, para tratar de reforma dos estatutos e tomar outras providências do interesse social — Rio de Janeiro, doze de junho de mil novecentos e quarenta — Sociedade Anônima Roxy. — (a.) *Raul Martins Ferreira*, presidente".

— Estiveram presentes os acionistas, que haviam depositado suas ações no escritório social, com a devida antecedência, e assinaram a lista de presença: Dr. Valdemar Martins Ferreira, Raul Martins Ferreira, Paulo Martins Ferreira, Valtier Martins Ferreira, Dr. Rui Martins Ferreira, Dr. Celso Alves de Araujo e Leoncio Leme, todos brasileiros natos, possuidores de três mil (3.000) ações, ou seja a totalidade do capital social. — Aclamado, presidiu a assembleia o primeiro nomeado, servindo eu, Nestor Mendonça, de secretário. — Lido o edital de convocação, o presidente determinou a leitura da seguinte proposta da diretoria: — "Senhores acionistas: No propósito de facilitar a administração da sociedade, vimos apresentar ao vosso conhecimento nova proposta de reforma dos estatutos sociais. Tendo adotado a diretoria de trabalhar com afinação para amortizar o passivo social, garantido com hipoteca outorgada à Caixa Econômica Federal, a diretoria tem pago, pontualmente, as prestações mensais e, ademais, mensalmente, antecipado o pagamento da dívida. Urge, no entanto, que essa deliberação seja aprovada pela assembleia geral e, de resto, conste de disposição estatutária. — Para esse efeito, e valendo-se do ensejo para introdução de algumas outras medidas salutaras, elaborou, modificando e consolidando as disposições estatutárias anteriores, o seguinte projeto de estatutos: Estatutos — Capítulo I — Da denominação sede, objetivo e prazo — Art. 1.º — A Sociedade Anônima Roxy, constituída por escrituras públicas de 14 e 23 de outubro de 1937, atos constitutivos arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sob número 13.502, publicados no "Diário Oficial" da União, de 28 de outubro de 1937, e de natureza civil e tem sede e estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro. — Art. 2.º — O objetivo da sociedade é a exploração do Edifício Roxy, de sua propriedade, sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana número 945, esquina da rua Bolívar n. 45, por arrendamento de seus apartamentos, escritórios, lojas e cinema, podendo adquirir ou construir outros edifícios e praticar, para isso, as necessárias operações de crédito, dando as garantias reais de mistér. — Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta anos, a contar de 23 de outubro de 1937. — Capítulo II — Do capital social e das ações — Art. 4.º — O capital social é de três mil contos de réis (3.000:000\$000), dividido em três mil (3.000) ações, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$0000) cada uma. — Art. 5.º — As ações, emitidas ao portador, foram integralizadas no ato da subscrição, podem ser convertidas em ações nominativas, a pedido de seus possuidores, por escrito, assentando a diretoria, lavrando-se o respectivo termo de conversão no livro próprio. — Art. 6.º — Assiste aos acionistas nominativos direito de preferência para a aquisição de ações nominativas. — Capítulo III — Da administração social. — Art. 7.º — A administração social compete a três diretores: presidente, secretário e tesoureiro, com mandato por seis anos, reelegíveis. — § 1.º — Cada diretor caucionará sua administração com vinte ações, próprias ou de terceiros, por termo no livro próprio. — § 2.º — Os diretores exercerão suas atribuições conjunta ou separadamente, na conveniência dos interesses sociais, cabendo a cada qual, não obstante, as condizentes com o cargo, a saber: I — ao diretor-presidente: a) convocar a diretoria, o conselho fiscal e a assembleia geral ordinária ou extraordinariamente, presidindo as respectivas reuniões; b) representar a sociedade nas suas relações com terceiros e especialmente perante as repartições e autoridades públicas, bem assim em juízo, outorgando a procuradores e advogados os poderes necessários; c) abrir, numerar e rubricar os livros de escrituração e outros, não sujeitos à rubrica das autoridades públicas competentes; d) abrir e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de crédito de toda natureza emitindo cheques, fazendo saques, endossos e o que mais convier e assinar também correspondência; e) nomear, admitir, licenciar e despedir empregados e prepostos, ajustando-lhes os vencimentos; f) exercer, em suma, a orientação e direção de todos os negócios sociais, ouvindo os demais diretores ou reunindo-os, se e quando conveniente, em sessões, de que lavrarão atas em livro próprio. — II — ao diretor-secretário: a) dirigir todo o serviço de correspondência da sociedade, assinando e despachando o respectivo expediente; b) secretariar as reuniões da diretoria, do conselho fiscal e da assembleia geral, mandando escrever as atas respectivas por empregado do escritório, que designar, subscrevendo-as; c) assinar a correspondência social. — III — ao diretor-tesoureiro: a) dirigir e orientar a contabilidade social; b) ter sob sua guarda os valores sociais; c) receber, dar quitação, depositar e levantar dinheiros, podendo emitir cheques. — Art. 8.º — O diretor-presidente será substituído em caso de ausência ou impedimento, em todas as suas atribuições, pelo diretor-secretário; e este, nas mesmas condições, pelo diretor-tesoureiro. — Abrindo-se vaga, os outros diretores, em reunião da diretoria, elegerão o substituto, com mandato até a primeira assembleia geral, que elegerá o substituto efetivo por todo o resto de tempo do mandato do substituído. — Art. 9.º — Os diretores reunir-se-ão sempre que convocados pelo diretor-presidente, podendo tratar de todos os negócios e interesses sociais que, por lei, não dependam de deliberação da assembleia geral. — Art. 10. Os diretores

perceberão os vencimentos, *pro-labore*, que forem fixados pela assembleia geral, mas somente depois de paga a dívida hipotecária da sociedade para com a Caixa Econômica Federal: até então exercerão os seus mandatos gratuitamente. — Art. 11. Levantar-se-á, ao último dia de dezembro de cada ano, o balanço geral do ativo e passivo, preparando, com fundamento nele, a diretoria, o relatório e contas a serem submetidas à assembleia geral ordinária. — *Capítulo IV — Da assembleia geral.* — Art. 12. Reunir-se-ão os acionistas ordinariamente na primeira quinzena de fevereiro, para tomar conhecimento do relatório e contas do ano anterior, e para eleger os diretores, quando for caso, e os fiscais e suplentes; e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo diretor-presidente ou pelo conselho fiscal, ou por acionistas, na forma da lei. — § 1.º As convocações serão feitas com cinco dias de antecedência, por convite publicado no *Diário Oficial* da União; e, se não houver número, nova convocação se fará, pela mesma forma e prazo. — § 2.º As convocações serão sempre com motivos indicados para a ordem do dia. — Art. 13. Os possuidores de ações ao portador são obrigados a depositar os respectivos títulos ou cautelas no escritório social, com antecedência de vinte e quatro horas, no mínimo, para terem ingresso na assembleia geral. Cada acionista terá tantos votos quantas ações possuir. — Art. 14. Nos poderes da assembleia geral se incluem os necessários para a distribuição dos lucros verificados nos balanços anuais, de acordo com a proposta da diretoria. — Não se procederá, todavia, à distribuição dos dividendos enquanto não tiver sido resgatada a dívida hipotecária da sociedade para com a Caixa Econômica Federal. — *Capítulo V — Do conselho fiscal.* — Art. 15. Os membros do conselho fiscal, três efetivos e três suplentes, anualmente eleitos, perceberão os vencimentos que a assembleia geral fixar. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1940. — A diretoria: *Raul Martins Ferreira.* — *Paulo Martins Ferreira.* — *Walter Martins Ferreira.* — Posta a proposta em discussão e submetida a votos, foi aprovada unanimemente. — Declarou o presidente, de acordo com a manifestação unânime dos acionistas, em vigor os estatutos, que acabaram de ser aprovados, propondo que, na conformidade de seus dispositivos, se procedesse a nova eleição dos membros da diretoria. — Feita a eleição, apurou-se terem sido eleitos, com mandato por seis anos, a contar desta data, os acionistas Raul Martins Ferreira, diretor-presidente; Paulo, Martins Ferreira, diretor-secretário e Walter Martins Ferreira, diretor-tesoureiro. — Nada mais havia a tratar. — Lavrou-se a seguir, esta ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os acionistas presentes e por mim secretário. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Waldemar Martins Ferreira.* — *Raul Martins Ferreira.* — *Paulo Martins Ferreira.* — *Walter Martins Ferreira.* — *Ruy Martins Ferreira.* — *Céso Alves de Araújo.* — *Leôncio Leme.* — *Nestor Mendonça, secretário.*

(C. 7.335 — 17-VII-940 — 171\$4)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS; REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 1940

Aos dezessete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta, reunidos em uma das salas do edifício da sede social da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, à rua Teófilo Otoni número setenta e dois, às quatorze horas, quinze acionistas da mesma Companhia, portadores de vinte e três mil quinhentas e setenta ações, o senhor presidente, doutor Alvaro de Oliveira Castro, verificando haver número legal para funcionar a assembleia conforme o livro de presença, propõe para presidir a reunião o acionista doutor Marcello de Amorim Castello Branco. Aceita a indicação, o doutor Castello Branco assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha e H. Bodson. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente dá início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da assembleia anterior, o que é feito pelo senhor primeiro secretário. Finda a leitura, ninguém pedindo a palavra, é posta a ata em discussão, sendo aprovada unanimemente. Declara o senhor presidente, a seguir, que o fim da reunião é, conforme anúncio de convocação, publicado no "Diário Oficial", o de tomarem os senhores acionistas conhecimento dos atos da Diretoria e contas do exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos senhores membros do referido conselho e seus suplentes para o exercício seguinte. Pede a palavra o senhor presidente da Companhia. Concedida, dá o senhor presidente da Companhia amplos e detalhados informes sobre os negócios da mesma e relativamente ao andamento, até o presente, do processo de incorporação da Companhia, autorizada pela assembleia geral extraordinária realizada em primeiro de março do corrente ano, incorporação esta que, declara, deverá ser realizada dentro em breve. Terminada a exposição feita pelo senhor presidente da Companhia, ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente da assembleia pede ao Sr. Alberto Nin Ferreira, membro do Conselho Fiscal, para ler o parecer do mesmo conselho; que é o seguinte: "Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas — Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, no desempenho de suas funções, tendo examinado a escrituração, contas e balanço dessa Companhia, referentes ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro da mil novecentos e trinta e

nove, e constatado e perfeita exatidão desses documentos, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pela assembleia geral próxima. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta. — *Armando Vieira.* — *Alberto Nin Ferreira.* — *Alfredo G. V. do Amaral Filho.* Finda a leitura, o senhor presidente submete à votação o balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e nove e o parecer do conselho fiscal, verificando terem sido aprovados os citados balanço e contas, assim como o parecer do conselho fiscal, não tomando parte na votação os diretores e membros do conselho fiscal, presentes à reunião. Em seguida procede-se à eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o próximo exercício. Apurada a votação, verifica-se terem sido eleitos, unanimemente, para membros do Conselho Fiscal, os senhores: doutor Armando Vieira, Alberto Nin Ferreira e Alfredo G. V. do Amaral Filho e suplentes os senhores: Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha, doutor Antônio de Paula Rodrigues Alves e Roberto de Sousa Porto. E nada mais havendo a tratar o senhor presidente deu por findos os trabalhos, mandando lavrar a presente ata que vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes à reunião. — *Marcello de Amorim Castello Branco,* presidente. — *Luiz Nolasco M. Pereira da Cunha,* 1.º secretário. — *H. Bodson,* 2.º secretário. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Candido Ferreira Trancoso.* — *Francisco F. Pereira.* — *Alberto Nin Ferreira.* — *Alfredo G. V. Amaral Filho.* — *A. Penna Junior.* — *Pp. Robert Reginald Johnston Turner.* — *T. E. Ronald Impey.* — *Pp. Tom Harold Lancaster.* — *Francisco Paes Barrêto Cardoso.* — *Pp. Philip John Terry.* — *Carlos Augusto Niemeyer Soares.* — *Pp. Sydney George Wood.* — *Edgar De Beauchair.* — *Pp. Cecil Robert Costeker Turner.* — *Reginald Frank Thomas.* — *Roberto de Souza Porto.*

ANÚNCIOS

Omnipol Brasileira S. A.

Ficam à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Sociedade, Avenida Nilo Peganha n. 38 D. 2º andar, os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1 a 3, do Decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.295—16-7-940—17\$3—2 vezes)

"Sul América"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

Em seu escritório, à rua da Quitanda n. 86, pagar-se-á do dia 17 de julho corrente, em diante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre de 1940, à razão de 20\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.386—16-7-940—36\$7—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 11 de julho corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, afim de resolverem sobre uma proposta de alteração dos estatutos para aumento de um cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Thiers Fleming,* diretor-presidente.

(C. 7.068—2-7-940—45\$9—3 vezes)

Banco Português do Brasil

A partir do próximo dia 24 do corrente paga-se, na Tesouraria deste Banco, das 10 às 11 e 13 1/2 às 15 horas, o 39º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 5\$0 por ação, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem:

- Dia 24 — Ações nominativas
- Dia 25 — Ações ao portador.
- Dia 26 — Ações nominativas.
- Dia 27 — Ações ao portador.

Depois dos dias acima mencionados esse pagamento será feito indistintamente, quer aos possuidores de ações nominativas, quer aos de ao portador, às segundas, quartas e sextas-feiras, dentro do horário acima estabelecido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — O Conselho Administrativo.

(C. 7.325—15-7-940—67\$3—3 vezes)

Declaração

Amaro Duarte Moreira declara que perdeu sua carteira de identidade n. 56.292.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — A rogo de Amaro Duarte Moreira, que não sabe escrever, *Vicente do Amaral*.

Reconheço a firma de Vicente do Amaral.

Rio, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.

(C. 7.405—17-7-940—11\$2)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 19 de agosto próximo, às 16 horas, em sua sede, à rua Marechal Cantuária n. 386, 2º andar, sala 20, para apreciação do balanço e contas relativos ao exercício encerrado em 30 de junho do corrente ano.

Na forma do artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos ali referidos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.403—17-7-940—18\$4)

Casino Balneário da Urea S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de agosto próximo, às 15 horas, em sua sede, à Avenida João Luiz Alves ns. 13 e 14, para apreciação do balanço e contas relativos ao exercício encerrado a 30 de junho do corrente ano.

Na forma do artigo 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos ali referidos.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 7.404—17-7-940—18\$4)

Companhia Progresso Industrial do Brasil**DIVIDENDO**

Nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês, das 13,30 às 15 horas, e desta data em diante, às quartas-feiras, às mesmas horas, será pago o dividendo relativo ao 1º semestre de 1940, à razão de 8\$0 por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que começar o pagamento deste dividendo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Mel. Gme. da Silveira Fº*, presidente.

(C. 7.409—17-7-940—15\$3)

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade Registro Civil n. 132.474, com o nome de Francisco Barbosa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — A rogo de Francisco Barbosa dos Santos, por analfabeto. — *João Alves Nogueira*.

Reconheço a firma de João Alves Nogueira.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, substituto.

(C. 7.407—17-7-940—11\$2)

Instituto Alencar Lima

A Sociedade Civil — Instituto Alencar Lima, necessitando deliberar sobre sua dissolução e extinção por impossibilidade de preencher seus fins sociais, reunir-se-á no próximo dia 22 do corrente, às 14 horas, no salão do Círculo Católico, à rua Rodrigo Silva n. 3, ficando convocados para este fim os sócios e também o Conselho Fiscal, afim de emitir o seu parecer.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — O diretor, *P. Francisco Dcage*.

(C. 7.401—17-7-940—14\$3)

"Sociedade Anônima Natale Perrotta"

O abaixo assinado, incorporador da "Sociedade Anônima Natale Perrotta", em formação nesta Capital, vem, pelo presente, convocar os Srs. acionistas para uma reunião no dia 23 do corrente, às 16 horas, na sala n. 608 do Edifício d'"A Noite", afim de ser realizada a primeira assembléia geral.

Rij, 17-7-940. — *Natale Perrotta*, incorporador.

(C. 7.329—17-7-940—10\$2)

Companhia Brasil Industrial, S. A.

Rua Primeiro de Março n. 125, 1º

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 20 do corrente, inclusive, até o início do pagamento do 106º dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O diretor-secretário, *Luiz de Moraes Sarmiento*.

(C. 7.331—17-7-940—11\$2)

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente aviso são convocados os Srs. acionistas da Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares para a realização de uma assembléia geral extraordinária, que terá lugar no dia 25 do corrente, às 15 horas, na sua sede social, à Avenida Calógeras n. 6-B, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) fixação dos salários e remuneração dos membros da direção e do conselho fiscal;

b) eleição de novos diretores;

c) autorização para a emissão de títulos múltiplos, correspondentes às ações, e respectivos cupões.

Rio, 16-7-940. — *A Diretoria*.

(C. 7.411—17-7-940—20\$4)

Fazenda São José S. A.**EM INCORPORAÇÃO****AVISO AOS SUBSCRITORES DO CAPITAL**

Convidam-se os Srs. subscritores do capital dessa sociedade, em organização, a comparecerem, no próximo dia 22 de julho, às 10 horas da manhã, no cartório do tabelião Alvaro Teixeira, à rua do Rosário n. 100, afim de assistirem à escritura preliminar de constituição da mesma sociedade. — *O incorporador*.

(C. 7.334—17-7-940—26\$5—2 vezes)

A Praça

José Castello Branco comunica ter vendido aos Srs. Aron Mousatche e Yomtov Nigri o maquinário de sua fábrica, à rua Dr. Bulhões n. 13 A, livre e desembaraçado de qualquer onus; entretanto, quem se julgar com direito a alguma reclamação, queira comparecer à rua da Alfândega n. 286, dentro de 40 dias, a partir da data desta publicação.

11 de julho de 1940. — *José Castello Branco*.

Reconheço a firma de José Castello Branco.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Accacio Figueiredo*, substituto.

(C. 7.416—17-7-940—17\$3)

Escola Remington S. A.

Do dia 19 de julho do corrente, em diante, pagar-se-á, no escritório desta sociedade, à rua Sete de Setembro n. 59, o 13º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940.

(C. 7.414—17-7-940—11\$2)

Extravio de conhecimento

Sudeleto S. A., estabelecido à Avenida Rio Branco ns. 66/74, avisa a quem interessar possa que o conhecimento de embarque relativo a cinco volumes marca S S A ns. 8/12, contendo transformadores elétricos e óleo de petróleo para lubrificação, vindos de Londres pelo vapor inglês "Rodney-Star" entrado, em 2 do corrente mês, embarcados F. E. Farmer, de Londres, acha-se extraviado.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Sudeleto S. A. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, diretor.

Reconheço a firma de Artur de Lacerda Pinheiro.

Rio, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*, tabelião.

(C. 7.413—17-7-940—61\$2—3 vezes)

Declaração**CONHECIMENTO EXTRAVIADO**

Companhia Comercial & Marítima, estabelecida à rua dos Beneditinos n. 1, agente do vapor francês "Mendoza", entrado de Marselha em junho do corrente ano, declara que recebeu a comunicação de Alves da Silva & Batalha Ltda., estabelecidos à rua General Câmara n. 93, que se encontra extraviado o conhecimento à ordem de n. 13, de Marselha para o Rio de Janeiro, referente a 43 volumes marca A.S.B. n. 1/43, contendo plantas medicinais, embarcados por Comptoir Planchon & Bourguet, alegando ser consignatária da mercadoria.

Este aviso é feito nos termos do artigo 9º, § 1º, do Decreto número 19.754, de 18 de março de 1931, nos prazos estipulados, para produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940 — Companhia Comercial e Marítima — *José dos Santos Pereira*, pelo diretor.

Reconheço a firma de José dos Santos Pereira.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Guarinello*, substituto.

(C. 7.417—17-7-940—9188—3 vezes)

Club Naval**AVISO****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****1ª, 2ª e 3ª convocações**

De ordem do senhor almirante presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária, em 1ª convocação, no dia 22 de julho corrente, às 17 horas; e, caso não se reúna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 29 também de julho corrente, às 17 horas. Caso ainda não se reúna nesse dia, fica feita a 3ª e última convocação para o dia 2 de agosto, às 20 horas e 30 minutos.

Assuntos a serem tratados:

a) Reforma dos seguintes artigos dos atuais estatutos: 4, 9, 12, 14, 16, 18, 25, 27, 34, 35, 36, 41, 69, 72, 76, 77, 78, 82, 83, 84, 86, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 112, 116, 117, 127, 128, 131, 148, 149, 151 e 163.

b) Inclusão de novos artigos e de outros, que as modificações propostas nos acima referidos, se forem aprovadas tornarão necessárias.

Secretaria do Clube Naval, 18 de julho de 1940. — *Luciano Azevedo*, 2º secretário.

(C. 7.336—17-7-940—9188—3 vezes)

Preço do número de hoje 1\$000

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANGORA — PONTA DO CALABOUÇO
